

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi (☒) abertura () encerramento do 32º
volume destes autos às fls. 6.201

Rio, 07 / 08 /2015

CHEFE DE SERVENTIA

EDVALDO DOS SANTOS FONSECA - R\$ 1.099,89; EDVANEY ARIVALDO DAS NEVES - R\$ 509,60; EDY BARCELOS - R\$ 810,03; EGB ESCRITORIO GEOTECNICO BRASILEIRO LTDA - R\$ 1.115,91; EIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 108.991,91; ELBIO ADRIANI LOPES AZZI - R\$ 2.282,11; ELECI FERREIRA SAMPAIO - R\$ 832,00; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA - R\$ 9.225,76; ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 284.231,78; ELETROMAX 25 DE AGOSTO LTDA - R\$ 615,00; ELETROPAG COMERCIAL ELETRICA LTDA - R\$ 215.928,94; ELETROPAULO METROPOLITANA - R\$ 181,69; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A - R\$ 27,78; ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 113.565,62; ELIANE LUIZA DA SILVA - R\$ 2.088,16; ELIANE MARIA DE SOUSA - R\$ 858,63; ELIAS SIRQUEIRA BORGES - R\$ 412,31; ELIVELTON SILVA DOS SANTOS - R\$ 1.061,23; ELIZINALDO VARELA DA COSTA - R\$ 280,09; ELLIOTT EBARA SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA - R\$ 20.746,51; ELMA CONTAINERS - R\$ 900,00; ELPIDIO DA SILVA ALVES - R\$ 509,60; ELSIE GOES MOREIRA - R\$ 6.615,17; EMBRATECNO CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS E SUPRIMENTOS S/S LTDA - R\$ 490.774,09; EMBRATOP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 7.501,33; EMERSON APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 20.000,00; EMILIO ALVES DE SOUZA FILHO - R\$ 1.267,92; EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 4.025,84; EMIVE PATRULHA 24H LTDA - R\$ 280,49; EMMANUEL DAMIAO DOS SANTOS - R\$ 629,84; EMN EMERGENCIAS MEDICAS DO NORDESTE LTDA - R\$ 53.335,10; EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS MAISFARMA LTDA - R\$ 1.502,94; EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 14.000,64; EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - R\$ 47.601,26; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 8.498,69; EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - R\$ 7.741,06; EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVENIOS HAAG S/A - EMBRATEC - R\$ 1.616.747,20; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATTEL - R\$ 78.727,03; EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA - R\$ 1.126.178,40; EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SA - R\$ 2.523,65; EMPRESA PE TECNICA DE ENGENHARIA E COM.LTDA - R\$ 19,64; EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - R\$ 619.080,00; ENALDO MOREIRA DOS SANTOS - R\$ 509,60; ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA - R\$ 1.700,71; ENCOPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 373,45; ENEJOTA CAVALIERI ENGENHARIA LTDA - R\$ 50.183,71; ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - R\$ 142.066,71; ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL - R\$ 4.135.016,24; ENGEEND INSPECOES E SERVICOS LTDA - R\$ 115.807,68; ENGEMATEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 55.000,01; ENGEMET AQUECIMENTO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 22.288,59; ENGEPR COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 12.800,00; ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA. - R\$ 6.148,44; ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.209,00; ENGETE ENGENHARIA E COMISSIONAMENTO LTDA - R\$ 270.931,66; ENGETI - CONSULTORIA E ENGENHARIA SS LTDA - R\$ 23.740,96; ENPECEL ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 27.750,90; ENSITRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - R\$ 295.694,63; ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. - R\$ 156.595,97; EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA - R\$ 937.548,53; EPT ENGENHARIA E PESQ TECNOLOG - R\$ 353,84; EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA - R\$ 275.572,00; EQSELL LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 159.944,95; ERICKA ARREGUE DE LEMOS - R\$ 419,85; ERJ ADMINISTRACAO E

RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA - R\$ 902.859,02; ERLAN NEVES DE OLIVEIRA - R\$ 540,18; ERNESTO REIS DE MORAIS - R\$ 213,22; ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA - R\$ 356.798,72; ESLI VIANA SOUSA - R\$ 366,95; ESMAEL BRANCO CORREA - R\$ 366,95; ESPIROFLEX VEDACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 109.364,90; ESTAF EQUIPAMENTOS S A - R\$ 43.097,82; ESTER ALVES BUENO DE SOUZA & CIA. LTDA. - R\$ 720.867,74; ESTRA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 104.361,20; ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETROD. LTDA - R\$ 71.313,50; ESTRUTURAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.898,41; ESTUB SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - R\$ 2.699,50; ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA - R\$ 27.644,50; ETB BRASIL LTDA - R\$ 61.755,81; ETERNIT S A - R\$ 31.281,52; EUGENIO CERNIAUSKAS - R\$ 1.740,38; EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULARES LTDA - R\$ 2.582.678,94; EVANDRO DE SOUZA SANTOS - R\$ 964,76; EVANILDO ARIVALDO DAS NEVES - R\$ 412,31; EVEREST ELETRICIDADE LTDA - R\$ 4.554,25; EVERTON FPS IMP. E EXP. LTDA - R\$ 2.769,00; EVOLUTA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 122,60; EXHEAT LTD - EUR 125.602,19; EXPANSAO TOPOGRAFIA LTDA - R\$ 294.990,07; EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA - R\$ 352,68; EXPERT AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - R\$ 181.798,52; EXPRESSO MONTCAR 2003 LTDA - R\$ 107,83; F P M LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 83.886,47; F PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 40.043,65; F R R COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 617,50; FABIO EDUARDO FABIANO - R\$ 1.614,95; FABIO EUSTAQUIO DE LIMA CORREA - R\$ 540,23; FABIO MARTINS RIBEIRO - R\$ 2.448,06; FABIO NOBREGA MARTINS - R\$ 938,18; FABIO SANTANA LIMA - R\$ 540,18; FABIO SANTOS DE JESUS - R\$ 333,59; FABIO SANTOS RAMALHO - R\$ 280,09; FADEL KHAOULE - R\$ 5.384,08; FATOR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 8.064,00; FAUDI GMBH - EUR 213.595,71; FBM HUDSON ITALIANA SPA - EUR 109.402,03; FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FETRANSPOR - R\$ 182,00; FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA - R\$ 1.152,56; FELIPE DE CAMPOS LIMA - R\$ 333,59; FELIPE MATIAS DO CARMO - R\$ 103,60; FELIX ALBERTO DE PAULA - R\$ 412,31; FERCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 63.398,08; FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 43.485,07; FERIMPORT LOCAAO DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - R\$ 1.107,44; FERIMPORT SERVICE LTDA - R\$ 7.321,99; FERMINO ANTUNES - R\$ 77,38; FERNANDO CEZAR QUEIROZ DOS SANTOS - R\$ 81,20; FERNANDO JOSE DE SANTANA PINHEIRO - R\$ 314,71; FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 264,12; FERRALPI FERROS ALUMINIO E PECAS INOX LTDA - R\$ 47.158,28; FEUERTEC ENGENHARIA - R\$ 3.847,20; FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.726.054,06; FIBRACON - CONSULTORIA, PERICIAS E PROJETOS - R\$ 49.567,52; FIGUEIREDO & ASSOCIADOS CONSULTORIA - R\$ 7.330,70; FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 33.642,34; FIRBRAZ SERVICOS CONTABEIS LTDA - R\$ 135,55; FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 2.543,20; FLAPA MINERACAO E INCORPORACOES LTDA - R\$ 36.398,22; FLAVIA FURTADO MORAIS - R\$ 684,48; FLAVIO DE CASTRO SAMPAIO - R\$ 1.300,00; FLAVIO GARCIA PEREIRA - R\$ 1.541,98; FLAVIO VINICIUS ALVES DOS SANTOS - R\$ 412,31; FLEURY S A - R\$ 13.096,31; FLORISVALDO MARQUES - R\$ 412,31; FLORISVALDO T DE SANTANA - R\$ 655,38; FLOWSERVE DO BRASIL LTDA - R\$ 6.818,84; FLUKE SUBSEA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 50.000,00; FLUXO MERCANTIL LTDA - R\$ 4.282,91; FLUXO SERVICOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 9.097,09; FLYRAMP ARQUITETURA E PROJETOS LTDA - R\$ 23.008,03; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - R\$ 113.908,48; FOPIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - R\$ 151.298,51; FORBEX BRASIL LTDA - R\$

27.517,25; FORNECEDORA MAQ E EQUIPS LTDA - R\$ 113.758,19; FORTALEZA CARTORIO DO QUARTO OFICIO DE NOTAS - R\$ 820,85; FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA - R\$ 10.184,57; FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA - R\$ 20.594,33; FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCACOES LTDA - R\$ 46.329,20; FRACHT DO BRASIL LOGISTICA LTDA - R\$ 6.143,67; FRANAK TECNOLOGIA APLICADA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 27.314,10; FRANCINO RONALDO GONCALVES DE SOUZA - R\$ 1.800,00; FRANCISCO ALEX OTAVIANO DANTAS - R\$ 540,18; FRANCISCO BERNARDES BEZERRA NETO - R\$ 635,46; FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - R\$ 412,31; FRANCISCO CLEUDIO VIEIRA - R\$ 900,29; FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL JUNIOR - R\$ 122,99; FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA - R\$ 243,67; FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUZA - R\$ 23,63; FRANCISCO DE A OLIVEIRA SANTOS - R\$ 540,18; FRANCISCO DE ASSIS SOUSA - R\$ 509,60; FRANCISCO FAUSTO DE PAIVA - R\$ 136,08; FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA - R\$ 132,91; FRANCISCO ROGERIO RANGEL DE ARAUJO 11668857120 - R\$ 4.500,00; FRANCISCO ROSENIO ALMEIDA VASCONCELOS - R\$ 35,75; FRANCISCO VARELA DA SILVA - R\$ 540,18; FRANCISCO YGO ANDRADE MOREIRA 05666682385 - R\$ 1.999,80; FRANOWILSON DA SILVA - R\$ 23,73; FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - R\$ 193.360,62; FRECOM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 98.329,40; FREDDOS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - R\$ 30.196,98; FREDSON SANTANA SILVA - R\$ 437,05; FREECAR LOCADORA EIRELI - R\$ 19.108,50; FRONTLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - R\$ 13.556,64; FROTA MAIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 6.758,90; FTI CONSULTORIA LTDA - R\$ 118.483,58; FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA - R\$ 126.809,19; FUJITA ENGENHARIA LTDA - R\$ 10.980,89; FUNDACAO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - R\$ 1.852,00; FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC - R\$ 13.329,33; FUNDACAO DE CIENCIA APLICACOES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - R\$ 10.343,10; FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO - R\$ 750,00; FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO - R\$ 781.528,85; FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES - R\$ 11.200,00; FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 310.772,07; G SANTOS AREIA EXPRESS LTDA - R\$ 442.085,44; G.C. PNEUS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 1.933,15; GABRIEL AGUIAR DE ANDRADE 00710019300 - R\$ 9.999,00; GAIL GUARULHOS IND E COMERCIO LTDA - R\$ 27.934,34; GALVÃO CONCESSÕES RODOVIÁRIAS PARTICIPAÇÕES S.A. - R\$ 92.591.547,77; GALVAO LOGISTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 10.995.979,39; GALVÃO S.A - R\$ 50.003,59; GAM BRASIL LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA - R\$ 29.649,10; GAO FAN - R\$ 847,85; GAO YUFEI - R\$ 3.250,00; GARCIA MONTEIRO E CIA LTDA - R\$ 1.413.540,11; GCP ARQUITETURA LTDA - R\$ 263.877,21; GEISMAR DO BRASIL MATERIAL FERROVIARIO LTDA - R\$ 5.750,00; GELOG LOCACOES DE VEICULOS MAQUINAS E QUIPAMENTOS P/ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 586.530,89; GENILDO JOSE DE SOUZA - R\$ 480,75; GENIVALDO JOSE DOS SANTOS - R\$ 1.000,00; GEOBRAX INFRA - R\$ 7.549,57; GEOCONCRET SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 6.951,13; GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA - R\$ 607.726,63; GEOTECNIA E FUNDACOES ESTE LTDA - R\$ 36.382,21; GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA - R\$ 2.319,77; GERALDO EDSON DA SILVA - R\$ 509,60; GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA - R\$ 9.577,40; GERCINDO JOSE SOUZA - R\$ 7.435,87; GERDAU ACOS LONGOS S A - R\$ 363.535,10; GESTUM TECNOLOGIA EDUCACIONAL S/A - R\$ 4.000,00; GILBERTO BALANCIN - R\$ 2.829,81; GILBERTO DO PRADO GONCALVES - R\$ 1.655,91; GILDASIO DA SILVA SANTOS - R\$ 412,31; GILMAR FAGUNDES DOS SANTOS - R\$ 1.147,58; GILSON BISPO - R\$ 280,09;

GILVAN ALVES DE LIMA - R\$ 74,88; GIOVANNA BRUM GOMES - R\$ 1.200,00; GIOVANNI SOUSA SANTOS - R\$ 540,18; GLEIDSON LIBERATO DOS SANTOS - R\$ 254,63; GLEYDSON MARCIO SILVA - R\$ 468,00; GLOBAL AIR CARGO LTDA - R\$ 5.533,10; GLOBAL PAPER INDUSTRIA DE PECAS COMERCIO E SERVICOS DE TORNEARIA EIRELI - R\$ 18.297,42; GLOBAL VILLAGE TELECOM S A - R\$ 25.290,16; GLOBOTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 15.506,23; GM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 158,40; GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA - R\$ 17.276,76; GRACE BRASIL LTDA - R\$ 68.197,50; GRAFCOR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - R\$ 449,96; GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 99.829,21; GREEN LUCE SOLUCOES ENERGETICAS S.A. - R\$ 1.994.262,83; GRUPO FORTALEZA - R\$ 46.614,03; GRUPO MAXIMO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 13.388,60; GSC SERVICOS DE TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA. - R\$ 49.636,56; GUARANY SIDERURGIA E MINERACAO S A - R\$ 2.531.147,02; GUARARAPES RENT A CAR S A - R\$ 24.753,91; GUERRA VEICULOS LTDA - R\$ 22.497,75; GUILHERME EUSTAQUIO BARBOSA - R\$ 1.778,15; GUILHERME FROZEL LEAO - R\$ 655,38; GUILLIANO LUIZY PEREIRA GOMES - R\$ 900,29; GUIMMY INDUSTRIAL LTDA - R\$ 62.623,58; GUINDASTE TATUAPE LTDA - R\$ 556.238,90; GUINDASTES BRASIL - R\$ 22.832,55; GUOJIN ZHANG - R\$ 2.397,80; GUSMAO EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 22.784,40; GUSTAVO HENRIQUE COTA VIEIRA - R\$ 1.263,94; GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO - R\$ 3.690,47; GUTEMBERG MORAES DE CARVALHO - R\$ 15,28; H C I HIDRAULICA CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 317.014,33; HAMBURG SUD BRASIL LTDA - R\$ 2.743,00; HAMILTON CARLOS TIAGO - R\$ 1.350,04; HAMWORTHY IND. COM. E SERVICOS DE SISTEMAS TERMICOS LTDA - R\$ 8.268,27; HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - R\$ 1.322,43; HARRISON WATSON MOMETTE DA COSTA - R\$ 2.572,84; HAULOTTE DO BRASIL LTDA. - R\$ 1.841,27; HC PNEUS S A - R\$ 202.960,50; HE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. - R\$ 7.805,98; HEATING E COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA - R\$ 560.211,50; HECCEL - ADMINISTRACAO DE BENS - R\$ 1.950,95; HELIA ALMEIDA CARDOSO - R\$ 4.698,00; HELIO DE JESUS SANTOS - R\$ 509,60; HELIO MORALES LEAL - R\$ 10.340,48; HELTON LUCIANO PINTO - R\$ 480,75; HENRIQUE MATHEUS ANDRADE DA SILVA - R\$ 81,25; HERMOGENES ALMEIDA SANTANA - R\$ 1.000,00; HEZOLINEM EQUIP TOP E COM DE SERV E DESENVOLVIMENTO LTD - R\$ 41.199,06; HIDRAMACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - R\$ 2.394,00; HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 29.149,64; HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 11.036,64; HIDRO FERPAULO LTDA - R\$ 25.818,80; HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA - R\$ 915.275,16; HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL - R\$ 6.764,55; HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. - R\$ 99.193,56; HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.270,44; HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA - R\$ 484.298,35; HIPOLITO BOAVENTURA CRUZ 37257480559 - R\$ 420,00; HIRAM DONIZETI LISBOA - R\$ 1.060,36; HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA - R\$ 4.453.083,14; HITER IND. E COM. DE CONNTR. TERMO HIDR. LTDA - R\$ 12.210,95; HJ RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - R\$ 898.560,00; HORACIO CORTIZO ANDION SOARES - R\$ 1.655,91; HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA - R\$ 1.689,87; HOTEL OT LTDA - R\$ 24.336,46; HOTLINK INTERNET LTDA - R\$ 7.500,00; HOTUR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - R\$ 16.132,50; HR EMPREENDIMENTOS, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 84.979,98; HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - R\$ 106.125.758,33; HUDSON GONCALVES VEIGA - R\$ 509,60; HUESKER LTDA - R\$ 23.895,61; HUGO A. MOTA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS - R\$ 13.845,12; HUGO ALEXANDRE

MOURA DE BRITTO - R\$ 670,00; HUMBERTO DE SOUZA FILHO - R\$ 388,97; HUMBERTO SANT ANA TEIXEIRA - R\$ 412,31; HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. - R\$ 435,17; I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 83.049,79; IBRAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 11.212,61; ICATU SEGUROS S/A - R\$ 268,43; IDESA - INGENIERIA Y DISENO EUROPEO, S.A - EUR 266.728,87; IGOR PATRICIO HOLANDA ALMEIDA - R\$ 280,09; IKT - BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 5.918,63; ILDO DA SILVA BRITTO - R\$ 4.971,70; ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. - R\$ 31.632,05; ILTON PEREIRA MENDONCA - R\$ 1.874,84; IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA - R\$ 131.309,61; IMPAR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - R\$ 44.635,60; INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS PARA IRRIGACAO LTDA - R\$ 183.570,39; INCASE INDUSTRIA MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 103.073,75; INDAIA BRASIL AGUAS MINEIRAS LTDA - R\$ 66,00; INDUSTRIAS ELETRICAS ELITE S A INELSA - R\$ 40.690,17; INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALCOES LRDA - R\$ 12.761,41; INFOCOS - R\$ 176,58; INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 32.579,44; INFOSOL SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - R\$ 2.031,04; INOCENCIO NETO PEREIRA - R\$ 166,32; INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 16.250,00; INSTTALE LOGISTICA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 755.013,08; INTECNIAL S.A. - R\$ 650.561,42; INTEGRAL ENGENHARIA LTDA - R\$ 37.223,09; INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 12.294,30; INTELISENSE RADIOCOMUNICACAO LTDA - R\$ 1.105,00; INTERALPHA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - R\$ 1.299,00; INTERATIVA IND. COM. REPRES. LTDA. - R\$ 377.970,39; INTERCEMENT BRASIL S A - R\$ 102.276,49; INTERNACIONAL PECAS LIMITADA - R\$ 3.490,00; INTERNATIONAL TESTING PIPELINES DO BRASIL LTDA - R\$ 720.311,41; INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA - R\$ 3.446.457,45; INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. - R\$ 96.557,86; IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - R\$ 90,00; IOSSEF MIRANDA COM E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 717,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - R\$ 1.368.503,56; IRENE ALVARES DOS SANTOS - R\$ 540,00; IRMAOS BOZZA & CIA LTDA - R\$ 3.734,25; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA - R\$ 76.526,55; ISABEL SANTOS CAMPOS DE OLIVEIRA - R\$ 584,30; ISI - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - R\$ 954.343,20; ISI ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - R\$ 34.607,65; ISOLENGE TERMO CONSTRUCOES LTDA - R\$ 48.239,49; ISOPETRO INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS LTDA - R\$ 268.195,70; ISOREL LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 129.911,52; ISOTER COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 5.235,81; ITAGUARANA S/A - R\$ 42.904,40; ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - R\$ 113.270,35; ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 1.040,00; ITAMAR VILACA DE OLIVEIRA - R\$ 1.094,98; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA - R\$ 4.070,02; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 80.238.423,94; ITS - IMPERMEABILIZACOES TECNICAS E SERVICOS LTDA - R\$ 18.700,00; ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA - R\$ 937.640,48; ITT SPA - EUR 103.584,74; ITUBOMBAS LOCACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 109.810,56; IVAIR MARQUES DE SOUZA - R\$ 437,05; IVAN CADAMURO E OUTRO CHACARE 4 F - R\$ 14.194,05; IVAN ROLNALD SERATHIUK DA SILVEIRA - R\$ 1.987,34; IVONALDO SOUZA FREIRE - R\$ 78,44; IVONE TEREZA DA SILVA - R\$ 5.617,77; IVONILDO DANTAS BISPO - R\$ 540,18; IVONILSON COSTA OLIVEIRA - R\$ 82,00; J B TRANSPORTES LTDA - R\$ 178.902,13; J M F TRANSPORTES LTDA - R\$ 4.900,00; J M ZANATTA E CIA LTDA - R\$ 2.561,74; JACILDA OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 416,00; JACKSON DANIEL AVELINO - R\$ 736,39; JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 3.473,95; JAGUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 4.044,10; JAILDA SOUSA PEDROSO - R\$

1.373,58; JAILSON SOARES DA SILVA - R\$ 279,00; JAILSON ZEFERINO DE OLIVEIRA - R\$ 376,83; JAIME SEBASTIAO DA SILVA - R\$ 13.770,00; JAIR CORTE - R\$ 509,60; JAIRO DE ALMEIDA CAVALCANTE - R\$ 849,33; JAMILE DE SOUZA SA - R\$ 3.481,58; JARBAS MATIAS DOS REIS - R\$ 1.248,82; JARDEL ERNESTO KIEL - R\$ 509,60; JASON PEREIRA DA SILVA - R\$ 694,71; JASSI ANTONIO DE BARROS - R\$ 1.124,90; JAYME DONIZETTI ANDREATTO - R\$ 3.000,41; JB REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 30.356,25; JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 1.091.220,41; JEANDSON DE OLIVEIRA BISPO - R\$ 540,18; JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA - R\$ 132.549,91; JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 540,18; JEFFERSON D V GONCALVES - R\$ 1.638,73; JEFFERSON DA SILVA SOUZA - R\$ 437,05; JEFFERSON GARCIA DE CARVALHO - R\$ 229,50; JEIVAN GUEDES ALMEIDA 55507824568 - R\$ 299,97; JERRY ADRIANE DA P CARVALHO - R\$ 153,12; JERSON FERREIRA - R\$ 849,33; JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 10.395,00; JESSE GOMES COIMBRA - R\$ 480,75; JML PROJETOS LTDA - R\$ 10.924,91; JOAO ABEL DA CUNHA - R\$ 26.301,35; JOAO ALVES DOS REIS - R\$ 412,31; JOAO ANTONIO DINIZ - R\$ 167,78; JOAO AUGUSTO LIMA BARETTO - R\$ 9.545,62; JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR - R\$ 1.663,25; JOAO BOSCO DE OLIVEIRA - R\$ 509,60; JOAO DAS VIRGENS SOARES - R\$ 1.243,00; JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS - R\$ 480,75; JOAO FRANCISCO PICARRA FERREIRA - R\$ 1.410,47; JOAO LOURENCO RAMOS - R\$ 870,00; JOAO MARCOS DE AMORIM - R\$ 4.359,85; JOAO MARCUS CAMPOS WANDERLEY - R\$ 87.000,00; JOAO MARQUES DA SILVA - R\$ 412,31; JOAO PAULO DANTAS XAVIER - R\$ 700,00; JOAO RAIMUNDO NUNES MARTINS - R\$ 412,31; JOAO SEVERINO DE SOUZA - R\$ 480,75; JOAQUIM NETO DA SILVA - R\$ 480,75; JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA - R\$ 3.624.505,24; JORGE ALBERTO SANTIAGO - R\$ 366,95; JORGE DA SILVA SOUZA - R\$ 655,38; JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA - R\$ 1.089,63; JORGE LUIZ QUINTAES - R\$ 1.268,35; JORGE ROBERTO CENTENO BARBOSA - R\$ 509,60; JOSE AILTON PRZYBYLOVIECZ - R\$ 540,18; JOSE ALBERTO PEREIRA GOMES - R\$ 509,60; JOSE ALISON DE SOUZA BOMFIM - R\$ 400,95; JOSE ALVES DA SILVA - R\$ 400,96; JOSE ANTONIO COSTA FREITAS - R\$ 48,75; JOSE ANTONIO SOBRINHO - R\$ 540,18; JOSE ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE BORGES DE JESUS - R\$ 228,51; JOSE CARLOS B BANDEIRA - R\$ 1.124,90; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 5.200,00; JOSE CARLOS DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE CARLOS LIMA - R\$ 1.511,25; JOSE CARLOS RIBEIRO - R\$ 480,75; JOSE CLEDIMAR CARVALHO CAMPELO - R\$ 412,31; JOSE DEUSDEDITE FALCAO GOMES - R\$ 91,98; JOSE FERNANDO DOS SANTOS - R\$ 195,00; JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - R\$ 880,00; JOSE GERALDO DE CARVALHO - R\$ 369,79; JOSE GERALDO DE OLIVEIRA - R\$ 509,60; JOSE GOMES DA SILVA - R\$ 21,13; JOSE GOMES LEAL - R\$ 296,90; JOSE GOMES PINHEIRO - R\$ 185,24; JOSE HONORATO RODRIGUES - R\$ 1.263,94; JOSE INACIO - R\$ 2.106,57; JOSE IRENO VARJAO OLIVEIRA - R\$ 1.263,94; JOSE JEOVAH GOMES DE ANDRADE - R\$ 540,18; JOSE JOAQUIM PEREIRA AROUCHA - R\$ 540,18; JOSE LITO DE OLIVEIRA PEREIRA - R\$ 412,31; JOSE LUIZ DUARTE SILVA - R\$ 629,84; JOSE MARIA CARVALHO - R\$ 260,40; JOSE MARIA DA SILVA TOBIAS - R\$ 509,60; JOSE MARIA RAFAEL - R\$ 803.648,55; JOSE MARIO ALVES DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 1.830,00; JOSE PINTO DOS SANTOS OLIVEIRA - R\$ 412,31; JOSE PINTO FILHO - R\$ 2.600,00; JOSE ROBERTO CORREIA DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE RODRIGUES DE ARAUJO - R\$ 540,18; JOSE RODRIGUES DE LIRA - R\$ 4.950,00; JOSE RUBENS FERREIRA GRACIANO - R\$ 480,75; JOSE SCOTTI - R\$ 129,36; JOSE SERRA COSTA - R\$ 540,18; JOSE VANDERLEI MONTEIRO DA SILVA - R\$ 509,60; JOSE ZITO DA SILVA - R\$ 18.817,23; JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 8.872,50; JOSENILDO

RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 579,76; JOSEVALDO DOS SANTOS - R\$ 480,75; JOSIVAM BEZERRA FAGUNDES - R\$ 19,50; JOSUE DA SILVA - R\$ 1.947,14; JOSUEL BRANCOVISKI - R\$ 480,75; JRS DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 34.173,91; JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 5.850,00; JUBERLENO DA SILVA - R\$ 509,60; JULI SLING DO BRASIL LTDA - R\$ 2.616,88; JULIANA FRIAS DA SILVA - R\$ 572,59; JULIANA SOUZA BRAGA - R\$ 1.900,00; JULIANNA LOPES CERONI 32060587832 - R\$ 2.000,00; JULIO RICARDO FERREIRA DA CUNHA - R\$ 412,31; JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA - R\$ 9.056,91; JUVENAL DA ROCHA PEREIRA - R\$ 509,60; JUVENAL PEREIRA DA SILVA JUNIOR - R\$ 600,00; JWM TRANSPORTES LTDA. - R\$ 2.786,78; KALYANE CINTIA BEZERRA MACIEL - R\$ 790,03; KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - R\$ 493.621,30; KANG LIMING - R\$ 10.353,90; KARLA REJANE ARAUJO RIOS - R\$ 1.889,11; KBR USA KELLOGG BROWN e ROOT LLC - USD 46.916,55; KELLI BANI LIMA ROCHA - R\$ 1.200,00; KIDELICIA BATATAS LTDA - R\$ 1.137,50; KIMBERLY CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - R\$ 1.093,89; KLEBER NOGUEIRA AMARO - R\$ 28.133,29; KNAUF DO BRASIL LTDA - R\$ 134.033,50; KOCH TECNOLOGIA QUIMICA LTDA - R\$ 1.036.883,06; KOENDE TECNOLOGIA EM INSPECOES INDL LTDA - R\$ 13.134,07; KOLETA AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.663,94; KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA - R\$ 8.179,72; KPMG AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 5.211,54; KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A - R\$ 907.229,96; KSB VALVULAS LTDA - R\$ 265.886,78; KTY ENGENHARIA LIMITADA - R\$ 293.273,58; L. C. ROSSI ESTRUTURAS METALICAS LTDA - R\$ 457.315,97; LA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MINERAIS LTDA - R\$ 178.504,53; LABMAT ANALISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA - R\$ 11.728,70; LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R\$ 885.453,67; LABOROIL LTDA - R\$ 950,77; LANGELLA ARQUITETURA PLANEJAME - R\$ 10.200,00; LAUDICEIA BRIGIDA DUTRA BRAS - R\$ 1.170,90; LAURINO DOS SANTOS TEIXEIRA - R\$ 257,52; LAVAMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 8.940,77; LCR CARGAS RAPIDAS LTDA - R\$ 44.216,49; LCS DESENVOLVIMENTO NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA - R\$ 1.149,49; LEANDRO BONAN SALVADOR - R\$ 20.800,00; LEANDRO BONAN SALVADOR - R\$ 5.200,00; LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA - R\$ 900,29; LEANDRO SOARES SILVA - R\$ 296,90; LENI LEOBINO DE SA - R\$ 39,33; LEONARDO BASTOS DE ALMEIDA - R\$ 910,15; LEONARDO DO NASCIMENTO - R\$ 509,60; LEONARDO FERREIRA OLIVEIRA - R\$ 540,18; LEONARDO FRAGA BEBER - R\$ 2.280,40; LEONARDO MENDES E PINHO - R\$ 4.611,96; LEONARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO - R\$ 6.902,73; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - R\$ 2.640,07; LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 82.632,84; LEVI DOS SANTOS SOARES - R\$ 363,81; LEWA BOMBAS LTDA - R\$ 1.338,07; LHAIS DOS SANTOS DE ALMEIDA - R\$ 837,00; LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 5.320,00; LI JING - R\$ 5.307,85; LI YICONG - R\$ 1.305,48; LIANA LINO LEMOS - R\$ 7.131,76; LIBRA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 13.113,10; LIBRA TERMINAL RIO S/A - R\$ 28.544,29; LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 684.605,35; LIDERMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 71.801,60; LIEM IE SHEN - R\$ 3.900,00; LIGHT TRANSPORTES LTDA - R\$ 5.200,73; LIRAMARKES BATISTA DE FREITAS EIRELI - R\$ 1.277,75; LIU JUNG WEN - R\$ 780,58; LKL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 187.104,51; LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - R\$ 12.909,88; LOCADORA DE VEICULOS ARAUJO - R\$ 45.201,85; LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO LTDA - R\$ 7.004,45; LOCAGYN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 14.279,69; LOCALIZA RENT A CAR SA - R\$ 9.037,58; LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A - R\$ 1.680.750,88; LOCABEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 162.192,64; LOCAWEB

SERVICOS DE INTERNET S.A. - R\$ 733,40; LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - R\$ 439,79; LOCTEC ENGENHARIA LTDA - R\$ 302.363,69; LOJAS CEM SA - R\$ 6.276,00; LOTHSEG SGURANCA PRIVADA LTDA - R\$ 364,00; LR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 125.320,51; LSC - LOC SERV COM MAT CONSTRUCOES LTDA - R\$ 7.997,00; LUAN TEIXEIRA LOUREIRO - R\$ 399,23; LUANA DE OLIVEIRA CARAM - R\$ 1.700,00; LUBRITECH DO BRASIL SERV LUB LTDA - R\$ 799.507,59; LUCAS SANTANA MACHADO - R\$ 5.148,00; LUCIA DE FATIMA COSTA DE ALMEIDA - R\$ 1.712,00; LUCIANO HENRIQUE ROCHA PONTINI - R\$ 280,09; LUCILEIDE DOS SANTOS LEITE - R\$ 3.964,31; LUIS ALBERTO DE A NASCIMENTO - R\$ 572,59; LUIS ALBERTO S DO NASCIMENTO - R\$ 280,09; LUIS EDSON DA SILVA ALMEIDA - R\$ 560,18; LUIS PAULO GADELHA E SILVA - R\$ 688,00; LUIS RENATO OSORIO CAMPELO - R\$ 840,52; LUIS RIBEIRO GUIMARAES - R\$ 35,75; LUIZ ANTONIO VICENTINI JORENTE - R\$ 3.900,00; LUIZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO - R\$ 11.322,90; LUIZ CARLOS OLIVEIRA E SILVA - R\$ 1.477,42; LUIZ CARLOS SILVA COSTA - R\$ 124,07; LUIZ ENRIQUE MIRANDA - R\$ 540,18; LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - R\$ 509,60; LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - R\$ 333,59; LUIZ MARQUES DE JESUS FILHO - R\$ 111,30; LUIZ RAFAEL MANSINI - R\$ 38,60; LUME RIO MOVEIS E LOCACAO LTDA - R\$ 1.825,16; LUMINAE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. - R\$ 101.792,01; LUREX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - R\$ 3.234,00; LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 85.028,77; LWART LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 270,00; LYNDY WANDERSON MAURICIO CHAVES - R\$ 211,58; M A FROTA E CIA LTDA - R\$ 12.161,45; M F CORREIA & CORREIA LTDA - R\$ 7.998,20; M F ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 293.866,77; M&M INDUSTRIES CO. LTD - EUR 697,12; M3 PREMOLDADOS INDUSTRIAL EIRELI - R\$ 1.367,86; MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA - R\$ 2.730,00; MAB-FIX LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA. - R\$ 49.001,36; MACCAFERRI DO BRASIL LTDA - R\$ 396.687,60; MACHADO COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 165,10; MADEFORTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 57.181,27; MADEIREIRA GEOVANE LTDA - R\$ 117.633,15; MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA - R\$ 8.600,00; MAGALHAES DE SA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - R\$ 24.266,00; MAGALHAES ESTUDOS JURIDICOS S/S LTDA - R\$ 110.000,00; MAGNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 16.599,34; MAGNA LOCACOES LTDA - R\$ 47.915,71; MAGNETROL INST. IND. LTDA - R\$ 19.058,39; MAKRO ENGENHARIA LTDA - R\$ 569.757,13; MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA. - R\$ 814.345,20; MANFRA E CIA LTDA - R\$ 57.505,24; MANOBRASSO SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 260.000,00; MANOEL MESSIAS PINTO SILVA - R\$ 412,31; MANOEL SANTANA DA SILVA - R\$ 540,18; MANUELA OLIVEIRA SOUZA 00534517595 - R\$ 3.935,00; MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - R\$ 10.900,00; MAQLOC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 107,49; MARANHA INN SUITE HOTEL LTDA - R\$ 11.426,00; MARCELA ALVES BORGES - R\$ 240,00; MARCELO ALVES DA SILVA - R\$ 540,18; MARCELO CARNEIRO DE BEM - R\$ 437,05; MARCELO DA SILVA ZACARIAS DE OLIVEIRA - R\$ 412,31; MARCELO DE JESUS RODRIGUES - R\$ 333,59; MARCELO GOLA FERNANDES - R\$ 2.925,00; MARCELO MARTINS DE MELO - R\$ 3.377,71; MARCELO MOTTA - EIRELI - R\$ 554.409,19; MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115 - R\$ 1.040,00; MARCELO SOUSA SANTOS - R\$ 18,38; MARCIA BARROS DE SOUSA - R\$ 1.522,00; MARCIA MARIA FREIRE DOS SANTOS - R\$ 2.200,00; MARCILIO SILVA DOS SANTOS - R\$ 509,60; MARCIO ALBERTO NOGUEIRA LOPES - R\$ 687,19; MARCIO DA SILVA SOARES - R\$ 480,75; MARCIO PIETROVSKI - R\$ 540,18; MARCIO SERPA SAD - R\$ 7.359,68; MARCIO TELES DOS SANTOS - R\$ 509,60; MARCO ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 136,16; MARCOS ANTONIO

FIRMINO DANTAS - R\$ 378,27; MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - R\$ 990,00; MARCOS DE SOUZA LIMA - R\$ 2.355,14; MARCOS REIS SA DA CONCEICAO - R\$ 35,75; MARCOS ROBERTO APARECIDO BENESTORFF - R\$ 572,59; MARCOS ROBERTO RIBEIRO - R\$ 480,75; MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - R\$ 9.500,00; MARCUS ANTONIO MARTINS - R\$ 1.907,93; MARCUS VINICIUS FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 39,00; MARE CIMENTO LTDA - R\$ 13.626,23; MARFIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA - R\$ 247.340,99; MARIA DAS NEVES SANTOS DE ANDRADE - R\$ 29,30; MARIA DE LOURDES MATOS DE SOUZA - R\$ 1.200,00; MARIA DO CARMO DA SILVA - R\$ 723,00; MARIA JOSELITA DE MENEZES PEREIRA - R\$ 900,00; MARIANA CAMARGO AGUIAR - R\$ 163,19; MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 25.817,71; MARINALDO SILVA RODRIGUES - R\$ 243,67; MARINEIDE SOUZA LIMA - R\$ 800,00; MARIO FERREIRA FILHO - R\$ 480,75; MARIO NOGUEIRA SOUZA - R\$ 410,32; MARIO SERGIO PIZANI - R\$ 3.239,17; MARLON CLECIO MARTINS RODRIGUES - R\$ 195,60; MARLON JORGE SILVA - R\$ 2.760,50; MARQUES VAGNER ANDRADE BARBOSA - R\$ 509,60; MARTIN LEME SERVICOS LTDA - R\$ 3.066.886,71; MARUELDO MEDEIROS DA SILVA SOU - R\$ 160,92; MASSEL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 93.088,18; MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA - R\$ 41.180,72; MASTER ARMAZENS GERAIS LTDA - R\$ 65.455,00; MASTER TURISMO LTDA - R\$ 669.314,75; MATERIAL DE ENG. COM. E IMPORTACAO LTDA - R\$ 1.155,42; MATEUS CUNHA CARDOSO - R\$ 292,00; MAURICIO RIBEIRO VIEGAS - R\$ 61,35; MAURO MARTINS FERNANDES - R\$ 2.356,25; MAVEQ LOCADORA LTDA - R\$ 31.844,48; MAXPLY TERMOPLASTICOS EIRELI EPP - R\$ 27.812,85; MBM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 35.540,00; MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 87.907,54; MC BAUCHEMIE DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 142.769,85; MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 20.989,00; MEBRAFE INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA - R\$ 652,48; MECANICA REUNIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 359.850,00; MEDEFIL TRANSPORTES LTDA - R\$ 91.900,01; MEGA EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA E CIF - R\$ 94.646,24; MEGA PLASTICOS COMERCIAL LTDA - R\$ 1.139,89; MEIRY NORMA ALMEIDA - R\$ 2.712,33; MELINA VIEIRA COURA - R\$ 837,32; MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - R\$ 72.970,79; MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A - R\$ 78.399,96; MENORAH COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 23.304,49; MENSURAR ENGENHARIA TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 8.089,27; MESSIAS COGHETTO SANCHES - R\$ 3.286,24; METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA - R\$ 8.876,58; METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA - R\$ 745,20; METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A - R\$ 304.954,90; METALURGICA BRUSANTIN LTDA - R\$ 32.042,40; METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA - R\$ 612.625,75; METALURGICA NOVA FREMI LTDA - R\$ 26.260,00; METALURGICA SCAI LTDA - R\$ 470.619,31; METANACO-METAIS E ACOS LTDA - R\$ 2.920,00; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIV - R\$ 367,29; MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 2.303.426,73; MIGUEL GOMES VIANA - R\$ 437,05; MIGUEL MOREIRA ALVES 52300161591 - R\$ 100,00; MIGUEL VENCESLAU DOS SANTOS - R\$ 540,18; MIL MADEIRAS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - R\$ 5.364,88; MILLENNIUM PETROLEO LTDA - R\$ 2.908,90; MILLS ESTRUTS E SERV DE ENG LTDA - R\$ 4.699.367,93; MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 997.596,64; MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 95.098,91; MINAS REAL VENDAS E SERVICOS LTDA - R\$ 20.362,40; MINERACAO AURORA LTDA - R\$ 260.049,76; MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA - R\$ 911.095,14; MINUSA TRATORPECAS LTDA - R\$ 7.348,25;

MITSUBISHI CORPORATION - JPY 69.904.539,00; MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 215.532,16; MK ENGENHARIA LTDA - R\$ 415.041,94; ML ALIMENTACAO E DIVERSOES S A - R\$ 546,03; MLUB BRASIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 65.569,00; MMB PLANEJAMENTO PROJ E CONSUL - R\$ 33.723,00; MOACY DE SANTANA GOMES - R\$ 437,05; MOISES PEREIRA - R\$ 509,60; MOKVELD VALVES BV - EUR 475.511,72; MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - R\$ 140.000,00; MOREMA CONSTRUcoes PAVIMENTACOES E INCORPORACOES LTDA - R\$ 101.177,24; MORLAN S/A - R\$ 103.897,10; MOVE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS & LOGISTICA LTDA - R\$ 15.698,43; MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$ 4.320,00; MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA - R\$ 15.548,66; MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA. - R\$ 10.389,60; MRC 2004 MANUTENCAO E REPAROS DE CONTAINER S LTDA - R\$ 75.934,82; MS SERVICOS DE QUALIDADE DE VIDA LTDA - R\$ 2.226,00; MS&B - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 4.168.672,83; MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 8.156,38; MSC MEDITERRANEAM SHIPPING DO BRASIL LTDA - R\$ 1.084,00; MTG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 998,70; MULTI HIDRO COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA - R\$ 16.322,25; MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A - R\$ 14.385,02; MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 28.929,11; MURILO BRUNO - R\$ 2.459,03; MURILO MANTOVANI - R\$ 2.047,50; MVPS SERVICOS DE ENGENHARIA LT - R\$ 22.122,00; MZ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 4.546,00; NACIONAL FUNDACOES LTDA - R\$ 378.665,02; NAIANE MILENA GODOY CALDERARO - R\$ 747,61; NAILDO VIEIRA DA SILVA - R\$ 202,18; NAS DO BRASIL LTDA - R\$ 58.859,99; NATANAEL DE JESUS DA SILVA - R\$ 736,39; NAVILLE ILUMINACAO LTDA - R\$ 659.493,46; NDT DO BRASIL LTDA - R\$ 26.637,53; NEILTON SERGIO BITENCOURT ROTONDANO - R\$ 1.055,10; NELJANE VIDERES DE PONTES - R\$ 700,00; NELSON NUNES DE SOUZA - R\$ 1.500,00; NEOCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - R\$ 35.100,09; NEOPREX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 26.000,00; NET RIO LTDA - R\$ 297,65; NETGLOBE2 COMPUTER SERVICE EIRELI - R\$ 5.861,41; NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA - R\$ 62.287,18; NEUSA DE ALMEIDA FRANCO SILVA 84572973172 - R\$ 220,00; NEWAY VALVULAS DO BRASIL LTDA - R\$ 23.484,37; NEXANS BRASIL S A - R\$ 567.887,06; NEXTAGE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 67.395,04; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 9.688,61; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 1.332,80; NG METALURGICA LTDA - R\$ 1.151.593,59; NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA - R\$ 2.080,00; NILBERTO DE LIMA BARACHO - R\$ 540,18; NILTON LIMA CONCEICAO - R\$ 412,31; NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA - R\$ 5.179,20; NJP COMERCIO LTDA. - R\$ 13.051,30; NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.638,50; NOBLE DENTON E ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 96.536,46; NORDESTE DIAMANTADOS .COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.744,44; NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA - R\$ 32.301,10; NORMA DA CRUZ BARRETO - R\$ 1.793,67; NOROMIX CONCRETO LTDA - R\$ 67.534,74; NORTENE PLASTICOS LTDA - R\$ 120.714,00; NOVA DUQUERNE MUDANCAS LTDA - R\$ 1.100,00; NOVA JVA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 566.976,90; NOVA LOGISTICA S.A. - R\$ 1.393,35; NOVUS ENGENHARIA LTDA - R\$ 49.814,42; NOXI QUIMICA LTDA - R\$ 15.608,47; NRS MOGI - EMPREIT DE MAO-DE-OBRA LTDA - R\$ 25.751,65; NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA - R\$ 768,00; NUBIA MERCIA VAZ SILVA - R\$ 800,00; NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 16.764,28; NUOVO PIGNONE SPA GENERAL

ELECTRIC COMPANY GE - EUR 2.150.242,40; NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 24.252,80; O C S MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 14.846,02; OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 14.711,25; ODILSON MATIAS DE MORAIS - R\$ 46,46; ODONTOPREV S A - R\$ 114.428,24; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - R\$ 59.094,09; OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE PAULINIA - R\$ 24,80; OFICINA DA NOTICIA LTDA - R\$ 7.508,00; OI S A - R\$ 9.486,58; OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA - R\$ 90.440,86; OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA - R\$ 39.713,38; OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - R\$ 6.300,72; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - R\$ 386.767,83; ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA - R\$ 15.909,97; ORIGINAL 123 COMUNICACOES LTDA - R\$ 23.462,50; ORTRA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA - R\$ 13.915,77; OSMAR JOAQUIM DE ALMEIDA - R\$ 3.508,53; OSMAR LINO MARIANO - R\$ 9.100,00; OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA. - R\$ 352.347,15; OSVALDO DA SILVA FERREIRA - R\$ 480,75; OSWALDO VENDRAMIM JUNIOR - R\$ 2.462,36; OTAVIO RUEDA - R\$ 1.390,34; OTIMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 55.320,73; OTIMIZA METAIS COMERCIO E SERVICOS EM REVESTIMENTOS - EIRELI - R\$ 101.631,77; OTZ ENGENHARIA LTDA - R\$ 165.260,58; OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA - R\$ 268.381,63; OXISOLDA COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 39.288,60; OZASSIFE PEREIRA BONFIM - R\$ 17.640,00; P F D DISTRIBUIDORA DE PISOS FORROS E DIVISORIAS LTDA - R\$ 306.724,18; PALACIO DA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 245.483,85; PALL DO BRASIL LTDA - R\$ 438.997,91; PAN SEGUROS S.A - R\$ 39.070,20; PANALPINA LTDA - R\$ 115.225,03; PANIFICADORA PADOKA LTDA - R\$ 196,00; PANISOL S/A PAINEIS IOSLANTES - R\$ 534.751,74; PANROTAS EDITORA LTDA - R\$ 129,00; PAPELARIA CUIABA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 804,40; PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA - R\$ 4.978,91; PARABELUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - R\$ 14.080,08; PARCOL PARAFUSOS COMERCIAL LTDA - R\$ 10.089,90; PATRICIA ABREU MOREIRA RODRIGUES EIRELI - R\$ 12.587,11; PATRICIA MARTINS MARQUES CHAVES - R\$ 5.225,03; PAULA & PAULA LTDA - R\$ 542,32; PAULA PINTO SOBREIRA - R\$ 2.768,73; PAULIFRESA PAVIMENTACAO E FRESAGEM LTDA - R\$ 120.316,49; PAULITEC MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - R\$ 2.351,00; PAULO A B BARROSO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI - R\$ 7.773,59; PAULO ANTONIO BISAGGIO ENGENHARIA DO TRABALHO - R\$ 680,00; PAULO CESAR SILVA DAS NEVES - R\$ 203,45; PAULO HENRIQUE AUGUSTO VITAL - R\$ 1.445,94; PAULO HENRIQUE NELSON SILVA - R\$ 280,09; PAULO LAURO PEREIRA - R\$ 333,59; PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR - R\$ 3.575,00; PAULO ROBERTO MIRVO - R\$ 412,31; PAV FACIL CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI - R\$ 90.000,00; PAVAN PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA". - R\$ 427.000,35; PECEM INDUSTRIA DE PRE FABRICADOS DE CONCRETO S A - R\$ 10.398,96; PEDRAS EXPRESS LTDA - R\$ 1.017.888,38; PEDREIRA TRES LAGOAS LTDA - R\$ 35.765,60; PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO - R\$ 540,18; PEDRO JOSIANO LUCIANO DOS SANTOS - R\$ 509,60; PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES - R\$ 905,27; PEDRO NUNES - R\$ 412,31; PELCA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 119.792,04; PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - R\$ 856.972,08; PENSAO ALIMENTICIA - COD. BLOQUEADO - R\$ 422,07; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO BRADESCO BERJ S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 156.956.282,51; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO DO BRASIL S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 146.492.530,34; PENTÁGONO DVTM

REPRESENTANDO O BANCO PINE S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 114.140.463,42; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO VOTORANTIM S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 110.558.668,66; PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA. - R\$ 2.103.933,81; PEPPERL FUCHS LTDA. - R\$ 29.134,23; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA. - R\$ 4.432,62; PETRAL COM DE FERRO E ACO LTDA - R\$ 2.536,86; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - R\$ 1.311.588,12; PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - R\$ 1.311.596,12; PETROLEO SUAPE LTDA - R\$ 43.325,58; PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA - R\$ 1.597.546,59; PHILIPS DO BRASIL LTDA - R\$ 642.179,83; PHYSICAL ACOUSTICS SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 32.176,80; PINTURAS YPIRANGA LTDA - R\$ 3.151.461,74; PIRES & GIOVANETTI-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R\$ 163.047,95; PLANETA MODULOS E TOILETTES PORTATEIS LTDA - R\$ 5.310,50; PLANUS CRIARE GESTAO DE PROJETOS LTDA - R\$ 32.159,40; PLATINUM TRADING S/A - R\$ 20.486,04; PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - R\$ 109.290,00; PNEUS VIA NOBRE LTDA - R\$ 12.762,35; PODIUM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - R\$ 1.328.781,22; POLEODUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO MECANICOS LTDA - R\$ 14.045,64; POLIMIX CONCRETO LTDA - R\$ 451.768,54; PONSI REPRESENTACOES E COMERCIO DE VALVULAS LTDA - R\$ 23,20; PONTA DA SERRA MINERACAO LTDA - R\$ 2.593.292,93; PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - R\$ 16.718,83; PORTAL COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 979.652,90; PORTELA BOLDARINI - R\$ 7.200,00; PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA - R\$ 2.488,74; POSTE RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - R\$ 10.780,00; POSTES NORDESTE SA - R\$ 8.988,00; POSTO DE COMBUSTIVEIS ULM LTDA - R\$ 13.036,14; POSTO DE GASOLINA SANTAREM LTDA - R\$ 574,83; POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA - R\$ 224,95; POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA - R\$ 10.629,91; POSTO SANTA RITA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 10.761,69; POTENZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 14.888,80; POTTERS INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.620,99; PRE MOLDADO PANORAMA LTDA - R\$ 2.327.952,00; PREMOLDADOS ARTEC LTDA - R\$ 28.545,15; PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA - R\$ 3.739.426,64; PRESS E GET COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 2.518,48; PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J COSTA LTDA - R\$ 9.868,60; PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA - R\$ 12.393,88; PREVINE SERVICOS GERAIS E LOCAAO DE BENS MOVEIS LTDA - R\$ 423.111,28; PRIMARE ENGENHARIA LTDA - R\$ 3.044.752,73; PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA - R\$ 19.987,34; PRIME RF TELECOM LTDA - R\$ 82.587,56; PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 54.384,00; PRIVET AUTO POSTO LTDA - R\$ 6.733,17; PROATIVE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 10.810,70; PROGEN PROJETOS GERNC E ENGENHARIA LTDA - R\$ 260.849,26; PROGEO ENGENHARIA LTDA - R\$ 2.716.762,50; PROGRESSAO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R\$ 187.785,89; PROJETO ALPHA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA - R\$ 63.342,42; PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 17.400,50; PROLUX COMERCIO LTDA - R\$ 4.784,77; PROMINER PROJETOS LTDA - R\$ 60.784,49; PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA. - R\$ 1.545.166,84; PROSENG PROJETOS - R\$ 6.063,00; PROSPERO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - R\$ 87.170,06; PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 326,63; PROTELOK SERVICO E LOCAOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.007,23; PROTENDE SISTEMAS E METODOS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 7.362,89; PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA - R\$ 2.032,32; PROTENSAO IMPACTO LTDA - R\$ 68.633,07; PROTEQUIPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 16.095,89; PROTO MEDICOS

ASSOCIADOS S S LTDA - R\$ 22.752,91; PS INFORMATICA - R\$ 666,60; PSI SUL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 64.564,57; QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA - R\$ 298.212,72; QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R\$ 663,88; QUALITY FIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 602,99; QUESIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - R\$ 3.839,06; QUIMICA INDUSTRIAL UNIAO LTDA - R\$ 114,13; R C R LOCACAO LTDA - R\$ 3.153,63; R CHAGAS E CIA LTDA - R\$ 1.815,26; R G TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - R\$ 4.803,50; R. STAHL DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOELETRONICOS LTDA - R\$ 129.514,47; RAFAEL BREINE - R\$ 83,34; RAFAEL CASTANHO DE BARROS - R\$ 331,64; RAFAEL DE JESUS RIBEIRO - R\$ 454,29; RAFAEL DE SOUZA - R\$ 509,60; RAFAEL FERREIRA DE ASSIS - R\$ 540,18; RAFAEL FRANCISCO DAS GRACAS - R\$ 240,22; RAFAEL PORDEUS MENEZES - R\$ 170,91; RAFAEL RODRIGO PINTO LIMA - R\$ 1.072,50; RAFAEL VISCONDI FIDELIS - R\$ 938,18; RAFAEL TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA - R\$ 74.340,85; RAIMUNDA DE CARVALHO CUNHA - R\$ 682,23; RAIMUNDA SOUZA (RW SERVICE) - R\$ 96,66; RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA - R\$ 540,18; RAIMUNDO FRANCISCO MOTA - R\$ 280,09; RAIMUNDO GARCES NETO - R\$ 280,09; RAIMUNDO GIVAN DE SOUSA SILVA - R\$ 153,12; RAIMUNDO GOMES FILHO - R\$ 499,95; RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA - R\$ 509,60; RAIMUNDO NONATO FERREIRA - R\$ 2.399,76; RAIMUNDO NONATO SILVA DE LIMA - R\$ 412,31; RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - R\$ 54.556,80; RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R\$ 1.829,39; RAUL OSCAR SUAREZ - R\$ 3.087,50; REALIZA TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - R\$ 146.910,80; RECAPAGEM ALTEROSA LTDA - R\$ 26.000,00; RECAUCHUTADORA R L M LTDA - R\$ 62.572,78; RECAUCHUTAGEM DE PNEUS MIRASSOL LTDA - R\$ 3.931,20; RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A - R\$ 1.099,75; RECOM REVENDEDORA DE ENERGIA COMBUSTIVEL LIMITADA - R\$ 16.721,08; RECOMA CONSTRUcoes COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 308.740,21; RECORD ENGENHARIA LTDA - R\$ 210.366,13; REC-PEL DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 7.001,28; REDEMAQUINAS COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 79.482,23; REDIESEL RECIFE AUTODIESEL LTDA - R\$ 30.734,47; REGINALDO PAEZ DE CAMARGO - R\$ 540,18; REGINALDO PEREIRA - R\$ 3.854,70; REINALDO MARTINS DE SOUZA - R\$ 509,60; REINNA BRASIL LTDA - R\$ 24.345,22; RENALDO ROSA NEPOMUCENO - R\$ 1.050,00; RENAN DUARTE COSTA - R\$ 540,18; RENAN SANTOS DE OLIVEIRA - R\$ 490,99; RENATO DE CALDAS - R\$ 437,05; RENATO GALVAO DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 2.812,98; RENATO GOMES MONTEIRO - R\$ 655,38; RENATO SANTOS DE JESUS - R\$ 32,31; RENATO SOUZA DA CONCEICAO - R\$ 136,40; REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL LTDA - R\$ 163.447,36; REVISORA PAULISTA LTDA - R\$ 1.316,00; REVISORA PAULISTA MOEMA LTDA - R\$ 6.650,00; RGC FENIX APOIO DE DOCUMENTACOES - EIRELI - R\$ 2.103,21; RHIZOBIUM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 63.511,83; RHP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 145.145,32; RICARDO ALESANDRO FERREIRA - R\$ 694,71; RICARDO DA COSTA - R\$ 2.456,27; RICARDO FELIX DOS SANTOS - R\$ 1.157,85; RICARDO FERREIRA PONTES - R\$ 794,66; RICARDO LINDENMEYER - R\$ 219.147,54; RICARDO LUIZ GUIMARAES MOREIRA CUNHA 04528475596 - R\$ 30.933,33; RICARDO MIGUEL DO NASCIMENTO - R\$ 1.550,00; RICARDO SOUZA SANTOS - R\$ 280,09; RICEL SERVICOS DE DESENHO LTDA - R\$ 9.999,22; RIO DE JANEIRO CARTORIO 24 OFICIO DE NOTAS - R\$ 1.124,64; RIOLOG MAQUINAS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - R\$ 19.425,97; RIOOFFSITE SERVICOS DE FITOTECA LTDA - R\$ 450,00; RITA DE CASSIA FLORENCIO TEIXEIRA 01063193370 - R\$ 1.599,84; RI.H PNEUS LTDA - R\$ 6.494,00; RM PROJETOS E SERVICOS NAVAIS

EIRELI - R\$ 14.500,00; ROBERTA SILVA PIRES - R\$ 1.800,00; ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 480,75; ROBERTO CARLOS PEREIRA - R\$ 65,93; ROBERTO CORREIA LEMOS - R\$ 2.662,50; ROBERTO GUTEMBERGUE DE FREITAS - R\$ 540,18; ROBERTO SANTOS FERREIRA - R\$ 280,09; ROBSON MARTINS RIBEIRO - R\$ 566,72; ROBSON PEREIRA ROCHA - R\$ 1.216,98; ROBSON RIMOLI - R\$ 1.015,33; ROBSON THOMAS MOREIRA - R\$ 1.755,00; ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S/A - R\$ 208,00; RODENSON ANAURI BOLINA DA SILVA - R\$ 280,09; RODOBENS CAMINHOS PERNAMBUCO LTDA - R\$ 41.726,50; RODOBENS CAMINHOS RECIFE LTDA - R\$ 480,00; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. - R\$ 98.912,74; RODOLFO ROGERIO WANDERLEY COSTA - R\$ 215,51; RODOVAL TRANSPORTES LTDA - R\$ 221.372,00; RODRIGO ANTONIO MAIA BARRETO - R\$ 10.619,16; RODRIGO HUMBERTO VILAR PONTES - R\$ 3.650,50; RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 509,60; ROGERIO DA SILVA SANTANNA - R\$ 480,75; ROGERIO LEAL MORALES - R\$ 2.518,75; ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES - R\$ 326.269,37; ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA - R\$ 217.586,34; ROMA COMERCIO DE METAIS EM GERAL LTDA - R\$ 208.376,58; ROMA LOGISTICA LTDA - R\$ 2.429,65; ROMEU SAMORA DO CARMO - R\$ 412,31; ROMULO RAMOS DA SILVA - R\$ 2.760,50; ROMYS CRISTIANO DOS SANTOS - R\$ 2.106,57; RONALDO ALEXANDRE DA SILVA - R\$ 119,58; RONALDO APARECIDO MARCATTO - R\$ 2.509,08; RONDINELLE PEREIRA VALADARES - R\$ 388,97; RONEMAK MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - R\$ 3.978,04; ROSIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 437,05; RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 17.260,84; RS CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 709.415,24; RTRÉS ENGENHARIA LTDA - R\$ 57.641,17; RUBENS MARQUES NETTO - R\$ 2.837,24; RULDIMAR JEFFEL BATALHA DE SENA - R\$ 348,75; RZF PROJETOS, CONSTRUcoes E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI - R\$ 545.910,92; S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - R\$ 19.458,98; S V COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 60.171,07; S&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD - R\$ 2.960,42; S.V.I. AMBIENTAL LTDA - R\$ 130,00; SABER - INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM - R\$ 768,00; SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA - R\$ 2.854,06; SAFEWAY TECNOLOGIA LTDA - R\$ 10.384,99; SAGE XRT BRASIL LTDA - R\$ 186.539,48; SAIMO RICARDO BONETTE - R\$ 480,75; SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA - R\$ 236.294,58; SALOMAO BRITO NASCIMENTO - R\$ 1.108,64; SAMUEL EDUARDO DOS SANTOS LOPES - R\$ 492,05; SAMUEL RAMOS DE SOUZA - R\$ 408,60; SAMY MAHMOUD FARGHALY - R\$ 3.248,13; SANAGUA TEC EM AN. AMB E DER DE PET LTDA - R\$ 436.071,27; SANDRA ALVES DE SOUZA - R\$ 700,00; SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A - R\$ 24.216,18; SANEAMENTO DE GOIAS S/A - R\$ 527,65; SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - R\$ 44.963,89; SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 21.620,34; SANTIAGO E CIA LTDA - R\$ 21.620,34; SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. - R\$ 11.372,09; SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA - R\$ 1.430,29; SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.814.990,05; SAYONARA SODRE BISPO - R\$ 1.160,61; SCA-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 22.791,24; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - R\$ 635.377,95; SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 437,05; SEBASTIAO DA SILVA ALVES - R\$ 540,18; SEBASTIAO LAURO LOMBARDI - R\$ 1.987,34; SECONCI - R\$ 130,77; SELSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 1.560,00; SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 6.500,00; SEND CONTROL INSPECoes INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 15.861,85; SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA - R\$ 8.736,00; SEPETIBA TECON S/A - R\$ 83.110,52; SERASA S.A - R\$ 3.168,14; SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN - R\$ 4.690,00; SERGIO BRUNO ALONGI

- R\$ 688,61; SERGIO DE MORAES CARDOSO - R\$ 846,52; SERGIO HENRIQUE XAVIER - R\$ 1.061,23; SERGIO LOURENCO DE CARVALHO - R\$ 412,31; SERGIO OLIVEIRA DA SILVA ELETROTUBOS - R\$ 150.401,89; SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA - R\$ 1.080.058,00; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 438,49; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 70.871,29; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - R\$ 19.052,29; SESI - R\$ 86.203,56; SETARCO LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 54.064,33; SETHA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - R\$ 282.423,40; SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA - R\$ 57.984,48; SHAN ZHANJUN - R\$ 2.991,29; SIDALVA DE FREITAS ALVES - R\$ 1.100,00; SIDERLEY GODOY JUNIOR - R\$ 910,00; SIDNEI GOMES DOS SANTOS - R\$ 1.350,04; SIDNEI SILVA DE SOUZA - R\$ 120,25; SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA - R\$ 123.337,53; SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA - R\$ 37.779,11; SIKAS A - R\$ 25.725,43; SILVANA SOUZA DE ANDRADE - R\$ 3.031,91; SILVANA SOUZA DE VASCONCELOS - R\$ 1.250,00; SILVIO COSTA ANDRADE - R\$ 87,67; SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA - R\$ 5.054.054,71; SIRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 22.983,76; SISGRAPH LTDA - R\$ 275.138,23; SISTEMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 23.940,00; SIVALDO SOUSA DOS SANTOS - R\$ 1.526,00; SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - R\$ 234.282,46; SN SINALIZADORA DO NORDESTE PROJETOS E S - R\$ 246.014,94; SNEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 467.283,69; SO PEDRAS PEDRAS M GRAN LTDA - R\$ 2.862,00; SOARES MOURAO COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 18.374,26; SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA - R\$ 63.877,11; SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S A - R\$ 233.474,46; SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA - R\$ 6.329,24; SOFINTER S.P.A. - MACCHI DIVISION - EUR 250.857,04; SOFLANGE ACESSORIOS IND. LTDA - R\$ 34.467,85; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S A - R\$ 612.001,08; SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 159.680,42; SOLO REFORCADO CONTENCOES LTDA - R\$ 14.884,44; SOLOCAP TECNOLOGIA E SERVICO DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 61.446,12; SOLON EDUARDO SANTOS QUEIROZ - ME - R\$ 22.772,06; SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.126,90; SOMATEC ENGENHARIA ESTRUTURAL - R\$ 4.233,63; SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. - R\$ 1.219,91; SONY BRASIL LTDA - R\$ 920.150,62; SORAYLAMO GUEDES DE MORAIS - R\$ 1.192,40; SOSINIL TECNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 253.477,11; SOTREQ S A - R\$ 593.143,45; SOUBHIA & CIA LTDA - R\$ 993,85; SPAVIAS ENGENHARIA LTDA - R\$ 482.488,36; SPE CUIABA CENTRAL PARQUE LTDA - R\$ 2.058,00; SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA - R\$ 32.381,25; SPGA CONSULTORIA DE MARKETING EMPRESARIAL LTDA - R\$ 434,00; SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA - R\$ 381.252,55; SPREAD TELEINFORMATICA LTDA - R\$ 122.932,21; SPX SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 300.257,97; SR ISOLANTES E REFRATARIOS LTDA - R\$ 212.083,74; SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 41.924,73; SS ALBUQUERQUE COMERCIO E LOCACOES LTDA - R\$ 115.009,15; STA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 8.070,30; STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA - R\$ 7.556,64; STAIN ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 40.434,34; STAR AMBIENTAL LTDA - R\$ 59.911,39; STAREX TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA LTDA - R\$ 23.543,60; STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - R\$ 117,09; STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - R\$ 10.792,00; STL INFORMATICA LTDA - R\$ 346,71; STRECK METAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - R\$ 88.331,24; SUDIC - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIME - R\$ 3.441,76; SUELY SANTOS SOUZA - R\$ 810,03; SULFOR SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E CAFES LTDA - R\$ 229,98; SULLAIR DO BRASIL LTDA - R\$

23.419,99; SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 2.682,00; SULZER BRASIL S A - R\$ 1.162.817,84; SUPERMIX CONCRETO S/A - R\$ 43.702,25; SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - R\$ 361.116,93; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICACAO EIRELI - R\$ 5.707,00; TA4LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 26.010,34; TAM LINHAS AEREAS S A - R\$ 80,80; TANG XIETONG - R\$ 2.325,64; TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES - R\$ 837,32; TARGA TECNOLOGIA LTDA - R\$ 45.823,38; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A - R\$ 3.150,62; TAUVA ENGENHARIA LTDA - R\$ 674,83; TAY - COMERCIO SUPRIMENTOS E REPRESENTAC - R\$ 17.622,12; TBA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.228,12; TCRE ENGENHARIA LTDA - R\$ 46.801,88; TECFLUX LTDA - R\$ 25.917,36; TECHDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - R\$ 27.099,13; TECNIFOR PICTOR LTDA - R\$ 654,41; TECNOBRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 4.639,67; TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 7.894,90; TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - R\$ 210.352,76; TECNORD TECNOLOGIA NORDESTE DE SOLOS E FUNDACOES LTDA - R\$ 73.859,28; TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA - R\$ 182.330,07; TECOMAT TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO E MATERIAIS LTDA - R\$ 427.697,90; TEKNIKA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 60.996,40; TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 191,98; TELEFONICA BRASIL S A - R\$ 97.378,68; TELEMAR NORTE LESTE S A - R\$ 6.036,26; TENSACCIAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 20.000,00; TERPLAN LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 5.279,47; TERRA FARMACEUTICA LTDA - R\$ 1.802,10; TERWAL MAQUINAS LTDA - R\$ 1.328,07; TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA - R\$ 7.412,25; TGL - TRANSPORTES, GUINDASTES E LOCACOES LTDA - R\$ 1.348.415,54; THAIS MARCELO SOUZA - R\$ 912,05; THAMYRES MARJORY LUCAS DA CRUZ MARTINS - R\$ 119,00; THAYANY RUANNY LEITE CACHOEIRA - R\$ 1.430,96; THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTIFICACAO DE ROUPAS LTDA - R\$ 7.718,99; THIAGO AQUINO FERREIRA - R\$ 397,52; TIAGO BARBOSA SANTOS - R\$ 250,10; TIBERIO TRINCHINELLI LUIZ CORREA - R\$ 736,39; TICKET SERVICOS S.A. - R\$ 79.071,59; TIETE ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA - R\$ 78.318,06; TILIFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 415,82; TIM CELULAR S A - R\$ 1.883,58; TKR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 240.659,36; TLA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 51.733,80; TMAR TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.100,00; TMN TRANSPORTES E MUDANCAS AA LTDA - R\$ 103.351,00; TOMAZ DA CONCEICAO - R\$ 866,45; TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 510.699,14; TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS LTDA - R\$ 913.419,36; TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S A - R\$ 24.502,86; TOPOLINE S S LTDA - R\$ 15.450,30; TOSHIO INOUE - R\$ 1.580,90; TOTVS S.A. - R\$ 123.116,09; TOTVS S.A. - R\$ 2.446,99; TOTVS SA - R\$ 1.495,08; TRACES ESTACIONAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 12.932,89; TRADEFER FERRO E ACO LTDA - R\$ 332.007,58; TRANSDATA TRANSPORTES LTDA - R\$ 838.085,65; TRANSLOS LTDA - R\$ 2.942,69; TRANSMQUINAS TRANSPORTES E SERVICOS DE ESCOLTA EIRELI - R\$ 92.500,00; TRANSMENDONCA LTDA - R\$ 143.892,93; TRANSMORAIS CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM L - R\$ 40.968,75; TRANSPORTADORA GUARANY LOGISTICA LTDA - R\$ 999.046,88; TRANSPORTADORA MARCAN LTDA - R\$ 1.030.612,64; TRANSPORTE COLETIVO SAN REMO LTDA - R\$ 152.791,66; TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA - R\$ 1.699,10; TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA - R\$ 118.258,06; TRANSPORTES TRANSPLATINUM LTDA - R\$ 92.202,50; TRANSTEC WORLD LOGISTICA LTDA - R\$ 4.533,75; TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - R\$ 6.496,34; TRAOS

CONSTRUCOES LTDA - R\$ 127.023,16; TRES RAIZES COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 110.101,62; TREVO DA SORTE ALIMENTOS LTDA - R\$ 12.114,18; TRIACO HIDRAULICA ELET. FERRAMENTAS FERRAGENS LTDA. - R\$ 30.058,48; TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA - R\$ 54.383,33; TRUX COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 8.282,00; TULIO ROGERIO A DOS SANTOS - R\$ 1.431,05; TURISMO PINHEIRO LTDA - R\$ 29.041,66; TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA - R\$ 689.159,77; TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - R\$ 29.270,55; U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 17.100,07; UELITON VIEIRA DA HORA - R\$ 540,18; UENDERSON LEITE DE SOUZA 89791878153 - R\$ 870,00; ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA - R\$ 254.935,42; UNIAO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIAS LTDA - R\$ 9.027,38; UNIFERRO LTDA - R\$ 19.929,60; UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA - R\$ 1.540,00; UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - R\$ 420.210,50; UNIVAL COMERCIO DE VALVULAS E ACESSORIOS INDUST LTDA - R\$ 1.736,66; UOL DIVEO S A - R\$ 92.142,61; URBINA DO BRASIL ANDAIMES E ESCORAMENTO LTDA - R\$ 279.006,65; URBIS - OFICINA DE PROJETOS E ESTUDOS DA CIDADE - R\$ 5.400,00; USIMINAS MECANICA SA - R\$ 567.075,56; USINAGEM ALMEIDA - R\$ 6.012,50; UTC OVERSEAS BRASIL LTDA - R\$ 21.204,63; UTI DO BRASIL LTDA - R\$ 59.692,82; V.G. COPIADORA - R\$ 748,19; VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA - R\$ 1.010,03; VALBERLAN RIBEIRO - R\$ 243,67; VALDECI SOUZA BATISTA - R\$ 437,05; VALDIR APARECIDO ALTAFIG - R\$ 412,31; VALDIR BRASILINO - R\$ 1.697,89; VALDIR RAMOS CHAGAS DINIZ - R\$ 437,05; VALFORTE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 25.330,50; VALTER CALISTO CARNEIRO - R\$ 98,00; VAN HANEGAM DONERO - R\$ 1.950,00; VAN TOUR TURISMO LTDA - R\$ 11.701,56; VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 54.322,90; VANDO NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 412,31; VEDACIT DO NORDESTE S A - R\$ 2.641,80; VERA MADALENA SILVA LEITE 33227756587 - R\$ 1.078,80; VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCACAO AMBIENTAL LTDA - R\$ 8.179,80; VERISSIMO SERVICOS DE FUNDACOES E ENGENHARIA LTDA - R\$ 69.218,39; VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.959,87; VES SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA - R\$ 604.987,61; VIACAO CLEWIS LTDA. - R\$ 13.486,17; VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA - R\$ 880.081,32; VIACAO PRINCESA D OESTE LTDA - R\$ 1.870.811,60; VIAMAQ LOCACAO COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 274.117,62; VIATECNICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 572.536,16; VICENTE DE PAULO R GOMES - R\$ 540,18; VIDAL LOCACAO DE CONTAINERS LTDA - R\$ 12.324,32; VILIMAR SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 480,75; VILLA CONSTRUCOES LTDA - R\$ 505.525,24; VILMAR MACHADO - R\$ 437,05; VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 95.317.301,82; VINICIUS FRANCA TEOBALDO - R\$ 527,72; VINICIUS SANTOS BRITO - R\$ 680,00; VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - R\$ 5.142,08; VIVO S.A - R\$ 57.926,11; VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA - R\$ 178.725,36; VM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - R\$ 1.967,49; VMR INDUSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 14.405,42; VOANET TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 6.532,68; VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - R\$ 1.511.481,13; VOTORANTIM CIMENTOS S A - R\$ 859.800,48; VOTORANTIM SIDERURGIA S A - R\$ 771.022,41; VPA CONSTRUCOES LTDA - R\$ 18.866,42; W. DE S. OLIVEIRA - R\$ 1.235,00; W.H.B DO BRASIL LTDA - R\$ 338,82; WADEL QUINELATTO JUNIOR - R\$ 650,66; WAGNER DOVAL ARAUJO - R\$ 576,05; WAGNER FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA - R\$ 3.909,95; WAK FREIGHT AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - R\$ 12.380,03; WALACE SILVA DOS SANTOS - R\$ 572,59; WALDEMAR ROBERTO BISELLI JR - R\$ 1.110,40; WALTER LANCE - R\$ 6.565,00; WANDERSON LIMA DA SILVA - R\$ 35,44; WANG HUA - R\$ 3.900,00; WARETECH TECNOLOGIA E

INFORMATICA LTDA - R\$ 9.717,50; WASHINGTON ALBUQUERQUE ALVES - R\$ 3.174,67; WAZ
 HARDWARE IMPORT E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 329,90;
 WEBERTE LUIZ FERREIRA SANTOS - R\$ 1.350,04; WEDWY JOAO DOS SANTOS BISPO - R\$ 509,60;
 WELLINGTON SANTANA DE JESUS - R\$ 480,75; WENZHENG ZHANG - R\$ 9.055,20; WESTCON
 INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 77.489,80; WEVERTON DOS REIS CAMPOS - R\$ 509,60;
 WHIRLPOOL S A - R\$ 273,46; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - R\$
 22.947,53; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 519.235,67; WIKA DO BRASIL
 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.585,35; WILK EURIPEDES DE SOUZA FUSCO - R\$ 1.147,58;
 WILLIAM PACHECO - R\$ 1.747,00; WILSON GODINHO NARVAEZ - R\$ 12.064,06 WILSON JOSE
 FELCHAK - R\$ 694,71; WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - R\$ 260,00; WILTON INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA - R\$ 555,41; WITTE COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - R\$ 138,28; WJR
 VALVULAS E CONEXOES LTDA - R\$ 2.548,53; WN MADEIRAS LTDA - R\$ 149.405,75; WOODFIELD
 SYSTEM LTD - GBP 55.785,65; WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL - R\$
 22.000,00; WORLD TURISMO E LOCACOES EIRELI - R\$ 211.003,12; WRC OPERADORES PORTUARIOS
 S/A - R\$ 309.742,98; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - R\$ 407,96; XPOENT
 ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 24.679,63; X-PRESS ASSESSORIA EM
 COMUNICACAO LTDA - R\$ 20.943,36; YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA - R\$ 488.868,05;
 YOKOGAWA SERVICE LTDA. - R\$ 2.028,12; YPISILON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$
 60.359,00; ZACLI, FALCONI & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA - R\$ 85.244,89; ZEMAX LOG
 SOLUCOES MARITIMAS S A - R\$ 27.500,00; ZENILDA NOGUEIRA SALES - R\$ 800,00; ZEUSELETRICA
 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD - R\$ 642,16; ZHIQUAN YAN - R\$ 3.900,00; ZHU JIANHAI - R\$
 2.568,42; ZILLOTTO INDUSTRIA, ATACADO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 21.055,43;
 ZUNZAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.573,92.

RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE IV (MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE):

100 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP - R\$ 8.799,12; 12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE
 UNIFORMES LTDA EPP - R\$ 28.925,00; 2MR - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$
 4.298,51; 2S RESTAURANTE BAR LTDA - ME - R\$ 13.209,66; 3E ARAUJO TRANSPORTES LTDA - ME -
 R\$ 11.440,00; 4R AMBIENTAL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP - R\$ 5.748,85; A A
 CORREIA FILHO TRANSPORTE - ME - R\$ 15.545,89; A A I C AUDITORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL E
 COMERCIAL EPP - R\$ 7.600,00; A C R DA SILVA MACHADO TRANSPORTES - ME - R\$ 8.599,14; A DE
 OLIVEIRA MAGALHAES TRANSPORTES DE CARGAS ME - R\$ 58,32; A E A CONSTRUcoes LTDA - ME -
 R\$ 14.776,99; A E M TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 1.349,33; A F E MARINS USINAGEM EPP - R\$
 10,86; A KAROLINY C CARVALHO ME - R\$ 1.535,41; A L DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E
 COSMETICOS - ME - R\$ 8.775,00; A MACIEL RODRIGUES - ME - R\$ 2.898,71; A MAMCZUR
 SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME - R\$ 22.256,00; A S TOPOGRAFIA LTDA ME - R\$ 83.486,98;
 A.P.T. LOGISTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 2.072,40; AC FLEX COMERCIO
 DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA - ME - R\$ 197,00; ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA
 S/C LTDA - ME - R\$ 97.242,60; ACCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME - R\$
 4.704,00; ACESSO LOCADORA LTDA - ME - R\$ 3.100,00; ACÍPLAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
 INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R\$ 19.023,37; ACN COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS -

ME - R\$ 108.543,82; ACW ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICOS EM SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL LTDA ME - R\$ 80.186,67; ADEILTON FERRIRA DE SOUZA ME - R\$ 4.187,00; ADEL AZER ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 22.998,22; ADEVAR FERREIRA DE SOUZA - ME - R\$ 2.840,50; ADILSON MONTEIRO-ME - R\$ 212,33; ADRIANO SOUZA SANTANA - ME - R\$ 2.036,70; ADVENTTO SERVICOS EM EDUCACAO LTDA EPP - R\$ 2.923,48; AER COMERCIO E SERVICOS DE DESENHOS LTDA - ME - R\$ 31.993,00; AGA INSTRUMENTACAO LTDA - R\$ 17.869,05; AGNALDO CONSTANTINO DA SILVA ME - R\$ 5.571,20; AGP DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME - R\$ 15.331,46; AGRA SINGH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 16.940,00; AGROLAB ANALISES AMBIENTAIS LTDA EPP - R\$ 10.330,43; AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA - ME - R\$ 770,00; AHAGON BAEZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - R\$ 33.436,07; AHEAD ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 3.660,80; AILTON NOGUEIRA EPP - R\$ 4.533,00; AIW CONEX VALVULAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA ME - R\$ 349,44; ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP - R\$ 124.000,00; ALBUQUERQUE & FILHOS LTDA - EPP - R\$ 3.420,95; ALDRIM B. DA SILVA EMPREENDIMENTOS - R\$ 332,82; ALFA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 566,94; ALFA LIDER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP - R\$ 64.250,00; ALFREDO PUJOL EXPRESS SERVICOS POSTAIS LTDA EPP - R\$ 2.255,15; ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA - R\$ 6.416,45; ALJOP CONTAINERS LTDA - ME - R\$ 1.068,00; ALEXANDRE PACCINI ENGENHARIA CONSULTORIA E AMBIENTAL SS LTDA ME - R\$ 102,38; ALMERINDO IZABEL VIANA - ME - R\$ 2.716,34; ALPA FITNESS EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA. - ME - R\$ 65.093,49; ALPI SERVICE RESGATE E SERVICOS LTDA ME - R\$ 30.182,04; ALTAIR KLEBER PRADO AGUA ME - R\$ 163,54; ALTRA LOCACOES DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA ME - R\$ 370,00; AM MAQUINAS LOCACOES LTDA EPP - R\$ 52.289,91; AMPLA INTEGRACAO LTDA EPP - R\$ 184.407,31; ANA HELENA ARAUJO MATSUMOTO - R\$ 2.700,46; ANCORA IMOBILIARIA LTDA EPP - R\$ 4.180,00; ANCORA PARAFUSOS FERRAGENS FIXACAO LTDA ME - R\$ 125,00; ANDERSON L O CAMARA RESTAURANTE ME - R\$ 2.270,00; ANDERSON OLIVEIRA SANTOS ME - R\$ 4.316,20; ANDERSON SOUSA SILVA E CIA LTDA - R\$ 9.547,95; ANDRADES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP - R\$ 10.771,53; ANDRE LUIZ SILVA MACHADO ME - R\$ 1.073,67; ANDREA COSTA BARROS - ME - R\$ 31.596,84; ANDREW SOUZA DA SILVA - ME - R\$ 998,90; ANGIOVASC SERVICOS DE MEDICINA INTERNA E DO TRABALHO LTDA EPP - R\$ 535,90; ANTAR IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP - R\$ 140.347,49; ANTARES SERVICOS POSTAIS LTDA ME - R\$ 140.347,49; ANTONIO KLEBIO ALCANDRE DE MELO ME - R\$ 15.326,75; AP - ORIGINAL - FACILITIES MONTAGENS E INSTALACOES LTDA - EPP - R\$ 14.158,17; APARECIDA F. DA SILVA - ME - R\$ 21.788,50; APARECIDO MARQUES DA SILVA - ME - R\$ 7.666,67; APEFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS, EPIS E MAQUINAS LTDA - ME - R\$ 671,01; APEIRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME - R\$ 49.328,50; APPROACH AUDITORES INDEPENDENTES S S EPP - R\$ 18.770,00; AR KOM REFRIGERACAO LTDA - ME - R\$ 900,00; ARIUSON FRANCISCO PEREIRA - ME - R\$ 287,05; ARTEBLOCO CONSTRUCOES LTDA. - EPP - R\$ 7.948,67; ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 1.432,28; ASOCLIN CLINICA MEDICA LTDA ME - R\$ 16.259,10; ASYA ENGENHARIA LTDA - R\$ 5.030,35; ATIMO - SOLUTIONS LTDA - EPP - R\$ 100.526,00; ATLANTICO SUL TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 136.716,06; ATLANTICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - R\$ 31.786,85; ATR CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - ME - R\$ 300,00; ATS AUTOMACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 1.600,00; AUDIR RIBEIRO DE SOUZA ME - R\$ 189,56; AUTO ROBGUINCHO TRANSPORTES E GUINCHO LTDA - ME - R\$

534,30; AUTO VIDROS PAULINIA LTDA ME - R\$ 580,00; AUTOVIA AUTO PECAS LTDA - ME - R\$ 1.567,50; AV MAQUINAS LOCACOES LTDA - ME - R\$ 1.824,99; AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP - R\$ 66.702,34; AVELINO E LYRA PNEUS LTDA EPP - R\$ 43.478,00; AZZI CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 13.388,38; B & G PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP - R\$ 41.500,00; B A MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA EPP - R\$ 13.260,00; B W F LOCACAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - R\$ 6.478,10; B.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA - ME - R\$ 84.848,98; BARUK HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME - R\$ 11.084,65; BASE AMBIENTAL LTDA - ME - R\$ 14.745,45; BBM - CONTROLE DA QUALIDADE E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME - R\$ 594.807,94; BEATRIZ TOMAZ DOS SANTOS DO NASCIMENTO 03690964792 - R\$ 1.248,00; BEIRA RIO MUDAS LTDA - R\$ 24.311,40; BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP - R\$ 110,00; BERALDI E AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA ME - R\$ 1.330,00; BEZERRA GR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 38.217,07; BFC PRODUTOS E SERVICOS PARA SOLDA LTDA - R\$ 981.005,95; BIRIGUI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME - R\$ 572.822,89; BLAST ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 26.428,80; BM EMPREENDIMENTOS LOCACAO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 13.350,00; BMA TAX - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME - R\$ 17.223,59; BOA VISTA PARK HOTEL LTDA - ME - R\$ 900,00; BORINDUS BORRACHAS INDUSTRIAIS COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 55.995,80; BR SERVICE LTDA ME - R\$ 14.250,00; BR TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA - EPP - R\$ 3.278,78; BR TRUCK CENTER LTDA - ME - R\$ 490,00; BRANCO ASSOCIADOS-ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE PETROLEO LTDA - R\$ 75.929,33; BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP - R\$ 27.932,97; BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP - R\$ 1.143,00; BRASIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 178.380,33; BRAZIL MARINE SURVEYORS LTDA - EPP - R\$ 62.571,93; BRENNAN COMERCIAL LTDA - R\$ 21.048,23; BRIMAC COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME - R\$ 1.653,37; BRITA MAIS MINERACAO EIRELI - EPP - R\$ 164.429,51; Brunu's Rent a Car Ltda. - ME - R\$ 36.825,95; BUCAL HELP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA EPP - R\$ 152,18; BUENO TRANSPORTE & SERVICOS LTDA - ME - R\$ 6.863,74; BUSCATO PRODUCOES JORNALISTICAS S S LTDA EPP - R\$ 11.545,61; BY VIAVOZ VENDAS REPRESENTACAO E CONSULTORIA TECNICA LTDA EPP - R\$ 28,00; C & C CAMPINAS COMERCIAL LIMITADA - EPP - R\$ 11.498,85; C & G SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - EPP - R\$ 18.411,45; C & L TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - R\$ 481,78; C & R MERCANTIL LTDA - R\$ 616,42; C B A DESENHOS LTDA - ME - R\$ 24.829,35; C E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R\$ 428,41; C G PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS E ELETROMECHANICOS LTDA ME - R\$ 1.053,34; C L HAIDUK TRANSPORTES EIRELI - ME - R\$ 372,59; C RAFAEL MIZIGUTI - ME - R\$ 3.311,75; C. BONI RAMOS TRANSPORTES - ME - R\$ 55.500,00; CALIBRA COMERCIAL DE PNEUS LTDA EPP - R\$ 2.721,00; CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA EPP - R\$ 1.306,20; CAMILA SANTOS RIBEIRO OTICA - R\$ 7.481,50; CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 14.358,56; CAMPTER CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME - R\$ 283.269,82; CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA - R\$ 108.203,42; CAPO KAR COMERCIO E SERVICOS EM COURO EIRELI - ME - R\$ 890,00; CARDAN FORTALEZA LTDA - EPP - R\$ 250,00; CARLOS ALBERTO DE SANTANA EPP - R\$ 4.844,00; CARLOS ALBERTO XAVIER DIAS COMERCIAL - ME - R\$ 1.398,50; CARLOS GABARDO - EPP - R\$ 9.853,25; CARMELIA QUIXABEIRA BANDEIRA ME - R\$ 12.692,01; CARMELINDO COELHO - ME - R\$ 12.000,00; CARNEIRO LACROSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME -

R\$ 4.076,67; CAROLINE KETENY GARCIA BENTO - EIRELI - EPP - R\$ 186.505,42; CARRARA SERVICOS LTDA EPP - R\$ 134.981,46; CARVALHO E PIMENTA CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA S C EPP - R\$ 143.299,96; CARVALHO E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME - R\$ 1.633,84; CASA DAS MANGUEIRAS LTDA - R\$ 7.086,97; CASA DE BATERIAS E AUTO ELETRICO SAO LUIZ LTDA - ME - R\$ 108,55; CASA DO MERCEDES AUTO PECAS LTDA EPP - R\$ 22.370,71; CASA DO MOLEIRO PECAS E SERVICOS LTDA ME - ME - R\$ 9.711,35; CASA DOS IMPERMEABILIZANTES COMERCIO LTDA EPP - R\$ 3.399,66; CASTILHO TESCARI ARQUITETURA E DESIGN LTDA ME - R\$ 2.462,25; CDAM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA ME - R\$ 8.117,74; CEARACOM SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA ME - R\$ 905,16; CELINA DOS REIS CASTRO ME - R\$ 8.905,78; CELSON BRANDAO LOBAO ME - R\$ 23.587,00; CENASA COMERCIO E INSTALACOES LTDA - ME - R\$ 7.136,25; CENTRO DE DIAGNOSTICO AUDITIVO DE CUIABA LTDA ME - R\$ 902,88; CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME - R\$ 5.055,39; CERPLAN LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME - R\$ 1.054.146,78; CESARIO S TREINAMENTOS CONSULTORIA REPRESENTACAO TERCEIRIZACAO MAO DE OBRA TEMPORARIA E EVENTOS LTDA ME - R\$ 21.467,91; CICERO REIS ROSSATO - ME - R\$ 14.040,00; CLARUS COMERCIO DE EPI'S E FERRAMENTAS LTDA - EPP - R\$ 2.069,79; CLASSICA DECORACOES, COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 38.505,05; CLAUDIA ALVES DE SOUZA CONFECCOES - ME - R\$ 1.539,85; CLAUDIO SANTOS IMOBILIARIA LTDA - ME - R\$ 3.405,86; CLC CONSTRUCAO LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 460,00; CLEIA SAMPAIO PAIVA ME - R\$ 1.310,87; CLINICA DO SISTEMA MUSCULO ESQUELETICO LTDA - ME - R\$ 1.083,39; CLIRAM CLINICA RADIOLOGICA MUCCINI LTDA - EPP - R\$ 5.189,90; CM CAIAFA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE CONTRATOS LTDA EPP - R\$ 25.230,63; CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS ELEVADOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP - R\$ 2.685,92; COFIBRA TELHAS E VENEZIANAS LTDA - EPP - R\$ 192.126,76; COGHETTO SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 13.144,95; COLINA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUcoes LTDA EPP - R\$ 2.666,78; COMBRAS 2000 COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA ME - R\$ 974,38; COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CASTELAO LTDA EPP - R\$ 369,66; COMERCIAL DE FERRO GAVINCHA JUNIOR LTDA - EPP - R\$ 4.380,61; COMERCIAL DE GAS ALVES E MIRANDA LTDA - EPP - R\$ 1.254,00; COMERCIAL DE TINTAS MOTA GUIMARAES LTDA EPP - R\$ 5.264,82; COMERCIAL E TRANSPORTES SEIXO DA BEIRA LTDA ME - R\$ 33.010,00; COMERCIAL JOMARC LTDA EPP - R\$ 217.989,62; COMERCIAL LAVINIA LTDA - EPP - R\$ 14.757,90; COMERCIAL MEP VENDAS E LOCACOES LTDA-ME - R\$ 449,96; COMERCIAL P M VIGOTAS LTDA ME - R\$ 2.554,74; COMERCIAL PARANHOS LTDA ME - R\$ 3.678,00; COMERCIO DE PISOS SILVA E SILVA LTDA - ME - R\$ 47.267,09; COMPER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 8.599,14; COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 233.790,20; CONCEICAO DE LOURDES WANDERLEY SANTOS ME - R\$ 150.566,00; CONCREVIX CONSTRUTORA LTDA - R\$ 15.131,91; CONEMAX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 522,72; CONEXAO BAHIA TRANSPORTES DE CARGA LTDA EPP - R\$ 1.266,08; CONFIANCA ELETRICIDADE LTDA - ME - R\$ 2.847,95; CONFIAR COMERCIO E SERVICOS REFRIGERACAO AUTOMOTIVO LTDA ME - R\$ 3.317,40; CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA EPP - R\$ 295.043,53; CONNECTED AUTOMACAO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 47.652,40; CONNECTION DESIGNER DESENHOS S/C LTDA - ME - R\$ 10.075,00; CONPROVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - R\$ 10.158,64; CONSTRUIR -MS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - R\$ 292.275,50; CONSTRULOPES COMERCIO DE

MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 1.143,68; CONSTRUTIC SERVICOS DE REDE E TELECOMUNICACOES LTDA - ME - R\$ 5.811,00; CONSTRUTOPO-TOPGRAFIA, CONSTRUCOES E GEOPROCESSAMENTOS LTDA - ME - R\$ 108.979,34; CONSTRUTORA & LOCADORA PRIMUS LTDA - ME - R\$ 4.781,77; CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA - EPP - R\$ 187.237,44; CONSTRUTORA BARDY LTDA ME - R\$ 4.077,64; CONSTRUTORA M. OLIVEIRA LTDA. - ME - R\$ 15.474,00; CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP - R\$ 32.695,00; CONSULTORIA ESPORTIVA MOVIMENTE-SE LTDA - ME - R\$ 21.164,54; COPESA CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 17.598,69; COPIADORA EXATA LTDA EPP - R\$ 62,08; COPIADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME - R\$ 282,90; CORREA & COSTA SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO E MANUTENCAO LTDA - ME - R\$ 67.178,20; CORTEFORTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 20.756,59; COSTA VILARINHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 16.454,00; COURT CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA EPP - R\$ 17.281,32; CPI COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R\$ 1.008,33; CRATEUS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 16.876,76; CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP - R\$ 16.729,70; CRISTAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME - R\$ 1.923,16; CRISTIANO DO N PANTA MAQUINAS - ME - R\$ 3.800,00; CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP - R\$ 365,07; CSB SERVICOS DE CERTIDOES LTDA ME - R\$ 2.553,00; CT CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - R\$ 105,69; D & R COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 2.091,94; D C L INFORMATICA LTDA ME - R\$ 392,36; D E D COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA EPP - R\$ 2.425,00; D F LOCACOES & PERFURACOES LTDA - ME - R\$ 19.233,03; D G OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME - R\$ 49.003,47; DACI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 319,00; DAIANNA SOUSA OSTERNO AGUIAR EPP - R\$ 132.784,98; DAL PIAI & OLIVEIRA DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 6.546,54; DANIEL BINNI ME - R\$ 12.808,04; DANIEL SOLLER - ME - R\$ 7.022,01; DANNIA NOVAIS DIAS PEPINO - ME - R\$ 71.347,92; DANTTER SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 33.194,80; DANTYS LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 2.208,01; DATA NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP - R\$ 24.811,15; DAWIDSON CEZAR PEREIRA ME - R\$ 185,00; DCM MATERIAIS INDUSTRIAIS .LTDA - R\$ 1.110,56; DDIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME - R\$ 58.059,13; DDR TELEINFORMATICA LTDA EPP - R\$ 1.300,00; DEGRAUS NORDESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP - R\$ 434.675,55; DEGRAUS TRES LAGOAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - R\$ 334.507,50; DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 65.261,14; DELMA DA PENHA SOSSAI MAGNAGO EPP - R\$ 10.671,15; DENIS VANDERLEI DA SILVA - ME - R\$ 28.000,00; DIARTE CONSTRUCOES LTDA ME - R\$ 313.772,29; DIAS E ROCHA LTDA. - ME - R\$ 231,40; DIGIMAT INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP - R\$ 35.422,44; DIMENSAO LOGISTICA E ESCOLTA EIRELI - EPP - R\$ 13.513,21; DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME - R\$ 1.533,31; DINAMICA COMERCIO REPRESENTACAO E LOCACAO LTDA EPP - R\$ 44.234,78; DINAMICA RIO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - R\$ 8.287,29; DINAMICON CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA ME - R\$ 2.490,75; DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP - R\$ 50,00; DIUGO HENRIQUE DOS REIS BRITO EPP - R\$ 360,00; DISBRAMAFE DISTRIB BRASIL DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 3.796,85; DIVINOX INDUSTRIA DE ACO LTDA - EPP - R\$ 76.082,39; DM ESPECIALISTA EM LIMPEZA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - EPP - R\$ 4.058,64; DM EXPRESSO COLETAS E ENTREGAS LTDA ME - R\$ 921,50; DOMINGOS SANTOS AMORIM ME - R\$ 2.260,00; DONNA INDUSTRIA DE

MADEIRAS LTDA ME - R\$ 12.869,75; DRAGTEC TUBOS DE ACO HELICOIDAL LTDA - EPP - R\$ 35.025,90; DRAKKAR COMERCIO DE MATERIAL DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA-ME - R\$ 349,97; DRESCH DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 3.088,80; DS DALLEDONNE ALPINISMO ME - R\$ 61.636,22; DULCILENE DE SOUSA OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EPP - R\$ 209.423,63; DWA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME - R\$ 6.312,78; E J GEOTECNICA & SERVICOS LTDA - ME - R\$ 5.229,10; E N SANTOS - ME - R\$ 4.992,00; E P DOS SANTOS SANGUINETE PECAS ME - R\$ 3.732,00; E. A. DIAS - ME - R\$ 364.684,78; E. LIMA DA N. JUNIOR - ME - R\$ 4.200,00; E. M. DA SILVA EMAR - ME - R\$ 4.264,00; EBAC- LOC DE EQUIP.IND> E SERVICOS LTDA - R\$ 146,65; EBER VANDY FERREIRA MORAES ME - R\$ 1.000,00; ECO + SERVICOS AMBIENTAIS E IMOBILIARIA - ME - R\$ 47.389,47; ECO ENGENHARIA E DISTRIBUICAO LTDA ME - R\$ 27.784,72; ECOHIDROS ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 18.089,98; ECQ PRESTACAO DE SERVICOS EM PROJETOS LTDA - ME - R\$ 8.255,00; ED GRUP COMERCIO DE INFORMATICA E TRANSPORTES LTDA EPP - R\$ 8.441,23; EDEMIR ANTUNES - R\$ 10.153,00; EDENILSON CARDOSO SANTOS ME - R\$ 43.605,00; EDITE TAVARES ME - R\$ 36.614,50; EDNA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS ME - R\$ 21.283,42; EDSON FERREIRA DA GUARDA EPP - R\$ 35.347,52; EDSON JOSE DE OLIVEIRA - ME - R\$ 9.854,25; EDUARDO DE SOUZA CAMPOS - R\$ 17.400,00; EDVALDO PAULO TEIXEIRA DE SOUZA - ME - R\$ 1.460,20; EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME - R\$ 548.538,08; EGA ENGENHARIA S S LTDA EPP - R\$ 7.038,75; EGYDIO DE ARAUJO THOME - ME - R\$ 403,00; ELCM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 3.275,00; ELETRICA MACHADO MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME - R\$ 400,00; ELETRICA MODERNA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 25.528,00; ELETRO HOUSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - R\$ 31.846,82; ELETROBOMBAS SERVICO E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 1.650,00; ELETROMOTORES ADAMANTINA LTDA - ME - R\$ 2.392,47; ELETROSOLDA LTDA EPP - R\$ 10.850,00; ELETROTEC CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA EPP - R\$ 1.039,86; ELETROVASF ELETROTECNICA VALE DO SAO FRANCISCO LTDA EPP - R\$ 355.343,50; ELEUSINO ATAIDE PASSOS ME - R\$ 23.617,74; ELI CRISTIANO BENTO - ME - R\$ 23.741,90; ELIEZIO VITORIA SANTOS - ME - R\$ 47.748,56; ELIS ANTONIO CANDIDO DE SOUZA - ME - R\$ 19.848,40; ELIVAL DA SILVA ANDRADE - ME - R\$ 11.267,25; ELO INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME - R\$ 1.470,00; ELSON PEDRO ROSA ME - R\$ 3.493,16; EMBALAGENS H PLAST LTDA - ME - R\$ 831,50; EMBALAGENS SAO JOSE DE CAMPINAS LTDA - ME - R\$ 2.494,80; EMBRAMAQ EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA ME - R\$ 43.392,00; E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME - R\$ 24.700,00; EMERSON HERLEY MASCARENHAS LOMANTO SANTOS ME - R\$ 16.028,00; EMPKE & EMPKE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME - R\$ 9.204,75; EMPRAMED DROGARIA LTDA EPP - R\$ 2.304,33; EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA - EPP - R\$ 8.991,57; EMPREITEIRA DE OBRAS KAUJAM LTDA ME - R\$ 205,00; EMPRESARIAL HOTEL LTDA ME - R\$ 250.747,92; EMPROTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 472.589,06; ENEAS WLADIMIR BONFIM DE LIMA - R\$ 848,69; ENGEBRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS PARA ARGAMASSA LTDA - ME - R\$ 11.819,59; ENGEFIG ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 119.280,00; ENGEFOQUE CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 11.701,59; ENGEM DE IGUACU COMERCIO E LOCACOES LTDA ME - R\$ 38.392,90; ENGEPLAN - ENGENHARIA CARUARU LTDA - R\$ 350,27; ENGEPOXI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 25.666,92; ENIO DA SILVA GARCIA - ME - R\$ 432,74; EQUILOC COMERCIAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 849,92; ERHARDT PROJETOS ACUSTICOS E

ELETRACUSTICOS LTDA - ME - R\$ 13.490,88; ESC - EMPRESA DE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - R\$ 59.921,02; ESPACO ARMACOES DE FERRO E ACO LTDA ME - R\$ 24.635,85; ESPACO FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME - R\$ 2.020,02; ESPACO RESPIRE SS - EPP - R\$ 2.273,60; ESTRUTECH ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 7.433,31; ESTUDIO KANNO DE INFOGRAFIA LTDA ME - R\$ 1.000,00; ETS MARQUES LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA ME - R\$ 3.966,55; EUROCOPIAS REPRODUÇÕES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 641,65; EUROTOURS VIAGENS E TURISMO LTDA ME - R\$ 69.248,85; EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PECAS LTDA - EPP - R\$ 1.398,45; EXATOP TOPOGRAFIA LTDA - ME - R\$ 30.043,20; EXODUS TURISMO VIAGENS E INTERCAMBIO LTDA EPP - R\$ 8.554,56; EXPLOMIG DESMONTE ESPECIALIZADO LTDA ME - R\$ 1.745,38; EXTINTEC EXTINTORES LTDA - R\$ 33.322,24; EXTINTORES DO BRASIL LTDA EPP - R\$ 550,00; EZATEC COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADORES E NO BREAKS LTDA EPP - R\$ 570,00; F A BEZERRA ME - R\$ 2.000,00; F GADELHA MAIA ME - R\$ 14.139,09; F HELIO ARAUJO - ME - R\$ 13.580,74; F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 4.739,89; F N TEIXEIRA DA SILVA - ME - R\$ 20.997,90; F SANTOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 4.223,36; F T M MECANICA DE PRECISAO LTDA EPP - R\$ 108.000,00; F. A. MACIEL ARANA - ME - R\$ 14.409,20; F. X. PEREIRA CAPISTRANO & CIA LTDA-ME - R\$ 476,62; F.C.W.A LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - R\$ 81.599,76; F.R LAVA JATO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 3.165,00; FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME - R\$ 7.599,24; FABIO DA SILVA AMARO-EPP - R\$ 2.600,00; FABIOLA SANTOS SENA - ME - R\$ 3.600,00; FABRICA COMERCIO GELO TRES LAGOAS LTDA - R\$ 141.163,82; FABRICA DE TANQUES BAHIA LTDA - ME - R\$ 2.000,00; FAROLUX IMPORTAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 8.785,39; FENELON E GENTA LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 119.979,87; FENIX EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME - R\$ 495,24; FERRALTECH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 48.738,98; FGP CONSULTORIA ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME - R\$ 101.062,06; FIBRAHARD TECNOLOGIAS ESTRUTURAIS PARA CONCRETO EIRELI - ME - R\$ 23.757,62; FINDER SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA ME - R\$ 42.991,66; FITNESSEA ATIVIDADES FISICAS LTDA EPP - R\$ 7.607,51; FIVE FITAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME - R\$ 2.394,46; FLAMINGO PRESTACAO DE SERVICOS E LOCAÇÃO DE BENS LTDA - ME - R\$ 341.990,22; FLANCAR DE IGUAÇU VEICULOS E LOCAÇÕES LTDA ME - R\$ 822,35; FLAVIA EUGENIA MONTALVAO - ME - R\$ 6.500,00; FLETOR DO BRASIL LTDA EPP - R\$ 21.018,56; FLUID CONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - R\$ 651,77; FN MOREIRA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 7.249,28; FOCO FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP - R\$ 10.882,91; FORT FECHADURAS E BLINDAGEM ARQUITETONICA LTDA - EPP - R\$ 1.201,84; FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 221,09; FORTE LIDER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME - R\$ 370,00; FOUR TECH ELETRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA ME - R\$ 14.000,00; FRANCELIO VALNEY DE MEDEIROS SOUSA - ME - R\$ 1.079,89; FRANCISCO DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA - ME - R\$ 5.244,00; FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ME - R\$ 42,75; FRANCISCO GILDO DE LUNA MARIANO EPP - R\$ 154,80; FRANCISCO MOTA CASTRO - ME - R\$ 67.643,65; FRANTEK PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA - ME - R\$ 25.488,86; FUNDICAÇÃO SOUSA & LOPES LTDA - EPP - R\$ 599,94; FUROSERV PERFURAÇÕES E CORTES EM CONCRETO LTDA - ME - R\$ 55.507,08; FX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 6.697,28; G H FERREIRA ME - R\$ 750,00; G M TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - R\$ 116.947,90; G. F. COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.195,60; GABRIELA DE FRANCA MIRANDA

LUMBA FERREIRA ME - R\$ 180,00; GAGNO TRANSPORTES 639 LTDA ME - R\$ 41.268,33; GAIA MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA ME - R\$ 66.299,03; GASMIL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LTDA EPP - R\$ 617,00; GBETEC PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 22.638,53; GEOBRAX ENGENHARIA S/S LTDA EP - R\$ 7.549,57; GEOTECMAQ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - EPP - R\$ 2.800,00; GEO-TOP TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 6.720,91; GEOVANNA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 118,80; GERACAO III VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 73.198,20; GFORTE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 25.413,96; GFS - DESENHOS TECNICOS SS LTDA - ME - R\$ 15.301,00; GILBERTO FIDELCINO DA SILVA DE MUCURI - ME - R\$ 56.043,25; GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 1.856,92; GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS LTDA - ME - R\$ 92.935,96; GLAUCO CLEDISON BOAVENTURA DOS SANTOS - ME - R\$ 13.198,68; GLEISY CARLOS DE OLIVEIRA CPF 04146176654 ME - R\$ 439.834,26; GMC PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ME - R\$ 6.020,00; GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP - R\$ 85.282,85; GOMES E SIMOES COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME - R\$ 6.812,01; GONCALVES SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - R\$ 3.230,00; GP EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA E LOGISTICA - R\$ 1.100,00; GPS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP - R\$ 1.800,00; GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES - ME - R\$ 18.315,94; GRADUAL COMERCIO REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA EPP - R\$ 483,40; GRAFICA E EDITORA VALADARES LTDA - ME - R\$ 576,00; GRAMADOS COMERCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME - R\$ 25.237,83; GRAN BRASIL LOCACAO E HOTEL LTDA ME - R\$ 163.149,54; GRSI GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 26.784,62; GSX REFORMAS E MANUTENCAO LTDA ME - R\$ 750,00; GUARARAPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 125,00; GUILHERME FARIA DE BARROS ME - R\$ 243.455,70; GUIMAREIAS LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA - ME - R\$ 11.998,80; H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - R\$ 1.831,70; H E L INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA ME - R\$ 1.184,88; H S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS ME - R\$ 2.960,00; H. C. ROCHA IMPERMEABILIZACAO EIRELI - ME - R\$ 41.513,81; HANT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 5.537,84; HAP COMERCIO DE PECAS LTDA - EPP - R\$ 5.069,09; HARMONIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 163,00; HATENA SEGURANCA LTDA ME - R\$ 27.099,05; HCL HELENA TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 51.829,48; HDL DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME - R\$ 10.367,96; HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA - R\$ 20.103,98; HIDRAULICA BAHIA LTDA EPP - R\$ 39.600,00; HIDRAUTOTAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP - R\$ 2.041,00; HIDROEQUIP OLEO HIDRAULICA LTDA EPP - R\$ 2.297,68; HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME - R\$ 604,50; HOME BUSINESS SOLUCOES COMERCIAIS LTDA ME - R\$ 203,66; HOUSE BOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP - R\$ 600,00; HOVERTX PROTECAO PARA TRABALHOS EM ALTURA EIRELI - ME - R\$ 9.773,44; HP CONSTRUCOES LTDA ME - R\$ 27.503,98; HUB CARGO TRANSPORTES EXPRESS LTDA ME - R\$ 11.197,45; HUGO PETRONI NETO COMERCIO E SERVICOS ME - R\$ 2.286,00; HUMANO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME - R\$ 2.711,20; HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP - R\$ 274.358,37; HVS CONSTRUCOES E SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP - R\$ 19.275,12; I 3 COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP - R\$ 548,01; I. F. GESTAO DE SAUDE LTDA - ME - R\$ 379.104,48; I. F. LOCACOES DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 42.737,50; IBITIRAMA COM DE MAT P/ CONSTR LTDA - R\$ 2.625,00; IBRAIM PECAS E ACESSORIOS

PARA VEICULOS LTDA - EPP - R\$ 23,20; ICA INFORMACOES CONTABEIS E ADM LTDA - R\$ 8.456,29; IDAIR NUNES DE OLIVEIRA - EPP - R\$ 1.461,53; IDT - INFORMATICA LTDA ME - R\$ 7.237,44; IEM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 599,94; IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA - ME - R\$ 18.770,00; IGM MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 52.317,86; ILMAR FERNANDES - R\$ 22.500,00; IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME - R\$ 68.962,40; IMPACTO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME - R\$ 350,00; IMPAR CONTAINER LTDA ME - R\$ 17.500,00; INCOMTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA ME - R\$ 8.056,59; INCOPRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 5.252,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS MAIA LTDA EPP - R\$ 10.498,73; INFORMATIZE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - ME - R\$ 8.337,92; INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA - R\$ 9.541,35; INTEGRA CONSULTORIA S/S LTDA - EPP - R\$ 20.018,88; INTER FONE TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 8.000,00; IPIRANGA EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS EIRELI ME - R\$ 660,00; ISOTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME - R\$ 3.900,00; ITELCORP COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 2.273,78; IUS NATURA CAL LTDA - R\$ 519,95; J A PEDRO - EPP - R\$ 3.611,30; J A SOUZA ME - R\$ 9.428,54; J D L DE LEMOS MOURA EIRELI - ME - R\$ 35.106,85; J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME - R\$ 166.776,92; J DINIZ DE SOUSA SERVICOS - ME - R\$ 53.192,81; J E J SERVICOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA ME - R\$ 8.928,00; J HERBET CHAVES TRANSPORTADORA ME - R\$ 32.136,00; J I LANDIM MOTA ME - R\$ 12.748,73; J I NET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - R\$ 160,70; J L DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA ME - R\$ 482,80; J L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME - R\$ 269.203,29; J M DA SILVA E FILHOS LTDA ME - R\$ 27.173,24; J MARIA DA SILVA AUTO PECAS - ME - R\$ 18.220,00; J MOURA DE OLIVEIRA - ME - R\$ 99.517,67; J N DE AZEVEDO EIRELI - EPP - R\$ 18.814,12; J PELUCIO & CAVALCANTE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 19.992,87; J S MOTA RADIADORES LTDA EPP - R\$ 5.470,00; J. L. S. LOCAÇÃO DE CAMINHOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 55.699,42; J. M. S. CUNHA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 184.792,34; J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME - R\$ 2.742,68; J.A DE ASSIS FOTOGRAFIAS - ME - R\$ 6.422,00; J.C. BATISTA DE SOUSA - EIRELI - ME - R\$ 161,00; JABOATAO DESCONTAMINACAO E INSPECOES VEICULARES LTDA EPP - R\$ 300,00; JACONIAS JOSE DA COSTA -ME - R\$ 60.969,34; JADIELSON ALVES DA SILVA REFRIGERACOES - ME - R\$ 655,50; JAIR NERY DOS SANTOS EPP - R\$ 16.908,92; JAP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LIMITADA ME - R\$ 1.094,18; JATOTERMO ACUSTICO LTDA - ME - R\$ 31.748,82; JBS-DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA - ME - R\$ 4.263,57; JCB CONSTRUTORA LTDA EPP - R\$ 1.820,00; JCO DESENHOS TECNICOS - R\$ 19.520,80; JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME - R\$ 97,50; JELG MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 21.853,70; JETLOG TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME - R\$ 25.566,22; JG - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIOS LTDA - R\$ 5.809,45; JJ ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - R\$ 130,00; JM LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 5.796,81; JM VITAL AUGUSTO DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 11.567,56; JMRH ASSESSORIA DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA ME - R\$ 90,00; JOAO ANDRE DA SILVA TRANSPORTES ME - R\$ 16.314,07; JOAO FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 41.080,00; JOAO HUMBERTO DA SILVA ME - R\$ 125,00; JOAO TEOFILO PEREIRA BARROS ME - R\$ 256,02; JOAQUIM ALVES BATISTA TRANSPORTES ME - R\$ 61.739,10; JOAQUIM JOSE DE FREITAS PEREIRA - ME - R\$ 191,75; JOCELIA CIRQUEIRA BRAGA ME - R\$ 52.089,12; JORGE F SAADE EPP - R\$ 3.989,02; JORGE SERGIO SOUZA DA HORA 28402073549 - R\$ 1.600,00; JOSE AFONSO CALIXTO ME - R\$ 10.930,00;

006222

JOSE ANTONIO MOREIRA QUEIROZ MILANEZI - R\$ 2.739,75; JOSE CRUZ MARINHO - ME - R\$ 28.142,79; JOSE EDSON BEZERRA DA SILVA GELO ME - R\$ 9.930,00; JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS EPP - R\$ 2.674,76; JOSE PIANCO DE LIMA ME - R\$ 153.626,28; JOSE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO ME - R\$ 2.749,60; JOSE ROBERTO DE QUEIROZ FELIX - ME - R\$ 1.688,69; JOSE SANTANA DA SILVA ELETRICA - ME - R\$ 18.672,00; JOSE SOARES FILHO - ME - R\$ 16.998,30; JOSE SOUZA NETO E CIA LTDA ME - R\$ 1.536,50; JOTHAMIX CONCRETO E ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 386.015,99; JR LIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 17.225,00; KADESIGN DESENHOS TECNICOS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 13.144,95; KAPRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - R\$ 21.001,69; KGP PROJETOS S/S LTDA - ME - R\$ 21.078,66; KIFLEX SERVICOS E PECAS DE MATERIAIS HIDRAULICOS ME - R\$ 1.505,52; KLEBER FERREIRA DE MELO EPP - R\$ 37.331,96; KLEBER VELOSO RIBEIRO - R\$ 22.171,82; KOELLE ENGINEERING LTDA. - EPP - R\$ 22.448,92; KONNO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - R\$ 44.003,13; KSECURITY SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA ME - R\$ 6.732,98; KVA ELETRIFICACAO PORANGATU LTDA - ME - R\$ 26.056,33; L & V SERVICOS DE DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME - R\$ 19.698,90; L A DA SILVA CARNEIRO & CIA LTDA - ME - R\$ 57,60; L A M CHAVEIROS ASSOCIADOS LTDA ME - R\$ 239,00; L C LIMA LOCACOES LTDA ME - R\$ 150,00; L C LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA EPP - R\$ 26.916,67; L DF 024 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP - R\$ 6.346,46; L F CAMPELO DE OLIVEIRA ME - R\$ 5.457,45; L I DA SILVA COMERCIO E CHAVEIRO ME - R\$ 302,00; L J DOS ANJOS ALMEIDA - R\$ 13.513,50; L J R LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME - R\$ 95.602,94; L JOSE DA SILVA SERVICOS ME - R\$ 42.535,11; L L TOPOGRAFIA LTDA EPP - R\$ 103.865,71; L VANDERLEI DA SILVA ME - R\$ 191.753,21; LA LUZ COMERCIO E INDUSTRIA DE LUMINARIAS LTDA - ME - R\$ 9.968,87; LACCAFFE VENDING MACHINES SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 57,00; LAGE ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 2.078,10; LAGOTELA LTDA EPP - R\$ 205.062,40; LANCHONETE AXEBARHIA LTDA ME - R\$ 249,12; LAND TERRAPLENAGEM LTDA EPP - R\$ 632.446,28; LATAO AUTOPECAS LTDA ME - R\$ 12.905,22; LB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 43.774,16; LB SERVICOS MECANICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 28.565,80; LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME - R\$ 16.596,10; LCB DA SILVA - ME - R\$ 1.189,38; LEANDRO GUIMARAES BIZERRIL - ME - R\$ 3.237,07; LEO E DANTAS LTDA - ME - R\$ 1.055,00; LELIS LUCIO DOS SANTOS- ME - R\$ 2.557,10; LENOX AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP - R\$ 116.880,12; LEVE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA EPP - R\$ 462,00; LEXPRESS TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 1.256.279,60; LFA COMPRA VENDA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS E NAO RECICLAVEIS LTDA ME - R\$ 814,13; LIBANEZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP - R\$ 246,63; LIBERO PASSADOR NETO - EPP - R\$ 99.882,96; LIDER IMPORT LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 4.659,20; LIDRIANO DOS SANTOS MEDEIROS ME - R\$ 15.901,44; LIGUE COMERCIO DE GEOSSINTETICOS LTDA ME - R\$ 53.820,00; LIMA E ANSELMO AUTO CENTER OFICINA INJECao ELETRONICA LTDA - ME - R\$ 4.370,80; LIMPADORA DE FOSSAS GUARARAPES LIMITADA EPP - R\$ 345,30; LIMPEL LIMPADORA PRADRE EUSTAQUIO LTDA - EPP - R\$ 9.467,01; LINDAMIR DOS SANTOS ME - R\$ 200.000,00; LINS MERCANTIL TRANSPORTES E LOCACAO DE - R\$ 158.384,16; LIONFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL EPP - R\$ 76.174,80; LIRATECH MEDICAO CONTROLE E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA EPP - R\$ 156,00; LIS SERVICOS

DESENHOS TECNICOS LTDA EPP - R\$ 4.832,83; LITORAL PNEUS LTDA EPP - R\$ 32.232,44; LMJR IMPORTACAO COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 28.338,00; LOC BAN/MG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.662,39; LOCABOX - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME - R\$ 22.397,76; LOCADORA BALTAZAR DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA - R\$ 3.022,34; LOCAFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 9.999,00; LOKBRASIL LOCACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 8.000,00; LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 25.764,55; LOQUICENTER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 1.888,47; LOQUICENTER LOCADORA COMERCIAL EIRELI EPP - R\$ 9.574,04; LOQUIP - LOCACAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 43.235,36; LPM BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PECAS DE ACO MARMORE E VIDRO LTDA ME - R\$ 46.388,58; LPM BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PECAS DE VIDRO EM GERAL LTDA ME - R\$ 39.417,49; LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO - ME - R\$ 329,97; LUIZ BRUNO PINTO MASCARENHAS - ME - R\$ 15.398,46; LUIZ CARLOS CAMILO - ME - R\$ 159.914,24; LUIZ MARCELO GONZALES DE FIGUEIREDO ME - R\$ 1.001,65; LUZ MASTER HOTEL LTDA ME - R\$ 213,50; LYGIA VILALBA FALCO - ME - R\$ 89.744,74; M & D LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA - ME - R\$ 4.176,42; M C TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP - R\$ 1.800,00; M E BARRETO SANTOS LTDA EPP - R\$ 526,00; M F e C ALVES DA SILVA LTDA ME - R\$ 1.433,72; M G L REPRESENTACOES COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 78.590,31; M J HOLANDA GUEDES - ME - R\$ 935,41; M K C ROCHA - LOCACOES - ME - R\$ 11.998,80; M L DUARTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 763,00; M P S C PORTELA LOCACAO DE MAQUINAS ME - R\$ 67.254,65; M R T MENEZES ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 45.610,83; M S A SERVICOS DE COLETA LTDA EPP - R\$ 136.686,00; M S ARMAZEM DE MADEIRA LTDA ME - R\$ 44.175,00; M. A. DE OLIVEIRA UNIFORMES - ME - R\$ 77.550,85; M.C. FARHAT TRANSPORTES - ME - R\$ 5.590,00; M.M.F.M. CONSULTORIA E DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 16.022,50; M.M.L TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 19.789,42; MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME - R\$ 19.495,16; MAB SP SOLUCOES EM MADEIRAS LTDA EPP - R\$ 508.062,80; MACHADO AUTO PECAS LTDA - R\$ 191,81; MACHADO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 19.000,00; MACIEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 565,00; MADEIREIRA ALVORADA LTDA ME - ME - R\$ 1.466,11; MADEIREIRA MIRANDA E SILVA LTDA - ME - R\$ 7.011,36; MAGALHAES JUNIOR LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 72.990,66; MAH EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP - R\$ 222,30; MAJULLOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 241.299,17; MAKIL - LOCACAO , VENDAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 30.510,79; MALTA LTDA ME - R\$ 1.199,88; MANCHETE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA EPP - R\$ 44.016,67; MANOEL PEREIRA BARBOZA ME - R\$ 5.720,00; MANSERTEC MANUTENCAO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 9.910,00; MANTOVANI SISTEMAS 3D LTDA - R\$ 20.020,00; MARCALMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA EPP - R\$ 5.902,40; MARCELO LUIZ VIVENTINI SERVICOS EM VEICULOS ME - R\$ 460,00; MARCIO GANNAM R DA CUNHA RADIOLOGIA ME - R\$ 700,00; MARCIO ROBERTO SANTOS MEDEIROS - ME - R\$ 507,00; MARCOS SESTI - ME - R\$ 70,20; MARGEL CONFECÇOES E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 10.393,50; MARIA CONCEICAO DOS SANTOS EPP - R\$ 3.362,98; MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME - R\$ 10.543,55; MARIA DAS GRACAS CAETANO JALES ME - R\$ 95.000,00; MARIA DO CARMO DOS SANTOS ME - R\$ 145.298,75; MARIA GENI MARQUES RODRIGUES - ME - R\$ 1.167,99; MARIA JACINEIDE AZEVEDO MACHADO NOBREGA - R\$ 1.305,49; MARIA SIMONE DE QUEIROZ MATIAS - ME - R\$ 1.173,54; MARIA TAILANDIA

OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 187,17; MARIANA DE SOUZA PRATA TIBERY PIETRAROIA - ME - R\$ 41.494,38; MARILDA DOS SANTOS CARDOSO - ME - R\$ 5.500,00; MARILZA TOMIE KITANO PASSADOR - R\$ 142.714,49; MARINELIA LIMA NOGUEIRA ME - R\$ 231,50; MARISOL PAPELARIA LTDA ME - R\$ 202,05; MARKAS DE RESENDE LTDA - EPP - R\$ 108.379,16; MARLENE FERREIRA DE CARVALHO - ME - R\$ 9.111,00; MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA EPP - R\$ 11.857,17; MARPE CONTADORES ASSOCIADOS - EPP - R\$ 600,92; MARTA MARIA AMARAL DE MOURA - R\$ 29.366,36; MARTA ONEIDA AGUIAR SALES - ME - R\$ 1.799,82; MARTINS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 223,00; MARTINS CONSTRUCOES LTDA - ME - R\$ 5.101,47; MARVIN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME - R\$ 878,92; MATERIAL DE CONSTRUCAO FERREIRA E CUNHA LTDA - ME - R\$ 5.632,65; MATEUS DE OLIVEIRA SILVA - ME - R\$ 280,00; MAXIME IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA ME - R\$ 69,54; MCK COMERCIAL ELETRICA EIRELI EPP - R\$ 58.588,31; MCP SUPER TORQUE LTDA ME - R\$ 133.980,11; MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 772,42; MED LIFE LTDA - ME - R\$ 265.558,56; MEDEIROS LEITE E DE ARAUJO LTDA ME - R\$ 7.304,70; MEFRINOR COMERCIO SERVICOS METALURGICA REFRIGERACAO E LOCACAO LTDA ME - R\$ 28.296,92; MEGA NET SERVIOS DE COMUNICAO MULTIMIDIA LTDA - ME - R\$ 2.000,00; MEGACOMM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - R\$ 161.221,65; MELL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME - R\$ 2.015,31; MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 104.335,55; MENDES MOLAS LTDA ME - R\$ 39.752,20; MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 10.736,44; MESSIAS DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 7.593,40; META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA - EPP - R\$ 3.104,72; METAL CAMPOS SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME - R\$ 652.699,22; METALURGICA HENDUFER LTDA - ME - R\$ 28.700,04; METALURGICA METALGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / EPP - R\$ 53.141,02; METEORO DA CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 5.455,25; METRAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 7.265,64; METTRA-CORT DIAGNOSTICOS DE IMAGENS LTDA - EPP - R\$ 108.868,81; M F ALVES SILVA - ME - R\$ 1.433,72; MGF DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 23.400,00; MIGUEL SEBASTIAO FIGUEREDO FILHO ME - R\$ 6.217,92; MIL ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP - R\$ 29.339,85; MILTON MENDONCA ALVES ME - R\$ 195.295,15; MINERACAO CARUARU LTDA-ME - R\$ 13.396,19; MINERT MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 7.200,00; MITA AROS OLIVEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP - R\$ 533,86; MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME - R\$ 8.365,50; MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP - R\$ 3.129,69; MOB SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME - R\$ 237,48; MOEMA LOPES MARTINS - ME - R\$ 379,46; MOISES DE OLIVEIRA PAULO ME - R\$ 8.687,50; MONFORTE ENGENHARIA CONSTRUTIVA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - R\$ 185.483,95; MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME - R\$ 6.500,00; MONTANA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 63.960,00; MORONE - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME - R\$ 13.260,86; MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA - ME - R\$ 130,00; MOURA PURIFICAR LTDA - ME - R\$ 5.036,19; MOVISOLOS LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - R\$ 26.556,71; MPM ALUGUEL DE AR LTDA EPP - R\$ 52.051,29; MR2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 1.759,15; MTD MOSAICO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME - R\$ 1.860,00; MULT UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - R\$ 19.738,03; MULTI FLEX INDUST E COM. DE MOVEIS LTDA - R\$ 65.455,00; MUNDO DA IMPERMEABILIZACAO LTDA EPP - R\$ 13.068,00; MWM COM DE FERRAMENTASE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA - R\$ 4.355,91; N C TURISMO LTDA - EPP - R\$

3.223,81; N S SANTOS DE JEQUIE ME - R\$ 980,00; NACTEL CONSTRUCOES LTDA - EPP - R\$ 1.269.232,80; NATACAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP - R\$ 19.892,51; NEGRELLI & JUNIOR LTDA - ME - R\$ 75.597,59; NETCOM SOLUTIONS INFORMATICA LTDA-ME - R\$ 121.636,56; NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 470.510,32; NEUZA SILVA DE AVILA PENSAO ME - R\$ 50.937,00; NEW AGE INSTITUTO DE ENSINO LTDA ME - R\$ 1.641,98; NEWS TRANSPORTES EXECUTIVO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 5.820,02; NIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 900,00; NILSON CABRAL DO NASCIMENTO EPP - R\$ 3.155,80; NOGUCHI E RODRIGUES SERVICOS E LOCACOES LTDA ME - R\$ 120,00; NORDESTE MINERACAO LTDA EPP - R\$ 759,92; NORDPECAS COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 986,00; NORTE E SUL PINTURAS INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA - ME - R\$ 130.907,05; NORTE SUL DEPOSITO E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 80.964,00; NOVO HORIZONTE GERENCIA OPERACIONAL LTDA - EPP - R\$ 480.734,64; NOVO HORIZONTE TERRAPLANAGEM LTDA - ME - R\$ 11.963,48; NRPC SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - ME - R\$ 27.772,17; NSL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME - R\$ 5.983,33; NUCLEO DE PROJETOS E CONSULTORIA S S LTDA EPP - R\$ 305.003,80; O C A AMBIENTAL LTDA - ME - R\$ 25.605,50; OAPCE CONSULTORIA EM QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA ME - R\$ 12.300,00; OCTAVIANO SALLES LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 139.705,50; OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA - ME - R\$ 1.007,90; OFICINA DO CAFE TREVIOLO EIRELI - EPP - R\$ 950,00; OFICINA DO ESPRESSO LTDA ME - R\$ 398,00; OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS PORANGATU LTDA - ME - R\$ 25.426,11; OLIVEIRA REIS LOCACOES LTDA ME - R\$ 263.432,64; OLYMPIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - R\$ 105.472,41; ONSET TELECOM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA EPP - R\$ 3.789,31; OPALA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 23.734,65; OPENER ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME - R\$ 623,00; ORGANIZACOES D AMATO LOCADORA DE BENS MOVEIS EM GERAL E VEICULOS LTDA ME - R\$ 10.380,00; ORGANIZACOES GLORIA COM INT. TOLDOS EST - R\$ 95.542,61; ORISVAN SALDANHA DE ARAUJO DA SILVA - ME - R\$ 7.114,56; ORIX TELEINFORMATICA LTDA ME - R\$ 221,13; OSVALDO CELSO REBONATO - R\$ 15.943,42; OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME - R\$ 4.199,00; OSVALDO GOMES CORREA NETO - ME - R\$ 635.145,99; OTT DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 11.700,00; PACIFIC MARINE LTDA - EPP - R\$ 59.500,00; PAMPA AUTO PECAS LTDA - EPP - R\$ 480,30; PAPELARIA JULIANA LTDA - ME - R\$ 964,60; PARAFUSOS CRESPO LTDA EPP - R\$ 682,00; PASSADOR E CIA LTDA - EPP - R\$ 8.513,02; PATRIMONIAL RENOVADORA DE PNEUS E COMERCIO LTDA ME - R\$ 23.260,00; PAULO & MARKUS LTDA - EPP - R\$ 7.952,00; PAULO CESAR SILVA GUEDES - R\$ 1.399,86; PAULO MARCOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME - R\$ 4.066,10; PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME - R\$ 3.989,81; PC2 - SOFT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 2.462,62; PCA TRAINING ENGENHARIA LTDA. - ME - R\$ 21.045,86; PEDRO DIAS DO VALE - ME - R\$ 1.105,00; PEDRO FERNANDES VASCONCELOS ME - R\$ 17.898,21; PER-PLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP - R\$ 81.275,22; PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP - R\$ 8.710,00; PERUZZO E FREIRE LTDA - ME - R\$ 3.493,00; PHENIX SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME - R\$ 4.000,00; PHK INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA EPP - R\$ 11.078,00; PHSF AUDITORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP - R\$ 8.511.552,02; PHZ COMUNICACAO LTDA - ME - R\$ 24.529,75; PINHEIRO E LIMA LTDA - ME - R\$ 959,00; PIPELINE FLEXIBILIDADE CALCULOS E PROJETOS LTDA - R\$ 96.084,66; PISA PIGATTO IMOVEIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP - R\$ 2.777,88; PLAMY DESENHOS TECNICOS S /

S LTDA - ME - R\$ 29.704,66; PLANETA AGUA TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 9.504,00; PLANNEA CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROJETOS S S ME - R\$ 12.077,30; PLANNING ENGENHARIA S/S - LTDA - ME - R\$ 14.869,35; PLOTAR SERVICOS DE DILIGENCIAMENTO LTDA - EPP - R\$ 23.699,47; PONTIAC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 11.998,80; PORANSEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME - R\$ 143.418,85; POSTO DE SERVICOS EM VEICULOS PONTA GROSSA LTDA - ME - R\$ 165,00; POTENCIAL LTDA - ME - R\$ 1.290,97; POUSADA & RESTAURANTE ANA LUIZA LTDA - ME - R\$ 21.754,00; POUSADA DOS GOLFINHOS LTDA ME - R\$ 400,00; POWER SERVICOS DE AUTOMACAO MONTAGENS E INSTALACOES LTDA - ME - R\$ 3.470,00; PRALOC LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 9.487,53; PREMIUM LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 20.681,66; PREMOLDADOS JEQUIE LTDA ME - R\$ 4.200,00; PRISCILA DUTRA CALEFFI LAVANDERIA ME - R\$ 230.258,86; PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP - R\$ 4.387,50; PRO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME - R\$ 476,95; PRO PISO EVENTOS E CONSTRUÇOES DE QUADRAS ESPORTIVAS - EIRELI - ME - R\$ 69.523,05; PRODUCTS INTERNATIONAL SERVICOS, REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 2.283,11; PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - R\$ 128.043,85; PROJETOS J. F. LTDA - EPP - R\$ 43.593,49; PROJETUS COMERCIO E SERVICOS DE ARTEFATOS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA ME - R\$ 134.384,46; PROLINK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP - R\$ 156.677,89; PROMEC PROJETOS DE ENGENHARIA MECANICA LTDA - ME - R\$ 53.679,45; PROMULT BRASIL DISTRIBUIDORA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA ME - R\$ 224,52; PROTECTOR FIRE COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIOS LTDA. ME. - R\$ 6.218,10; PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.047.818,59; QSMSRS SOLUCOES INTEGRADAS LTDA EPP - R\$ 36.237,42; QUALY PISO COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 800,00; QUALYSAN LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA-ME - R\$ 41.233,56; QUEIROZ E BARRETO LTDA. - R\$ 21.801,00; QUEST APOIO ADMINISTRATIVO EM SAUDE LTDA ME - R\$ 1.598,00; R G A COMERCIO E SERVICO DE MADEIRA LTDA EPP - R\$ 9.857,01; R H A ENGENHARIA LTDA. - EPP - R\$ 8.191,66; R J BRAZ DE SOUZA JUNIOR LAVA JATO ME - R\$ 22.950,00; R K & S - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME - R\$ 50.009,90; R R LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 219.007,17; R T DE ARAUJO USINAGEM - ME - R\$ 11.240,23; R3M EIRELI - ME - R\$ 24.491,01; RAFAER AMBIENTAL LTDA - EPP - R\$ 1.164,88; RAIMUNDO NONATO DE SALES ME - R\$ 10.192,60; RAJA DOCES LTDA ME - R\$ 730,62; RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 1.365,00; RANGEL FARIAS TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 17.100,00; RANIERI CUNHA ALBUQUERQUE - ME - R\$ 12.470,50; RAPIDO GOIASNORTE LTDA - EPP - R\$ 33.030,00; RAQUEL F DOS SANTOS - ME - R\$ 8.452,40; RARO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME - R\$ 298,54; RBL GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME - R\$ 19.860,00; RCR SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 3.185,00; REAL THERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R\$ 66.564,34; REALCE IND E COM DE MALHAS LTDA EPP - R\$ 568,65; REBOFOR MOVEIS E ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME - R\$ 10.123,99; REBOQUE OURIQUE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 126.579,21; RECIDIESEL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - EPP - R\$ 4.750,00; REDESERV SERVICOS EIRELI - EPP - R\$ 83.793,51; REGINALDO SANTOS NOVAES DE JEQUIE ME - R\$ 200,00; REGINO JACOME AZEVEDO - ME - R\$ 61.265,88; REINALDO DOS SANTOS MANGUEIRAS ME - R\$ 19.109,93; REIS E SALLES LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 293.622,13; REIS PEREIRA LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 107.491,88; REMOL RECUPERACAO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA ME - R\$ 21.892,00; RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES - EPP - R\$

30.892,60; RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA LTDA ME - R\$ 27.282,98; RENOVADORA DE PNEUS VITORIA LTDA EPP - R\$ 10.317,00; RENTAL GEO COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 183.333,33; REPRESENTACOES COMERCIAIS BRUNA LTDA - R\$ 13.061,10; RESOLV ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA - ME - R\$ 6.388,22; RESSEG DISTRIBUIDORA LTDA EPP - R\$ 69.525,95; RESTAURADORA E COMERCIAL ELETRICA ELETROVAZ LTDA ME - R\$ 2.972,50; RESTAURANTE WG IRMAOS LTDA - ME - R\$ 770,00; REVCAL COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - ME - R\$ 1.030,25; REVEST DECOR PISOS LAMINADOS LTDA ME - R\$ 900,00; RFS SERVICOS LTDA - ME - R\$ 14.356,09; RGC FENIX PUBLICIDADE LTDA. - EPP - R\$ 3.071,00; RGC FENIX PUBLICIDADE LTDA. - EPP - R\$ 1.000,00; RICARDO CRUZ DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 43.302,63; RIOTEC COMERCIO DE BORRACHAS TECNICAS LTDA ME - R\$ 5.200,00; RIOTO SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP - R\$ 30,00; RISORS IMPEX, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 4.962,00; RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA - R\$ 10.635,00; RL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP - R\$ 11.498,85; ROBERTO ALVES ME - R\$ 11.775,73; ROBERTO RODRIGUES DA SILVA CAPOTARIA ME - R\$ 486,05; ROBERVAL BISPO DOS SANTOS EPP - R\$ 1.530,00; ROBSON CARLOS CARVALHO - ME - R\$ 537,55; ROCHA E MORAES VEICULOS LTDA ME - R\$ 222.550,70; ROCON SOLUCOES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 30.030,00; RODANTE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 28.944,87; RODOGUINCHOS LTDA EPP - R\$ 3.324,67; RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - ME - R\$ 265,50; RODRIGUES OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS JEQUIE LTDA ME - R\$ 900,00; ROLITEC COMERCIO ROCHA LIMA LTDA ME - R\$ 6.328,97; ROR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - R\$ 4.600,00; ROSANGELA NASCIMENTO DE SOUSA PRODUTOS QUIMICOS - EPP - R\$ 1.199,88; ROTECH ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 78.808,78; RS COMERCIAL DE MADEIRA LTDA - ME - R\$ 3.599,64; RSI ENGENHARIA LTDA EPP - R\$ 3.664,96; RTA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP - R\$ 33.786,00; RUBIA VALERIA DO NASCIMENTO SILVA - ME - R\$ 11.085,00; RUDY CARLOS BATISTA DE SOUZA - ME - R\$ 61.078,73; RWS IND E COM DE FIXADORES LTDA. - ME - R\$ 9.735,38; S & C TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME - R\$ 9.504,00; S DIAS BRAGA - ME - R\$ 14.398,56; S J TRANSLOC EXPRESS LTDA ME - R\$ 1.398.089,12; S LEONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 3.571,21; S. ANTONIO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME - R\$ 540,00; SA DA SILVA PAVIMENTACAO - ME - R\$ 15.721,80; SAFE SEGURANCA LTDA ME - R\$ 191.303,68; SAFE TRUCK LIMPEZA DE TANQUES LTDA - EPP - R\$ 185,00; SALGUEIRO & TOLEDO DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 14.605,50; SALVADOR DRILL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA EPP - R\$ 13.260,00; SAMMER QUIMICA IND E COM LTDA - R\$ 1.949,81; SANDERLY ROSA DIAS GARCIA - ME - R\$ 77.826,78; SANE CONTROL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 185,00; SANI QUALITY TECNOLOGIAS PORTAVEIS E ECOLOGICAS LTDA - ME - R\$ 18.707,99; SANIDAD AMBIENTAL LTDA ME - R\$ 23.668,76; SANTA RITA MANUTENCOES DE MAQUINAS LTDA ME - R\$ 225.448,45; SANTANA LOCADORA DE VEICULOS - R\$ 116.532,93; SANTOS & TEODORO SERV TECN DE ENG LTDA - R\$ 65.005,95; SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME - R\$ 27.797,22; SAT - ATENDIMENTO MEDICO LTDA - EPP - R\$ 4.189,98; SATER SERTAO ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA ME - R\$ 2.000,00; SAÚDE E VIDA OCUPACIONAL - LTDA - R\$ 2.318,10; SAYURI AHAGÓN BAEZ EPP - R\$ 6.110,00; SCHULTZ - HORTO E PAISAGISMO LTDA - ME - R\$ 1.275,00; SCREET 3D COMPUTAÇÃO GRÁFICA - R\$ 15.120,00; SD VIANA EMPREITEIRA LTDA - R\$

40.083,40; SEAQUEST OFF SHORE LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA ME - R\$ 325.741,20; SECON - CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 4.048,72; SECURITY TECNOLOGIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA-ME - R\$ 19.531,38; SEFEMAQ COMERCIO DE MATERIAL INDUSTRIAL E SEGURANCA LTDA EPP - R\$ 1.537,19; SELFIMOVEIS LTDA EPP - R\$ 184,10; SERBRASA COMERCIO DE MATERIAL INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 955,54; SERFANIL LOCADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 3.311,10; SERGIO PASSOLONGO - LOCACAO - ME - R\$ 18.915,00; SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP - R\$ 6.945,80; SERVAVUTOS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME - R\$ 10.690,00; SERVTRAT SERVICOS DE TRATAMENTO TERMICO SOLDA E CALDEIRARIA LTDA - ME - R\$ 1.388,13; SEVEN SEVEN SETE DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 3.445,00; SEVPAT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI - R\$ 77.884,39; SHOP DA LIMPEZA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 2.157,40; SICORT DO BRASIL EIRELI ME - R\$ 42.780,50; SIENA COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 480,00; SINESIO GARCIA & CIA LTDA - ME - R\$ 448.024,30; SINGULAR SAUDE OCUPACIONAL CARUARU LTDA ME - R\$ 14.849,01; SISAM SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA EPP - R\$ 6.494,35; SLA PROJETOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 28.126,32; SNI SEGREDO NACIONAL IMOBILIARIO LTDA - EPP - R\$ 13.820,57; SOFTKAD PROJETOS EIRELI - ME - R\$ 20.800,00; SOIMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA EPP - R\$ 13,86; SOLIDUS ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP - R\$ 59.385,75; SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA - ME - R\$ 7.600,00; SOLUCAO PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 2.689,73; SONIA MARIA KOCH-ME - R\$ 13.637,25; SOQUIMA PRODUTOS QUIMICOS MANUTENCAO LTDA - R\$ 2.960,10; SOU CAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 7.488,00; SOUMEI INTELIGENCIA EMPRESARIAL LTDA - ME - R\$ 82.443,75; SP COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME - R\$ 24.257,40; SP ILUMINACAO COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 35.546,67; SPEED WHEEL TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA EPP - R\$ 757,46; SPKR SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA ME - R\$ 5.890,00; SPUTNIK ELETRICA INDUSTRIAL SOCIEDADE LIMITADA ME - R\$ 15.301,00; SPX GESTAO LTDA EPP - R\$ 87.004,00; SQS - SERVICO DE QUALIDADE EM SOLDA LTDA - EPP - R\$ 3.294,14; SRL REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME - R\$ 80.099,49; START COMERCIO E SERVICOS EM COPIADORAS LTDA EPP - R\$ 5.219,74; START TERCEIRIZACAO E PROMOCOES LTDA ME - R\$ 236,79; STEC & CIA LTDA - R\$ 2.470,00; STI COMPUTACAO MOVEL LTDA. - R\$ 13.328,25; STM LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA. - R\$ 2.781,16; STOLL E CESAR MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 157.066,95; STUTZ E SOUZA LTDA ME - R\$ 67.408,87; SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - R\$ 1.800,00; SUPERE SAUDE OCUPACIONAL LTDA - EPP - R\$ 79.498,85; SUPERFIX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME - R\$ 13.247,62; SUPEX COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA ME - R\$ 2.480,00; SUPRE COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS - ME - R\$ 2.200,00; SUPRIWEB COM. E SERV. DE INFORMATICA LTD - R\$ 177,80; SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME - R\$ 19.089,58; SUZY PEREIRA DA SILVEIRA - EPP - R\$ 8.512,15; T B LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 99.999,95; T K A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 1.040,00; T SAMPAIO E CIA LTDA EPP - R\$ 17.188,18; T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME - R\$ 9.649,91; TAMY FRANCO SUHETT ME - R\$ 27.319,45; TANINO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP - R\$ 6.878,60; TARGET IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 60.281,75; TATICA SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME - R\$ 31.421,86; TCHE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - R\$ 17.892,00; TECHBLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS EIRELI - R\$ 35.074,50;

TECNIAGUA - SOLUCOES EM TRATAMENTO DE AGUA EIRELI - EPP - R\$ 1.649,38; TECNOATA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 79.326,83; TECNOLOGIA DO PLASTICO EIRELI EPP - R\$ 6.878,39; TECROL LOJAO DOS ROLAMENTOS LTDA EPP - R\$ 256,00; TEND QUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME - R\$ 23.189,00; TERRA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUcoes LTDA EPP - R\$ 2.061.185,12; TERRA MODA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - R\$ 360,00; TERRAPLENAGEM E GRAMADORA JB LTDA - ME - R\$ 632.446,28; TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS NAZARAO LTDA - ME - R\$ 11.951,56; TESSCONSULT SOLUCOES E SERVICOS EIRELI EPP - R\$ 18.000,00; TFA TERRAPLANAGEM E CONSTRUcoes LTDA EPP - R\$ 118.067,48; TIG SOLDA - COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE SOLDA LTDA-ME - R\$ 10.129,79; TMF INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA EPP - R\$ 249,40; TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA - EPP - R\$ 694,00; TOP AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI - EPP - R\$ 7.320,00; TOPCAR LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.007,90; TOPGRAF EDITORA E SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI - ME - R\$ 1.000,00; TORINO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME - R\$ 1.097,45; TORNEARIA VOLPONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - R\$ 40.000,00; TOTAL GAS CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA - EPP - R\$ 90.643,52; TQI TREINAMENTO, QUALIFICACAO E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 16.620,75; TR ALVAREZ CONFECCOES LTDA ME - R\$ 27.600,00; TRACTOR TURBO COMERCIO DE PECAS LTDA EPP - R\$ 8.521,15; TRADE MINAS INFORMATICA LTDA ME - R\$ 1.520,47; TRANS GUINCHO LTDA ME - R\$ 1.413,50; TRANSAMERICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 4.420,00; TRANSCOSTA MUDANCAS LTDA ME - R\$ 9.350,00; TRANSDIESEL - LOCACOES LTDA - ME - R\$ 7.489,35; TRANSFAX LOG TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 12.319,94; TRANSJOVITA TRANSPORTADORA JOVITA LTDA ME - R\$ 87.134,50; TRANSLOK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.108,57; TRANSMACQUINA LTDA - EPP - R\$ 95.367,28; TRANSPENHA MUDANCAS LTDA ME - R\$ 135.195,00; TRANSPORTE FERREIRA LTDA - ME - R\$ 10.000,00; TRANSPORTES RAPIDO MARANHENSE LTDA - ME - R\$ 480,00; TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA - EPP - R\$ 9.110,40; TRATOR PRATES COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP - R\$ 4.388,50; TRATORANEL TRATORES LTDA - EPP - R\$ 61.197,28; TREEKING ESTRUTURA E EVENTOS LTDA EPP - R\$ 479,77; TRUCKAO AUTOPECAS LTDA ME - R\$ 3.261,74; TS LOCACAO DE GUINCHO LTDA ME - R\$ 1.700,00; TUC-LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP - R\$ 2.957,50; TUPY TRANSPORTE DE CARGA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 2.166,45; TUTTI LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 5.593,23; UBERLANE PEREIRA ROCHA EPP - R\$ 16.661,50; UILIAN ROBERTO CARDOSO SANTOS ME - R\$ 1.829,00; ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA ME - R\$ 39.737,51; ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 26.626,24; UNIGELO INDUSTRIA LTDA ME - R\$ 4.416,44; UNITRA SERVICOS DE USINAGEM E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - ME - R\$ 170.716,66; UNIVANS MUDANCAS E TRANSPORTES EIRELI EPP - R\$ 13.443,00; UNIZA LOCACOES LTDA - ME - R\$ 203.011,67; USI-BETON LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME - R\$ 9.066,09; USICOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS DE USINAGEM LTDA ME - R\$ 89.406,32; USINA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME - R\$ 18.768,12; USINA DE RECICLAGEM DE FORTALEZA LTDA - ME - R\$ 3.351,26; V S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 270,00; V.F. DE ANDRADE - R\$ 11.007,81; V.S CRUZ TRANSPORTES E LOCACOES - ME - R\$ 75.416,98; VALDICELMA CARDOSO GONCALVES EPP - R\$ 65.338,90; VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA - R\$ 479,70; VALLY SERVICOS

E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 377.119,50; VALORE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - R\$ 1.391,37; VALPETRO VALVULAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 26.680,00; VANESSA APARECIDA PEREIRA FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS - ME - R\$ 52.534,35; VAZAO HIDROPNEUMATICA LTDA EPP - R\$ 458.136,86; VECONINTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA. - R\$ 45.035,22; VELEIRO COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME - R\$ 7.239,28; VENEDICT DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 19.698,90; VEQ MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 25.141,90; VERDES PASTAGENS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 10.236,90; VETOR ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 7.507,25; VIA SINALIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 20.758,00; VIBROMAQ LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 88.905,29; VIDRACARIA JEQUIE LTDA ME - R\$ 50,00; VIDRO BOX EIRELI - ME - R\$ 74.247,55; VIEIRA BAHIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 8.900,92; VILMA N L DE ALMEIDA ALIMENTACAO - ME - R\$ 29.960,25; VINCENZINA LOIACONO MORGADO ME - R\$ 8.136,10; VINICIUS BELOTO ME - R\$ 23.040,00; VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - R\$ 21.920,00; VIP TINTAS LTDA EPP - R\$ 3.929,86; VISUALIZE DIGITAL LTDA EPP - R\$ 25.200,00; VITORIA LOG TRANSPORTE E LOGISTICAS LTDA - ME - R\$ 2.755,10; VITRIX ENGENHARIA LTDA - R\$ 33.063,99; VIVIAN SOARES LANDIM - ME - R\$ 136.894,88; VLTEC DESENHOS TECNICOS LTDA ME - R\$ 11.440,00; VMF TECNOLOGIA EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA. - R\$ 8.345,17; VOLCAN LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP - R\$ 37.578,45; VOLPONI CONSTRUCOES MECANICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - R\$ 37.999,99; VP LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME - R\$ 4.580,64; VPS ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 11.550,50; VR - TRADUÇÕES E ASSESSORIA LTDA - EPP - R\$ 3.095,14; W A DE MORAIS ME - R\$ 411,60; W M ESTALEIROS E TRANSPORTES MARITIMOS LTDA ME - R\$ 202.000,00; W R ITABORAI TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP - R\$ 5.000,00; W. A. DA SILVA COSTA - ME - R\$ 792.703,73; WAG LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 10.288,97; WALFREDO MARCELINO CRISOSTOMO EPP - R\$ 5.320,00; WALTER VIEIRA DE MELO GULDE ME - R\$ 184.512,00; WANK PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 1.075,82; WEB M RECICLAGEM E ATERRO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 1.125,20; WEMBLEY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP - R\$ 8.670,70; WILSON MESQUITA DA SILVA - ME - R\$ 18.851,65; WK COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 172.059,62; WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP - R\$ 136.226,86; WORLD LOCACOES DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA - ME - R\$ 32.400,00; XAN K TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME - R\$ 685,00; XAVIER GAS LTDA - ME - R\$ 202,86; YMDIA SERVICOS DE SINALIZACAO DIGITAL LTDA EPP - R\$ 20.609,45; YUZI SERVICOS DE DESENHOS LTDA ME - R\$ 7.722,00; ZAMBEZE SERVICOS MEDICOS LTDA ME - R\$ 2.430,00; ZAMIR COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 7.777,45; ZAROS ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 16.920,00; ZIC ELETRONICA E COMUNICACAO LTDA ME - R\$ 54.257,50; ZIED H SALIM ME - R\$ 266,40.

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Sétima Vara Empresarial da Capital da Comarca do Rio de Janeiro impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito

006226

relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, situada na Rua da Quitanda 59, 2º andar - CEP 20011-030 - Rio de Janeiro - RJ, telefone +55 (21) 2242-4119. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato por e-mail: ajbrasil@alvarezandmarsal.com. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, ____ do mês de julho de 2015. Eu, _____, Titular de Cartório, mandei digitar, subscrevo. MM Fernando Cesar Ferreira Viana - MM. JUÍZ de DIREITO. Administradora Judicial Alvarez & Marsal Consultoria LTDA - Eduardo Barbosa de Seixas e Isabel Christina Nielebock.



SiqueiraSilva
—advogados—

Exmo (a) Sr(a). Juiz(a). de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro - RJ.

006237

CONTROLE

GRERJ 70711651607-74

Distribuição por dependência aos autos n.

0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial Galvão Engenharia S/A

TERRA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 03.749.564/0001-10, com estabelecimento na Fazenda Rancho Alegre, s/n, Campestre, Igarapé, Minas Gerais, CEP 32900-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores que assinam ao final na forma dos arts. 8.º e 13 da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, apresentar sua **DIVERGÊNCIA** à mencionada habilitação nos autos da Recuperação Judicial de **Galvão Engenharia S/A**, sociedade anônima em recuperação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.11.284.210/001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n. 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547.005, o fazendo com fulcro nos fatos e fundamentos adiante expostos:

1. DOS FATOS E DETALHAMENTO DO CRÉDITO.

A autora é credora da Recuperanda e teve conhecimento da recuperação judicial por meio de correspondência originária da Administradora Judicial, no qual se noticiou que foi incluída na Relação de Credores como detentora de Crédito com as seguintes características:

Av. do Contorno, 8.000 • Sala 201
Santo Agostinho • Belo Horizonte • MG
CEP 30110.932 • (31) 3335.1668
www.siqueirasilva.com.br



Natureza do Crédito: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Valor do Crédito: R\$ 2.061.185,12 (dois milhões sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Classe: IV.

Contudo, o referido apontamento não está correto, tendo em vista que o valor do crédito da Habilitanda supera o valor informado pela Administradora Judicial, conforme se demonstrará a seguir:

A DIVERGENTE firmou com a Galvão Engenharia S/A, em 23 de abril de 2013 Contrato de locação de bens móveis consistente na locação de fôrmas planas (painel Flex Temec paredes e Lajes) e Cimbramento Tubular para serem usados na obra/unidade Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL Lote 02, tudo conforme contrato anexo.

Firmando o contrato, a Locadora forneceu regularmente os bens necessários à consecução das obras da Locatária, ora RECUPERANDA.

Ocorre que o valor da locação era aferido mensalmente, conforme previsão na Cláusula Sétima do contrato de locação, com base no período de utilização dos Equipamentos, considerando-se como período de utilização o tempo em que, durante o dia 21 até o dia 20 do mês seguinte, o Equipamento permaneceu no local do Empreendimento. Aprovada a medição pela locatária, a Locadora emitia os documentos de cobrança e os enviava à RECUPERANDA.

Ocorre que, em que pese a Locadora/DIVERGENTE ter aferido e feito as respectivas medições, com a aprovação da Galvão (a maioria das vezes a medição era feita pela própria Galvão, conforme documentos anexos), esta última deixara de pagar por algumas destas medições, conforme abaixo:

Nota Fiscal	Período Medição	Valor
524	21/10 a 20/11/2014	R\$ 170.382,42
549	21/11 a 15/12/2014	R\$ 201.031,21
573	21/12/2014 a 20/01/2015	R\$ 258.714,64
591	21/01 a 20/02/2015	R\$ 257.770,79



620	21/02 a 20/03/2015	R\$ 199.791,30
638	21/03 a 25/03/2015	R\$ 32.370,75

006239

Além dos valores decorrentes das medições mensais, tendo em vista o encerramento do contrato, conforme expressa disposição contratual, em sua Cláusula Primeira, subitem 1.4.4, os equipamentos que, após vistoria de devolução, não foram devolvidos (extraviados), encontravam-se avariados ou irrecuperáveis deveriam ser devidamente indenizados pela RECUPERANDA, conforme os valores constantes no Anexo I do Contrato anexo.

Sendo assim, com o fim do contrato, foram apurados que havia equipamentos não devolvidos (extraviados), irrecuperáveis ou com danos passíveis de recuperação, que devem, por força de disposição contratual serem indenizados e que, apurados pela própria Recuperanda (documento anexo), perfazem o valor abaixo indicado:

Saldo Devolução/indenização/reparo	Valor R\$ 973.494,75
------------------------------------	----------------------

Diante disso, tem-se que a DIVERGENTE possui um saldo credor total em seu favor de R\$ 2.093.555,86 (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este líquido e certo e devidamente reconhecido e confessado pela RECUPERANDA e comprovado por meio da farta documentação anexa.

Em 30.03.2015, o Engenheiro Responsável pela administração Contratual, Dr. Victor Scarparo, preposto da Recuperanda, enviou e-mail comunicando do encerramento do contrato em 25.03.2015 e noticiando da necessidade de ajuste entre as partes para formalização do encerramento contratual, bem como para fechamento dos valores devidos.

Feita a reunião, apurou-se que os valores devidos corresponde ao acima informado e ante a existência deste débito, a DIVERGENTE e a RECUPERANDA firmaram um Termo de Distrato ao Contrato de Locação datado de 02 de junho de 2015, em que resolveram pôr fim ao contrato, e a Recuperanda reconheceu a existência de pendência financeira atinente ao objeto contratual abrangidos pelo período da Recuperação Judicial.



No referido documento (Distrato) as partes **905240** reconhecem como incontroverso a inexistência de pagamento quanto às medições 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 totalizando o valor de R\$ **2.093.555,86** (dois milhões noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto na Cláusula 2.2, valor este que deverá ser abrangido pela Recuperação Judicial.

Além do débito abrangido pela fase judicial e apenas a título de informação, restou reconhecido no referido distrato, que a Galvão ainda possui um débito com a DIVERGENTE no valor de R\$ 76.505,25 (setenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), não abrangido pela Recuperação Judicial.

Pois bem, os débitos acima noticiados estão todos eles devidamente documentados por meio dos relatórios de medição e dos recibos de locação e todos, sem exceção, levam à concluir que, na verdade, o débito da DIVERGENTE para a RECUPERANDA totaliza R\$ 2.093.555,86 (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e não o valor habilitado no edital apresentado pela Administradora Judicial de R\$ 2.061.185,12 (dois milhões sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Sendo assim, há um crédito complementar, oriundo da mesma relação jurídica, em favor da DIVERGENTE no Valor de R\$ 32.370,75 (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Frise-se, por oportuno, que o valor que não foi habilitado no crédito pela Administradora Judicial refere-se, exatamente, ao valor da medição final realizada pela Galvão, conforme Recibo de Locação n.669 e Medição n. 01/06 - Medição 00325000026 e os e-mails trocados entre os engenheiros responsáveis pela obra da Recuperanda e os responsáveis pela Divergente (documentos inclusos).

2. DO DIREITO

À impugnação de crédito é dada a natureza de ação judicial incidental e que tem por objetivo apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito listado na relação dos credores habilitados, publicada no edital mencionado na letra "b" do capítulo 7º da Lei 11.101/2005.



Consoante expressa disposição do art. 8º da Lei de Falências e Recuperações Judiciais a Impugnação poderá ser intentada pelo comitê, **qualquer credor**, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do mencionado edital.

Como o edital fora publicado em 14.07.2015, tem-se que a presente impugnação é tempestiva, vez que realizada no prazo de 10(dez) dias, contados da publicação.

É sabido, também, que a impugnação/divergência tem efeito inclusivo ou incremental de crédito apresentado parcialmente à habilitação. No caso presente, como relatado anteriormente, há o caráter incremental, para incluir o valor faltante e equivalente a R\$ 32.370,75 (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).

A impugnação será autuada em separado e processada nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005 (Lei falimentar), conforme a seguir:

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz homologará, como quadro-geral de credores, a relação dos credores constante do edital de que trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a publicação de que trata o art. 18 desta Lei.

Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação serão conclusos ao juiz, que:

I – determinará a inclusão no quadro-geral de credores das habilitações de créditos não impugnadas, no valor constante da relação referida no § 2º do art. 7º desta Lei;

II – julgará as impugnações que entender suficientemente esclarecidas pelas alegações e



provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

É imperioso destacar que o crédito aqui pleiteado é oriundo de uma mesma relação jurídica – Contrato de Locação de Bens Móveis e Distrato – havendo apenas divergência quanto ao valor efetivamente devido, pelo que o referido crédito ora pleiteado não deve ser tomado como retardatário.

Sendo assim, em tempo hábil e constatada a divergência por meio de documentação idônea de que o valor habilitado pela Administradora Judicial está aquém do que é efetivamente devido, deve este d. juízo acolher o pedido para determinar a retificação do valor habilitado incluindo o valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), retificando o valor habilitado para **R\$ 2.093.555,86** (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e fazendo-o constar corretamente no Edital de Credores.

2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para comprovar a divergência acima apontada e para embasar a retificação do valor habilitado, a Divergente apresenta os seguintes documentos:

- ✓ Contrato de Locação de Bens Móveis e Seus consequentes aditamentos;
- ✓ Distrato entre a Divergente e a Recuperanda, em que esta reconhece o valor efetivamente devido;
- ✓ Recibos de Locação e Medições devidamente assinadas e reconhecidas pela Recuperanda, comprovando a efetiva locação dos equipamentos;



- ✓ E-mails trocados entre a Divergente e a Recuperanda ajustando o valor dos débitos, as devoluções e os demais acertos.
- ✓ Documento Constitutivo da Divergente;
- ✓ RG do Representante Legal da Divergente;
- ✓ Procuração.
- ✓ Correspondência da Administradora Judicial
- ✓ Edital de Credores publicado pela AJ.

Sendo assim, a Divergente comprova cabalmente que ainda faz jus ao crédito no valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido ao valor já habilitado de **R\$ 2.061.185,12** (dois milhões sessenta e um mil cento e oitenta cinco reais e doze centavos), e totalizando o valor de **R\$ 2.093.555,86** (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3. DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer o processamento da presente divergência e sua autuação em separado, ouvindo-se o credor impugnado (art. 11 da Lei de Falência) no prazo de cinco (5) dias, e a seguir o devedor e o Comitê (se houver) e o administrador judicial, (art. 12 da Lei de Falência), para ao final, observadas as formalidades legais, ser a presente divergência julgada procedente, reconhecendo-se que houve crédito sujeito à Recuperação Judicial não incluído na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial no valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) e retificando-se o valor da habilitação para **R\$ 2.093.555,86** (duzentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), fazendo constar o valor correto no edital de credores.

Na oportunidade, a Divergente informa seus dados cadastrais e de contato para comunicação de qualquer ato do processo: **TERRA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ 03.749.564/0001-10, estabelecida na Fazenda Rancho Alegre, S/n, Bairro Campestre, Igarapé, Minas Gerais, CEP 32900-000 e filial na Rua Desembargador Jorge Fontana, n. 80, sala 1.109, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30320-670.



SiqueiraSilva
—advogado

Requer, outrossim, seja a Recuperanda condenada em custas e despesas processuais segundo os ditames da Legislação Processual Civil.

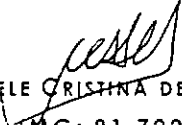
Requer o cadastramento da Dra. **Ana Paula Miranda Silva Siqueira**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais sob o n. **81.638**, para receber todas as intimações e publicações referidas neste processo, sob pena de nulidade.

Protesta-se por provar o alegado pelos meios de provas admitidas pelo direito.

Dá se à causa o valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), meramente para fins de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.


CYBELE CRISTINA DE ALMEIDA ALVES
OAB /MG: 81.722

ANA PAULA MIRANDA SILVA SIQUEIRA
OAB /MG: 81.638



SiqueiraSilva
—advogados—

Exmo (a) Sr(a). Juiz(a). de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do
Rio de Janeiro – RJ.

006263

CONTRAFÉ

GRERJ 70711651607-74

Distribuição por dependência aos autos n.

0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial Galvão Engenharia S/A

TERRA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 03.749.564/0001-10, com estabelecimento na Fazenda Rancho Alegre, s/n, Campestre, Igarapé, Minas Gerais, CEP 32900-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores que assinam ao final na forma dos arts. 8.º e 13 da Lei n.º 11.101, de 09-02-05, apresentar sua **DIVERGÊNCIA** à mencionada habilitação nos autos da Recuperação Judicial de **Galvão Engenharia S/A**, sociedade anônima em recuperação inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.11.284.210/001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n. 1.510, 19º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547.005, o fazendo com fulcro nos fatos e fundamentos adiante expostos:

1. DOS FATOS E DETALHAMENTO DO CRÉDITO.

A autora é credora da Recuperanda e teve conhecimento da recuperação judicial por meio de correspondência originária da Administradora Judicial, no qual se noticiou que foi incluída na Relação de Credores como detentora de Crédito com as seguintes características:

Av. do Contorno, 8.000 • Sala 201
Santo Agostinho • Belo Horizonte • MG
CEP 30110.932 • (31) 3335.1668
www.siqueirasilva.com.br



Natureza do Crédito: Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Valor do Crédito: R\$ 2.061.185,12 (dois milhões sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Classe: IV.

Contudo, o referido apontamento não está correto, tendo em vista que o valor do crédito da Habilitanda supera o valor informado pela Administradora Judicial, conforme se demonstrará a seguir:

A DIVERGENTE firmou com a Galvão Engenharia S/A, em 23 de abril de 2013 Contrato de locação de bens móveis consistente na locação de fôrmas planas (painel Flex Temec paredes e Lajes) e Cimbramento Tubular para serem usados na obra/unidade Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL Lote 02, tudo conforme contrato anexo.

Firmando o contrato, a Locadora forneceu regularmente os bens necessários à consecução das obras da Locatária, ora RECUPERANDA.

Ocorre que o valor da locação era aferido mensalmente, conforme previsão na Cláusula Sétima do contrato de locação, com base no período de utilização dos Equipamentos, considerando-se como período de utilização o tempo em que, durante o dia 21 até o dia 20 do mês seguinte, o Equipamento permaneceu no local do Empreendimento. Aprovada a medição pela locatária, a Locadora emitia os documentos de cobrança e os enviava à RECUPERANDA.

Ocorre que, em que pese a Locadora/DIVERGENTE ter aferido e feito as respectivas medições, com a aprovação da Galvão (a maioria das vezes a medição era feita pela própria Galvão, conforme documentos anexos), esta última deixara de pagar por algumas destas medições, conforme abaixo:

Nota Fiscal	Período Medição	Valor
524	21/10 a 20/11/2014	R\$ 170.382,42
549	21/11 a 15/12/2014	R\$ 201.031,21
573	21/12/2014 a 20/01/2015	R\$ 258.714,64
591	21/01 a 20/02/2015	R\$ 257.770,79



620	21/02 a 20/03/2015	R\$ 199.791,30
638	21/03 a 25/03/2015	R\$ 32.370,75

006245

Além dos valores decorrentes das medições mensais, tendo em vista o encerramento do contrato, conforme expressa disposição contratual, em sua Cláusula Primeira, subitem 1.4.4, os equipamentos que, após vistoria de devolução, não foram devolvidos (extraviados), encontravam-se avariados ou irrecuperáveis deveriam ser devidamente indenizados pela RECUPERANDA, conforme os valores constantes no Anexo I do Contrato anexo.

Sendo assim, com o fim do contrato, foram apurados que havia equipamentos não devolvidos (extraviados), irrecuperáveis ou com danos passíveis de recuperação, que devem, por força de disposição contratual serem indenizados e que, apurados pela própria Recuperanda (documento anexo), perfazem o valor abaixo indicado:

Saldo Devolução/indenização/reparo	Valor R\$ 973.494,75
------------------------------------	----------------------

Diante disso, tem-se que a DIVERGENTE possui um saldo credor total em seu favor de R\$ 2.093.555,86 (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor este líquido e certo e devidamente reconhecido e confessado pela RECUPERANDA e comprovado por meio da farta documentação anexa.

Em 30.03.2015, o Engenheiro Responsável pela administração Contratual, Dr. Victor Scarparo, preposto da Recuperanda, envio e-mail comunicando do encerramento do contrato em 25.03.2015 e noticiando da necessidade de ajuste entre as partes para formalização do encerramento contratual, bem como para fechamento dos valores devidos.

Feita a reunião, apurou-se que os valores devidos corresponde ao acima informado e ante a existência deste débito, a DIVERGENTE e a RECUPERANDA firmaram um Termo de Distrato ao Contrato de Locação datado de 02 de junho de 2015, em que resolveram pôr fim ao contrato, e a Recuperanda reconheceu a existência de pendência financeira atinente ao objeto contratual abrangidos pelo período da Recuperação Judicial.



No referido documento (Distrato) as partes reconhecem como incontroverso a inexistência de pagamento quanto às medições 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 totalizando o valor de **R\$ 2.093.555,86** (dois milhões noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme disposto na Cláusula 2.2, valor este que deverá ser abrangido pela Recuperação Judicial.

Além do débito abrangido pela fase judicial e apenas a título de informação, restou reconhecido no referido distrato, que a Galvão ainda possui um débito com a DIVERGENTE no valor de **R\$ 76.505,25** (setenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), não abrangido pela Recuperação Judicial.

Pois bem, os débitos acima noticiados estão todos eles devidamente documentados por meio dos relatórios de medição e dos recibos de locação e todos, sem exceção, levam à concluir que, na verdade, o débito da DIVERGENTE para a RECUPERANDA totaliza **R\$ 2.093.555,86** (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e não o valor habilitado no edital apresentado pela Administradora Judicial de **R\$ 2.061.185,12** (dois milhões sessenta e um mil cento e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Sendo assim, há um crédito complementar, oriundo da mesma relação jurídica, em favor da DIVERGENTE no Valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos). Frise-se, por oportuno, que o valor que não foi habilitado no crédito pela Administradora Judicial refere-se, exatamente, ao valor da medição final realizada pela Galvão, conforme Recibo de Locação **n.669 e Medição n. 01/06 – Medição 00325000026** e os e-mails trocados entre os engenheiros responsáveis pela obra da Recuperanda e os responsáveis pela Divergente (documentos inclusos).

2. DO DIREITO

À impugnação de crédito é dada a natureza de ação judicial incidental e que tem por objetivo apontar a ausência de qualquer crédito ou manifestar-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito listado na relação dos credores habilitados, publicada no edital mencionado na letra "b" do capítulo 7º da Lei 11.101/2005.



Consoante expressa disposição do art. 8^º da Lei de 20627
Falências e Recuperações Judiciais a Impugnação poderá ser intentada
pelo comitê, **qualquer credor**, dentro do prazo de 10 (dez) dias,
contados da publicação do mencionado edital.

Como o edital fora publicado em 14.07.2015, tem-se
que a presente impugnação é tempestiva, vez que realizada no prazo
de 10(dez) dias, contados da publicação.

É sabido, também, que a impugnação/divergência
tem efeito inclusivo ou incremental de crédito apresentado
parcialmente à habilitação. No caso presente, como relatado
anteriormente, há o caráter incremental, para incluir o valor faltante e
equivalente a R\$ 32.370,75 (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e
setenta e cinco centavos).

A impugnação será autuada em separado e
processada nos termos dos artigos 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005 (Lei
falimentar), conforme a seguir:

*Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio
de petição, instruída com os documentos que tiver o
impugnante, o qual indicará as provas consideradas
necessárias.*

*Parágrafo único. Cada impugnação será
autuada em separado, com os documentos a ela
relativos, mas terão uma só autuação as diversas
impugnações versando sobre o mesmo crédito.*

*Art. 14. Caso não haja impugnações, o juiz
homologará, como quadro-geral de credores, a
relação dos credores constante do edital de que
trata o art. 7º, § 2º, desta Lei, dispensada a
publicação de que trata o art. 18 desta Lei.*

*Art. 15. Transcorridos os prazos previstos nos
arts. 11 e 12 desta Lei, os autos de impugnação
serão conclusos ao juiz, que:*

*I – determinará a inclusão no quadro-geral de
credores das habilitações de créditos não
impugnados, no valor constante da relação referida
no § 2º do art. 7º desta Lei;*

*II – julgará as impugnações que entender
suficientemente esclarecidas pelas alegações e*



provas apresentadas pelas partes, mencionando, de cada crédito, o valor e a classificação;

III – fixará, em cada uma das restantes impugnações, os aspectos controvertidos e decidirá as questões processuais pendentes;

IV – determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.

É imperioso destacar que o crédito aqui pleiteado é oriundo de uma mesma relação jurídica – Contrato de Locação de Bens Móveis e Distrato – havendo apenas divergência quanto ao valor efetivamente devido, pelo que o referido crédito ora pleiteado não deve ser tomado como retardatário.

Sendo assim, em tempo hábil e constatada a divergência por meio de documentação idônea de que o valor habilitado pela Administradora Judicial está aquém do que é efetivamente devido, deve este d. juízo acolher o pedido para determinar a retificação do valor habilitado incluindo o valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), retificando o valor habilitado para **R\$ 2.093.555,86** (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e fazendo-o constar corretamente no Edital de Credores.

2. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para comprovar a divergência acima apontada e para embasar a retificação do valor habilitado, a Divergente apresenta os seguintes documentos:

- ✓ Contrato de Locação de Bens Móveis e Seus consequentes aditamentos;
- ✓ Distrato entre a Divergente e a Recuperanda, em que esta reconhece o valor efetivamente devido;
- ✓ Recibos de Locação e Medições devidamente assinadas e reconhecidas pela Recuperanda, comprovando a efetiva locação dos equipamentos;



- ✓ E-mails trocados entre a Divergente e a Recuperanda ajustando o valor dos débitos, as devoluções e os demais acertos.
- ✓ Documento Constitutivo da Divergente;
- ✓ RG do Representante Legal da Divergente;
- ✓ Procuração.
- ✓ Correspondência da Administradora Judicial
- ✓ Edital de Credores publicado pela AJ.

Sendo assim, a Divergente comprova cabalmente que ainda faz jus ao crédito no valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser acrescido ao valor já habilitado de R\$ 2.061.185,12 (dois milhões sessenta e um mil cento e oitenta cinco reais e doze centavos), e totalizando o valor de **R\$ 2.093.555,86** (dois milhões e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

3. DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer o processamento da presente divergência e sua autuação em separado, ouvindo-se o credor impugnado (art. 11 da Lei de Falência) no prazo de cinco (5) dias, e a seguir o devedor e o Comitê (se houver) e o administrador judicial, (art. 12 da Lei de Falência), para ao final, observadas as formalidades legais, ser a presente divergência julgada procedente, reconhecendo-se que houve crédito sujeito à Recuperação Judicial não incluído na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial no valor de **R\$ 32.370,75** (trinta e dois mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos) e retificando-se o valor da habilitação para **R\$ 2.093.555,86** (duzentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), fazendo constar o valor correto no edital de credores.

Na oportunidade, a Divergente informa seus dados cadastrais e de contato para comunicação de qualquer ato do processo: **TERRA MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ 03.749.564/0001-10, estabelecida na Fazenda Rancho Alegre, S/n, Bairro Campestre, Igarapé, Minas Gerais, CEP 32900-000 e filial na Rua Desembargador Jorge Fontana, n. 80, sala 1.109, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30320-670.



SiqueiraSilva
—advogados—

Requer, outrossim, seja a Recuperanda 006252
condenada em custas e despesas processuais segundo os ditames da
Legislação Processual Civil.

Requer o cadastramento da Dra. Ana Paula
Miranda Silva Siqueira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil
Seção Minas Gerais sob o n. 81.638, para receber todas as
intimações e publicações referidas neste processo, sob pena de
nulidade.

Protesta-se por provar o alegado pelos meios de
provas admitidas pelo direito.

Dá se à causa o valor de R\$ 32.370,75 (trinta e dois
mil trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos), meramente
para fins de alçada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.


CYBELE CRISTINA DE ALMEIDA ALVES
OAB/MG: 81.722

ANA PAULA MIRANDA SILVA SIQUEIRA
OAB /MG: 81.638

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

REFERÊNCIA: Distribuição por dependência ao
Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001
Recuperação Judicial de GALVÃO ENGENHARIA S.A E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A

19/04/2017 14:04:44 004 25.001 14.03 4744092 0000000000

PROMINER PROJETOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua França Pinto nº 1.233, no bairro da Vila Mariana, no município de São Paulo-SP, CEP 04016-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.061.475/0001-05, nos autos em epígrafe, referente à **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **GALVÃO ENGENHARIA S.A** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A**, em trâmite perante este douto Juízo, vem, por meio do seu advogado que a esta subscreve, conforme instrumento de procuração "ad judicia" anexo, **RODRIGO OTÁVIO BARBOSA CAMBA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 169.881, Seção do Estado de São Paulo, Subseção São José dos Campos, e-mail: rodrigo@prominer.com.br, com escritório profissional situado na Rua França Pinto nº 1233, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04016-035, expõe e requer o que se segue:

Segundo consta nos autos, fora distribuído em 25 de março de 2015 pedido de Recuperação Judicial, e deferido o processamento deste mesmo pedido de Recuperação Judicial das empresas Requerentes em 27 de março de 2015; sendo, após, publicado em 14 de maio de 2015, o Edital previsto no art. 52 § 1º, da lei 11.101/2005, através do qual fora incluído o nome da ora Peticionária como credora, bem como oportunidade para apresentar ao Administrador Judicial, **ALVAREZ & MARSAL BRASIL**, com endereço na Rua da Quitanda, 59 - 2º. Andar, CEP 20011-030, Rio de Janeiro/RJ, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05.

Ciente do primeiro edital em que consta como Credora, assim como a natureza do crédito e seu valor, e também dos procedimentos de apresentação de divergência ou habilitação de crédito diretamente à Administradora Judicial, pleiteou a esta administradora, em 29 de maio de 2015, a correção do valor apontado inicialmente de R\$ 59.385,00, no que foi atendida para inclusão do valor do crédito quirografário agora corrigido de R\$ 60.784,49 (sessenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), como consta do publicado em edital em 15 de julho de 2015 e conforme previsto no art. 7º § segundo da lei 11.101/2005 (anexo).

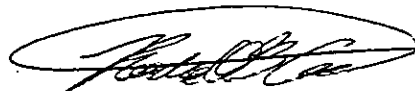
Diante do que foi exposto, a ora Peticionária, Prominer Projetos Ltda., está ciente do valor corrigido de R\$ 60.784,49 (sessenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e de sua inclusão no "Quadro Geral de Credores – QGC" e como sendo a ela devido, requer ainda sua inclusão neste feito de Recuperação Judicial na qualidade de interessada.

Ainda requer a juntada de seu instrumento procuratório "ad judicium", bem como Contrato Social (anexos), e estando devidamente regularizada sua representação processual para os atos deste processo, a inclusão de seu Procurador nos autos e sistema eletrônico do sítio do TJ/RJ, e que futuras publicações e intimações pessoais e na Imprensa Oficial relativas a este feito, sejam feitas em nome do Advogado **RODRIGO OTÁVIO BARBOSA CAMBA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 169.881, Seção do Estado de São Paulo, Subseção São José dos Campos, e-mail: rodrigo@prominer.com.br, com escritório profissional situado na Rua França Pinto nº 1233, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04016-035; sob pena de, assim não se procedendo, acarretar nulidade dos atos processuais nele desencadeados (STJ – 3ª T., AgRg. No REsp. nº 954.701/MS, Rel. Minº. NANCY ANDRIGHI, j. 25.03.2008, "DJ" 11.04.2008), forte nos comandos da CF/88 art. 93 IX e CPC art. 236.

Declara o patrono da causa que as cópias dos documentos acostadas aos autos representam cópias fiéis dos documentos originais, nos termos do art. 365, IV CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2015.



RODRIGO OTÁVIO BARBOSA CAMBA
Advogado – OAB nº 169.881

JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

A Administradora Judicial, nomeada pelo Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do *caput* do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação abaixo:

RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I (TRABALHISTA):

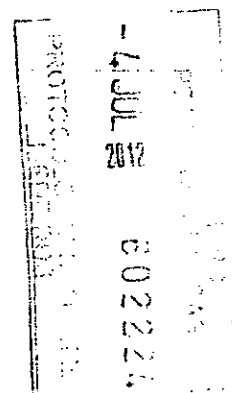
ACCIOLY, XAVIER, ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 22.319,89; ACHILLES CAPORALLI FILHO - R\$ 154.719,86; ADEMAR XAVIER GARCEZ - R\$ 5.036,49; ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 15.418,80; ADMILSON PEREIRA - R\$ 5.900,00; ADRIANA DOS SANTOS BELARDINUCC - R\$ 29.439,56; ADRIANA IMPERIO BARREIRA - R\$ 41.486,34; ADVOCACIA JOSE SILVA - R\$ 223.571,38; AFONSO COSTA DA SILVA - R\$ 9.431,28; AFRANIO LINHARES DA CUNHA - R\$ 268.305,71; AILTON RODRIGUES GOMES - R\$ 1.400,00; ALDEMAR FERREIRA DA SILVA - R\$ 1.000,00; ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 258.021,49; ALDIZIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 7.168,18; ALEX PUGA CEZARIO DOS SANTOS - R\$ 120.492,92; ALEXANDRE CAVALCANTE DO CARMO - R\$ 11.695,14; ALEXANDRE DOS SANTOS - R\$ 4.492,26; ALEXANDRE DUARTE VARELLA - R\$ 63.339,94; ALEXANDRE MELO MITZKUN - R\$ 28.749,52; ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS - R\$ 30.941,52; ALEXSANDRO LIRA OTIX - R\$ 4.207,71; ALINE DO VALE ALVES - R\$ 24.351,86; ALISON ASSIS DE MOURA - R\$ 31.812,71; ALISON RAMOS DE HOLANDA - R\$ 4.495,95; ALLAN AIRES RUSCHI - R\$ 66.026,80; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 41.534,49; ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA - R\$ 31.573,41; AMARO CAETANO DOS SANTOS FILHO - R\$ 17.864,01; ANA PAULA DALARIVA - R\$ 112.197,96; ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 13.210,20; ANDERSON PINHEIRO FONSECA - R\$ 939,40; ANDRE BEZERRA DE M COUTINHO - R\$ 260.285,95; ANDRE DOS SANTOS - R\$ 12.266,71; ANDRE GASPAR DOS ANJOS - R\$ 16.185,48; ANDRE LUIS LINHARES BOAVENTURA - R\$ 48.743,41; ANDRE LUIZ BORGES OLIVEIRA - R\$ 42.030,99; ANDRÉ LUIZ CAMPOS FERREIRA - R\$ 2.600,00; ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS - R\$ 9.591,19; ANDRE PEREIRA GONCALVES - R\$ 65.131,49; ANDREIA RODRIGUES DE SIQUEIRA - R\$ 64.982,39; ANDRESON RODRIGUES DE ALMEIDA - R\$

LTDA - R\$ 14.045,64; POLIMIX CONCRETO LTDA - R\$ 451.768,54; PONSÍ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE VALVULAS LTDA - R\$ 23,20; PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA - R\$ 2.593.292,93; PONTSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA - R\$ 16.718,83; PORTAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 979.652,90; PORTELA BOLDARINI - R\$ 7.200,00; PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA - R\$ 2.488,74; POSTE RECIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA - R\$ 10.780,00; POSTES NORDESTE SA - R\$ 8.988,00; POSTO DE COMBUSTÍVEIS ULM LTDA - R\$ 13.036,14; POSTO DE GASOLINA SANTAREM LTDA - R\$ 574,83; POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA - R\$ 224,95; POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA - R\$ 10.629,91; POSTO SANTA RITA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - R\$ 10.761,69; POTENZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - R\$ 14.888,80; POTTERS INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.620,99; PRE MOLDADO PANORAMA LTDA - R\$ 2.327.952,00; PREMOLDADOS ARTEC LTDA - R\$ 28.545,15; PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA - R\$ 3.739.426,64; PRESS E GET COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 2.518,48; PRESTADORA DE SERVIÇOS NÁVIOS J COSTA LTDA - R\$ 9.868,60; PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA - R\$ 12.393,88; PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - R\$ 423.111,28; PRIMARE ENGENHARIA LTDA - R\$ 3.044.752,73; PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA - R\$ 19.987,34; PRIME RF TELECOM LTDA - R\$ 82.587,56; PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 54.384,00; PRIVET AUTO POSTO LTDA - R\$ 6.733,17; PROATIVE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - R\$ 10.810,70; PROGEN PROJETOS GERNC E ENGENHARIA LTDA - R\$ 260.849,26; PROGEO ENGENHARIA LTDA - R\$ 2.716.762,50; PROGRESSÃO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - R\$ 187.785,89; PROJETO ALPHA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA - R\$ 63.342,42; PROLIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 17.400,50; PROLUX COMÉRCIO LTDA - R\$ 4.784,77; PROMINER PROJETOS LTDA - R\$ 60.784,49; PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - R\$ 1.545.166,84; PROSENG PROJETOS - R\$ 6.063,00; PROSPERO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - R\$ 87.170,06; PROTEÇÃO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 326,63; PROTELOK SERVIÇO E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.007,23; PROTENDE SISTEMAS E MÉTODOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 7.362,89; PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA - R\$ 2.032,32; PROTENSÃO IMPACTO LTDA - R\$ 68.633,07; PROTEQUIPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 16.095,89; PROTO MÉDICOS ASSOCIADOS S S LTDA - R\$ 22.752,91; PS INFORMÁTICA - R\$ 666,60; PSI SUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 64.564,57; QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA - R\$ 298.212,72; QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 663,88; QUALITY FIX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 602,99; QUESIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - R\$ 3.839,06; QUÍMICA INDUSTRIAL UNIAO LTDA - R\$ 114,13; R C R LOCAÇÃO LTDA - R\$ 3.153,63; R CHAGAS E CIA LTDA - R\$ 1.815,26; R G TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA - R\$ 4.803,50; R. STAHL DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOELETRÔNICOS LTDA - R\$ 129.514,47; RAFAEL BREINE - R\$ 83,34; RAFAEL CASTANHO DE BARROS - R\$ 331,64; RAFAEL DE JESUS RIBEIRO - R\$ 454,29; RAFAEL DE SOUZA - R\$ 509,60; RAFAEL FERREIRA DE ASSIS - R\$ 540,18; RAFAEL FRANCISCO DAS GRACAS - R\$ 240,22; RAFAEL PORDEUS MENEZES - R\$ 170,91; RAFAEL RODRIGO PINTO LIMA - R\$ 1.072,50; RAFAEL VISCONDI FIDELIS - R\$ 938,18; RAFAEL TRANSP. ROD. DE CARGAS LTDA - R\$ 74.340,85; RAIMUNDA DE CARVALHO CUNHA - R\$ 682,23; RAIMUNDA SOUZA (RW SERVICE) - R\$ 96,66; RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA - R\$ 540,18; RAIMUNDO FRANCISCO MOTA - R\$ 280,09; RAIMUNDO GARCES NETO - R\$ 280,09; RAIMUNDO

006255

**14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
31 DE DEZEMBRO DE 2011**

PROMINER PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 57.061.475/0001-05



Pelo presente instrumento de alteração e consolidação de Contrato Social de Sociedade Simples Limitada **CIRO TERÊNCIO RUSSOMANO RICCIARDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens posteriormente a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade RG nº 6.105.401 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.231.783-38 e CREA nº 0600871181, residente e domiciliado na Alameda dos Uapés nº 447, no bairro do Planalto Paulista, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04067-031 e **PAULO EDMUNDO RUSSOMANO RICCIARDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens posteriormente a Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade RG nº 2.135.844 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.263.766-49 e CREA nº 5061238502, residente e domiciliado na Rua França Pinto nº 1253, apartamento 62A, no bairro da Vila Mariana, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade simples limitada, que gira nesta capital sob a denominação social de **PROMINER PROJETOS LTDA**, inscrita com CNPJ/MF sob o nº 57.061.475/0001-05, estabelecida na Rua França Pinto nº 1233, no bairro da Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com Contrato Social registrado no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos sob nº 139.471 em sessão de 09/02/87, e alterações nº 171.088 registrada em 12/08/88, nº 213.725 registrada em 05/11/90, nº 243.617 registrada em 28/05/92, nº 253.414 registrada em 03/11/92, nº 278.703 registrada em 23/03/94, nº 295.765 registrada em 16/02/95, nº 302.410 registrada em 16/06/95, nº 336.809 registrada em 12/02/97, nº 389.582 registrada em 08/09/1999, nº 422.558 registrada em 11/04/01, nº 441.609 registrada em 21/03/2002, nº 459.022 registrada em 23/01/2003 e a última alteração nº 545.741 registrada em 06/05/2008, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **Alterar e Consolidar seu Contrato Social**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade **FERNANDO UDIHARA AOKI**, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, portador da cédula de identidade RG nº 35.203.287 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.523.543-24 e CREA nº 5062914119, residente e domiciliado na Rua Itapicuru nº 777, apartamento 82, CEP 05003-000 no bairro de Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **PAULO EDMUNDO RUSSOMANO RICCIARDI**, possuidor de 2.160 (duas mil, cento e sessenta) quotas de capital no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a **FERNANDO UDIHARA AOKI**, recebendo deste e dando neste ato, plena, rasa e irrevogável quitação, declarando haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título, nem do cessionário, nem da sociedade, bem como a sociedade o exonera de toda e qualquer responsabilidade social.

- 1/4 -

CLÁUSULA III – DA ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em função da alteração havida, as quotas do capital passarão a ser distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Participação	Valor das quotas R\$
Ciro Terêncio Russomano Ricciardi	5.040 quotas	70%	R\$ 50.400,00
Fernando Udihara Aoki	2.160 quotas	30%	R\$ 21.600,00
Total do Capital Social	7.200 quotas	100%	R\$ 72.000,00

Faz às alterações, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL APÓS A 14ª ALTERAÇÃO DE
31 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PROMINER PROJETOS LTDA
CNPJ/MF: 57.061.475/0001-05**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A sociedade, que tem natureza de sociedade simples e que girará sob a denominação social de PROMINER PROJETOS LTDA tendo sua sede na Rua França Pinto nº 1233, no bairro da Vila Mariana, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04016-035, podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de engenharia de minas, na execução de projetos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou as atividades em 09 de fevereiro de 1987 e o tem duração por prazo indeterminado

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem capital social de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, representado por 7.200 (sete mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada quota, totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Participação	Valor das quotas R\$
Ciro Terêncio Russomano Ricciardi	5.040 quotas	70%	R\$ 50.400,00
Fernando Udihara Aoki	2.160 quotas	30%	R\$ 21.600,00
Total do Capital Social	7.200 quotas	100%	R\$ 72.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

A sociedade não se extinguirá no caso de retirada, falecimento ou interdição de um dos sócios, devendo este sócio no primeiro caso, ou seus herdeiros, no segundo, oferecer suas quotas aos sócios

Artigo *E* *F*

PRENOTADO
4 RCPJ-SP

remanescentes. As quotas e os demais haveres do sócio retirante, interdito ou falecido serão avaliados com base em balanço extraordinário realizado na ocasião do evento, sendo efetuado o pagamento pertinente, a quem de direito, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pelo IPC ou índices substitutivos vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento do supra referido balanço.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e impenhoráveis perante a Sociedade, cada uma delas confere o direito de um voto nas deliberações sociais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a aquisição. A comunicação da intenção de venda será feita por escrito e não havendo manifestação do direito de preferência dos sócios na aquisição no prazo de 30 (trinta) dias, estas quotas poderão ser alienadas ou cedidas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios que se fizerem necessárias tais como aprovação de contas do administrador, aumento ou redução do capital, designação ou destituição do administrador, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos, sejam por imposição da lei ou relevância da matéria para a sociedade serão tomadas em reunião convocada pelos administradores para este fim.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época mediante convocação por administradores ou dos sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

De comum acordo é nomeado para a administração da sociedade o sócio CIRO TERÊNCIO RUSSOMANO RICCIARDI para exercer o cargo de diretor técnico e de representante legal e também é nomeado para administração da sociedade o sócio FERNANDO UDIHARA AOKI para exercer o cargo de diretor comercial.

Parágrafo Primeiro: São expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação a sociedade, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores ou procuradores, que a envolvam obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: Os sócios administradores poderão, também isoladamente, constituir procuradores *ad negotia*, desde que indiquem no instrumento de mandato os limites dos poderes e o tempo de vigência do mandato. Poderão, igualmente, constituir procuradores *ad iudicia et extra*, não sendo necessário, neste caso, a indicação do prazo na procuração.

CLÁUSULA NONA – DO PRÓ-LABORE DOS ADMINISTRADORES

A remuneração dos sócios administradores, a título de pró-labore, será estabelecida pelos sócios que representem mais da metade do capital social, observados os limites definidos pela legislação.

CLÁUSULA DEZ – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O sociedade terá exercício social coincidente com o ano civil e a partir de 31 de dezembro por um prazo de 30 (trinta) dias, efetuar-se-á o balanço financeiro, respeitando-se as disposições legais, sendo o lucro ou prejuízo apurados distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com o que a maioria dos sócios em relação ao capital social, houver por bem soberanamente determinar.

auto *Y* *L*

006258

CLÁUSULA ONZE – DO CONSELHO FISCAL

No uso da faculdade estabelecida pelo Artigo 1.066 da Lei 10.406/2002, que institui o Novo Código Civil os sócios resolvem **não constituir o Conselho Fiscal**.

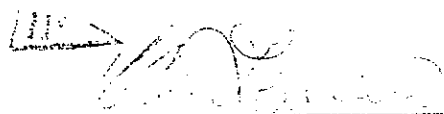
CLÁUSULA DOZE – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato serão dirimidos na forma da legislação em vigor, ficando eleito o Foro da Capital de São Paulo.

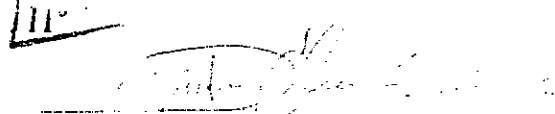
Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E assim por estarem justo e acertados assinam presente instrumento de alteração e de consolidação do Contrato Social em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas sendo que uma das vias deste instrumento será arquivada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos

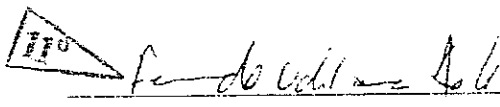
São Paulo, 31 de dezembro de 2011.



CIRO TERÊNCIO RUSSOMANO RICCIARDI

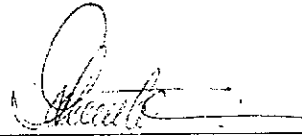


PAULO EDMUNDO RUSSOMANO RICCIARDI

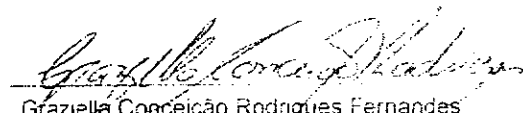


FERNANDO UDIHARA AOKI

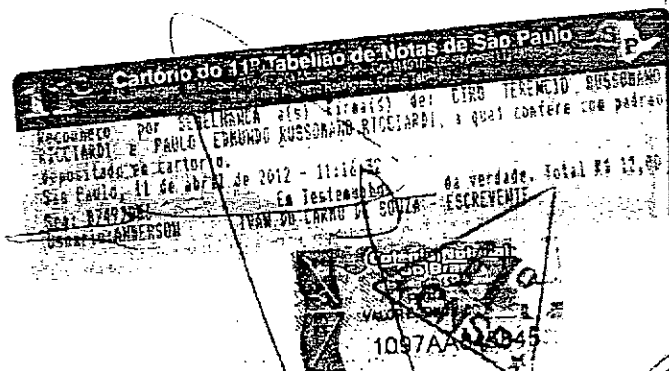
Testemunhas:



Denise Tessuto
RG nº 6 882.163 / SSP-SP



Graziella Conceição Rodrigues Fernandes
RG nº 29.329.816-6 / SSP-SP



- 4 JUL 2012

602222L


Ciro Terêncio Russomano Ricciardi
Advogado - OAB n.º 270307

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente instrumento particular de mandato, **PROMINER PROJETOS LTDA.**, estabelecida na Rua França Pinto nº 1.233, no bairro da Vila Mariana, no município de São Paulo-SP, CEP 04016-035, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.061.475/0001-05, por seu representante legal, **CIRO TERÊNCIO RUSSOMANO RICCIARDI**, brasileiro, casado, engenheiro de minas, CREA/SP nº 0600871181, portador do RG nº 6.105.401 SSP/SP e do CPF/MF nº 031.231.788-38, residente e domiciliado na Rua França Pinto, nº 1233, no bairro da Vila Mariana, no município São Paulo-SP, CEP 04016-035, nomeia e constitui como seu procurador o advogado, **RODRIGO OTÁVIO BARBOSA CAMBA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 169.881, Seção do Estado de São Paulo, Subseção São José dos Campos, com escritório profissional situado na Rua França Pinto nº 1233, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04016-035, outorgando-lhe amplos poderes para o foro em geral, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, com a cláusula "**AD JUDICIA**"; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, recorrendo a quaisquer instâncias e tribunais, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e **especialmente para representá-la nos autos da Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

São Paulo, 26 de maio de 2015.


Ciro Terêncio Russomano Ricciardi

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 07ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO –
CAPITAL DO ESTADO

0093715-69.2015-8.19.0001

Processo nº. ~~0075137-24.2013.8.26.0003~~

JFA

QSMSRS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME, cuj
denominação social foi alterada para SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-
ME (conforme contrato social alterado e consolidado anexo), pessoa jurídica de
direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.204.276/0001-66, com
sede na Rua Jorge Figueiredo Corrêa, nº 1323, sala 07, Módulo A, Parque
Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por
seu Sócio Diretor Ivo Antônio Neves Júnior, brasileiro, casado, empresário,
portador da cédula de identidade RG nº 2.145.551 SSP/DF e inscrito no CPF/MF
sob o nº 636.176.681-00, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São
Paulo, já qualificada no instrumento de procuração anexo, nos autos da presente
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, promovidas por GALVÃO ENGENHARIA S/A e
GALVÃO PARTICIPAÇÕES S/A, ambas em recuperação judicial, em
andamento por esta respeitável Vara e Cartório, por si mesmo e por intermédio de
seu(s) advogado(s) e bastante(s) procurador(es) que a presente subscreve(m), vem,
mui respeitosamente à presente de Vossa Excelência, tendo o seu crédito sido
habilitado na presente ação e que não há divergências, requerer que todos as
intimação, notificações e demais atos do processo sejam realizados em nome dos
patronos ora constituídos.

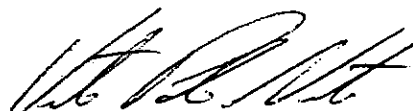
Por fim, tendo em vista a alteração em sua denominação social, conforme se comprova com a alteração consolidada de seu contrato social juntada em anexo, requer que seu crédito tenha o seu nome também alterado para que passe a constar **SG4 SOLUÇÃO INTEGRADAS LTDA.-ME**.

Outrossim, requer ainda a juntada do instrumento de procuração, a última alteração do contrato social consolidada e o documento que deu ciência ao crédito.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2015.

FERNANDO DE MORAIS PAULI
OAB/SP – 127.346


VITO PALO NETO
OAB/SP – 165.230

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA e ET EXTRA"

OUTORGANTE: SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.204.276/0001-66, com sede na Rua Jorge de Figueiredo Correa 1323, sala 07, Módulo A, CEP 13.087-261, Parque Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Diretor IVO ANTONIO NEVES JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.145.551 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 636.176.681-00, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo.

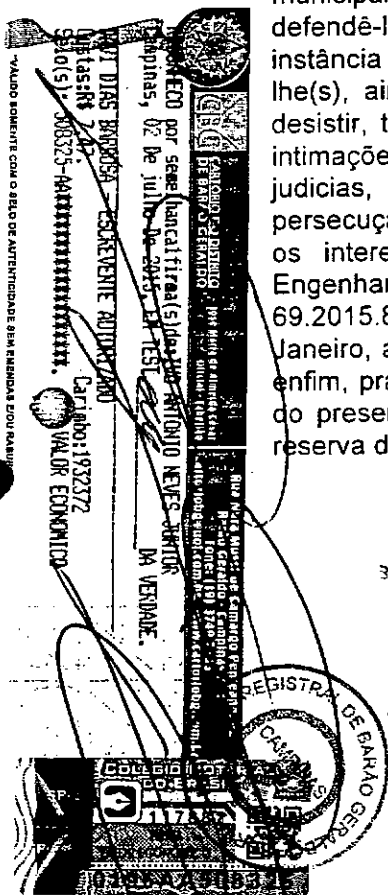
OUTORGADOS: FERNANDO DE MORAIS PAULI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 127.346 e VITO PALO NETO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 165.230 todos com escritório profissional sito a Rua Vergueiro, nº. 3.153, Conjunto 74, Vila Mariana, CEP: 04101-300, no município de São Paulo, Capital do Estado.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, postular na instância administrativa, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes para tudo requerer a assinar e especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citações, notificações, intimações, alvarás judiciais, representa-la(s) em audiências administrativas ou judiciais, em especial para praticar todos os atos necessários no sentido da persecução em prol da Outorgante, na esfera administrativa ou judicial, em especial os interesses da Outorgante nos autos da recuperação judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, podendo para tanto enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 02 de julho de 2015.

CARTÓRIO
3. GERALDO

SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME
IVO ANTONIO NEVES JÚNIOR



006263

"SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME"**5ª Alteração e Consolidação Contratual**

CNPJ/MF: 09.204.276/0001-66

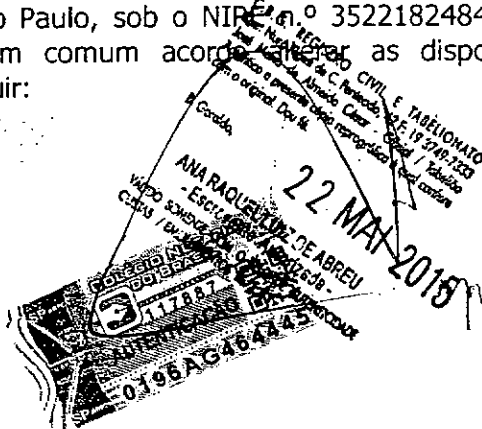
NIRE: 35221824846

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, os abaixo assinados:

IVO ANTONIO NEVES JUNIOR, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 15 de Abril de 1974, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 2.145.551 SSP/DF emitido em 13/06/2012, inscrito no CPF/MF nº 636.176.681-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Luciano Venere Decourt, nº180 – Cidade Universitária- Campinas/SP – CEP: 13.083-740, e;

CRISTIANO CARVALHO NEVES, brasileiro, menor impúbere, solteiro, empresário, natural de Campinas/SP, nascido em 01 de Dezembro de 2004, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 56.425.762-X SSP/SP emitido em 22/05/2012, inscrito no CPF/MF nº 399.902.798-37, residente e domiciliado na Rua Doutor Luciano Venere Decourt, Nº 180 – Cidade Universitária - Campinas/SP – CEP: 13.083-740, neste ato representado por seus genitores **IVO ANTONIO NEVES JUNIOR**, acima qualificado e **MARLY COELHO CARVALHO NEVES**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cáceres/MT, nascida em 11 de Setembro de 1974, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 37.316.825-1 SSP/SP emitido em 24/11/2012, inscrita no CPF/MF nº 265.988.898-12, residente e domiciliado na Rua Doutor Luciano Venere Decourt, Nº 180 – Cidade Universitária - Campinas/SP – CEP: 13.083-740.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **"SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME"**, com sede social na Rua Salvador Gonçalves de Souza, nº 51 – Jardim Campos Verdes – Hortolândia/ SP – CEP: 13.186-090, com seu ato constitutivo datado em 15 de Outubro de 2007, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35221824846, em sessão de 23/10/2007, resolvem de pleno e comum acordo, alterar as disposições contratuais vigentes, conforme disposições a seguir:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – SEDE

Altera-se o endereço da sociedade que passa a ser na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1323, Sala 07, Módulo A – Parque Taquaral - Campinas/SP, CEP: 13.087-261.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios modificar a redação do contrato social, bem como consolidar as alterações previstas nas cláusulas acima, de tal forma que substitua totalmente o Contrato Social e suas Alterações posteriores, totalmente amparados pelo novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **"SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA ME"**, sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76 e suas sucessoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

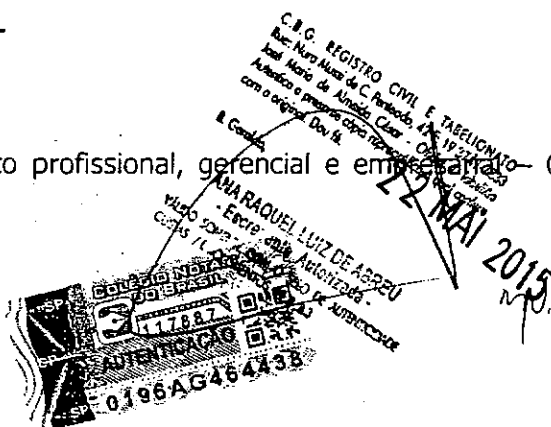
A sociedade terá sede na Rua Jorge Figueiredo Correa, nº 1323, Sala 07, Módulo A – Parque Taquaral - Campinas/SP, CEP: 13.087-261

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado a sociedade, à qualquer tempo e ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui como objeto da sociedade:

1. Prestação de serviços em treinamento profissional, gerencial e empresarial – CNAE: 8599-604.



006235

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, distribuídos em 10.000,00 (dez mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
IVO ANTONIO NEVES JUNIOR	9.900	99	R\$ 9.900,00
CRISTIANO CARVALHONEVES	100	01	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	100	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua a art. 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

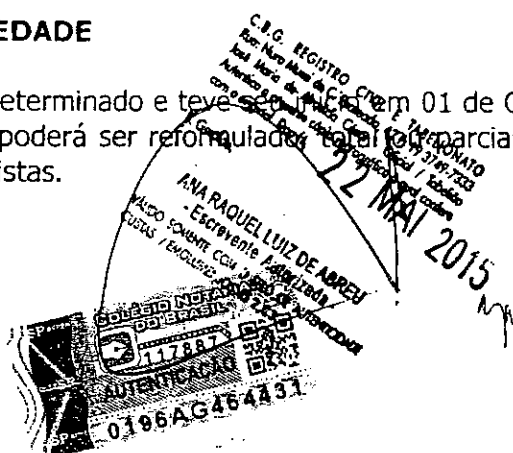
CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve início em 01 de Outubro de 2009, sendo que o presente instrumento poderá ser reformulado total ou parcialmente, em qualquer momento por consenso dos quotistas.



CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá ao sócio **IVO ANTONIO NEVES JUNIOR**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores, com prazos de mandato determinado ou indeterminado com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para pratica dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

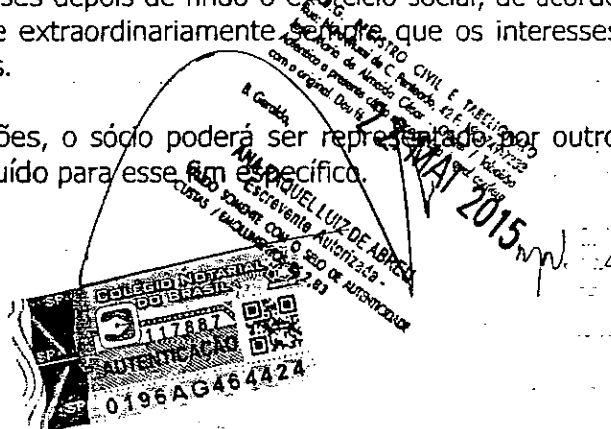
As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo art. 1.071 c/c art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com observação individual de ciência; dispensado-se as formalidades da publicação do anúncio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no exercício das funções, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo e dentro das possibilidades econômicas de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

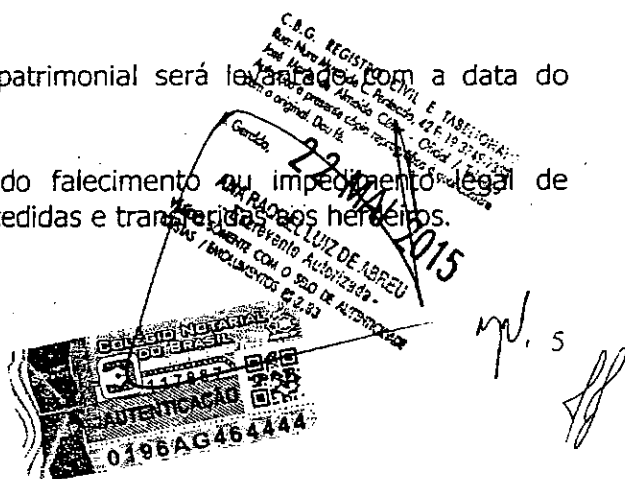
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIO.

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com o seu sócio remanescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixado aos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, as quotas sociais serão cedidas e transferidas aos herdeiros.



PARÁGRAFO QUARTO – Poderá qualquer sócio ser excluído extrajudicialmente, mediante a iniciativa dos sócios detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.026 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUCAO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios – quotistas, para estes fins convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no art. 1.071 c/c a Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante a deliberação dos sócios que representem no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

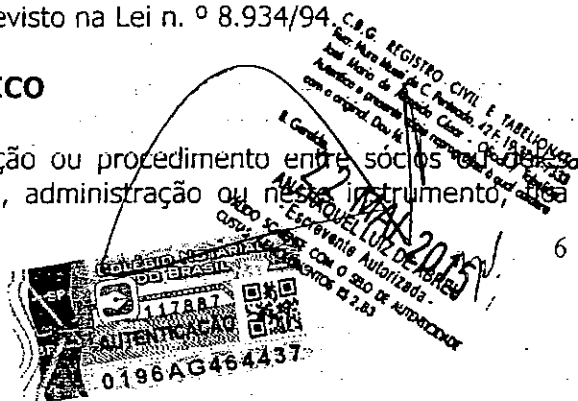
De conformidade com o dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observa-se a omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO JURÍDICO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios e a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento,



006269

eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando a primeira via ao competente arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para cumprimento das formalidades legais.

Campinas - SP, 05 de Fevereiro de 2015.

CARTÓRIO
B. GERALDO

IVO ANTONIO NEVES JUNIOR

CARTÓRIO
B. GERALDO

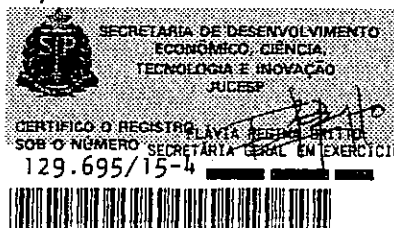
CRISTIANO CARVALHO NEVES
Representado por sua genitora
MARLY COELHO CARVALHO NEVES

CARTÓRIO
B. GERALDO

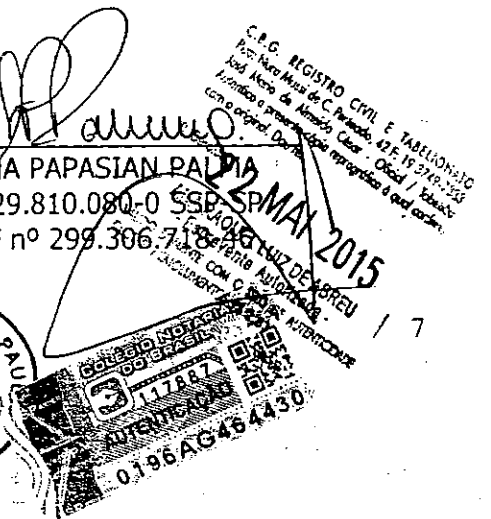
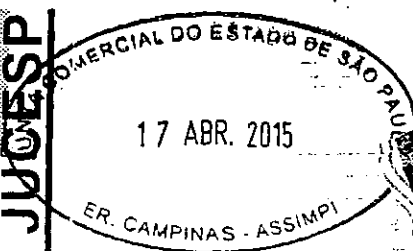
CRISTIANO CARVALHO NEVES
Representado por seu genitor
IVO ANTONIO NEVES JUNIOR

TESTEMUNHAS:

FÁBIO MESSIAS DA SILVEIRA
RG nº 25.742.130-0 SSP-SP
CPF/MF nº 213.287.028-47



TATIANA PAPASIAN PALMA
RG nº 29.810.080-0 SSP-SP
CPF/MF nº 299.306.718-88



906270



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, IVO ANTONIO NEVES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 2.145.551, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 636.176.681-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, 1323, Sala 07, Módulo A, Parque Taquaral, São Paulo, Campinas, CEP 13087-261, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

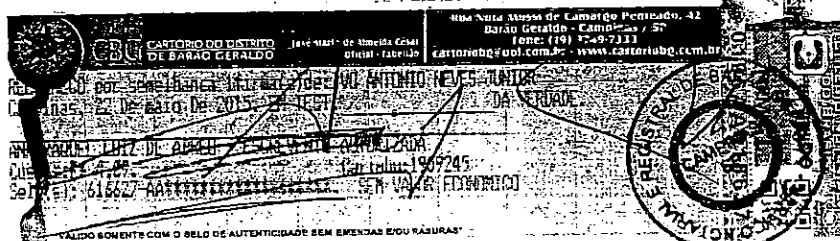
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARTÓRIO
B. GERALDO

IVO ANTONIO NEVES JUNIOR

RG. 2.145.551

SG4 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME



Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015

DEBISRS: SOLUCOES INTEGRADAS LTDA EPP
 R. SALVADOR GONCALVES DE SOUZA-51, JARDIM CAMPOS VERDES
 13195-090 - HORTOLANDIA - SP

REF: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nº 009371569.2015.8.19.0001

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., Administradora Judicial, nomeada nos autos do Processo de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. ("Recuperandas") distribuída à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e autuada sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, informar o que se segue. As Recuperandas distribuíram, no dia 25 de fevereiro de 2015, pedido de Recuperação Judicial, o qual foi deferido pelo M. Juízo da 7ª Vara Empresarial, por meio de despacho datado em 27 de março de 2015. De acordo com a relação de credores apresentada em juízo pelas Recuperandas, consta crédito em favor de V. Sª, com as seguintes características:

Natureza do Crédito: MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Valor: R\$ 36.237,41

Classe: IV

Em caso de discordância dos valores e/ou da classificação acima apresentados, nos termos do artigo 9º e parágrafo único da Lei nº 11.101/05⁽¹⁾, será necessária a apresentação de divergência ou habilitação de crédito diretamente à Administradora Judicial, na forma das instruções em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/05. O endereço da Administradora Judicial para envio dos pleitos é:

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.

Empresarial Quitanda

Rua da Quitanda, 59 - 2º andar

20011-030 Centro - Rio de Janeiro - RJ

Em caso de o edital de credores publicado nos moldes do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 indicar valor e/ou classe diversos dos indicados nesta correspondência, prevalecerá o valor e/ou classe indicados no edital de credores.

Colocamo-nos à disposição através do telefone (11) 5105-6500 e pelo endereço eletrônico aj_galvao@alvarezandmarsal.com.

Atenciosamente,

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.

Administradora Judicial

¹ Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor;

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntadas em processo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

Processo nº: 0093715 - 69.2015.8.19.0001

48

A empresa VECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARÍTIMOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.529.003/0001-91, situada na Praça Belmiro Ribeiro, nº 05, térreo, Vila Mathias - Santos/SP, por sua advogada que esta subscreve, conforme Instrumento de Mandato ora anexado (*Doc. Junto*), vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

A ora Requerente teve crédito habilitado na presente Recuperação Judicial, equivalente ao importe de R\$ 45.035,21 (quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), conforme notificação encaminhada pela Administradora Judicial (*Doc. 01*).

Ocorre que a Requerente tem como atividade principal a representação de empresas do ramo marítimo na cobrança de valores decorrentes de *demurrage* e *detention* (sobreestadia de contêineres na importação e na exportação).

006273

Deste modo, impossibilitada de identificar a origem do crédito que lhe foi imputado, a Requerente contatou a empresa Recuperanda, momento em que obteve a informação de que o crédito decorreria de pendências do consórcio UFN III, do qual participou a Galvão Engenharia S.A., para com a empresa **ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.**, CNPJ/MF nº 03.519.007/0001-02, como se extrai do e-mail acostado (Doc. 02).

Embora a empresa ILS CARGO seja cliente da ora Requerente, as cobranças direcionadas ao consórcio UFN III foram intentadas pela própria empresa credora (ILS CARGO), *i.e.*, sem qualquer participação da Requerente.

Nestes termos, serve-se da presente para informar que a ora Requerente não é titular do crédito que lhe foi imputado, mas a empresa **ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.**, a qual já foi devidamente informada da situação e adotará as medidas necessárias.

Termos em que, j.

Pede deferimento.

Santos, 14 de julho de 2015.



BIANCA MACEDO CARDOSO

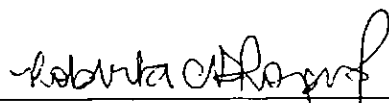
Advª. insc. OAB/SP nº 357.102

006274

PROCURAÇÃOVECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARÍTIMOS LTDA.,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.529.003/0001-91, com sede na Praça Belmiro Ribeiro, nº 05, térreo, Bairro Vila Mathias – Santos/SP, neste ato representada por **ROBERTA COSTA PINTO LOPES**, brasileira, em união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.637.517-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 258.187.738-33, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, nº 61, apto. 76, Campo Grande, Santos, CEP: 11070-330, por este instrumento particular de procuração, NOMEIA e CONSTITUI como sua procuradora a advogada **BIANCA MACEDO CARDOSO**, OAB/SP 357.102, com sede em Santos, situada na Praça Belmiro Ribeiro, nº 05, Pabx: (13)2102-9252, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, conferindo-lhe os poderes da cláusula “*ad judicium et extra*” para o foro em geral, podendo interpor todos os recursos em lei admitidos até final instância, bem como transigir, confessar, fazer acordos, desistir, fazer provas e declarações, prestar compromissos, renunciar, receber e dar quitação, representando-a perante qualquer repartição pública do País, com o fim específico de manifestar-se nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro; praticando, enfim, todos os atos necessários ao cabal e fiel desempenho deste instrumento.

Local, 14 de julho de 2015.



ROBERTA COSTA PINTO LOPES

RG nº 25.637.517-3



006275

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **VECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA. ("Outorgante")**, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Praça Belmiro Ribeiro, nº 05 – Loja, Vila Mathias, CEP: 11075-210, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.529.003/0001-91, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.222.240.724,

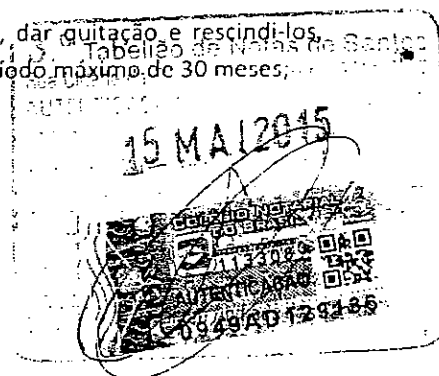
Neste ato representada por seu diretor, Sr. **LEONARDO ARTURO BREA ROMERO**, cidadão venezuelano, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE V716629-Q CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 234.111.828-30, residente e domiciliado na cidade de Santos, estado São Paulo, com escritório na Praça Belmiro Ribeiro, nº 05 – Loja, Vila Mathias, CEP: 11075-210

Neste ato nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Sra. **ROBERTA COSTA PINTO LOPES**, brasileira, com união estável, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.637.517-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 258.187.738-33, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Ledo, nº 61 apto 76 Campo Grande – na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP: 11.070-330 ("Outorgada")

Com poderes para representar a Outorgante, isoladamente:

- (i) Perante entidades públicas, privadas, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo todos os órgãos federais, estaduais ou municipais, autarquias e entidades paraestatais, perante departamentos da receita federal, estatal ou municipal (fisco), perante o Banco do Brasil S/A. e o Banco Central do Brasil, perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e perante qualquer instituição financeira, bancária ou autoridades governamentais de qualquer espécie, estando autorizados a pagar, receber ou emitir qualquer quitação, requerimentos, protocolar petições, fornecer informações, retirar documentos, celebrar quaisquer instrumentos de compromisso, receber qualquer tipo de correspondência ou pedidos, com ou sem valor, endereçado à Outorgante;
- (ii) Contratar e demitir empregados e assinar quaisquer outros documentos relacionados aos assuntos trabalhistas da Outorgante, tais como contratos de trabalho, carteira de trabalho, carta de demissão, bem como comunicados e petições ao Instituto Nacional do Seguro Social, Caixa Econômica Federal, sindicatos de empregados e empregadores e outras autoridades e/ou entidades;
- (iii) Celebrar acordos e contratos de qualquer natureza, dar quitação e rescindi-los, incluindo contratos de locação de imóvel, por um período máximo de 30 meses;

e





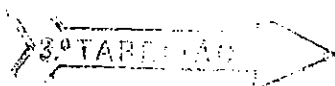
006273

- (iv) Praticar todos os atos relacionados ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente instrumento da procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura do presente instrumento, sendo permitido seu substabelecimento.

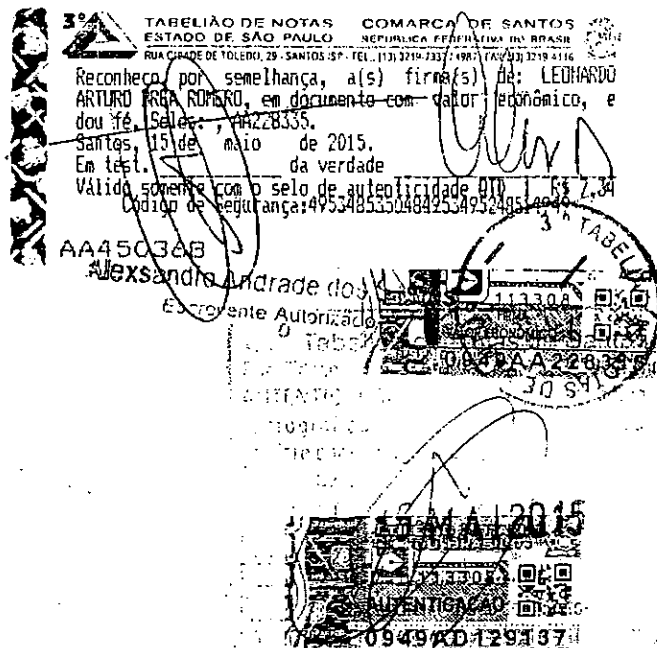
São Paulo, 15 de maio de 2015.

VECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA



Leonardo Arturo Brea Romero

Sócio/ Diretor





006247

Alvarez & Marsal do Brasil
Rua da Quitanda, 59 - 2º andar - Centro
20011-030 - Rio de Janeiro - RJ, Brazil

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2015

VECONINTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA.
PRACA BELMIRO RIBEIRO-05, VILA MATIAS
11075-210 - SANTOS - SP

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Nº 009371569.2015.8.19.0001

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda., Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. ("Recuperandas") distribuída à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e autuada sob o nº 0093715-69.2015.8.19.0001, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, letra "a", da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, informar o que se segue. As Recuperandas distribuíram, no dia 25 de fevereiro de 2015, pedido de Recuperação Judicial, o qual foi deferido pelo M. Juízo da 7ª Vara Empresarial, por meio de despacho proferido em 27 de março de 2015. De acordo com a relação de credores apresentada em Juízo pelas Recuperandas, consta crédito em favor de V. S^a. com as seguintes características:

Natureza do Crédito: MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Valor: R\$ 45.035,21

Classe: IV

Em caso de discordância dos valores e/ou da classificação acima apresentados, nos termos do artigo 9º e parágrafo único da Lei nº 11.101/05⁽¹⁾, será necessária a apresentação de divergência ou habilitação de crédito diretamente à Administradora Judicial, na forma das instruções em anexo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital previsto no art. 52 da Lei nº 11.101/05. O endereço da Administradora Judicial para envio dos pleitos é:

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.

Empresarial Quitanda

Rua da Quitanda, 59 - 2º andar

20011-030 Centro - Rio de Janeiro - RJ

Em caso de o edital de credores publicado nos moldes do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 indicar valor e/ou classe diversos dos indicados nesta correspondência, prevalecerá o valor e/ou classe indicados no edital de credores.

Colocamo-nos à disposição através do telefone (11) 5105-6500 e pelo endereço eletrônico aj_galvao@alvarezandmarsal.com.

Atenciosamente,

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.

Administradora Judicial

¹ Art. 9º. A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntadas ao processo.

em

outro



006278

Alvarez & Marsal do Brasil
Rua da Quitanda, 59 - 2º andar - Centro
20011-030 - Rio de Janeiro - RJ, Brazil

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA

I - Manifestação de Habilitação/Divergência:

- Deve ser formalizada via petição escrita dirigida à Administradora Judicial ("AJ") no endereço indicado nesta carta.

II - Documentos de Representação:

- Procuração;
- Substabelecimento (se for o caso);
- Documento de eleição do subscritor do mandato (credor pessoa jurídica);
- Contrato/ Estatuto Social (credor pessoa jurídica);
- Documento de identidade e CPF/MF (credor pessoa física).

Obs.01: Todos os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Obs.02: Tratando-se de documento redigido em língua estrangeira, deve ser notariado e consularizado no país de origem, e, no Brasil, traduzido por tradutor juramentado e registrado no Registro de Títulos e Documentos.

III - Documentos Constitutivos do Crédito:

III.1 - Título Executivo Judicial:

- Petição Inicial;
- Sentença;
- Sentença em Embargos de Declaração (se houver);
- Acórdãos (se houver);
- Certidão de Trânsito em Julgado

III.2 - Título Executivo Extrajudicial:

- Na hipótese de título executivo extrajudicial listado no art. 585, II do Código de Processo Civil¹, devem ser apresentados os seguintes documentos adicionais:

a) Contrato de Mútuo, Empréstimo ou Financiamento = comprovante de transferência de valores para uma das ou ambas as Recuperandas, ou documento equivalente que permita a identificação da transferência de valores ou ainda documento de quitação do recebimento dos valores assinado por uma das ou ambas as Recuperandas.

b) Contratos de Fornecimento de Bens e de Serviços = comprovante de entrega dos bens ou da prestação dos serviços.

Obs. 03: Outras hipóteses não contempladas nas alíneas acima serão analisadas casuisticamente por esta Administradora Judicial com base nos documentos que lhe forem apresentados pelo credor.

Obs. 04: Todos os demais títulos a que, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva devem vir acompanhados do respectivo dispositivo legal.

¹ CPC, art. 585, II - A escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;

Bianca Macedo Cardoso

De: Pamella Filadoro Nogueira [pnogueira@galvao.com]
 Enviado em: quinta-feira, 18 de junho de 2015 13:38
 Para: Bianca Macedo Cardoso; 'aj_galvao@alvarezandmarsal.com'; Felipe Soares Verdi
 Cc: SupervisorCob; Roberta Lopes
 Assunto: RES: Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. -
 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - nº 009371569.2015.8.19.0001

Boa tarde!

Segue quadro com a composição da Notas Fiscais. Ressalto que o valor do crédito corresponde a 65% do valor total dos títulos que é referente a participação da Galvão Engenharia no consórcio UFN III.

CREDOR

VECONINTER - SERVICOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA.

Rótulos de Linha	Média de PERC	Soma de FINAL	Soma de VALOR
B5- UFN III	65	45.035,22	69.284,95
= TÍTULOS	65	45.035,22	69.284,95
103784	65	4.613,54	7.097,76
103785	65	8.388,96	12.906,09
103786	65	2.621,55	4.033,15
103787	65	2.621,55	4.033,15
103788	65	3.670,17	5.646,41
103789	65	20.273,31	31.189,71
103790	65	2.846,14	4.378,68
Total Geral	65	45.035,22	69.284,95

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Att,

Pamella Filadoro Nogueira

Centro de Soluções Compartilhados - Financeiro

Grupo Galvão

Fone : (11) 2199-0471 - Fax : (11) 2199-0296

www.galvao.com

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.

GRUPO

Galvão

De: Bianca Macedo Cardoso [mailto:bcardoso@veconinter.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2015 12:01

Para: Pamella Filadoro Nogueira

Cc: SupervisorCob; Roberta Lopes

Assunto: RES: Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A. e Galvão Participações S.A. - 7ª Vara Empresarial da
Comarca do Rio de Janeiro - nº 009371569.2015.8.19.0001

006239

Prezada Pamela,

Boa tarde!

Na qualidade de advogada da empresa VECONINTER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MARÍTIMOS LTDA., informo que tomamos conhecimento da Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A. e da Galvão Participações S.A., em que houve habilitação de crédito no valor de R\$ 45.035,21 (quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Ocorre que a empresa VECONINTER presta serviços a armadores e outras empresas do segmento marítimo, principalmente no que tange à cobrança de *demurrage* e *detention*.

Como são vários os clientes, a VECONINTER não está obtendo êxito em identificar a origem deste crédito.

No intuito de solucionar a questão, entrei em contato com o Dr. Thiago, da Alvarez & Marsal, administradora judicial, que me informou não ter acesso à descrição dos serviços que foram prestados pelos armadores, motivo pelo qual ele me passou o seu e-mail para contato.

Desta forma, apenas para esclarecermos a origem do crédito, a fim de não prejudicarmos nossos clientes, peço que nos informe de qual serviço decorre o referido crédito.

Ficamos no aguardo.

Obrigada!

Att.,

Bianca Macedo Cardoso
Advogada - Departamento Jurídico / Cobrança
Santos - SP / Brasil

Tel: +55 (13) 2102-9252

Fax: +55 (13) 2102-9293

E-mail: bcardoso@veconinter.com.br

Web: www.veconinter.com.br

 **veconinter**

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

A informação contida nesta mensagem é confidencial e de propriedade das empresas do Grupo Galvão*. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor: (i) apague a mensagem e todas as suas cópias e anexos; (ii) não revele, distribua ou utilize a mensagem ou seu conteúdo de qualquer maneira; e (iii) notifique o remetente imediatamente. Adicionalmente, por favor, esteja informado de que qualquer mensagem endereçada aos domínios do Grupo Galvão** está sujeita ao arquivamento e leitura por outros membros da companhia, além do próprio destinatário da mensagem. O Grupo Galvão agradece a sua colaboração. The information contained in this message is proprietary and/or confidential. If you are not the intended recipient, please: (i) delete the message and all copies; (ii) do not disclose, distribute or use the message in any manner; and (iii) notify the sender immediately. In addition, please be aware that any message addressed to one of our domains** is subject to archiving and review by persons other than the intended recipient. Thank you. * Grupo Galvão: Galvão Participações S.A., Galvão Engenharia S.A., Galvão Óleo & Gás Participações S.A. e Galvão Finanças S.A. ** Domínios do Grupo Galvão: galvaoengenharia.com.br; galvao.com; gaoffshore.com.br; logibras.com

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROC. N.º 0093715-69.2015.8.19.0001

DÉMAS CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 63.455.976/0001-79, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2317, sala 107, Maraponga, FORTALEZA/CEARÁ, CEP: 60.710-001, por seu advogado infra-assinado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por **GALVÃO ENGENHARIA S.A.**, já qualificada, que se processa neste MM. Juízo, vem, à presença de V. Excelência, na forma do ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/05, oferecer sua **DIVERGÊNCIA AO VALOR ATRIBUÍDO AO CRÉDITO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL**, cujo edital foi publicado em 15/07/2015 no DOE/RJ, em vista de que o valor indicado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL não refletir o real valor da dívida, pelos fatos e provas adiante expostas:

1. Motivos da Divergência:

O Ilustre Administrador, conforme relatório em anexo, entendeu que as retenções exigidas na divergência formulada na fase administrada desta Recuperação não deveriam se manter, pois como os contratos estavam ativos, não havendo prova da rescisão de nenhum deles, as retenções seriam créditos inexigíveis e ilíquidos, não podendo ser incluídos como crédito ao aqui Credor divergente.

Em seu demonstrativo e relatório, o ilustre administrador judicial acatou parcialmente a divergência, também realizando a atualização do crédito, respeitando a parte contratual do Devedor, quando os contratos firmados eram realizados com os Consórcios dos quais aquele fazia parte, contudo, equivocadamente, lançou nos valores das notas fiscais indicadas no relatório de crédito, novamente o percentual de 5% referentes as retenções contratuais, o que iremos provar que não seria possível, pois as notas já constam em seu valor o saldo líquido, excluídos os impostos e a retenção.

Pois bem, na listagem inicial emanada da Devedora Galvão Engenharia S.A. o valor estava alçado em R\$ 1.810.485,84 (um milhão, oitocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sem atualização. No entanto, após levantamento do Ilustre Administrador Judicial, o valor acima foi reduzido, mesmo aplicado índices de correção monetária não aplicados na listagem inicial, estando o crédito da Credora impugnante alçado no valor de R\$ 1.785.398,96 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Contudo, o demonstrativo de crédito em favor da aqui impugnante está eivado de erro que lhe causará prejuízo material, caso assim seja mantido, como será adiante comprovado.

2. Das retenções contratuais debitadas novamente sobre o saldo líquido das notas fiscais – Impossibilidade – “bis in idem”:

Pois bem, na análise do relatório e do demonstrativo elaborados pelo Ilustre Administrador Judicial, observamos que aquele, equivocadamente, deduziu dos valores indicados nas notas fiscais novamente a

Rogers Tenório de Andrade
OAB/PE 17.313

Fábio Roberto Barbosa Silva
OAB/PE 19.716

Rua Silvino Macedo, nº 253, sala 105, Empresarial Porto Filhos, M. de Nassau
Caruaru/PE – 55.012-380
81- 3719.3731, 81- 9122.3635
aeb@andradebarbosa.com.br

RECUP. EMPRES. 2015.0093715-69.2015.8.19.0001-79

RECUP. EMPRES. 2015.0093715-69.2015.8.19.0001-79

retenção, desconsiderando que em tais notas fiscais o valor da retenção já é abatido do valor líquido do serviço, justamente para não incidir imposto sobre valores que ainda estão na posse da devedora e que só serão devolvidos à Credora Impugnante no término do contrato ou em caso de rescisão contratual, como bem está exposto nos contratos.

Pois bem, para comprovar, tomemos como exemplo a nota fiscal 261 indicada no campo 20 do demonstrativo de lavra do ilustre Administrador Judicial, emitida em face do Consórcio DC/GE/QG, cuja responsabilidade contratual da Devedora pelo pagamento seria de 49,50% do total da referida nota. Percebemos que o valor total da nota é R\$ 336.405,91 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos), mas, o valor líquido daquela, descontados os impostos e justamente a retenção contratual seria de R\$ 270.770,46 (duzentos e setenta mil setecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos). Considerando que houve um pagamento parcial da referida nota fiscal nº 261 no valor de R\$ 29.542,96 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), restou um crédito em favor da Credora Impugnante no valor total de R\$ 241.227,50 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Respeitando o percentual de 49,50% de responsabilidade contratual da Recuperanda Galvão Engenharia S.A., o valor em favor da Credora Impugnante seria de R\$ 119.407,59 (cento e dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), sem atualização, como constou no relatório utilizado pela Devedora para elaborar a primeira listagem de credores, publicada em 14/05/2015, que ora anexamos a presente divergência.

Contudo, Ilustre Julgador, o Administrador Judicial ao calcular o percentual de 49,5% sobre o saldo de R\$ 241.227,50 (duzentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) constante na nota fiscal 261, ao invés de indicar em seu demonstrativo de crédito o valor CORRETO de R\$ 119.407,59 (cento e dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), equivocadamente, indicou o valor de R\$ 107.346,20 (cento e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). Apuramos que o Ilustre Administrador Judicial debitou sobre o saldo de responsabilidade da Recuperanda uma porcentagem total equivalente a 10%, o que presumimos que seja da retenção contratual, sendo 5% da Galvão Engenharia S.A. e os outros 5% das outras empresas integrantes do consórcio.

Assim, para exemplificar, segue cálculo matemático simples para comprovar o alegado:

- Valor NFE nº 261: $R\$ 241.227,50 \times 49,5\% / 100\% = R\$ 119.407,59$

Por sua vez, no demonstrativo constou R\$ 107.346,20, que é o resultado do desconto de 10% sobre o saldo indicado no cálculo acima:

- Valor apurado pelo Administrador: $R\$ 119.407,59 - 10\% = R\$ 107.346,20$

Importante ressaltar, que o Ilustre Administrador Judicial impôs, equivocadamente, o desconto de 10% (5% + 5%) em todas as notas fiscais emitidas aos consórcios em que Recuperanda Galvão Engenharia S.A possuía responsabilidade contratual limitada a 49,50%.

No tocante as notas fiscais emitidas aos consórcios em que Recuperanda Galvão Engenharia S.A possuía responsabilidade contratual limitada a 99,99% e no tocante a nota 1188000003 em que a responsabilidade daquela era integral, o Ilustre Administrador Judicial impôs, equivocadamente, o desconto de 5%.

Para que não restem dúvidas, basta Vossa Excelência analisar atentamente o valor líquido das notas fiscais, o qual já está com a dedução de 5% da retenção contratual, ocorrendo um verdadeiro *bis in idem*. Por exemplo, a nota fiscal nº 287 emitida em razão dos serviços prestados ao consórcio QG/GE no viaduto do trecho da Avenida Antônio Sales/Engenheiro Santana Junior, na qual constou o valor líquido de R\$ 96.882,55 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), obtidos da dedução de R\$ 3.284,15 de ISS, R\$ 3831,51 de INSS e de R\$ 5.473,59 da nota fiscal cuja base de cálculo fora R\$ 109.471,80.

Portanto, não poderia o Administrador Judicial ter debitado o valor das retenções dos créditos em favor da Credora Impugnante, pois as retenções são debitadas no momento da emissão das notas fiscais, estando o valor líquido, indicado naqueles documentos fiscais, já abatidos todos os impostos e, ainda, as retenções, que só serão exigíveis no término do contrato ou em caso de rescisão antecipada, quando então será emitida nota fiscal com o valor das retenções.

Tal fato se justifica, por não ser possível constar o valor da retenção nas notas fiscais, já que se estaria pagando impostos por um crédito que não foi recebido pela Credora Impugnante, pois se encontra na posse da Devedora até a exigibilidade do mesmo.

Portanto, é imperativo que o ilustre Administrador Judicial seja intimado para se manifestar sobre os fatos acima e, conseqüentemente, sanar os erros apontados, que causam prejuízo material à Credora impugnante, excluindo do cálculo as retenções equivocadamente descontadas do saldo líquido das notas fiscais.

3. Do pedido.

À VISTA DO EXPOSTO, requer que Vossa Excelência, após ouvir o Ilustre Administrador Judicial, nomeado por este Juízo, receba a presente divergência e ao final, observadas as formalidades legais documentos comerciais e fiscais das Recuperandas e nos documentos aqui apresentados, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.101/2005, **JULGUE ESTA DIVERGÊNCIA TOTALMENTE PROCEDENTE**, no sentido de alterar a relação de credores, passando a conter o crédito da quantia de R\$ 1.893.230,81 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), valor este atualizado conforme índices contratuais utilizados pelo Administrador Judicial, excluindo a retenção contratual indevidamente deduzida dos créditos, vez que as notas fiscais já são emitidas com a dedução da retenção, mantendo a qualidade de credor quirografário.

Protesta-se por provar o alegado pelos meios de provas admitidas pelo direito.

Ainda, o advogado subscritor declara, sob as penas da Lei, que as cópias apresentadas nesta divergência são reproduções fieis dos originais.

Requer, **EXPRESSAMENTE**, que todas as intimações sejam destinadas ao advogado, **Bel. Fábio Roberto Barbosa Silva, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.716, com escritório na Rua Silvino Macedo, nº 253, sala 105, Empresarial Porto Filhos, M. de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55.012-380**, anotando-se o nome deste na capa dos autos, sob pena de nulidade das intimações que não sejam àqueles remetidas.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Caruaru/PE, 21 de julho de 2015.

FÁBIO ROBERTO BARBOSA SILVA
OAB/PE 19.716-D

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 63.455.976/0001-79, com sede na Rua Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, Centro, Icuiaçu - Ceará, CEP: 60.605-180, por seus representantes legais, **ADEMAR MESQUITA** e **ANA ADÍLIA GUERRA MESQUITA**, brasileiros, casados entre si, empresários, inscritos no CPF/MF nº 042.761.243-87, RG nº 553.701 SSP/CE e CPF/MF nº 224.217.183-68 e RG nº 20020020111554 SSP/CE, respectivamente, residentes e domiciliados na Rodovia CE 040, nº 700, Cuaçu, lotes 19 e 20, Euzébio - CE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **ROGERS TENÓRIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.313 e **FÁBIO ROBERTO BARBOSA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.716, ambos integrantes da sociedade de advogados **ANDRADE E BARBOSA ASSESSORIA JURÍDICA**, inscrita na OAB/PE sob o nº 905, com sede na Rua Silvino Macedo, nº 253, sala 105, Empresarial Porto Filhos, bairro de Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.012-380 a quem conferem amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "*ad-judicia*" e "*et extra*" a fim de agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direito da outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição Pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a quando for réu interessada ou requerida, reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dá quitação, receber e levantar alvarás, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Caruaru - PE, 20 de maio de 2015.

Ademar Mesquita
SÓCIO/GERENTE

Ademar Mesquita
Socio-Gerente

Ana Adília Guerra Mesquita
SÓCIA/GERENTE

DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 63.455.976/0001-79

Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, Centro, Caiucaia - Ceará, CEP: 60.605-18

Ademar Mesquita, Ana Adília Guerra Mesquita, 02 de julho de 2015-09:33:13. Del.: 00216981-04

Antonio Gabriel Canafistula-Escritor de Autenticidade

Ord 2 - Ementários: R\$ 4,16 Iatos: R\$ 2,32 Total: R\$ 6,48

Valido somente com selo de autenticidade

DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Pelo presente instrumento particular, ADEMAR MESQUITA, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, construtor, residente e domiciliado nesta capital à rua Araripe prata, 530, bloco "B", aptº 304, bairro Parangaba, CEP nº 60.720-350, inscrito no cadastro geral pessoa física sob nº 042.761.243-87 e Identidade nº 553.701 expedida pela SSP-Ce e ANA ADILIA GUERRA MESQUITA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, contadora, residente e domiciliada nesta capital à rua Araripe Prata, 530, bloco "B", aptº 304, bairro Parangaba, CEP nº 60.720-350, inscrita no cadastro geral de pessoa física sob nº 224.217.183-68 e Identidade nº 1.413.207, expedida pela SSP-Ce. Únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida a Rua Barão de Ibiapaba, nº. 636, sala 53, bairro Centro, Município de Caucaia, estado do Ceará, sob a denominação de "DEMÁS Construções Ltda.", inscrita no CNPJ nº. 63.455.976/0001-79, com contrato social arquivado na JUCEC sob o No. 23200.498.176, resolvem de comum acordo CONSOLIDAR o contrato social que rege a sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª- A sociedade é de responsabilidade limitada, tem sede e foro na Rua Barão de Ibiapaba, nº. 636, sala 53, bairro Centro, CEP 61.605-180, município de Caucaia, estado do Ceará e tempo de duração indeterminado;

CLAUSULA 2ª- A sociedade adota a denominação de DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA e tem por objetivo explorar a construção de barragens, açudes, obras de irrigação, drenagem, pontes, viadutos, elevadores, túneis, hidrelétrica, termoelétricas, termonucleares como também a terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas e aluguel de máquinas e equipamentos;

CLAUSULA 3ª - O capital social é de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já integralizado, sendo do sócio ADEMAR MESQUITA, 45.000 quotas no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e da sócia ANA ADILIA GUERRA MESQUITA, 5.000 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente do país distribuídos da seguinte forma;

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)
ADEMAR MESQUITA	45	45.000,00
ANA ADILIA GUERRA MESQUITA	5	5.000,00
TOTAL	50	50.000,00

DEMÁS Construções Ltda
CNPJ nº 63.455.976/0001-79

CLAÚSULA 13ª - Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade se dissolverá e o sócio sobrevivente, dentro de 60 (sessenta) dias do falecimento, levantará um balanço geral, embolsando aos herdeiros do sócio falecido, do seu capital e lucro;

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.031, CC/2002);

CLAÚSULA 14ª - Os sócios ADEMAR MESQUITA e ANA ADILIA GUERRA MESQUITA, declaram não estar impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, §1º, CC/2002);

E por estarem assim, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença das duas testemunhas infra-assinadas, para efeitos legais.

Fortaleza (Ce), 30 de abril de 2007

ANULADO
ADEMAR MESQUITA
ANA ADILIA GUERRA MESQUITA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - GEDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/05/2007
SOB Nº 26070290464
Protocolo: 07029046-4
Empresa: 23 2 0049817 6
TIPOS CONSTRUTORA LTDA
LENIRA CARDOSO DE A SERRAINE
SECRETARIO GERAL

TESTEMUNHAS:

KELLY DOS SANTOS MAIA
RG - 930010091-09 SSP-CE
CPF - 739460013-00

JAIR BUFFON
RG - 88709209 SSP-PR
CPF - 029.185.059-60

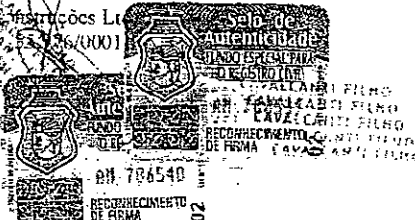
CARLOS CAVALCANTI FILHO

Reconhecimento por assinatura de
ADEMAR MESQUITA, ANA ADILIA GUERRA MESQUITA
as quais conferem com os padrões registrados sob o protocolo, seu fe.
Fortaleza-Paraná-CE, 30 de abril de 2007

Valor: R\$ 5,00

Valores Diego de Souza-Entrevista autorizada
104 Válido somente com o selo de autenticidade 413

For 7 de abril de 2007
1704970383710



III – Documentos constitutivos do crédito:

III.1. Origem do crédito

- () título executivo extrajudicial (art.585, CPC)
() título executivo judicial
(x) outros : boletins de medição, notas fiscais
(x) cópia simples (x) cópia autenticada () original () não apresentado

III.2. Natureza do crédito

- () relação empregatícia
() financiamento / empréstimo
(x) prestação de serviço (execução de obras)
() fornecimento de bens
() EPC – Empreitada /Subempreitada
(x) locação de bens móveis ou imóveis
() outras INFORMAR

Especificação: (i) boletins de medição dos serviços; (ii) Notas Fiscais

O credor requer a atualização do crédito e a liberação das retenções contratuais.

O credor apresenta os contratos de prestação de serviço.

Foram apresentadas cópias simples dos boletins de subscrição referentes aos seguintes contratos: **Obra do Anel Viário de Fortaleza:** 223000015, 060000027, 060000026, 299000003, 223000016, 223000017, 299000004, 223000018; **Obra do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza:** 068000002; **Obra do Centro de Formação Olímpico de Fortaleza:** 008/14, 009/14, 010/14, 011/14, 012/15, 013/15; **Obra de Duplicação da BR 104:** BM15, BM16

Foram apresentadas as seguintes NFs: **Obra do Anel Viário de Fortaleza:** 299, 298, 288, 297, 311, 312, 304, 313, 314; **Obra do Programa de Transporte Urbano de Fortaleza:** 287; **Obra do Centro de Formação Olímpico de Fortaleza:** 271, 286, 295, 306, 320; **Obra de Duplicação da BR 104:** 261

Recibos de Locação: **Obra de Duplicação da BR 104:** 015/2014 e 016/2014.

Credor requer juros de mora e correção monetária pelo INPC, embora não haja previsão do índice nos contratos apresentados.

III.3. Valor do Crédito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial

- (X) informado () não informado

Especificação:

III.4. Garantias

- (X) não existente () existente



GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES
Ficha nº 273

Dados do Credor

Nome: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.

CPF / CNPJ: 63.455.976/0001-79

Crédito (Consórcio Galvão – EIT – Galvão Eng 99,9%, Consórcio Complexo Olímpico do Ceará – Galvão Eng 99,9%, Consórcio QG/GE – Galvão Eng 99,9%, Consórcio DC/GE/QG – Galvão Eng 49,5%)

Valor Publicado no Edital da Recuperanda: R\$ 1.810.485,84

Valor Pleiteado pelo Credor: R\$ 2.638.871,47

Classificação do Crédito no Edital da Recuperanda: Classe III – Quirografário
Classificação do Crédito Pleiteada pelo Credor: Classe III – Quirografário

Documentos apresentados pelo Credor e Avaliação do Administrador Judicial (AJ)

I - Petição do Credor com pedido de habilitação/divergência do crédito:

(X) Divergência () Habilitação () Concordância com valor () Não apresentada

II – Documentos de Representação:

II.1. (X) Contrato / () Estatuto Social / () Identidade Pessoa Física
() cópia simples (x) cópia autenticada () original () não apresentado

II.2. Documento de eleição do subscritor do mandato

() Ata de AGE () Ata do Conselho de Adm () Ata Reunião de Sócios
() cópia simples () cópia autenticada () original () não apresentado

II.3. Procuração

() instrumento público (X) instrumento particular
() cópia simples (x) cópia autenticada () original () não apresentado

II.4. Substabelecimento

() instrumento público () instrumento particular
() cópia simples () cópia autenticada () original () não apresentado

II.5. Outros documentos de representação relevantes

Documento(s): -

() cópia simples () cópia autenticada () original () não apresentado

• Avaliação AJ: () Aguardando cumprimento exigências

(x) Documentação Regular () Documentação não aceita

CLAÚSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002);

CLAÚSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002);

CLAÚSULA 6ª - A sociedade não tem filiais;

CLAÚSULA 7ª - Os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a qual será fixada de comum acordo entre as partes;

CLAÚSULA 8ª - A administração e uso da firma caberão a todos os sócios, os quais assinarão em separados, representando-a ativa e passivamente em todos seus atos, salvo em fianças, avais, endossos e outras garantias em favor de terceiros e alheios aos interesses sociais;

CLAÚSULA 9ª - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administradores que assinam em conjunto ou isoladamente, sendo vedado, porém, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, porém caberá ao sócio ADEMAR MESQUITA a representação legal perante aos órgãos públicos competentes;

CLAÚSULA 10ª - As operações tiveram início no dia 25 de abril de 1991.

CLAÚSULA 11ª - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos então verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas capital e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

CLAÚSULA 12ª - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual;

DEMAS Construções Ltda.
CNPJ - 63.455.976/0001-79



Especificação:

- Avaliação AJ: ☐ Aguardando cumprimento exigências
☒ Documentação Regular ☐ Documentação não aceita

Registros Contábeis das Recuperandas (Somente A&M)

☒ apresentados ☐ não apresentados

Especificação: contas a pagar

Opinião do Administrador Judicial

- ☐ Habilitação/ Divergência não conhecida
☒ Habilitação/ Divergência conhecida
☐ Acolhida ☐ Não acolhida ☒ Acolhida em parte

Resultado: Divergência acolhida parcialmente. As retenções pleiteadas são ilíquidas e, portanto, devem ser excluídas da RJ, na medida em que não é possível verificar se a Recuperanda virá a se utilizar de parte ou da totalidade desses créditos, e de não ter sido apresentado pelo credor o Termo de Aceitação Definitiva/Termo de Encerramento Contratual. Credor não comprova a correção pelo INPC. Devidos juros de mora. Crédito atualizado por IGP-M + 1% (juros de mora). Respeitadas as participações em cada consórcio.

Valor do Crédito: R\$ 1.785.398,96

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial do Brasil Ltda.
Administrador Judicial
Eduardo Seixas

DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA

3º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, ADEMAR MESQUITA, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, construtor, residente e domiciliado nesta capital à rua Araripe prata, 530, bloco "B", aptº 304, bairro Parangaba, CEP nº 60.720-350, inscrito no cadastro geral pessoa física sob nº 042.761.243-87 e Identidade nº 553.701 expedida pela SSP-Ce e ANA ADILIA GUERRA MESQUITA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, contadora, residente e domiciliada nesta capital à rua Araripe Prata, 530, bloco "B", aptº 304, bairro Parangaba, CEP nº 60.720-350, inscrita no cadastro geral de pessoa física sob nº 224.217.183-68 e Identidade nº 1.413.207, expedida pela SSP-Ce. Únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade empresarial limitada, estabelecida a Rua Barão de Ibiapaba, nº. 636, sala 53, bairro Centro, Município de Caucaia, estado do Ceará, sob a denominação de: "DEMÁS Construções Ltda.", inscrita no CNPJ nº. 63.455.976/0001-79, com contrato social arquivado na JUCEC sob o No. 23200.498.176, resolvem de comum acordo alterar pela 3ª (terceira) vez o referido contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA - A sociedade terá como objetivo social, explorar a construção de barragens, açudes, obras de irrigação, drenagem, pontes, viadutos, elevadores, túneis, hidrelétrica, termoeletricas, termonucleares como também a terraplenagem, pavimentação de estradas e vias urbanas e aluguel de maquinas e equipamentos;

2ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com poderes e atribuições de administradores que assinam em conjunto ou isoladamente, sendo vedado, porém, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, porém caberá ao sócio ADEMAR MESQUITA a representação legal perante aos órgãos públicos competentes;

3ª CLÁUSULA - Os administradores declaram que não estão condenados por nenhum crime, cuja a pena vede o exercício de administração de sociedade empresarial;

4ª CLÁUSULA - As demais cláusulas permaneceram inalteradas e os sócios decidem CONSOLIDAR o contrato social mediante a lei 10406/2002.

DEMÁS Construções Ltda.
CNPJ - 63.455.976/0001-79

006290

CREDOR DEMAS CONSTRUÇOES LTDA

CREDOR	% GALVÃO	VALOR TÍTULO	VALOR EDITAL
01-MATRIZ	100	149.359,03	149.359,03
DIREITO SUB	100	149.359,03	149.359,03
1188000003	100	149.359,03	149.359,03
A4-ANEL VIARIO	99,99	1.248.320,96	1.248.196,13
DIREITO SUB	99,99	191.361,23	191.342,09
223000018	99,99	186.291,23	186.272,60
299000004	99,99	5.070,00	5.069,49
TITULOS	99,99	1.056.959,73	1.056.854,03
288	99,99	274.933,09	274.905,60
297	99,99	397.753,07	397.713,29
298	99,99	10.340,90	10.339,87
299	99,99	98.254,31	98.244,48
304	99,99	22.915,56	22.913,27
311	99,99	207.334,80	207.314,07
312	99,99	672,61	672,54
313	99,99	36.645,76	36.642,10
314	99,99	8.109,63	8.108,82
B4-DCGEQG	49,5	453.739,52	224.601,06
TITULOS	49,5	453.739,52	224.601,06
113	49,5	9.127,85	4.518,29
117	49,5	7.847,91	3.884,72
128	49,5	3.609,80	1.786,85
132	49,5	10.011,71	4.955,80
140	49,5	9.660,07	4.781,73
147	49,5	14.872,20	7.361,74
155	49,5	12.714,81	6.293,83
161	49,5	5.821,71	2.881,75
168	49,5	8.227,66	4.072,60
175	49,5	5.070,88	3.005,09
182	49,5	6.683,19	3.308,18
190	49,5	6.462,99	3.199,18
204	49,5	13.054,14	6.461,80
212	49,5	6.175,79	3.057,02
220	49,5	5.218,23	2.583,02
227	49,5	6.450,53	3.193,01
234	49,5	6.406,53	3.171,23
240	49,5	7.139,99	3.534,30
250	49,5	8.968,87	4.439,59
261	49,5	241.227,45	119.407,59
1121	49,5	7.081,36	3.505,27
152014	49,5	34.000,00	16.830,00
162014	49,5	16.905,85	8.368,40
BG-COCE	99,99	109.405,20	109.394,26
DIREITO SUB	99,99	18.000,00	17.998,20
91000015	99,99	18.000,00	17.998,20
TITULOS	99,99	91.405,20	91.396,06
271	99,99	17.707,05	17.705,28
286	99,99	21.118,50	21.116,39

006231

295	99,99	17.382,15	17.382,15
306	99,99	18.952,50	18.950,60
320	99,99	16.245,00	16.243,38
BI-CONSORCIO QG/GE	99,99	78.943,25	78.935,36
TITULOS	99,99	78.943,25	78.935,36
287	99,99	50.000,00	49.995,00
2894325	99,99	28.943,25	28.940,36
Total Geral	72,98395349	2.039.767,96	1.810.485,84

DEVEDOR: Galvão Engenharia S.A.

CREADOR: Demas Construções Ltda

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITO CORRIGIDO E ATUALIZADO.

Item	Tipo	Natureza	% Galvão	% retenção	Valor 100%	Valor Galvão	Início da correção	Final da correção	Índice correção	Valor correção	Valor Corrigido	Qtde dias de correção	Valor da Mora R\$	Total R\$
1	NF/DCQGE	113	49,50%	5%	R\$ 9.127,90	R\$ 4.518,29	07/02/2013	25/03/2015	1,11	R\$ 507,85	R\$ 5.026,14	776	R\$ 1.299,76	R\$ 6.325,89
2	NF/DCQGE	117	49,50%	5%	R\$ 7.847,91	R\$ 3.884,72	21/03/2013	25/03/2015	1,11	R\$ 424,21	R\$ 4.308,93	734	R\$ 1.053,96	R\$ 5.362,89
3	NF/DCQGE	128	49,50%	5%	R\$ 3.609,80	R\$ 1.786,85	16/05/2013	25/03/2015	1,11	R\$ 187,97	R\$ 1.974,82	678	R\$ 446,31	R\$ 2.421,13
4	NF/DCQGE	132	49,50%	5%	R\$ 10.011,71	R\$ 4.955,80	13/06/2013	25/03/2015	1,11	R\$ 521,34	R\$ 5.477,14	650	R\$ 1.186,34	R\$ 6.663,48
5	NF/DCQGE	140	49,50%	5%	R\$ 9.660,07	R\$ 4.781,73	18/07/2013	25/03/2015	1,10	R\$ 463,82	R\$ 5.245,57	615	R\$ 1.075,75	R\$ 6.323,32
6	NF/DCQGE	147	49,50%	5%	R\$ 14.872,20	R\$ 7.361,74	15/08/2013	25/03/2015	1,09	R\$ 692,73	R\$ 8.054,47	587	R\$ 1.575,45	R\$ 9.629,92
7	NF/DCQGE	155	49,50%	5%	R\$ 12.714,81	R\$ 6.293,83	19/09/2013	25/03/2015	1,09	R\$ 582,17	R\$ 6.876,00	552	R\$ 1.265,18	R\$ 8.141,18
8	NF/DCQGE	161	49,50%	5%	R\$ 5.821,71	R\$ 2.881,75	17/10/2013	25/03/2015	1,08	R\$ 219,87	R\$ 3.101,61	524	R\$ 541,54	R\$ 3.643,15
9	NF/DCQGE	168	49,50%	5%	R\$ 8.227,66	R\$ 4.072,69	14/11/2013	25/03/2015	1,07	R\$ 273,27	R\$ 4.345,99	496	R\$ 718,39	R\$ 5.064,38
10	NF/DCQGE	175	49,50%	5%	R\$ 6.070,88	R\$ 3.005,09	19/12/2013	25/03/2015	1,06	R\$ 192,62	R\$ 3.197,72	462	R\$ 492,44	R\$ 3.690,16
11	NF/DCQGE	182	49,50%	5%	R\$ 6.683,19	R\$ 3.308,18	10/01/2014	25/03/2015	1,06	R\$ 190,88	R\$ 3.499,06	439	R\$ 511,91	R\$ 4.010,97
12	NF/DCQGE	190	49,50%	5%	R\$ 6.462,99	R\$ 3.199,18	20/02/2014	25/03/2015	1,05	R\$ 168,59	R\$ 3.367,78	398	R\$ 446,56	R\$ 3.814,34
13	NF/DCQGE	204	49,50%	5%	R\$ 13.054,14	R\$ 6.461,80	20/03/2014	25/03/2015	1,05	R\$ 314,68	R\$ 6.776,48	370	R\$ 835,53	R\$ 7.612,01
14	NF/DCQGE	212	49,50%	5%	R\$ 6.175,79	R\$ 3.057,02	17/04/2014	25/03/2015	1,03	R\$ 96,29	R\$ 3.153,31	342	R\$ 359,47	R\$ 3.512,78
15	NF/DCQGE	220	49,50%	5%	R\$ 5.218,23	R\$ 2.583,02	15/05/2014	25/03/2015	1,11	R\$ 271,73	R\$ 2.854,74	314	R\$ 296,89	R\$ 3.151,63
16	NF/DCQGE	227	49,50%	5%	R\$ 6.450,53	R\$ 3.193,01	20/06/2014	25/03/2015	1,02	R\$ 79,18	R\$ 3.272,18	278	R\$ 303,00	R\$ 3.575,18
17	NF/DCQGE	234	49,50%	5%	R\$ 6.406,53	R\$ 3.171,23	17/07/2014	25/03/2015	1,10	R\$ 307,60	R\$ 3.478,82	251	R\$ 290,82	R\$ 3.769,64
18	NF/DCQGE	240	49,50%	5%	R\$ 7.139,99	R\$ 3.534,30	21/08/2014	25/03/2015	1,04	R\$ 137,13	R\$ 3.671,43	216	R\$ 264,34	R\$ 3.935,77
19	NF/DCQGE	250	49,50%	5%	R\$ 8.968,87	R\$ 4.439,59	18/09/2014	25/03/2015	1,04	R\$ 184,68	R\$ 4.624,29	188	R\$ 289,48	R\$ 4.913,77
20	NF/DCQGE	261	49,50%	5%	R\$ 241.227,45	R\$ 119.407,59	16/10/2014	25/03/2015	1,04	R\$ 4.716,59	R\$ 124.124,18	160	R\$ 6.615,81	R\$ 130.739,99
21	NF COCE	271	99,99%	5%	R\$ 17.707,05	R\$ 17.705,28	06/01/2015	25/03/2015	1,02	R\$ 357,64	R\$ 18.062,97	78	R\$ 469,63	R\$ 18.532,60
22	NF COCE	286	99,99%	5%	R\$ 21.118,50	R\$ 21.116,39	24/12/2014	25/03/2015	1,03	R\$ 559,58	R\$ 21.675,97	91	R\$ 656,78	R\$ 22.332,75
23	NF/QGGE	287	99,99%	5%	R\$ 50.000,00	R\$ 49.995,00	26/12/2014	25/03/2015	1,03	R\$ 1.324,86	R\$ 51.319,86	89	R\$ 1.519,06	R\$ 52.838,93
24	NF/ANEL VIÁR O	288	99,99%	5%	R\$ 274.933,09	R\$ 274.905,60	23/01/2015	25/03/2015	1,02	R\$ 5.553,09	R\$ 280.458,69	61	R\$ 5.861,58	R\$ 286.320,27
25	NF COCE	295	99,99%	5%	R\$ 17.382,15	R\$ 17.380,41	16/01/2015	25/03/2015	1,02	R\$ 351,08	R\$ 17.731,54	68	R\$ 400,73	R\$ 18.132,27
26	NF/ANEL VIÁR O	297	99,99%	5%	R\$ 397.753,07	R\$ 397.713,29	19/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 4.971,41	R\$ 402.684,73	34	R\$ 4.550,33	R\$ 407.235,06
27	NF/ANEL VIÁR O	298	99,99%	5%	R\$ 10.340,90	R\$ 10.339,87	12/03/2015	25/03/2015	1,00	R\$ -	R\$ 10.339,87	13	R\$ 44,46	R\$ 10.384,32
28	NF/ANEL VIÁR O	299	99,99%	5%	R\$ 98.254,31	R\$ 98.244,48	05/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 1.228,17	R\$ 99.482,47	48	R\$ 1.591,71	R\$ 101.074,19
29	NF/ANEL VIÁR O	304	99,99%	5%	R\$ 22.915,56	R\$ 22.913,27	02/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 286,44	R\$ 23.202,04	51	R\$ 394,43	R\$ 23.596,47
30	NF COCE	306	99,99%	5%	R\$ 18.952,50	R\$ 18.950,60	23/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 236,88	R\$ 19.147,38	30	R\$ 191,87	R\$ 19.379,36
31	NF/ANEL VIÁR O	311	99,99%	5%	R\$ 207.334,80	R\$ 207.314,07	26/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 2.591,42	R\$ 209.905,48	27	R\$ 1.889,14	R\$ 211.794,62
32	NF/ANEL VIÁR O	312	99,99%	5%	R\$ 672,61	R\$ 672,54	16/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 8,40	R\$ 680,93	27	R\$ 6,12	R\$ 687,06
33	NF/ANEL VIÁR O	313	99,99%	5%	R\$ 36.645,76	R\$ 36.642,10	26/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 458,02	R\$ 37.100,00	27	R\$ 333,90	R\$ 37.434,06
34	NF/ANEL VIÁR O	314	99,99%	5%	R\$ 8.109,63	R\$ 8.108,82	26/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 101,35	R\$ 8.209,68	27	R\$ 73,88	R\$ 8.283,57
35	NF COCE	320	99,99%	5%	R\$ 16.245,00	R\$ 16.243,38	24/03/2015	25/03/2015	1,00	R\$ -	R\$ 16.243,38	1	R\$ 4,86	R\$ 16.248,24

36	NF/DCQGE	1121	49,50%	5%	R\$ 7.000,36	R\$ 3.505,27	30/05/2014	25/03/2015	1,00	R\$ -	R\$ 3.505,27	664	R\$ 775,72	R\$ 4.281,01
37	NF/DCQGE	152014	49,50%	5%	R\$ 34.000,00	R\$ 16.830,00	25/09/2014	25/03/2015	1,04	R\$ 700,12	R\$ 17.530,12	181	R\$ 1.055,31	R\$ 18.585,44
38	NF/DCQGE	162014	49,50%	5%	R\$ 16.905,85	R\$ 8.368,40	20/11/2014	25/03/2015	1,04	R\$ 306,28	R\$ 8.674,00	125	R\$ 360,86	R\$ 9.035,86
39	NF/QGGE	2894325	99,99%	5%	R\$ 28.943,25	R\$ 28.940,36	01/08/2014	25/03/2015	1,04	R\$ 1.123,00	R\$ 30.066,30	236	R\$ 2.363,21	R\$ 32.429,51
40	NF COCE	91000015	99,99%	5%	R\$ 18.000,00	R\$ 17.998,20	25/03/2015	25/03/2015	1,00	R\$ -	R\$ 17.998,20	0	R\$ -	R\$ 17.998,20
41	NF/ANEL VIÁRIO	2230000018	99,99%	5%	R\$ 186.291,23	R\$ 186.272,60	07/02/2015	25/03/2015	1,01	R\$ 2.328,40	R\$ 188.600,97	46	R\$ 2.885,59	R\$ 191.486,56
42	NF/ANEL VIÁRIO	2990000004	99,99%	5%	R\$ 5.070,00	R\$ 5.069,49	10/01/2015	25/03/2015	1,02	R\$ 102,40	R\$ 5.171,89	74	R\$ 127,22	R\$ 5.299,12
43	NF/MATRIZ	1188000003	100,00%	5%	R\$ 149.359,03	R\$ 149.359,03	05/02/2003	25/03/2015	1,01	R\$ 1.866,98	R\$ 151.226,01	48	R\$ 2.313,75	R\$ 153.539,76
					R\$ 2.039.768,01	R\$ 1.810.485,86				R\$ 34.988,72	R\$ 1.845.448,41		R\$ 47.739,07	R\$ 1.893.230,81

006293

QUADRO RESUMO

006294

Galvão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº
ACESSO GE 250

1.	Obra / Empreendimento:	103.038.01 - ACESSO SUAPE
1.1.	Cliente Principal:	SUAPE - Complexo Ind. Portuário Gov. Eraldo Gueiros
1.2.	Contrato Principal:	CT 003/2010

2.	Dados do Contratante:		
2.1.	Nome Empresarial:	GALVÃO ENGENHARIA S/A	
2.2.	Endereço:	Rua Antonio Lumack do Monte, n.º 128, sala 1006 – Boa Viagem – Recife/PE	
2.3.	CNPJ/MF:	01.340.937/0005-00	
2.4.	Representantes (Diretores ou Procuradores):	Nome:	Liedja Ferreira Mariano
		Nacionalidade:	Brasileira
		Estado Civil:	Casada
		RG:	3 781.947 – SSP-PE
		CPF:	763.492.504-78
		Residência e Domicílio:	Recife/PE
		Nome:	Marília Moura de Queiroz
		Gadaiha	
		Nacionalidade:	Brasileira
		Estado Civil:	Casada
		RG:	10.103 369-47
		CPF:	555.535.083-04
	Residência e Domicílio:	Recife/PE	

3.	Dados do Contratado:		
3.1.	Nome Empresarial:	DEMAŞCONSTRUÇÕES LTDA	
3.2.	Endereço:	Rua Barão de Ibiapaba, 536, Centro, Caucaia, Ceará, CEP 61605-180	
3.3.	CNPJ/MF:	63.455.976/0001-79	
3.4.	Representantes (conforme contrato ou estatuto social do Contratado):	Nome:	Ademar Mesquita
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil	Casado
		RG:	553.701 SPSP-CE
		CPF:	042.761.243-87
		Residência e Domicílio:	Rua Araripe, 530, bl B aptº 304, Parangaba, CEP 60.720-350 – Fortaleza - CE.
		Nome:	Ana Adilla Guerra Mesquita
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil	Casado
		RG:	2002002011554-SSP-CE

Calvão

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº
ACESSO GE 250

		CPF:	224.217.183-68
		Residência e Domicílio:	Rua Araripe, 530, bl 8 aptº 304, Parangaba, CEP 60.720- 350 – Fortaleza - CE

4.	Anexos:	i)	Lista de Documentos que condicionam os pagamentos
		ii)	Diretrizes de QSMS
		iii)	Proposta de preços e condições

5.	Objeto:	Execução de Obras de Drenagem	
5.1.	Itens específicos de Responsabilidade do CONTRATANTE não listados na cláusula 5.2.	"Vide proposta em anexo"	
5.2.	Itens específicos de Responsabilidade do CONTRATADO não listados na cláusula 5.1.	"Vide proposta em anexo"	
5.3.	Prazo para Início da Mobilização	15/09/2014	
5.4.	Prazo para o Término da Desmobilização	14/01/2014	

6.	Local da Execução dos Serviços:	Obras do Acesso rodoferroviário – SUAPE	
----	---------------------------------	---	--

7.	Local do Fornecimento dos BENS:	NÃO SE APLICA	
----	---------------------------------	---------------	--

8.	Prazo para a Execução dos Serviços:(120 dias)	Início:	15/09/2014
		Término:	14/01/2015

9.	Prazo para o Fornecimento dos BENS:	Início:	NÃO SE APLICA
		Término:	NÃO SE APLICA

10.	Responsabilidade pelo Transporte dos:	BENS:	NÃO SE APLICA
		Equipamentos:	CONTRATADO
		Pessoal:	CONTRATADO

QUADRO RESUMO

00625

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº
ACESSO GE 250

11.	Preço Total Estimado:	R\$ 366.737,08 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Oito Centavos)	
11.1.	Preços Unitários:	Vide ANEXO III- proposta de preços	
11.2.	Valor dos Tributos (percentual e valor de todos os tributos inclusos):	ISS:	5%
		ICMS:	NÃO SE APLICA
		PIS:	NÃO SE APLICA
		COFINS:	NÃO SE APLICA
		INSS:	11% S/50%
		Outros:	

12.	Data Base dos Preços Unitários:	Setembro/2014
-----	---------------------------------	---------------

13.	Condições de Pagamento:	
13.1.	Prazo para Emissão da Fatura:	5 dias após a aprovação do Boletim de Medição pelo CONTRATANTE
13.2.	Prazo para o Pagamento da Fatura:	20 dias após a apresentação da NF
13.3.	Dados para o Faturamento:	ENDEREÇO: Rua Antonio Lunack do Monte, nº 173, sala 1006 - Boa Viagem - Recife/PE CNPJ: 01.340.937/0005-00- INSC ESTADUAL: Isento OBRA: Acesso Suape
13.4.	Dados Bancários para Pagamento:	
13.5.	Período para MEDIÇÃO MENSAL:	As medições serão realizadas no período de 21 a 20 do mês subsequente.
13.6.		

14.	Forma de Reajuste:	
-----	--------------------	--

15.	Garantias	
15.1.	Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato:	
15.2.	Prazo da garantia contra defeitos de fabricação:	NÃO SE APLICA

16.	Percentual máximo de MULTAS incidente sobre	
-----	---	--

Galvão

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº
ACESSO GE 250

	o Preço TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:		
17.	Limitação do valor de Perdas e Danos que excederem a Clausula Penal:		
18.	Seguros Obrigatórios		
19.	Dados para envio de notificações		
19.1.	Dados do Contratante:	Responsável:	Marilia Gadelha
		Endereço Completo:	Recife/PE
		E-mail:	mgadelha@galvao.com
19.2.	Dados do Contratado:	Responsável:	Ademar Junior
		Endereço Completo:	Recife/PE
		E-mail:	junior.demiasconstrucoes@hotmail.com
20.	Resolução de Conflitos		
20.1.	Foro comum:	Recife / PE	
21.	Data e Local de Assinatura	Recife/PE, 15 de Setembro de 2014.	

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº
ACESSO GE 250, assinado em 15 de Setembro de 2014.

Assinaturas das Partes:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Página 4 de 5

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato nº ACESSO GE 250

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº
ACESSO GE 250

Assinaturas das Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

QUADRO RESUMO

006217

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

0000

1.	Obra / Empreendimento:	CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA DO NORDESTE (CFONE)
1.1.	Cliente Principal:	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SECOPA)
1.2.	Contrato Principal:	009/2013

2.	Dados do Contratante:		
2.1.	Nome Empresarial:	CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ	
2.2.	Endereço:	R. Vicente Linhares, 500, sala 402, CEP 60135-270, Fortaleza-Ce.	
2.3.	CNPJ/ME:	18.660.541/0001-01	
2.4.	Representantes (Diretores ou Procuradores):	Nome:	Waldemar Roberto Biselli Júnior
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil:	Casado
		RG:	7515577-1-SSP/SP
		CPF:	058.895.578-74
		Residência e Domicílio:	Rua Bento Albuquerque, 1177, apto 1502, CEP 60192-055, Fortaleza-Ce
		Nome:	Daniel Martins Crisóstomo de Moraes
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil:	Casado
		RG:	060402518-0 CONFEA
		CPF:	618.701.703-00
		Residência e Domicílio:	Avenida Senador Milton Campos, nº 1122, casa 12, bairro Passaré, CEP 60.860-100, Fortaleza-Ce

3.	Dados do Contratado:		
3.1.	Nome Empresarial:	DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA	
3.2.	Endereço:	Rua Barão de Ibiapaba, 636, sala 53, CEP 61605-180, Fortaleza-Ce	
3.3.	CNPJ/ME:	63.455.975/0001-79	
3.4.	Representantes (conforme contrato ou estatuto social do Contratado):	Nome:	Rilson Guerra Mesquita (procurador)
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil:	Solteiro
		RG:	2002002011619 SSP/CE
		CPF:	275.678.503-20
		Residência e Domicílio:	Rua Araripe Prata, 530, apto 304, Fortaleza-Ce

4.	Anexos:	1) Lista de Documentos que condicionam os pagamentos
----	---------	--

Página 1 de 5

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços
Dentro da Obra nº , assinado em 22 de janeiro de 2014

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

		ii)	Diretrizes de QSMS
		iii)	Planilha de Quantidades e Preços Unitários
5.	Objeto:	Prestação de serviços de drenagem profunda da obra do CFONE, observando-se os projetos, especificações e as planilhas de serviços a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.	
5.1.	Itens específicos de Responsabilidade do CONTRATANTE não listados na cláusula 5.2.	- NÃO SE APLICA -	
5.2.	Itens específicos de Responsabilidade do CONTRATADO não listados na cláusula 5.1.	- NÃO SE APLICA -	
5.3.	Prazo para início da Mobilização	Data de assinatura deste Contrato.	
5.4.	Prazo para o Término da Desmobilização	90 dias após a assinatura deste Contrato.	
6.	Local da Execução dos Serviços:	Centro de Formação Olímpica do Nordeste (CFONE), localizado no cruzamento das avenidas Alberto Craveiro com Dedé Brasil, na cidade de Fortaleza-Ce.	
7.	Local do Fornecimento dos BENS:	- NÃO SE APLICA -	
8.	Prazo para a Execução dos Serviços:	Início:	Data de assinatura do Contrato.
		Término:	90 dias após a assinatura deste Contrato.
9.	Prazo para o Fornecimento dos BENS:	Início:	- NÃO SE APLICA -
		Término:	- NÃO SE APLICA -
10.	Responsabilidade pelo Transporte dos:	Bens:	CONTRATADO
		Equipamentos:	CONTRATADO
		Pessoal:	CONTRATADO
11.	Preço Total Estimado:	R\$ 278.336,86 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e	

Página 2 de 5

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Dentro da Obra nº, assinado em 28 de janeiro de 2014

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

006203

		oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos), observado o escopo e as quantidades detalhadas na planilha constante do Anexo III (Planilha de Quantidades e Preços Unitários).	
11.1.	Preços Unitários:	Conforme planilha de preços unitários constante do anexo III (Planilha de Quantidades e Preços Unitários)	
11.2.	Valor dos Tributos (percentual e valor de todos os tributos incluídos):	ISS:	5%
		ICMS:	- NÃO SE APLICA -
		PIS:	0,65%
		COFINS:	3%
		IPI:	- NÃO SE APLICA -
		Outros:	- NÃO SE APLICA -
12.	Data Base dos Preços Unitários:	13 de janeiro de 2014.	
13.	Condições de Pagamento:		
13.1	Prazo para Emissão da Fatura:	Nos últimos cinco dias de cada mês, mediante a confirmação da realização completa e satisfatória dos eventos previstos no contrato e seus anexos.	
13.2.	Prazo para o Pagamento da Fatura:	30 dias após a emissão da fatura.	
13.3.	Dados para o Faturamento:	CONSÓRCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ, CNPJ 18.660.541/0001-01	
13.4.	Dados Bancários para Pagamento.	Banco do Brasil, agência 2906-8, conta corrente 5396-1	
14.	Forma de Reajuste:	- NÃO SE APLICA -	
15.	Garantias		
15.1.	Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato: escolhida dentre as opções previstas no Contrato:	Retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada medição.	
15.1.	Prazo da garantia contra defeitos de fabricação:	Prazo legal de 05 anos (art. 618 do Código Civil)	
16.	Percentual Máximo de Multas Incidente sobre o	Não há percentual máximo	

Página 3 de 3

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Dentro da Obra, assinada em 28 de janeiro de 2014

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

Contrato			
17.	Limitação de Eventuais Perdas e Danos, além da Cláusula Penal:	Não há limite máximo	
18.	Seguros Obrigatórios	Todos aqueles previstos na Minuta Contratual	
19.	Dados para envio de notificações		
19.1.	Dados do Contratante:	Responsável:	Daniel Martins Crisóstomo de Moraes
		Endereço	Rua Vicente Linhares, nº 500, sala 402,
		Completo:	CEP 60135-270, Fortaleza-Ce
		E-mail:	dmimorais@galvao.com
19.2.	Dados do Contratado:	Responsável:	Ademar Mesquita
		Endereço	Rua Barão de Ibiapaba, 636, sala 53, CEP
		Completo:	61605-180, Fortaleza-Ce
		E-mail:	demas.ademar@hotmail.com
20.	Resolução de Conflitos		
20.2.	Foro:	Fortaleza-Ce	
21.	Data e Local de Assinatura	Fortaleza-Ce, 28 de janeiro de 2014.	

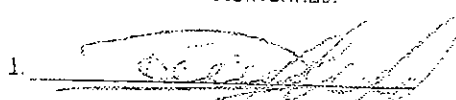
IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Dentro da Obra nº [], assinado em 28 de janeiro de 2014.

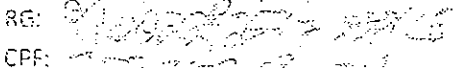
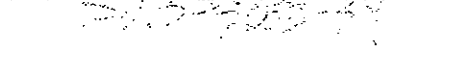
Assinaturas das Partes:

CONTRATANTE

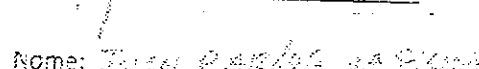
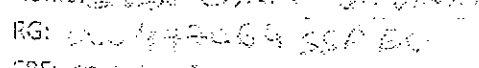
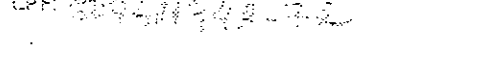
CONTRATADA

Assinaturas das Testemunhas:

1. 

Nome: 
RG: 
CPF: 

2. 

Nome: 
RG: 
CPF: 

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Dentro da Obra nº, assinado em 28 de janeiro de 2014

QUADRO RESUMO

006270

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

982

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços
Dentro da Obra, assinado em 28 de janeiro de 2014

Página 3 de 3

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº
091

1.	Obra / Empreendimento:	CENTRO DE FORMAÇÃO OLÍMPICA DO NORDESTE (CFONE)
1.1.	Cliente Principal:	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (SECOPA)
1.2.	Contrato Principal:	009/2013

2.	Dados do Contratante:																									
2.1.	Nome Empresarial:	CONSORCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ																								
2.2.	Endereço:	R. Vicente Linhares, 500, sala 402, CEP 60135-270, Fortaleza-Ce.																								
2.3.	CNPJ/ME:	18.660.541/0001-01																								
2.4.	Representantes (Diretores ou Procuradores):	<table><tr><td>Nome:</td><td>Waldemar Roberto Biselli Júnior</td></tr><tr><td>Nacionalidade:</td><td>Brasileiro</td></tr><tr><td>Estado Civil:</td><td>Casado</td></tr><tr><td>RG:</td><td>7515577-1-SSP/SP</td></tr><tr><td>CPF:</td><td>058.695.978-74</td></tr><tr><td>Residência e Domicílio:</td><td>Rua Bento Albuquerque, 1177, apto- 1302, CEP 60192-055, Fortaleza-Ce</td></tr><tr><td>Nome:</td><td>Daniel Martins Crisostomo de Moraes</td></tr><tr><td>Nacionalidade:</td><td>Brasileiro</td></tr><tr><td>Estado Civil:</td><td>Casado</td></tr><tr><td>RG:</td><td>060902518-0 CONFEA</td></tr><tr><td>CPF:</td><td>618.701.763-00</td></tr><tr><td>Residência e Domicílio:</td><td>Avenida Senador Milton Campos, nº 1122, casa 12, bairro Passaré, CEP 60.860-100, Fortaleza-Ce</td></tr></table>	Nome:	Waldemar Roberto Biselli Júnior	Nacionalidade:	Brasileiro	Estado Civil:	Casado	RG:	7515577-1-SSP/SP	CPF:	058.695.978-74	Residência e Domicílio:	Rua Bento Albuquerque, 1177, apto- 1302, CEP 60192-055, Fortaleza-Ce	Nome:	Daniel Martins Crisostomo de Moraes	Nacionalidade:	Brasileiro	Estado Civil:	Casado	RG:	060902518-0 CONFEA	CPF:	618.701.763-00	Residência e Domicílio:	Avenida Senador Milton Campos, nº 1122, casa 12, bairro Passaré, CEP 60.860-100, Fortaleza-Ce
Nome:	Waldemar Roberto Biselli Júnior																									
Nacionalidade:	Brasileiro																									
Estado Civil:	Casado																									
RG:	7515577-1-SSP/SP																									
CPF:	058.695.978-74																									
Residência e Domicílio:	Rua Bento Albuquerque, 1177, apto- 1302, CEP 60192-055, Fortaleza-Ce																									
Nome:	Daniel Martins Crisostomo de Moraes																									
Nacionalidade:	Brasileiro																									
Estado Civil:	Casado																									
RG:	060902518-0 CONFEA																									
CPF:	618.701.763-00																									
Residência e Domicílio:	Avenida Senador Milton Campos, nº 1122, casa 12, bairro Passaré, CEP 60.860-100, Fortaleza-Ce																									

3.	Dados do Contratado:		
3.1.	Nome Empresarial:	DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA	
3.2.	Endereço:	Rua Barão de Ibiapaba, 635, sala 53, CEP 61605-180, Fortaleza-Ce	
3.3.	CNPJ/ME:	63.455.976/0001-79	
3.4.	Representantes (conforme contrato ou estatuto social do Contratado):	Nome:	Filson Guerra Mesquita (procurador)
Nacionalidade:		Brasileiro	
Estado Civil		Solteiro	
RG:		2002002611619 SSP/CE	
CPF:		275.675.503-20	
Residência e Domicílio:		Rua Araripe Fraga, 530, apto 304, Fortaleza-Ce	

4.	Objeto - deste 1º Aditivo ao Contrato:	a) Pelo presente 1º Aditivo ao Contrato 091, fica acrescido ao objeto contratual a locação de uma escavadeira hidráulica com
----	---	---

Página 1 de 2

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços
Dentro da Obra nº , assinado em 28 de janeiro de 2014

QUADRO RESUMO

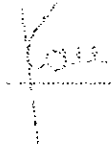
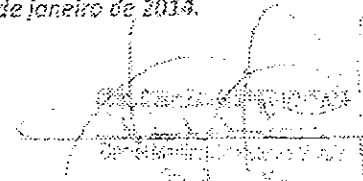
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRACONTRATO Nº
091

	operador, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, pelo prazo de 06 meses contados da celebração deste 1º Aditivo ao Contrato. a1) O Prazo Total/Globul estimado do Contrato passa a ser de R\$ 236.385,86 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos); a3) o LOCADOR deverá manter vigentes contratos de seguro para o equipamento locado; a4) o LOCADOR deverá fornecer vale transporte, bem como toda a alimentação dos seus operadores/funcionários junto a mesma fornecedora do CONTRATANTE (Seriaris), sendo ainda obrigado ao pagamento de cesta básica no valor de R\$ 100,00 para cada funcionário e remunerar as eventuais horas extras dos sábados acrescidas de 80% em relação ao valor normal; b) Todas as demais cláusulas e disposição do Contrato que não estão sendo alteradas por meio do presente 1º Aditivo ao Contrato permanecerão integralmente válidas e eficazes.
--	---

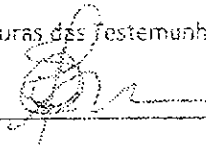
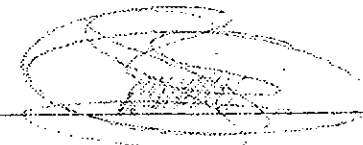
5.	Data e Local de Assinatura	Fortaleza-Ce, 20 de fevereiro de 2014.
----	----------------------------	--

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços
Dentro da Obra nº [], assinado em 28 de janeiro de 2014.

Assinaturas das Partes:

	
CONTRATANTE	CONTRATADA

Assinaturas das Testemunhas:

1. 	2. 
Nome: EVAN CARLOS DA SILVA	Nome: PATRICIA TAVES DOS SANTOS NETO
RG: 000477064 SSP/RN	RG: 378260917
CPF: 509443842-72	CPF: 532340343-83

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços
Dentro da Obra nº [], assinado em 28 de janeiro de 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

- (i) CONTRATANTE, conforme devidamente qualificado no quadro resumo, e
(ii) CONTRATADO, conforme devidamente qualificado no quadro resumo,

Doravante denominadas, quando de forma isolada, respectivamente "CONTRATANTE" e "CONTRATADO" ou simplesmente "PORTE", e, quando em conjunto, "PARTES" ou "CONTRATANTES".

II. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. A menos que expressamente previsto de outra forma, as palavras e expressões grafadas com letras maiúsculas e destacadas em negrito no presente Contrato (incluindo seus ANEXOS e o QUADRO RESUMO) terão os seguintes significados:

CLIENTE PRINCIPAL: é aquele definido no item 1.1. do QUADRO RESUMO;

CONTRATADO: é aquele definido no item 3 do QUADRO RESUMO;

CONTRATANTE: é aquele definido no item 2 do QUADRO RESUMO;

CONTRATO PRINCIPAL: é aquele definido no item 1.2. do QUADRO RESUMO;

CONTRATO: é o presente Contrato de Prestação de Serviços;

EMPREENDIMENTO: é aquele definido no item 1. do QUADRO RESUMO;

PORTE: é o CONTRATADO ou o CONTRATANTE

QUADRO RESUMO: é o documento integrante deste CONTRATO no qual constam as condições particulares da presente contratação.

2.2. Os significados atribuídos às palavras e expressões acima serão mantidos ainda que ocorram alterações de gênero ou número, durante a sua utilização ao longo deste CONTRATO, seus ANEXOS e o seu respectivo QUADRO RESUMO.

III. CLÁUSULA TERCEIRA: DOCUMENTOS DO CONTRATO

3.1. Integram o presente CONTRATO, sob a forma de ANEXOS, os documentos constantes do item 4 do QUADRO RESUMO.

3.2. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste CONTRATO e de todos os demais instrumentos a ele integrantes, firmados ou a serem firmados, prevalecerão as determinações: (i) destas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO; (ii) do QUADRO RESUMO; e (iii) de anexos, de acordo com a ordem numérica estabelecida no item 4 do QUADRO RESUMO.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

IV. CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução dos serviços previstos no item 5 do QUADRO RESUMO, pelo CONTRATADO, mediante o pagamento dos preços previstos no item 11 do referido QUADRO RESUMO.

4.2. O CONTRATADO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão. As prestações assumidas pelas Partes são reconhecidas como manifestamente proporcionais e que a proporcionalidade é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado este negócio jurídico.

4.3. O CONTRATADO declara estar ciente que o objeto ora contratado visa ao adimplemento do CONTRATO PRINCIPAL, de maneira que qualquer alteração à tal documento que implique em modificação nas condições ora contratadas serão devidamente refletidas no presente CONTRATO.

4.4. Os serviços serão executados nos locais indicados no item 5 do QUADRO RESUMO, os quais o CONTRATADO declara conhecer e estar ciente de eventuais condições que poderão afetar o desenvolvimento do objeto deste CONTRATO.

4.5. A prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente CONTRATO e de seus Anexos, que integram o presente CONTRATO.

4.5.1. O CONTRATADO deverá observar, na execução deste CONTRATO, todas as normas emitidas pelo CLIENTE PRINCIPAL, incluindo, mas sem se limitar, aquelas disponíveis ao público em geral pela rede mundial de computadores e aquelas fornecidas pelo CONTRATANTE.

4.6. Todo resultado, relatório, estudos, memoriais de cálculos e demais documentos elaborados pelo CONTRATADO na execução dos serviços pertencerão ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los a qualquer tempo.

V. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do CONTRATO e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações do CONTRATADO:

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

5.1.1. Programar a mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos de acordo com as orientações do CONTRATANTE.

5.1.2. Na hipótese de rescisão ou término do CONTRATO, o CONTRATADO compromete-se a desmobilizar o seu pessoal, máquinas e equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

MÃO DE OBRA:

5.1.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal, direto e indireto, adequado e capacitado para a execução das obras.

5.1.4. Responsabilizar-se pela supervisão, atuação e bom comportamento de seu pessoal nos serviços a seu cargo, obrigando-se a retirar do local todo ou qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando.

5.1.5. Responderá o CONTRATADO, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.1.6. Respeitar e fazer com que seus empregados, prepostos ou contratados respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos operários equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços ora contratados, bem como responsabilizar-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, prepostos e contratados, arcando também com o alojamento de tais profissionais, respectivas estadas, alimentação, transporte, despesas de assistência médica, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, identificação, mobilização, desmobilização e administração.

5.1.7. Não reduzir equipes e/ou equipamentos sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

5.1.8. Sem prejuízo da utilização do material próprio, o CONTRATADO deverá receber, armazenar, manter, operar, proteger e responsabilizar-se pelas máquinas e/ou equipamentos e/ou peças de propriedade do CONTRATANTE que lhe forem confiados para a execução dos serviços ora contratados, devolvendo-os, no estado em que os houver recebido, em até 5 (cinco) dias contados do término deste CONTRATO ou da conclusão dos referidos serviços, o que ocorrer primeiro.

5.1.9. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos e/ou peças que lhe houverem sido confiados para a execução das obras objeto deste CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

5.1.10. Relacionar todos os equipamentos e/ou máquinas de sua propriedade a serem utilizados na execução das obras objeto deste CONTRATO, assumindo toda a responsabilidade pela guarda e armazenamento de tais equipamentos e/ou máquinas.

5.1.11. Retirar, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término deste CONTRATO ou da conclusão dos referidos serviços, o que ocorrer primeiro, as máquinas e equipamentos de sua propriedade que houverem sido empregados na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Na hipótese do CONTRATADO não ter retirado referidas máquinas e equipamentos no prazo indicado neste CONTRATO, incidirá em multa diária equivalente à 0,05% (cinco centésimos por cento) do Preço Total Estimado deste CONTRATO.

MATERIAIS:

5.1.12. O CONTRATADO responsabiliza-se por receber, armazenar, proteger os materiais e/ou insumos a ele entregues pela CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

5.1.13. Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão das obras ou do término deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro, todo material e/ou insumo excedente, fornecido pelo CONTRATANTE.

RETIFICAÇÃO OU REFAZIMENTO DAS OBRAS E/OU DOS SERVIÇOS:

5.1.14. Retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais obras ou serviços executados em discordância com as exigências do presente CONTRATO ou que apresentem, a qualquer tempo, erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos decorrentes de irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.1.15. Não cumprindo o CONTRATADO com o quanto estabelecido nos itens "3.8.1", poderá o CONTRATANTE proceder os reparos ou contratar terceiros para fazê-lo, sendo que todas as despesas oriundas de tais serviços serão descontadas do CONTRATADO, nas faturas a serem pagas, descontos estes que ficam, desde já, autorizados pelo CONTRATADO.

SEGUROS:

5.1.16. O CONTRATADO responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente, pelos seguros de seu pessoal inclusive os contra acidentes de trabalho, de equipamentos utilizados, de responsabilidade civil cruzada e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO. O CONTRATADO será inteiramente responsável pelas eventuais franquias decorrentes de eventos cobertos (sinistros), bem como daqueles prejuízos que, por alguma razão, não sejam amparados pelo seguros.

5.1.17. Em qualquer apólice de seguro que venha a ser firmada pelo CONTRATADO, deverá figurar o CONTRATANTE e o CLIENTE PRINCIPAL como segurada adicional, de forma que não possa ser acionada, diretamente ou por via regressiva, em decorrência de indenizações que a seguradora tenha eventualmente que efetuar ou obter a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

renúncia de seus seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra o CONTRATANTE e o CLIENTE PRINCIPAL.

5.1.18. Se houver prorrogação do prazo do presente CONTRATO, o CONTRATADO promoverá a respectiva prorrogação no prazo de validade das apólices, observado o Preço Total Estimado previsto neste instrumento, com eventual reajustamento, de modo que a execução dos serviços esteja sempre sob a cobertura dos seguros correspondentes.

5.1.19. Apresentar ao CONTRATANTE o comprovante do pagamento do prêmio total das apólices de seguro contratadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO ou, caso referido prêmio seja pago pelo CONTRATADO de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o pagamento de cada uma das parcelas.

TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS:

5.1.20. Proceder todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do presente Contrato perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, especialmente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, encaminhando à CONTRATANTE a competente comprovação de tais atos.

5.1.21. Arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente CONTRATO, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

LITÍGIOS:

5.1.22. Manter e preservar o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras a que der causa em decorrência do presente CONTRATO.

5.1.23. Se, de toda forma, o CONTRATANTE ou o CLIENTE PRINCIPAL forem envolvidos em qualquer demanda, processo ou reclamação, perante qualquer instância ou tribunal, assistirá o CONTRATANTE o direito de reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores envolvidos em tais demandas processos ou reclamações, até que sejam retirados do polo passivo o CONTRATANTE e o CLIENTE PRINCIPAL ou até o trânsito em julgado. O CONTRATADO deverá arcar com todos os custos e despesas incorridos pelo CONTRATANTE e o CLIENTE PRINCIPAL, no curso da defesa em tais demandas, processos ou reclamações.

OUTRAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES:

5.1.24. Enviar diariamente o "Relatório Diário de Obras" ao CONTRATANTE, conforme instrução a ser expedida por este. O Relatório Diário de Obras deverá ser preenchido listando as atividades executadas, o efetivo de mão de obra utilizado, o tempo

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

decorrido, eventuais ocorrências, pendências técnicas e/ou administrativas e quaisquer outros registros que se façam necessários.

5.1.25. O CONTRATADO será responsável pela organização e limpeza do local da execução dos serviços ora contratados.

5.1.26. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, cumprindo às suas exigências.

5.1.27. Responsabilizar-se e indenizar o CONTRATANTE, o CLIENTE PRINCIPAL, ou quaisquer terceiros por todos e qualquer dano ou prejuízo (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados do CONTRATADO, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

5.1.28. O CONTRATADO obriga-se a alertar por escrito o CONTRATANTE sobre problemas ou interferências que possam causar danos aos serviços aqui contratados, sob pena de não poder eximir-se de sua responsabilidade quanto à garantia desses serviços.

5.1.29. Recolher e apresentar ao CONTRATANTE a "ART - Anotação de Responsabilidade Técnica", referente aos serviços executados (discriminar o escopo de forma clara e recolher sobre o valor total do contrato), obedecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do respectivo contrato, bem como comprovar perante a Fiscalização as demais exigências da ART para eventuais aditamentos contratuais e demais casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

5.1.30. No término da execução dos serviços o CONTRATADO obriga-se a apresentar a baixa da ART, sob pena de imputação de multas por descumprimento das obrigações contratuais.

5.1.31. Cooperar com outras contratadas que estejam trabalhando a serviço do CONTRATANTE no mesmo local, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do CONTRATANTE.

5.1.32. Manter permanentemente no período de execução dos serviços, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto ao CONTRATANTE através de sua fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados aos fornecimentos e à execução dos serviços ora contratados.

5.1.33. O CONTRATADO e eventuais subcontratados autorizados devem atender aos requisitos de Gestão da Qualidade definidos nos anexos ao presente CONTRATO.

5.1.34. O CONTRATADO declara para os devidos fins não ter feito investimentos consideráveis para a execução do CONTRATO.

5.1.35. O CONTRATADO declara para os devidos fins que considerou em seu cronograma os períodos chuvosos. Dessa forma, não poderá defender eventuais atrasos em razão de chuvas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

5.2. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do CONTRATO e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1. Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pelo CONTRATADO, desde que ele, CONTRATANTE, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes.

5.2.2. Fiscalizar os serviços efetuados pelo CONTRATADO, podendo inclusive determinar a suspensão de sua execução, total ou parcialmente, caso entenda que a prestação dos serviços não está sendo efetuada conforme previsto neste CONTRATO ou em consonância com a legislação e regulamentos técnicos aplicáveis, sem prejuízos das penalidades previstas neste CONTRATO e do direito de rescisão previsto na Cláusula Sétima.

5.2.3. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.

5.2.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos impostos que forem de sua responsabilidade. Para tanto, o imposto será destacado na nota de serviços, sendo retido pelo CONTRATANTE.

VI. CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações ora estabelecidas, devendo ser observado pelo CONTRATADO os prazos de serviços estabelecidos no item 8 do QUADRO RESUMO, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas nesse CONTRATO.

6.1.1. Caso o Prazo para a Execução dos Serviços previsto no item 8 do QUADRO RESUMO seja anterior à data de assinatura, conforme previsto no item 21 do referido QUADRO RESUMO, os efeitos deste CONTRATO retroagirão até aquela data.

6.1.2. O previsto no item 6.1. acima poderá ser reduzido ou dilatado, apenas na hipótese de alteração do cronograma do CONTRATO PRINCIPAL a critério do CONTRATANTE ou caso exigido pelo CLIENTE PRINCIPAL, com o que concorda o CONTRATADO desde já. Tais alterações deverão ser devidamente formalizadas mediante a assinatura de termo aditivo ao CONTRATO.

6.2. Se o CONTRATANTE verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no item 6.1. acima, por culpa exclusiva do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá exigir, e o CONTRATADO se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução dos serviços em horas extras e/ou utilização de materiais adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão do fornecimento na data prevista, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços e demais obrigações contratuais. O não exercício desta prerrogativa não exime o CONTRATADO de adotar as medidas necessárias ao cumprimento tempestivo deste CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, a critério do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo do direito do CONTRATANTE com relação à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e da cobrança das eventuais perdas e danos excedentes eventualmente incorridos, nos seguintes casos:

7.1.1. Inobservância das normas emanadas dos órgãos governamentais relativas ao objeto do presente CONTRATO;

7.1.2. Inadimplemento injustificado, parcial ou total, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias após notificação sobre o descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estipuladas;

7.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços, objeto deste CONTRATO, por parte do CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

7.1.4. Por eventuais ações ou omissões do CONTRATADO, que possam vir a atingir a reputação ou credibilidade do CONTRATANTE;

7.1.5. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos neste CONTRATO, que impeçam a continuidade dos fornecimentos;

7.1.6. Quando o total das multas aplicadas ao CONTRATADO atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do Preço Total Estimado previsto no item 11 do QUADRO RESUMO, devidamente atualizado de acordo o previsto neste CONTRATO;

7.1.7. Quebra, pelo CONTRATADO, da obrigação de confidencialidade prevista neste CONTRATO;

7.1.8. Interrupção imotivada dos trabalhos pelo CONTRATADO por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do início da interrupção.

7.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize do direito de resolver o CONTRATO, nos termos desta cláusula poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, ou sustar os pagamentos seguintes até que o CONTRATADO cumpra integralmente a obrigação inadimplida, sem prejuízo de, no futuro, resolver efetivamente o CONTRATO, caso persista o inadimplemento.

7.3. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, imotivadamente, mediante notificação prévia ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a aplicação do previsto no artigo 624 do Código Civil Brasileiro.

7.4. Caso ocorra a paralisação, suspensão ou rescisão do CONTRATO PRINCIPAL o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao CONTRATADO: (i) a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

suspensão da execução do presente CONTRATO, mediante a prorrogação do prazo final para a execução do seu objeto em período correspondente ao da efetiva suspensão, sem a necessidade de formalização de aditivo ao presente CONTRATO; ou (ii) a denúncia do presente CONTRATO, mediante o envio de notificação prévia ao CONTRATADO.

7.5. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, na hipótese de: decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes.

7.6. Em qualquer hipótese de término antecipado do CONTRATO prevista nesta Cláusula, o CONTRATADO receberá o pagamento correspondente aos Eventos de Pagamento até então efetivamente terminados e aceitos pelo CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

7.7. Em qualquer hipótese de término antecipado deste CONTRATO, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE neste sentido, o CONTRATADO deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou, de qualquer outra forma, pagas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

7.8. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente CONTRATO, independentemente do motivo, o CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE todos os trabalhos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais bens de propriedade do CONTRATANTE, no estado em que estiverem, independentemente do direito do CONTRATANTE em efetuar os eventuais reparos que se façam necessários para o seu perfeito funcionamento, mediante o desconto dos respectivos valores de montantes eventualmente retidos ou devidos ao CONTRATADO.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E REAJUSTE

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os Preços Unitários previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO, multiplicados pelos serviços efetivamente executados e aceitos pelo CONTRATANTE, conforme medições a serem realizadas, observado o disposto neste CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

8.2. Os Preços Unitários previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO não estão sujeitos a qualquer alteração, inclusive variações de quaisquer espécies que impactem em sua composição e que não tenham sido causadas em decorrência de ação ou omissão do CONTRATANTE.

8.3. Estão incluídos nos Preços Unitários previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO todas as atividades necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando à:

8.3.1. Despesas financeiras, administrativas, encargos financeiros, royalties, tributos, taxas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.

8.3.2. Mão de obra direta, indireta;

8.3.3. Encargos trabalhistas, tributários, custos diretos e indiretos, etc;

8.3.4. Materiais, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

8.3.5. Variação cambial;

8.3.6. Bonificação e lucro do CONTRATADO.

8.4. Caso haja alteração na atual legislação tributária durante a vigência deste CONTRATO, que importe em alteração dos Preços Unitários previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO, com exceção de alterações referentes ao Imposto sobre a Renda, os valores acrescidos ou diminuídos serão, respectivamente, reembolsados ou descontados pelo CONTRATANTE, quando dos pagamentos seguintes à entrada em vigor da mencionada alteração legislativa. Neste caso, as Partes deverão alterar o presente CONTRATO, de forma a adequar os novos Preços Unitários, mediante a assinatura do devido instrumento aditivo.

8.5. Os Preços Unitários previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO referem-se à data base prevista no item 12 do mesmo documento, devendo ser reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, conforme condições previstas no item 14 do referido QUADRO RESUMO.

8.6. Para fins meramente fiscais, as Partes atribuem ao presente CONTRATO o Preço Total Estimado previsto no item 11 do QUADRO RESUMO.

IX. CLÁUSULA NONA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. São condições para o pagamento do Preço Total Estimado previsto no item 11 do QUADRO RESUMO:

9.1.1. O CONTRATADO ter apresentado toda a documentação prevista no Anexo II. Nesta hipótese, em caso de não apresentação ou apresentação incorreta, o

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

pagamento ficará retido até o cumprimento da obrigação, quando então será liberado após a data de protocolo do respectivo cumprimento, sem acréscimo de qualquer espécie;

9.1.2. A inexistência de multas, débitos ou inadimplementos contratuais por parte do CONTRATADO, facultada a opção pelo pagamento, descontados os valores das referidas multas, débitos ou inadimplementos.

9.2. Ao final de cada mês o CONTRATADO deverá elaborar um documento contendo a descrição de todos os serviços realizados, identificando claramente o tempo dispensado para cada um deles. Tal documento será chamado de "BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL" e deverá ser apresentado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após o término do mês a que se refere.

9.3. Após o recebimento do BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL o CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para aprova-lo ou rejeitá-lo, sendo que, caso seja verificada qualquer irregularidade, o CONTRATADO deverá ser notificado para corrigi-la. Após o recebimento do BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL devidamente corrigido, o CONTRATANTE terá mais 5 (cinco) dias úteis para analisa-lo novamente, podendo fazer novas exigências.

9.4. Após aprovado o BOLETIM DE MEDIÇÃO MENSAL, o CONTRATADO deverá emitir o respectivo documento fiscal de cobrança conforme dados previstos no item 13.3 e seguintes do QUADRO RESUMO.

9.5. O prazo para pagamento dos documentos fiscais de cobrança será aquele estabelecido no item 13.2 do QUADRO RESUMO.

9.6. Caso o documento fiscal de cobrança seja emitido com erros ou omissões, o CONTRATANTE a devolverá ao CONTRATADO, que deverá corrigi-lo e apresentá-lo novamente ao CONTRATANTE, que terá, a partir de tal data, o prazo previsto no item 13.2 do QUADRO RESUMO para efetuar o devido pagamento.

9.7. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos devidos ao CONTRATADO os valores referentes aos tributos que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial, bem como, eventuais multas e penalidades, nos termos deste CONTRATO.

9.8. O comprovante do depósito efetuado pela CONTRATANTE valerá como recibo, dando o CONTRATADO total quitação dos valores pagos.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

9.9. No caso de créditos em favor do CONTRATANTE decorrentes do presente CONTRATO - seja em razão de multas, fornecimento de insumos, alimentação ou outros que seriam de responsabilidade do CONTRATADO ou ainda danos que este causar ao CONTRATANTE, o CONTRATANTE terá o direito efetuar a devida compensação dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, mediante descontos financeiros.

9.9.1. Para os fins desta Cláusula, entende-se por descontos financeiros a seguinte operação: o CONTRATADO emitirá o competente documento fiscal de cobrança referente ao valor total dos serviços efetivamente prestados e o CONTRATANTE efetuará o pagamento em dinheiro apenas da diferença entre o valor total devido e o valor em reais equivalente aos fornecimentos de insumos, alimentação, e quaisquer outros itens que seriam de responsabilidade do CONTRATADO e que, a pedido ou por impossibilidade deste, forem efetuados pelo CONTRATANTE.

9.10. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO por força do presente CONTRATO, enquanto existirem obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, sendo que, quando adimplidas tais obrigações, o CONTRATANTE efetuará os devidos pagamentos sem quaisquer acréscimos financeiros, a qualquer título, incluindo correção ou juros.

9.11. O CONTRATADO renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte que, referente às faturas dos serviços e fornecimentos realizados com base neste CONTRATO, em qualquer momento, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.

9.12. Fica vedado ao CONTRATADO o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes deste CONTRATO. Fica, também, vedado ao CONTRATADO o direito de caucionar os recebíveis decorrentes do presente CONTRATO.

9.13. Caso este CONTRATO esteja relacionado a um CONTRATO PRINCIPAL, os pagamentos devidos ao CONTRATADO poderão ser suspensos a qualquer momento, na hipótese de falta de pagamento pelo CLIENTE PRINCIPAL ao CONTRATANTE, desde que tal fato tenha sido originado em razão de ação ou omissão do CONTRATADO ou por caso fortuito ou de força maior.

9.14. Em caso de atraso injustificado do pagamento devido ao CONTRATADO, o valor da nota fiscal/fatura em atraso deverá ser pago pelo CONTRATANTE devidamente acrescido da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

pro ratatemporis, bem como de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso.

9.14.1. Qualquer atraso no pagamento devido pelo CONTRATANTE, desde que não superior a 60 (sessenta) dias, não ensejará ao CONTRATADO a faculdade de reduzir o ritmo dos serviços ou de suspender o cumprimento das obrigações aqui assumidas, especialmente com relação aos prazos estabelecidos; cabendo-lhe tão somente reclamar a correção monetária e os juros estabelecidos na sub cláusula anterior.

9.14.2. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o CONTRATADO não assistirá ao direito de retenção de qualquer equipamento, material, projetos ou outros.

X. CLÁUSULA DEZ: GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

10.1. Como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá: (i) reter 5% (cinco por cento) do valor de cada medição; ou (ii) exigir que o CONTRATADO entregue, até a data da apresentação da primeira documentação hábil de cobrança, carta de fiança bancária em valor equivalente em reais, à 10% (dez por cento) do Preço Total Estimado do CONTRATO, conforme previsto no item 11 do QUADRO RESUMO; (iii) exigir que o CONTRATADO entregue, até a data da apresentação da primeira documentação hábil de cobrança, seguro-garantia em valor equivalente em reais, a 20% (vinte por cento) do Preço Total Estimado do CONTRATO, conforme previsto no item 11 do QUADRO RESUMO.

10.1.1. Na hipótese de apresentação de carta de fiança bancária ou seguro garantia, estas deverão ser emitidas por instituição financeira de primeira linha e deverão ter validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste CONTRATO.

10.1.2. Caso o CONTRATADO não apresente a carta de fiança bancária ou o seguro garantia até a data prevista para a efetivação do primeiro pagamento, ficará o CONTRATANTE autorizado a efetuar a retenção prevista no item (i) da Cláusula 10.1. acima, ainda que esta não seja a forma de garantia prevista no item 15.1. do QUADRO RESUMO.

10.2. Se em até 30 (trinta) dias do vencimento do documento de garantia supra referido ainda não tiver sido emitido o "Termo de Aceitação", sem que haja culpa do CONTRATANTE, o CONTRATADO obriga-se a substituir a garantia por outra de iguais condições, que terá validade até 30 (trinta) dias após a nova data estimada para o encerramento deste. A referida substituição será efetuada até 20 (vinte) dias antes do vencimento da Carta de Fiança ou Seguro-garantia a ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.2.1. Entende-se por Termo de Aceitação o documento emitido pelo CONTRATANTE, a pedido do CONTRATADO, atestando o término da totalidade dos serviços ora contratados, sem a necessidade de quaisquer reparos ou refazimentos.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

10.3. Os termos e condições do documento de garantia, caso a opção constante do item 15 do QUADRO RESUMO seja por seguro garantia ou fiança bancária, bem como o estabelecimento emissor do mesmo deverá ser apresentado para aceitação prévia do CONTRATANTE.

10.3.1. Não obstante a aceitação a que se refere o caput da presente cláusula, o seguro garantia ou a fiança bancária deverão obedecer aos seguintes requisitos:

10.3.1.1. Ser executável à primeira demanda;

10.3.1.2. Ser emitido por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil;

10.3.1.3. Conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, aos benefícios de ordem e favores de que tratam os artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil, e cláusula que obrigue o fiador de forma solidária com o CONTRATADO pelo efetivo e fiel cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, incluindo, sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios.

10.4. Caso verifiquem-se quaisquer multas ou débitos do CONTRATADO em favor do CONTRATANTE ou ainda, ações judiciais, incluindo, mas não se limitando, à reclamações trabalhistas, decorrentes de ações ou omissões do CONTRATADO, envolvendo o CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá prorrogar a vigência do seguro-garantia ou carta fiança, nos termos acima estabelecidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, até que sejam cumpridas as obrigações acima mencionadas.

10.5. A retenção de que trata esta cláusula será restituída à CONTRATADA após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão do Termo de Aceitação Definitiva, sem que haja qualquer correção.

10.6. O CONTRATANTE poderá utilizar o seguro garantia, a carta fiança ou os valores retidos a título de garantia para efetuar a compensação de qualquer valor devido pelo CONTRATADO por força deste CONTRATO.

XI. CLÁUSULA ONZE: PENALIDADES

11.1. No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO e seus anexos, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação encaminhada pelo CONTRATANTE exclusivamente para este fim, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Total Estimado do CONTRATO, devidamente atualizado, sem prejuízo da resolução do CONTRATO,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

observado o disposto na Cláusula Sétima, e do pagamento da indenização pelos danos causados.

11.1.2. Por dia de atraso no prazo de realização dos serviços, conforme etapas previstas no cronograma anexo ao CONTRATO, o CONTRATADO deverá pagar multa não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do Preço Total Estimado do CONTRATO devidamente atualizado, por dia de atraso, sem prejuízo do pagamento da indenização pelos danos causados.

11.2. O CONTRATADO ficará sujeito à aplicação de multa não compensatória no valor equivalente em reais à 5% (cinco por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto no item 11 do QUADRO RESUMO, caso verifique-se que:

11.2.1. o CONTRATADO possui, possuía ou de qualquer forma utiliza-se ou utilizou-se, a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, de trabalhos forçados ou em condições análogas às de escravo, tampouco mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação vigente;

11.2.2. o CONTRATADO descumpriu o previsto nas Cláusulas 9.11 e 9.12 deste CONTRATO;

11.3. Fica estabelecido que, após comunicado por escrito pelo CONTRATANTE sobre a aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula, o CONTRATADO terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para encaminhar sua defesa, sob pena de considerar-se o seu silêncio como aceitação tácita da aplicação da penalidade.

11.3.1. O recebimento da defesa pelo CONTRATANTE não implica na desconsideração da penalidade, sendo que, caso este não concorde com os argumentos do CONTRATADO poderá o CONTRATANTE reter os valores das penalidades até o término do CONTRATO sem que o CONTRATADO tenha direito a reduzir ou paralisar o cumprimento de suas obrigações. Nesta hipótese caso, ao final do CONTRATO, as PARTES não cheguem a uma composição amigável sobre a aplicação ou não das penalidades em questão, deverão ser utilizadas as formas de resolução de conflitos previstas neste CONTRATO.

11.4. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, o CONTRATANTE fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores das parcelas a serem pagas ao CONTRATADO ou a utilizar a(s) garantia(s) prevista(s) na Cláusula Décima ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente CONTRATO, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

11.4.1. No caso de não restarem valores a serem pagos ao CONTRATADO ou no caso de a garantia, por qualquer motivo, não ser executável, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO sobre a aplicação da multa, e este será o prazo de 15 (quinze) dias

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar o pagamento dos valores correspondentes.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades acima não prejudica o direito do CONTRATANTE de considerar rescindido o presente CONTRATO e tampouco de cobrar, além de tais multas, por indenização complementar em valor equivalente aos prejuízos excedentes causados, nos termos do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

11.5.1. Em qualquer hipótese, os prejuízos excedentes eventualmente verificados pelo CONTRATANTE estarão limitados nos termos do item 17 do QUADRO RESUMO.

XII. CLÁUSULA DOZE: CONFIDENCIALIDADE

12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste CONTRATO, sendo os mesmos de interesse do CONTRATANTE e/ou do CLIENTE, não podendo o CONTRATADO, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

12.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá por 20 (vinte) anos ao término ou extinção deste CONTRATO, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

12.3. O CONTRATADO deverá devolver ao CONTRATANTE quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

12.4. A quebra da obrigação de confidencialidade, a divulgação de informações e dados confidenciais ou a facilitação da divulgação implicarão em:

12.4.1. rescisão contratual, se o CONTRATO ainda estiver em vigor;

12.4.2. a adoção das medidas judiciais cabíveis, por força da Lei 9.279/96 e da legislação relevante;

12.4.3. aplicação de uma multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto no item 11 do QUADRO RESUMO;

12.4.4. responsabilização pelas perdas e danos sofridas, independentemente da multa prevista no item 12.4.3. dessa cláusula, não sendo aplicável qualquer limite contratual a esta responsabilização.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

12.5. Constituem exceções à natureza obrigatória da regra de confidencialidade, os seguintes eventos:

12.5.1. informações comprovadamente conhecidas antes das negociações de contratação, seja diretamente ou por meio de procedimentos de licitação;

12.5.2. consentimento prévio e expresso do detentor da informação, mediante autorização da autoridade máxima da CONTRATANTE, no momento da liberação da obrigação de confidencialidade;

12.5.3. informação comprovadamente conhecida por outra fonte, legal e legítima, independente do presente CONTRATO;

12.5.4. ordem judicial e/ou governamental para divulgação da informação, contanto que informado de imediato ao detentor, antes da liberação, e exigindo-se segredo de justiça no tratamento judicial e/ou administrativo dessa.

12.6. Todas as divulgações de qualquer informação ou dados referentes ao presente CONTRATO dependerão de autorização prévia do CONTRATANTE, exceto quanto a sua existência.

XIII. CLÁUSULA TREZE: NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento ou e-mail, nos endereços descritos no item 19 do QUADRO RESUMO.

13.2. Qualquer alteração nos dados das Partes referidos no item 19 do QUADRO RESUMO deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada não recebida e inválida.

XIV. CLÁUSULA CATORZE: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das Partes prolongam, pelo período efetivo de suas consequências, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das Partes, desde que comprovadamente afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

14.2. Para fins deste CONTRATO, serão casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrem na conceituação legal do Artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil, excluídos os seguintes:

14.2.1. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, circunscritas a empregados e contratados do CONTRATADO;

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

- 14.2.2. Dificuldades e insuficiências financeiras do CONTRATADO, por qualquer motivo;
- 14.2.3. Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos serviços e fornecimentos, ou defeitos na qualidade do material utilizados;
- 14.2.4. Inadimplementos, erros, falhas ou atrasos de terceiros que afetem os serviços ou fornecimentos do CONTRATADO;
- 14.2.5. Qualquer ação de qualquer autoridade que o CONTRATADO pudesse ter evitado, se houvesse cumprido a legislação aplicável;
- 14.2.6. Aumentos no preço de combustível, suprimentos, serviços, matérias primas ou qualquer equipamento;
- 14.2.7. Condições climáticas que, considerando as séries históricas de meteorologia e hidrologia do local onde serão realizados os serviços e fornecimentos, conforme registradas pelo órgão governamental competente para tanto, sejam razoavelmente previsíveis;
- 14.2.8. Perturbação pública, boicotes, sabotagem, ou bloqueios que tenham sido, de modo material, causados por e/ou decorrentes de ações ou omissões do CONTRATADO; e
- 14.2.9. Não obtenção ou cancelamento de quaisquer autorizações necessárias à execução dos serviços e fornecimentos pelo CONTRATADO.

14.3. O CONTRATANTE não ressarcirá o CONTRATADO de quaisquer custos por ele incorridos que deveriam estar cobertos por seguro(s) de responsabilidade do CONTRATADO nos termos deste CONTRATO.

14.4. As Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para minimizar os custos e efeitos adversos decorrentes do evento de força maior ou caso fortuito.

14.5. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de força maior ou caso fortuito que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte, o mais rápido possível, mas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desse fato, informando a ocorrência e a natureza do evento, e dentro de 15 (quinze) dias úteis desse fato, descrever os impactos sobre suas obrigações previstas no CONTRATO e, se possível, uma estimativa do prazo de impedimento ao cumprimento das obrigações afetadas.

XV. CLÁUSULA QUINZE: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

15.1. Integram, neste ato, o presente CONTRATO, o QUADRO RESUMO, bem como os Anexos mencionados na Cláusula Terceira e no item 4 do referido QUADRO RESUMO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

15.2. Este CONTRATO constitui o entendimento completo entre as Partes quanto à matéria ora regulada, substituindo quaisquer entendimentos ou documentos anteriormente havidos entre as Partes, inclusive eventuais Ordens de Compra.

15.3. Toda e qualquer alteração à este CONTRATO deverá ser efetuada por escrito, através de termo aditivo.

15.4. Este contrato obriga também os herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.

15.5. Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste CONTRATO, não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

15.6. Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

15.7. É totalmente proibida, por parte do CONTRATADO, a cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente CONTRATO e aplicação da multa prevista contratualmente dos direitos e obrigações relativos ao presente Instrumento.

15.8. O CONTRATADO não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

15.9. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou mesmo qualquer associação ou sociedade de fato, constituindo-se apenas em Instrumento regulador de serviços contratados entre pessoas jurídicas de direito privado.

XVI. CLÁUSULA DESESSEIS: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

16.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DENTRO DA OBRA

CONTRATO Nº

16.2. As Partes buscarão, de boa fé, resolver amigavelmente eventuais dúvidas ou litígios resultantes do Contrato. Se as Partes não puderem resolver amigavelmente tais divergências dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de tais divergências de uma Parte a outra, estas serão decidida por meio de mediação, pela indicação de 1 (um) perito brasileiro, nomeado em comum acordo pelas Partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da referida notificação.

16.2.1. O perito a ser nomeado em comum acordo pelas Partes não poderá ter ou ter tido nenhum tipo de vínculo com qualquer das Partes. Para os fins desta cláusula, considera-se vínculo com qualquer das Partes: (i) contrato trabalho; (ii) prestação de serviços diferentes daqueles a serem contratados para a mediação; (iii) qualquer outro relacionamento que influencie na imparcialidade do referido perito.

16.3. Se tal mediação não resolver o conflito em 30 (trinta) dias, ou em outro prazo que seja estabelecido de comum acordo, este será resolvido pelo tribunal arbitral ou foro escolhido nos termos do item 20 do QUADRO RESUMO.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente CONTRATO e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Assinaturas das Partes:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinaturas das Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

EMPRESA	DEMAS CONSTRUÇÕES
CNPJ	63.455.976/0001-79
CONTRATO	SUBEMPREITEIRO
MEDICÃO	008 / 14
PERÍODO	21/10 A 20/11/2014

DEMAS CONSTRUÇÕES

LABORANDO FORA VES. SANITA
 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 2482. 2483. 2484. 2485. 2486. 2487. 2488. 2489. 2490. 2491. 2492. 2493. 2494. 2495. 2496. 2497. 2498. 2499. 2500. 2501. 2502. 2503. 2504. 2505. 2506. 2507. 2508. 2509. 2510. 2511. 2512. 2513. 2514. 2515. 2516. 2517. 2518. 2519. 2520. 2521. 2522. 2523. 2524. 2525. 2526. 2527. 2528. 2529. 2530. 2531. 2532. 2533. 2534. 2535. 2536. 2537. 2538. 2539. 2540. 2541. 2542. 2543. 2544. 2545. 2546. 2547. 2548. 2549. 2550. 2551. 2552. 2553. 2554. 2555. 2556. 2557. 2558. 2559. 2560. 2561. 2562. 2563. 2564. 2565. 2566. 2567. 2568. 2569. 2570. 2571. 2572. 2573. 2574. 2575. 2576. 2577. 2578. 2579. 2580. 2581. 2582. 2583. 2584. 2585. 2586. 2587. 2588. 2589. 2590. 2591. 2592. 2593. 2594. 2595. 2596. 2597. 2598. 2599. 2600. 2601. 2602. 2603. 2604

Gerente de contrato

Fortaleza-Ce, 20/11/2014 Ger. Engenharia

CONS. COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARA
Pedro Chaves Lira Cavalcante
Engenheiro Civil

006311

OVERVIEW

DEMAS CONSTRUÇÕES

21/11 A 18/12/2014

DEMAS CONSTRUÇÕES

Enc. Sala Técnica

CONS. COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ

~~618 PM 2500 S. 10th St. N. Minneapolis, MN 55405~~

Garante de contrato

Fontaine-Ce 16/12/2014

Fortaleza-Ce, 15/12/2014

24103
T 200 Rk. 2222.

006212
+

SECRET

EMPRESA: DEMAS CONSTRUÇÕES
CNPJ: 03.455.976/0001-79
CONTRATO: SUBEMPREITEIRO
MEDIÇÃO: 011 / 14
PERÍODO: 17/12 A 20/01/2015

[illegible]

Asside ~~Asside~~ **Sociedade de Engenharia**

Fortaleza - CA: 2010 17201428

Observações: Este modoção só possui valor interno, não podendo assim ser negociada em banco ou qualquer instituição financeira.

2019-03

006313

SECRET

**BOLETIM DE MEDIÇÃO - SUBEMPREITEIRO
DEMAS CONSTRUÇÕES**

EMPRESA:	DEMAS CONSTRUÇÕES
CNPJ:	03.455.076/0001-79
CONTRATO	SUBEMPREITEIRO
MEDICAO :	012 / 15
PERIODO	21/01 A 20/02/2015

[illegible]

Observações: Esta instituição só possui valor negativo, não podendo assim ser negociada em banco ou qualquer instituição financeira.

006214



**BOLETIM DE MEDIÇÃO - SUBEMPREITEIRO
DEMAS CONSTRUÇÕES**

EMPRESA: DEMAS CONSTRUÇÕES
CNPJ: 63.455.976/0001-79
CONTRATO: SUBEMPREITEIRO
MEDIDAÇÃO: 012 / 15
PERÍODO: 21/01 A 20/02/2015

[illegible]

APPENDIX 2

Gerente do contrato

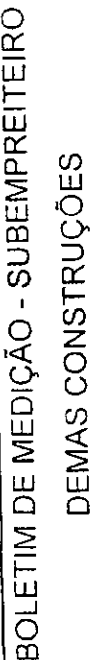
Fortaleza-Co, 20/02/2014

Reservações: Esta medição só possui valor interno, não podendo assim ser negociada em banco ou qualquer instituição financeira.

Franklin

0-7-6

CEARÁ



EMPRESA: DEMAS CONSTRUÇÕES
CNPJ: 63.455.976/0001-79
CONTRATO: SUBEMPREITEIRO
MEDIÇÃO: 013 / 15
PERÍODO: 21/02 A 20/03/2015

DEMAS CCNSTRUÇÕES

Gerente de contrato

Fortaleza-Ce, 20/03/2014

ações: Esta medição só possui valor interno, não podendo assim ser negociada em valor suqualquer mercado.

S/N/E ENTIDA:

006313

0
x
y
z

10

DEMAS CONSTRUÇÕES

008 / 14

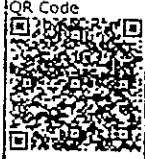
DEMAIS CONSTRUÇÕES

Fortaleza-Ce. 20/10/2014

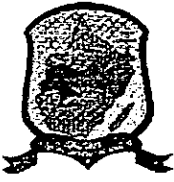
Observações: Esta medição só possui valor interno, não podendo assim ser negociada em banco ou qualquer instituição financeira.

006313

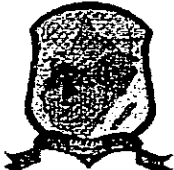
PDF

 Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota - Série	271 - Online			
		Data e Hora de Emissão	23/10/2014 11:30			
		Código de Verificação	NGBD-XCIT			
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CNPJ: 63.455.976/0001-79 Nome: ***** Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO Município: CAUCAIA		Inscrição Municipal: 000053-1 Regime Tributário: Normal Fone: (85)3232-2023 CEP: 61605-180 UF: CE				
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA CPF/CNPJ: 18.660.541/0001-01 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA Município: FORTALEZA E-mail: isilva@cocde.com.br		Inscrição Municipal: Não Informado CEP: 60135-270 UF: CE				
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS						
Locação de Escavadeira Hidráulica, no período de 21/09/14 a 20/10/14. Retenção p/ S. Social(3,5%) de 50% R\$343,35, conforme Medida Provisória 501 de dezembro de 2012, art. 10, art. 7º, inciso IV e art. 8º inciso V. Retenção p/ ISS(3%) de 100% R\$588,60. BM No. 08/14						
Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	19.620,00	588,60		
Código CNAE	Descrição CNAE					
429959900	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE					
OBSERVAÇÕES DA NOTA						
Local da Prestação do Serviço: FORTALEZA-CE Retenção Contratual 5% de 100% R\$981,00						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 19.620,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 18.688,05						
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
19.620,00	0,00	19.620,00	3,00 %	588,60	0,00	18.688,05
OUTROS TRIBUTOS						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		
343,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 588,60. - Retenção de INSS com valor de R\$ 343,35. - Total de retenções da nota R\$ 931,95.						

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NFS-e	QR Code 	Número da Nota - Série 286 - Online														
			Data e Hora de Emissão 25/11/2014 10:07														
			Código de Verificação PEUE-NZXX														
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: ***** Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUÇOES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARÁ CPF/CNPJ: 18.660.541/0001-01 Inscrição Municipal: Não Informado Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA CEP: 60135-270 Município: FORTALEZA UF: CE E-mail: isilva@coce.com.br																	
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Locação de Escavadeira Hidráulica, no período de 21/10/14 a 20/11/14. Retenção p/S. Social(3,5%) de 50% R\$ 409,50, conforme Medida Provisória 601 de dezembro de 2012, art. 1º, inciso IV e art. 8º inciso V. Retenção p/ISS(3%) de 100% R\$ 702,00. BM nº 009/14.																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Aliquota</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>ISS Retido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>3,00</td> <td>23.400,00</td> <td>702,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Descrição	Aliquota	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	23.400,00	702,00							
Código	Descrição	Aliquota	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)													
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	23.400,00	702,00													
Código CNAE 421110100 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																	
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: FORTALEZA-CE Retenção Contratual 5% de 100% R\$ 1.170,00																	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$23.400,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 22.288,50																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>23.400,00</td> <td>0,00</td> <td>23.400,00</td> <td>3,00%</td> <td>702,00</td> <td>0,00</td> <td>22.288,50</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)	23.400,00	0,00	23.400,00	3,00%	702,00	0,00	22.288,50			
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)											
23.400,00	0,00	23.400,00	3,00%	702,00	0,00	22.288,50											
OUTROS TRIBUTOS																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>409,50</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	409,50	0,00	0,00	0,00	0,00							
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
409,50	0,00	0,00	0,00	0,00													
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011 - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 702,00. - Retenção de INSS com valor de R\$ 409,50. - Total de retenções da nota R\$ 409,50.																	

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NFS	QR Code 	Número da Nota - Série 295 - Online															
			Data e Hora de Emissão 18/12/2014 15:28															
			Código de Verificação BUNU-GRDF															
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: ***** Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE																		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO COMPLEXO OLÍMPICO DO CEARA Inscrição Municipal: Não Informado CPF/CNPJ: 18.660.541/0001-01 CEP: 60135-270 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA UF: CE Município: FORTALEZA E-mail: isilva@coce.com.br																		
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Locação de Escavadeira Hidráulica, no período de 21/11/14 a 16/12/14. Retenção p/S. Social(3,5%) de 50% R\$337,05, conforme Medida Provisória 601 de dezembro de 2012, art. 1º, inciso IV e art. 8º inciso V. Retenção p/ISS(3%) de 100% R\$ 577,80. BM nº 10/14. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>ISS Retido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>3,00</td> <td>19.260,00</td> <td>577,80</td> </tr> <tr> <td>421110100</td> <td>CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Código	Descrição	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	19.260,00	577,80	421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			
Código	Descrição	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)														
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	19.260,00	577,80														
421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																	
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: FORTALEZA-CE Retenção Contratual 5% de 100% R\$ 963,00																		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$19.260,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 18.345,15																		
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)												
19.260,00	0,00	19.260,00	3,00%	577,80	0,00	18.345,15												
OUTROS TRIBUTOS																		
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)														
337,05	0,00	0,00	0,00	0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011 - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 577,80. - Retenção de INSS com valor de R\$ 337,05. - Total de retenções da nota R\$ 337,05.																		

006321

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		QR Code 	Número da Nota - Série 306 - Online														
				Data e Hora de Emissão 23/01/2015 11:34														
				Código de Verificação XTOL-JXOR														
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: ***** Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUÇOES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE																		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA CPF/CNPJ: 18.660.541/0001-01 Inscrição Municipal: Não Informado Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA CEP: 60135-270 Município: FORTALEZA UF: CE E-mail: isilva@coce.com.br																		
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Locação de Escavadeira Hidráulica, período: 17/12/2014 a 20/01/2015. Retenção p/S. Social(3,5%) de 50% R\$ 367,50, conforme medida provisória 601 de dezembro de 2012, art. 1º, inciso IV e art. 8º inciso V. Retenção p/ISS(3%) de 100% R\$ 630,00. BM nº 011/14.																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade (m³)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>ISS Retido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>3,00</td> <td>21.000,00</td> <td>630,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Descrição	Quantidade (m³)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	21.000,00	630,00								
Código	Descrição	Quantidade (m³)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)														
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	21.000,00	630,00														
421110100 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																		
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: FORTALEZA-CE Retenção Contratual 5% de 100% R\$ 1.050,00																		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$21.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 20.002,50																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>21.000,00</td> <td>0,00</td> <td>21.000,00</td> <td>3,00%</td> <td>630,00</td> <td>0,00</td> <td>20.002,50</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)	21.000,00	0,00	21.000,00	3,00%	630,00	0,00	20.002,50				
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)												
21.000,00	0,00	21.000,00	3,00%	630,00	0,00	20.002,50												
OUTROS TRIBUTOS																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>367,50</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	367,50	0,00	0,00	0,00	0,00								
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)														
367,50	0,00	0,00	0,00	0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011 - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 630,00. - Retenção de INSS com valor de R\$ 367,50. - Total de retenções da nota R\$ 367,50.																		

006322

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		QR Code 	Número da Nota - Série 320 - Online														
				Data e Hora de Emissão 23/02/2015 11:32														
				Código de Verificação TXEC-OXXC														
PRESTADOR DE SERVIÇOS																		
CNPJ: 63.455.976/0001-79 Nome: ***** Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO Município: CAUCAIA		Inscrição Municipal: 000053-1 Regime Tributário: Normal Fone: (85)3232-2023 CEP: 61605-180 UF: CE																
TOMADOR DE SERVIÇOS																		
Nome/Razão Social: CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA CPF/CNPJ: 18.660.541/0001-01 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA Município: FORTALEZA E-mail: isilva@coce.com.br		Inscrição Municipal: Não Informado CEP: 60135-270 UF: CE																
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS																		
Locação de Escavadeira Hidráulica, período: 21/01/2015 a 20/02/2015. Retenção p/S. Social(3,5%) de 50% R\$ 315,00, conforme medida provisória 601 de dezembro de 2012, art. 1º, inciso IV e art 8º inciso V. Retenção p/ISS(3%) de 100% R\$ 540,00. BM nº 012/15.																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Serviço</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>3,00</td> <td>18.000,00</td> <td>540,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Valor (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	18.000,00	540,00								
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Valor (R\$)														
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3,00	18.000,00	540,00														
421110100 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																		
OBSERVAÇÕES DA NOTA																		
Local da Prestação do Serviço: FORTALEZA-CE Retenção Contratual 5% de 100% R\$ 900,00																		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$18.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 17.145,00																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18.000,00</td> <td>0,00</td> <td>18.000,00</td> <td>3,00%</td> <td>540,00</td> <td>0,00</td> <td>17.145,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)	18.000,00	0,00	18.000,00	3,00%	540,00	0,00	17.145,00				
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)												
18.000,00	0,00	18.000,00	3,00%	540,00	0,00	17.145,00												
OUTROS TRIBUTOS																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>315,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	315,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)														
315,00	0,00	0,00	0,00	0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES:																		
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011 - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 540,00. - Retenção de INSS com valor de R\$ 315,00. - Total de retenções da nota R\$ 315,00.																		

006323

7.4-15

NUMERO DO LOGO: 094248 - Empresa: COCE / Filial: COCE
Posicao de Fornecedores (Financeira) 02JW91CD
Folha: 1
DT Ret: 26/03/15
Emissao: 26/03/15

End: UN3073 OL RENAS CONSTRUCOES LTDA
NOME DO TITULO: COCE / Filial: COCE
NOME DO TITULO: COCE / Filial: COCE

NUMERO DO TITULO	VALOR ORIGINAL	DIU/MAIO	VALOR LIT	BALANCO	INSS	ISS	IRRF	PIS	COTRIB	P. A. G. A. M. E. N. T. O. C.	CSUL	RETRIBUICAO U.T.	RECORRETO	J.M.C.	VALOR LIT	SALDO ATUAL
1 DE CUSTO: 010104212100 COMPLEXO OLIMPICO CERRA																
10000271 - NF	23.400,00	23/01/14	02/03/15	143,35	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	991,00	0,00	0,00	0,00	19.600,00
10000286 - NF	23.400,00	25/11/14	02/03/15	409,50	792,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173,00	0,00	0,00	0,00	22.288,50
10000395 - NF	17.260,00	18/12/14	02/03/15	337,35	537,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,00	0,00	0,00	0,00	18.345,15
10000306 - NF	21.000,00	23/01/15	02/03/15	367,50	630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	20.002,50
10000326 - NF	18.060,00	23/02/15	24/03/15	315,00	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	0,00	17.145,00
TOTAL	101.280,00			1.772,40	3.036,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.064,00	0,00	0,00	0,00	96.469,20
PAT	101.280,00			1.772,40	3.036,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.064,00	0,00	0,00	0,00	96.469,20
101.280,00				1.772,40	3.036,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.064,00	0,00	0,00	0,00	96.469,20

NOTA: O abetaco (*) no lado do numero do titulo, informa que o mesmo foi pagocelado com Flac.
MED. FI NAT. 5/NF 21-2A 20-3-015 - 315 - 540 = 855 - 18.000,00
17.145,00
113.614,2

Microsigna Software S/A - Hora Termina: 09:42:48

CONTRATO DE SUBEMPREITADA
Nº 028 / 2.009.

006324

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de subempreitada, de um lado o Consórcio DC/GE/QG, inscrita no CNPJ nº 10.659.378/0001-55, com sede à Rua Alfredo Marcondes nº 74, Imbiribeira, Recife PE, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO HENRIQUE ALECIO CORREIA, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2.171.465 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 418.103.924-20, residente e domiciliado, na Cidade do Recife, e pelo Sr LUCAS SUASSUNA NETO, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.300.684 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 744.088.443-49, residente e domiciliado, na Cidade Fortaleza, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.455.976/0001-79, com endereço à Rua Barão de Ibiapaba, nº 636, Bairro Centro, Cauaia - CE, neste ato representado pelo Sr. ADEMAR MESQUITA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 553701/SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.761.243-87, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a execução sob regime de Subempreitada de Serviços drenagem e obras de artes correntes, conforme Anexo II presente neste contrato, pela CONTRATADA, na obra Adequação de capacidade e restauração da rodovia BR-104, PE, localizada entre o km 19,8 ao km 71,2 da Rodovia BR-104.

1.2 - A execução dos serviços ora contratados está expressamente subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato nº 071/2008-DJ, firmado entre a ora CONTRATANTE e o órgão D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de PE, doravante denominado ÓRGÃO, com sede à Av. Cruz de Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife-PE, e seus anexos, que a CONTRATADA declara, expressamente, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o presente contrato.

1.3 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local da obra, bem como dos serviços a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando a atender a programação estabelecida de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O contrato ora firma terá o prazo de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) anos, se ambas as partes não se manifestarem, iniciando-se a partir da assinatura deste, pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 5.075.933,88 (Cinco milhões e setenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), estando compreendidas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato; inclusive, mas não limitadas, àquelas com materiais, mão de obra e equipamentos, ferramentais, combustíveis, equipamentos de segurança, tributos, encargos e obrigações trabalhistas, civis, previdenciárias, tributárias e securitárias.

3.2 - Na composição dos serviços contratados serão utilizados os seguintes valores para as rubricas indicadas, valor correspondente à mão de obra - 100% R\$ 5.075.933,88.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 - As medições compreenderão os serviços efetivamente realizados e aprovados no período abrangido pela mesma, que será entre 26 a 25 de cada mês.

4.2 - As medições somente serão liberadas para faturamento após a aceitação firmada pela CONTRATADA no boletim de medição.

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

Nº 028 / 2.009.

4.3 - Todos os pagamentos serão feitos com no mínimo 15 (quinze) dias úteis após a entrega das Notas fiscais de serviços no escritório da obra.

4.4 - Aceita a medição, fica a CONTRATANTE autorizada a emitir a fatura; entretanto, para que tenha o direito à sua liquidação na data estabelecida no calendário de pagamentos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá tomar, em relação à fatura, as seguintes providências:

4.5 - O boletim de medição para pagamento será expedido pela LOCATÁRIA ao LOCADOR no dia 30 (trinta) de cada mês, devendo este devolvê-lo assinado até o dia 05 (cinco) dias após o recebimento desta.

4.5.1 - Na hipótese do LOCADOR não concordar com os quantitativos medidos constantes do boletim de medição, apresentará por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data em que assinou o boletim, os motivos de sua discordância, para análise e decisão por parte da LOCATÁRIA.

4.5.2 - Não havendo discordância dentro do prazo previsto no item anterior ou sendo esta Considerada improcedente, o LOCADOR apresentará fatura/nota fiscal dos serviços.

a) descrever detalhadamente a atividade realizada pela CONTRATADA;

b) mencionar endereço completo da obra a que se refere e o nº CEI da obra;

c) destacar o montante correspondente à "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL" calculado sobre o valor bruto da fatura ou utilizando-se, para tanto, os percentuais previstos na IN/NSS nº 100/03, conforme discriminação dos serviços prestados e constantes na respectiva nota fiscal/fatura;

d) apresentá-la no local da obra 15 (quinze) dias úteis antes da data estabelecida no calendário de pagamentos da CONTRATANTE.

4.5 - Além da apresentação da fatura de acordo com os termos exigidos no item anterior, a sua liquidação também está condicionada à apresentação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) nota fiscal revestida de todas as características legais, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente (CONTRATADO), do destinatário (CONTRATANTE), do endereço da obra e do nº CEI da obra, do número da fatura e da descrição dos serviços prestados estritamente conforme consta do objeto deste contrato, bem como ao destaque do montante correspondente à "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL" calculado sobre o valor bruto da nota fiscal;

b) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) específica, devidamente quitada, com o código 150, constando no campo "inscrição tomador CNPJ/CEI" o nº CEI da obra, e, no campo "tomador de serviços/obra de construção civil", a razão social da CONTRATANTE;

c) cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo de validade não expirado;

d) cópia autenticada dos recibos de pagamento dos funcionários que trabalharam na obra no mês da medição, assim como cópia dos cartões de ponto.

4.6 - Para fins de retenção para a Seguridade Social, poderão ser deduzidos do valor bruto da nota fiscal, desde que comprovados por meio de nota fiscal idônea, o custo de aquisição e/ou de locação, pela CONTRATADA, de materiais e/ou equipamentos (exceto manual) de terceiros, respectivamente, constantes da medição correspondente e até que se atinja o total previsto para esses itens na cláusula 3.2.

4.7 - O fornecimento de ferramentas, de automóveis ou caminhões utilizados no transporte de materiais para o local da prestação de serviços não será considerado como fornecimento de equipamento.

4.8 - Caso o fornecimento de material e/ou a utilização de equipamento (exceto manual) próprio ou de terceiros estiverem previstos neste contrato, porém sem discriminação de valores para esses itens, a base de cálculo para fins de retenção para a Seguridade Social corresponderá a no mínimo 50% do valor bruto da nota fiscal.

4.9 - Nas medições ou avaliações, só poderão constar os itens ou títulos já existentes em medições da CONTRATANTE com o Órgão.

4.10 - Caso a CONTRATADA deixe de apresentar os documentos citados na cláusula 4.5 acima, os pagamentos correspondentes ficarão retidos até o cumprimento da obrigação, quando então serão liberados sem acréscimos de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE CONTRATO

5.1 - A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos feitos a CONTRATADA o percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, quando não lhe for entregue a carta de fiança bancária, que permanecerão retidos até a aprovação da fiscalização do ÓRGÃO, devendo ser liberados até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos serviços ora contratados, sabendo-se que esta liberação está condicionada ao nada consta em relação a documentação constante no anexo I deste instrumento.

5.1.1 - Para efeitos de retenções fiscais, o percentual a ser retido a título de garantia deverá ser diminuído do valor total de cada uma das medições, apurando-se, ao final, o saldo remanescente e fazendo-se as retenções fiscais devidas.

5.2 - Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, antes da liberação da caução, exigir da CONTRATADA a prova do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.6.

5.3 - Não sendo comprovados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE os pagamentos previstos na cláusula 4.7, entre outros, fica desde já autorizado ao CONTRATANTE descontar tal valores do crédito a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA, a qualquer tempo, respeitados os limites legais e o contrato firmado entre a CONTRATANTE com o Órgão, a reparar as suas expensas qualquer parte da obra e/ou serviços que tenha sido objeto do presente contrato, bem como, substituir quaisquer materiais que vierem a apresentar defeitos e/ou imperfeições, ou que não venham serem aceitos pelo Órgão.

6.2 - Decorridas 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação acima e não tendo a CONTRATADA tomado as providências necessárias, a CONTRATANTE poderá, por si ou por terceiros, efetuar as correções devidas, cobrando da CONTRATADA, que se obriga a pagar as despesas daí decorrentes.

6.3 - Sem prejuízo da responsabilidade legalmente prevista no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA deverá prover a conservação dos serviços que executar até 90 (noventa) dias da conclusão total dos mesmos, ou se, na hipótese de vícios ou defeitos ocultos, 90 (noventa) dias após o aparecimento do mesmo.

CONTRATO DE SUBEMPREITADA
Nº 028 / 2.009.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS

7.1 - Havendo atraso na execução da obra, de qualquer dos itens de serviços e/ou fornecimentos, deixando a CONTRATADA, por qualquer motivo a ela imputável, de respeitar os prazos contratuais fixados no cronograma anexo a este contrato, ficará ela sujeita a multa na importância equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total reajustado deste contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o mesmo valor.

7.2 - A multa prevista no item anterior é igualmente aplicável na hipótese de deixar a CONTRATADA de cumprir, na época própria, qualquer outra obrigação, cláusula ou condição constante deste contrato e de seus anexos a critério da CONTRATANTE, e será computada até o efetivo cumprimento da mesma.

7.3 - A CONTRATANTE fica desde já autorizada a descontar das faturas emitidas pela CONTRATADA em decorrência do presente contrato os valores de multas ou quaisquer pagamentos devidos a terceiros, bem como danos causados pela CONTRATADA, por ação ou omissão desta, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato ou os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do contrato e pagamento de multa pelo inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO BANCÁRIA

A negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, é proibida, salvo autorização expressa, prévia e por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de ser a CONTRATADA responsabilizada pelas perdas e danos oriundos de sua conduta, assumindo todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da CONTRATANTE, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor a que for atribuído à causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, se qualquer das partes CONTRATANTES não cumprir as obrigações assumidas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos a que der causa, além da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado do Contrato e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) se houver procedimento judicial.

10.2 - São ainda causas para RESCISÃO do Contrato:

10.2.1 - Cessaçao, paralisação ou suspensão das obras, por qualquer motivo, determinado pelo Órgão ou qualquer autoridade competente. Nesses casos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA apenas o preço dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE.

10.2.2 - A má ou deficiente execução dos serviços, atrasos ou desconformidade da obra com o cronograma ou especificações, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE ou pelo Gerente de Contratos. Nessa hipótese, a CONTRATADA perderá o direito à devolução dos valores até então caucionados além de arcar com o pagamento de multa prevista no "caput" desta cláusula e demais prejuízos suportados pela CONTRATANTE junto ao Órgão;

CONTRATO DE SUBEMPREITADA
Nº 029 / 2.009.

006220

10.2.3 - A Liquidação amigável/judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, independente da fase em que estiver tais procedimentos em juízo ou fora dele, ensejará, além da rescisão a perda da devolução dos valores, dados em caução, pela CONTRATADA.

10.3 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens "10.2.2" ou "10.2.3" acima, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo prosseguimento do Contrato, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, responsável pelo pagamento das multas previstas, além das perdas e danos a que tiver dado causa.

10.4 - Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, ficando tal decisão a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - A CONTRATANTE, caso lhe convenha, reserva-se o direito de colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, alterando os quantitativos previstos e o valor total deste Contrato, não cabendo a CONTRATADA qualquer reivindicação.

11.2 - Será ainda motivo de alterações de quantitativos e valor deste Contrato a paralisação ou redução do ritmo da obra, por qualquer motivo, determinado pelo Órgão ou qualquer autoridade competente ou ainda por iniciativa da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA qualquer reivindicação.

11.2.1- A CONTRATADA será diretamente responsável pelo ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, comercial, securitária e tributária, incluindo ISS e outros, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado do presente Contrato.

11.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ficando ela responsável pelo pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado do Contrato, na hipótese de não utilização de EPI - Equipamento de Proteção Individual por seus empregados, ou qualquer violação daquelas normas, independentemente das multas provenientes de fiscalização trabalhista.

11.4 - A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos, às pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

11.5 - A CONTRATANTE não responderá subsidiariamente por quaisquer pagamentos devidos a terceiros decorrentes de fornecimento de materiais, mão de obra ou quaisquer serviços aplicados na execução do presente ajuste.

11.6 - A CONTRATANTE não responderá subsidiariamente, civil ou criminalmente, em juízo ou fora dele, por todo e quaisquer incidentes ou acidentes, inclusive, por perdas e danos, danos morais e pessoais entre outros, causados a terceiros ou trabalhadores, bem como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA.

11.7 - Em caso de necessidade da execução de serviços não previstos neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE composição do preço dos serviços de acordo com os coeficientes produtivos aprovados pela CONTRATANTE quando da época da licitação realizada para a presente contratação.

11.8 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, trimestralmente, rever os preços contratuais, efetuando reduções em caso de mudanças radicais nos componentes das composições de preços unitários.

11.9 - A CONTRATADA obriga-se a conduzir a execução dos serviços em estreita observância às normas técnicas e à legislação federal, estadual e municipal, vigentes que venham a vigor,

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

Nº 028 / 2.009.

bem como quaisquer ordens ou determinações do poder público ou da CONTRATANTE, ainda que não previstos neste Contrato, mas que venham ser exigidos pelo órgão CONTRATANTE principal.

11.10 - Na hipótese de rescisão ou término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a retirar os bens e valores residuais no prazo de 02 (dois) dias após o término contratual, sob pena de pagamento de uma multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor total reajustado deste contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o mesmo valor.

11.11 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato ou à aplicação das penalidades aqui previstas, constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas. As obrigações e responsabilidades relacionadas no presente Contrato não excluem quaisquer outras dele decorrentes porventura não especificadas.

11.12 - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e da CONTRATANTE, se constituindo em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados.

11.13 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer exigências relativas ao meio ambiente e à segurança e saúde no trabalho sempre que julgar necessário, inclusive a suspensão de serviços nos quais observe risco iminente à segurança de pessoas ou equipamentos, ficando claro que este procedimento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades, não podendo ser imputada à CONTRATANTE, a qualquer tempo e a que título for, responsabilidade daí advinda, visto que as exigências relativas ao meio ambiente, e à segurança e saúde no trabalho não implicam em isenção da responsabilidade objetiva da CONTRATADA.

11.14 - A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE, imediatamente após tenha conhecimento, sobre a instauração ou ajuizamento de quaisquer procedimentos e/ou ações, qualquer que seja a sua natureza, que tenham como motivo fato decorrente do objeto do presente contrato, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado do presente Contrato.

11.15 - Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser acionada, judicialmente ou não, em decorrência de qualquer obrigação descumprida pela CONTRATADA, na esfera cível ou na Justiça Trabalhista, a última em decorrência de obrigações trabalhistas ou previdenciárias de empregados (ou ex-empregados) da CONTRATADA, esta desde já autoriza expressamente aquela a reter quaisquer pagamentos devidos, os quais só serão liberados após o trânsito em julgado da respectiva ação ou procedimento. Autoriza ainda a CONTRATADA o pagamento direto pela CONTRATANTE dos eventuais débitos, os quais serão descontados do valor retido. Havendo insuficiência da retenção a CONTRATADA deverá providenciar uma Carta de Fiança Bancária para cobertura do valor faltante.

11.16 - As despesas com advogados da CONTRATANTE, na ocorrência do previsto no item 11.14 e 11.15, serão custeadas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada o mesmo critério nele previsto.

11.17 - Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações a que venha a ter acesso referente às obras e serviços objeto deste Contrato.

11.18 - Manter as fichas de registros dos seus empregados alocados às obras atualizadas e à disposição da CONTRATANTE, assim como uma relação atualizada com os nomes, qualificações e períodos trabalhados de todos os empregados que trabalharam ou estiverem trabalhando na obra durante a vigência deste Contrato.

11.19 - Utilizar, na execução dos serviços em via pública, sinalização em conformidade com o padrão do órgão responsável pela via, compreendendo placas de sinalização vertical,

CONTRATO DE SUBEMPREITADA
Nº 28 / 2.009.

dispositivos para canalização do tráfego, bloqueio e delimitação do contorno da obra e iluminação noturna, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários.

11.20 - Afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requerido, qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não tenha conduta conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Caruaru-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente Contrato.

E por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Caruaru-PE, 21 de Outubro de 2009

CAVALCANTI FILHO

~~Ademar Mesquita~~
CONTRATADA- Demas Construções Ltda.

ANTONIO HENRIQUE ALECIO CORREIA
CONTRATANTE- Consórcio DC/GE/QG.

LUCAS SUASSUNA NETO
CONTRATANTE- Consórcio DC/GE/QG

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF/MF nº.: _____

Nome: _____
CPF/MF n.º: _____

[illegible]

CONTRATO DE SUBEMPREITADA

Nº028 / 2.009.

ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE CÓPIAS NO ESCRITÓRIO DA OBRA:

1) Na ocasião (ou mesmo antes) da assinatura do Contrato, o engenheiro ou o assistente administrativo deverá exigir 01 (uma) cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos atualizados:

- 01 - Cartão de Inscrição Municipal da sede da empresa ou prova de isenção;
- 02 - Alvará de Licença de Funcionamento da sede da empresa;
- 03 - Contribuição Patronal do Exercício da sede da empresa;
- 04 - Cartão do C.N.P.J. da sede da empresa;
- 05 - Contrato Social da empresa devidamente registrado (e eventuais alterações), com cópia reconhecida em cartório;
- 06 - Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, atualizadas e periodicamente renovadas, conforme legislação (bimestral);
- 07 - Balanço do último exercício;
- 08 - Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- 09 - Certidão de regularidade com o FGTS da sede da empresa;
- 10 - Inscrição Estadual da sede da empresa ou prova de isenção;
- 11 - Certidão Negativa com a Dívida Ativa da União;
- 12 - Procuração em que conste o representante legal da empresa, quando for o caso;
- 13 - Certidão Negativas de Débito em cartório de Protestos de Títulos;
- 14 - Cópia do recibo de entrega da Declaração de Imposto de Renda do ano anterior (renovando anualmente);
- 15 - Comprovante de propriedade dos equipamentos locados ou autorização do proprietário através de contrato de locação, quando for o caso;

Observações: periodicidade de apresentação:

- 1ª) Todas as certidões que forem impressas pela internet deverão ser apresentadas com as Originais;
- 2ª) Os itens 5 e 7 devem ser reapresentados anualmente e os demais itens que exigem certidão periódica deverão ser apresentadas semestralmente, com exceção do item 6, que é bimestral.

Mobilização de pessoal:

2) Antes de iniciar suas atividades, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, com cópia para arquivamento:

- 01 - Exames ocupacionais atualizado;
- 02 - Cópias das fichas registro de cada empregado;
- 03 - Cópia dos contratos de trabalho;
- 04 - PPRA, PPP, e PCMSO para o empreendimento;

3) Mensalmente, durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- 01 - Folha de Pagamento;
- 02 - Guia de recolhimento FGTS com relação de Pessoa1;
- 03 - Guia de recolhimento do INSS;
- 04 - Recibos de Pagamento com assinaturas do empregado;
- 05 - Cartões de Ponto;
- 06 - Rescisão do Contrato de Trabalho, com Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações da Previdência Social (GRFP);
- 07 - Cadastro geral de empregados e desempregados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 034/2011-2

DESCREVER O SERVIÇO: O objeto do presente Contrato é a execução sob regime de Subempreitada de Serviços drenagem e obras de artes correntes.

OBRA/UNIDADE: Adequação de Capacidade e Restauração da Rodovia BR-104/PE, localizada entre o KM 19,8 ao KM 71,2 da rodovia BR-104.

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim denominada, **Consórcio DC/GE/QG**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Alfredo Marcondes, nº 74, Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.378/0001-55, neste ato representada por **CLAUDIO JOSÉ NEVES BAPTISTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. **034.003-D CREA/PE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **025.550.484-56**, residente e domiciliado, na Cidade do Recife, e pelo Sr. **CLAUDIO PEDROSA DE VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador de Cédula de identidade profissional CREA/PE nº **026177-D**, inscrita no CPF sob nº **824.720.504-10**, residente e domiciliado, na cidade do Recife/PE,

e, de outro lado,

na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim denominada, **DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **63.455.976/0001-79**, com endereço à Rua Barão de Ibiapaba, nº 636, Bairro Centro, Cauaia - CE, neste ato representado pelo Sr. **ADEMAR MESQUITA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº **553701/SSP-CE**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **042.761.243-87**, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE.

as Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de drenagem e obras de artes correntes, conforme especificados na Planilha de Orçamento constante do Anexo I, referente apenas à mão de obra, ora denominados "Serviços", estando incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e insumos necessários para a realização dos mesmos.
- 1.2. A prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente **CONTRATO** e de seus Anexos, que integram o presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - (i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**, garantindo a perfeita e completa execução dos Serviços, sem prejuízo do prazo legal de garantia.
 - (ii) Acatar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e solicitações apresentadas pelos responsáveis da mesma, sem que tal fiscalização diminua ou exclua as responsabilidades da **CONTRATADA** no integral cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou signifique supressão ou atenuação das responsabilidades da **CONTRATADA** por quaisquer danos, falhas ou omissões.
 - (iii) Cumprir todas as solicitações de adequação dos Serviços feitas pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o cumprimento do objeto deste instrumento e

- refazer, reparar e/ou substituir, às suas expensas, parte ou totalidade dos Serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE** ou que venham a ser considerados defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos defeitos de qualidade e quantidade.
- (iv) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
 - (v) Programar a mobilização de pessoal, equipamentos e máquinas, de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos.
 - (vi) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal, direto ou indireto, adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, responsabilizando-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, prepostos e contratados, arcando também, com o alojamento de tais profissionais, respectivas estadas, alimentação, transporte, despesas de assistência médica, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, identificação, mobilização, desmobilização e administração.
 - (vii) Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos Serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, respeitando e fazendo respeitar a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, obrigando-se a retirar do local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive eventuais prestadores de serviço.
 - (viii) Manter, em período integral, profissional apto a responder pela **CONTRATADA** sobre quaisquer assuntos relativos a execução dos Serviços.
 - (ix) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pela manutenção, supervisão e operação das máquinas e/ou equipamentos e/ou peça e/ou materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem confiados, reparando ou substituindo-os, às suas expensas.
 - (x) Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, toda e qualquer máquina e/ou equipamento e/ou peça e/ou materiais, que tenha sido entregue pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos e/ou peças e/ou materiais da **CONTRATANTE**.
 - (xi) Não contratar terceiros para realizar, no todo ou em parte, a prestação dos Serviços ora contratados, tampouco ceder, transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantias os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se prévia e expressamente aprovado, por escrito, pela **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos Serviços.
 - (xii) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos seguros de seu pessoal, inclusive os contra acidentes de trabalho, de equipamentos utilizados e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**, de modo a reparar todos os prejuízos que venham a ser sofridos por seus funcionários, pela **CONTRATANTE**, **CLIENTE** e/ou por terceiros, mantendo-os vigentes por todo o prazo contratual.
 - (xiv) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza pecuniária e não pecuniária, legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho relativas aos seus profissionais, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas

processuais incorridas na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas, bem como de outras que vierem a ser efetivadas em face da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos Serviços.

- (xy) Responsabilizar-se e indenizar a **CONTRATANTE**, o **CLIENTE**, ou qualquer terceiros por todos e quaisquer danos ou prejuízos (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, independentemente de a **CONTRATADA** haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.
- (xvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas, royalties ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de infração de direitos relativos à propriedade intelectual.
- (xvii) Obter e manter todas as licenças, alvarás, inscrições e matrículas junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços, ainda que emitidas em nome da **CONTRATANTE**, salvo se a obtenção de alguma licença, alvará, inscrição e/ou matrículas for atribuída expressamente por este **CONTRATO** à **CONTRATANTE** e/ou **CLIENTE**.

2.2. Além das obrigações estipuladas no item 2.1 acima, a **CONTRATADA** emite as declarações abaixo, assumindo integralmente todas as consequências caso sejam apuradas imprecisões, incorreções ou falta de veracidade em tais declarações:

- (i) A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os valores e princípios preservados e praticados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme estabelecidos nos manuais e normas de condutas destes, constantes do Anexo I deste instrumento, dentre os quais os específicos de responsabilidade social, tais como a proibição do trabalho infantil (salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente), trabalho forçado ou análogo ao de escravo, e respeito ao meio ambiente, desde já autorizando a realização de fiscalização pela **CONTRATANTE** diretamente em quaisquer de suas instalações.
- (ii) A **CONTRATADA** afirma ter avaliado seus fornecedores e sub-contratados a que os mesmos atendem aos normativos e às condutas impostos pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme indicados na alínea (i) acima.
- (iii) A **CONTRATADA** declara que assumirá integralmente todos os riscos relacionados à execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como a variação de todos os custos decorrente dos riscos a ela alocados, permanecendo inalterados os valores previstos na Cláusula Sexta deste **CONTRATO**, bem como o prazo para a completa execução dos Serviços deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pela **CONTRATADA**, desde que ela, **CONTRATANTE**, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes.
- (ii) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente **CONTRATO**.
- (iii) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.
- 4.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste **CONTRATO** será de 12 (Doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento.
- 4.3. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser reduzido ou dilatado, apenas na hipótese de alteração do cronograma geral dos Serviços a critério da **CONTRATANTE** ou caso exigido pelo **CLIENTE**, com o que concorda a **CONTRATADA** desde já.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS

- 5.1. Pela execução dos Serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o montante total estimado de R\$ 4.416.678,38 (Quatro milhões Quatrocentos e Dezesesseis Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos) (o "Preço Global").
 - 5.1.1. Meramente para efeitos fiscais, as Partes esclarecem que o Preço Global é dividido da seguinte maneira: 70% (setenta) é referente à mão de obra e 30% (trinta) refere-se à material.
- 5.2. O Preço Global é uma soma global e estimada que, exceto nos casos expressamente previstos neste **CONTRATO**, não está sujeita a qualquer alteração, inclusive variações de quaisquer espécies que impactem na alteração de qualquer parte da composição do Preço Global indicada no item 5.1.1 acima. A **CONTRATANTE** não terá qualquer responsabilidade por aumentos ou reduções de qualquer natureza no custo da **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**, inclusive, sem restrição, em virtude de fatos relacionados ao local do **EMPREENDIMENTO**, salvo quando nele estipulado de forma diversa.
- 5.3. Com exceção dos custos atribuídos expressamente à **CONTRATANTE** neste **CONTRATO**, já estão incluídos no Preço Global todos os itens necessários à boa e fiel execução do objeto do **CONTRATO**, bem como todos e quaisquer custos e despesas, diretos e indiretos, de qualquer natureza, relacionados à execução dos Serviços pela **CONTRATADA**, incluindo, mas sem a esses se limitar, (i) tributos e encargos, independentemente de sua natureza, incidentes sobre os Serviços; (ii) mão-de-obra necessária à execução dos Serviços, com todos os encargos sociais exigidos por lei, incluindo, mas não se limitando a treinamento, assistência médica, seguros, alojamento, refeições, transporte, viagens e estadas; e (iii) despesas decorrentes de planejamento, controle, coordenação, treinamento de pessoal, higiene, guarda e vigilância, prevenção contra incêndio, contra acidentes de trabalho e de trânsito, EPI, EPC, bem como outras medidas de segurança, também estão incluídos no referido preço as ferramentas, equipamentos e formas metálicas necessárias à execução dos Serviços contratados.
- 5.4. À **CONTRATANTE**, cabe fornecer os insumos básicos como: areia, cimento, brita, água, aço, os quais serão fornecidos a **CONTRATADA**, em pacotes fechados, cabendo este a sua guarda, vigilância e distribuição. Equipamentos de terraplenagem, caso necessário, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como materiais específicos como adesivos e aditivos. Aos insumos citados neste item não caberá desconto da **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**.
- 5.5. O Preço Global contempla, ainda, todas as retenções ou descontos. A **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a tributos ou contribuições que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial.
- 5.6. A realização de qualquer serviço adicional somente poderá ser efetivada mediante prévia negociação entre as partes e assinatura de termo aditivo para este propósito, sem o qual o referido serviço será considerado como incluído no Preço Global, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.



CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS
MEDIÇÕES

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o boletim de medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados no período 20 a 21 de cada mês, a que se refere, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE** (o "Boletim de Medição"), dispondo a **CONTRATANTE** de até 30 (trinta) dias corridos para a aprovação do mesmo.
- 6.2. No caso de serem detectadas, pela **CONTRATANTE**, irregularidades na medição ou em parte desta, a **CONTRATADA** será notificada, por meio de simples correspondência, e deverá reapresentar o Boletim de Medição com as correções solicitadas, dispondo a **CONTRATANTE** de até 30 (trinta) dias corridos para a nova aprovação.

FATURAMENTOS:

- 6.3. A emissão das notas fiscais/faturas por parte da **CONTRATADA** estará condicionada à aprovação, pela **CONTRATANTE**, do correspondente Boletim de Medição, conforme disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, sendo certo que referidas notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à **CONTRATANTE** conforme dados constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**.
- 6.3.1. A **CONTRATADA** também deverá informar no corpo da sua nota fiscal/fatura de serviços os seguintes itens: (i) o nome, endereço; (ii) o valor individualizado referente à mão-de-obra, materiais aplicados e equipamentos e/ou máquinas utilizadas na execução dos Serviços; (iii) o valor da Retenção para a Seguridade Social; (iv) o valor do ISSQN devido; e (v) identificar os números do **CONTRATO** e do Boletim de Medição.
- 6.4. Caso as notas fiscais/faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, conforme data constante do protocolo da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade para esta última.
- 6.5. Caso algum item da medição apresentada seja impugnado, a **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante até que seja aceita pela **CONTRATANTE** a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.
- 6.6. Todas as notas fiscais/faturas, depois de aprovadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, no local indicado no item 6.3 acima, com, no mínimo, 15 (Quinze) dias de antecedência à data de vencimento.

PAGAMENTOS:

- 6.7. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão efetuados, pela **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (Quinze) dias após a entrega das notas/faturas anexado com as medições já aprovadas, conforme item 6.6, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATANTE**, emitidas pela **CONTRATADA**, mediante depósito a ser efetuado exclusivamente na conta-corrente nº 5396-1, mantida pela **CONTRATADA** no Banco do Brasil, Agência nº 2906-8, valendo os comprovantes de depósito como recibos do pagamento. Em nenhuma hipótese serão efetuados depósitos em conta corrente de pessoa física ou de pessoa jurídica distinta da **CONTRATADA**.
- 6.7.1 As Partes esclarecem que nenhuma alteração às disposições previstas neste **CONTRATO**, inclusive, porém sem a esta se limitar, a alteração dos dados bancários da **CONTRATADA**, poderá ser feita sem a assinatura de Termo Aditivo específico, sendo certo que, no caso de alteração dos dados bancários indicados no item 6.7 acima, deve-se observar se tal alteração não contraria o disposto no item 6.11 deste **CONTRATO**.

5.8. Somente serão efetuados pagamentos sobre Serviços efetivamente prestados, medidos e aprovados pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

5.9. Como condição do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, os documentos de cobrança apresentados à **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos documentos abaixo enumerados. Caso contrário, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter os pagamentos mencionados nas notas fiscais/faturas, até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

- (i) folha salarial específica dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços, referente ao mês da prestação dos Serviços;
 - (ii) GFIP quitada, relativas aos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no mês da prestação dos Serviços;
 - (iii) comprovante de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no período e respectivo comprovante de pagamento das verbas trabalhistas;
 - (iv) relação dos materiais aplicados e/ou equipamentos e/ou máquinas utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços; e
 - (v) cópia da GRPS (INSS) relativa aos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no mês da prestação dos Serviços.
- 6.10. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados caso inexistam débitos, multas ou cominações a cargo e de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.11. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, com base nos valores a receber, descontar títulos em banco e/ou instituições financeiras e/ou empresas de *factoring* ou emitir duplicata contra a **CONTRATANTE**, devendo sempre receber os valores devidos na forma prevista neste **CONTRATO**, sob pena de rescisão e de pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem que se configure qualquer modificação a este **CONTRATO**, poderá autorizar, por escrito, a negociação dos direitos creditórios mencionados nesta cláusula, sendo que a **CONTRATADA** somente poderá realizar referida negociação com a instituição autorizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

- 7.1. As Partes esclarecem que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva desta última, na qualidade de empregadora ou contratante, conforme o caso, e única responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.
- 7.2. A **CONTRATADA** compromete-se, na eventualidade de a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** ser acionado, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços, a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE** da lide, assumindo a **CONTRATADA** inteira e isoladamente o pólo passivo da ação. Na hipótese de a **CONTRATANTE** e/ou de o **CLIENTE** não ser(em) excluído(s) da lide, aplicar-se-á o disposto no item 7.3 abaixo.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE**, em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação enviada para esta fim, qualquer valor que a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** venha(m) a despendar em virtude de sua participação na lide e/ou eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, comerciais, sociais, previdenciárias e tributárias para com os (ex-)empregados, (ex-)subcontratados, (ex-)empregados das subcontratadas alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços.

- 7.3.1. Ao valor referido neste item 8.3 devem ser acrescidos as custas judiciais, honorários profissionais, depósitos recursais e quaisquer outros valores e serem depositados a título de preparo, garantia de execução ou condenação, assim que determinado pela autoridade judicial ou administrativa competente nos termos da lei, dentre outras despesas que a **CONTRATANTE** vier a contrair em decorrência de ser acionada judicial ou extrajudicialmente.
- 7.4. Para fins de recebimento das importâncias referidas nos itens 7.3 e 7.3.1, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontá-las dos valores devidos à **CONTRATADA**, a título de remuneração, por força deste **CONTRATO**.
- 7.5. As obrigações constantes desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para este fim, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Global, devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da resolução do **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Nona, e do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.
- 8.2. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores das parcelas a serem pagas à **CONTRATADA**.
- 8.2.1. Na hipótese de não restarem valores a serem pagos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para efetuar o pagamento do valor.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Resolução Unilateral Motivada

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- (i) falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;
 - (ii) inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
 - (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste **CONTRATO** e ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
 - (iv) quebra, pela **CONTRATADA**, da obrigação de confidencialidade prevista neste **CONTRATO**;
 - (v) quando o total das multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do Preço Global, devidamente atualizado de acordo o previsto neste **CONTRATO**;
 - (vi) cessão ou sub-rogação, total ou parcial dos direitos ou obrigações deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**; ou

- 9.2. A data de término deste **CONTRATO** pelos motivos expostos no item 9.1 e suas alíneas acima será considerada a data de recebimento por uma Parte da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

Resilição Unilateral Imotivada

- 9.3. A **CONTRATANTE** poderá denunciar, unilateral e imotivadamente, este **CONTRATO**, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante envio de notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Consequências do Término Antecipado

- 9.4. Em qualquer hipótese de término prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** receberá o pagamento correspondente aos Serviços até então efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições de pagamento estabelecidos neste **CONTRATO**, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por força do presente **CONTRATO**.
- 9.5. Em qualquer hipótese de término deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da **CONTRATANTE** neste sentido, a **CONTRATADA** deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou, de qualquer outra forma, pagas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 9.6. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** todos os trabalhos, desenhos e materiais, no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.
- 9.6.1. Na data de término do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** e seus profissionais deverão desocupar inteiramente o local de execução dos Serviços e as instalações da **CONTRATANTE**, sendo certo que a **CONTRATANTE** se limitará na posse imediata dos Serviços, independentemente de qualquer aviso, notificação ou medida judicial ou extrajudicial, e continuará os Serviços, se for o caso, através de empreitadas contratadas livremente com terceiros, ou na forma que julgar conveniente.
- 9.7. Os direitos da **CONTRATANTE** relativos às consequências do término do **CONTRATO**, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito de a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas neste **CONTRATO**. Da mesma forma, os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** não eliminam ou restringem o direito da **CONTRATANTE** de rescindir este **CONTRATO**, nos termos previstos na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sendo os mesmos de interesse da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 10.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 11.1. A **CONTRATADA** não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços relativos ao **EMPREENDIMENTO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s) a fim de atender à demanda na execução do **EMPREENDIMENTO**, sem que haja qualquer modificação nas condições deste **CONTRATO**, nem direito a insurgência por parte da **CONTRATADA**.
- 11.2. Cada disposição deste **CONTRATO** será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exeqüibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.
- 11.3. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 11.4. O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, devidamente numerados e assinados por ambas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.
- 11.5. Todas as notificações e solicitações entre as Partes deverão ser enviadas (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento aos cuidados da **CONTRATANTE** e aos cuidados da **CONTRATADA**.
- 11.6. Na hipótese de surgimento de qualquer dúvida ou contradição quanto à interpretação das cláusulas e condições deste instrumento em relação aos seus anexos, as cláusulas e condições do primeiro deverão prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI APLICÁVEL E FORO

- 12.1. O presente **CONTRATO** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 12.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Cidade de Caruaru/PE, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.
- E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **CONTRATO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Caruaru, 01 de Dezembro de 2011.

CONTRATANTE - Consórcio DC/GE/QG

CLÁUDIO JOSÉ NEVES B. FILHO

CLAUDIO PEDROSA DE VASCONCELOS FILHO

CONTRATADA - DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA

CAVALCANTI FILHO

ADEMAR MESQUITA

Testemunha da CONTRATANTE

Testemunha da CONTRATADA

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF/MF:

CPF/MF:

006333

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Locação nº034/2011 - 2)



006

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE SUBEMPREITADA

OBRA/UNIDADE: CONSÓRCIO DC/GE/QG - BR104

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim denominada, **CONSÓRCIO DC/GE/QG** com estabelecimento na Rua Alfredo Marcondes nº 74, Imbiribeira, CEP: 51.160-450, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.859.984/0001-59 neste ato representada Claudio José Neves Baptista Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade CREA/PE 034.003-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.550.484-56, residente e domiciliado na Rua Antonio Lumack Dumont, 76 Sala 202, Boa viagem - 51020 - 350, Recife - PE e por Cláudio Pedrosa de Vasconcelos Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade CREA/PE 026.177-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 824.720.504-10, residente e domiciliado na Rua Antonio Lumack Dumont, 76 Sala 202, Boa viagem - 51020 - 350, Recife - PE, pessoa jurídica de direito privado,

e, de outro lado,

na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim denominada, **Demas Construções LTDA**, neste ato representada por Sr. Ademir Mesquita, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 553701/SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.761.243-87, residente e domiciliado na Rua Barão de Ibiapama, nº 81, bairro Centro, CEP: 61605-180, Caucaia - CE e Sr. Daniel Lucio da Silva Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20071556362/SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 630.168.933-04, residente e domiciliado na Aracaju nº 143, apto 221, Bairro Universitário, CEP: 55016-640, Caruaru - PE.

CONSIDERANDO QUE:

as Partes em 08 de janeiro de 2013 celebram o contrato de subempreitada, nº 003/2013 (o "**CONTRATO**"), que tem por objetivo de contrato execução sob regime de Subempreitada de serviços de drenagem e obras de artes correntes, conforme Anexo II presente neste contrato, pela **CONTRATADA**, na obra Adequação de capacidade e restauração da rodovia BR-104. PE, localizada entre o Km 19,8 ao Km 71,2 da Rodovia BR-104 do **CONSÓRCIO DC / GE / QG**.

O objeto do presente instrumento, consiste, na alteração dos valores unitários, conforme a tabela do item 1.1 desse aditivo.

as Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013, prestação de serviços por regime de subempreitada, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. As Partes, de comum acordo, decidem alterar a disposição do **CONTRATO** referente aos valores unitários, constante do item da Cláusula Onze, item 11.1, do **CONTRATO**, que passa a vigorar conforme abaixo:

CONSÓRCIO DC / GE / Q6

ADITIVO DE CONTRATO - OBRAS CONSTRUTIVAS

C.B.C. Nº 12.659.370/2000-02 FONE: (81) 3752-4772
INSC. EST.: 4830021 (81) 3723-1725
RAZÃO SOCIAL: CONSÓRCIO DC GE Q6
CET: 61203.72.21/71
ENDEREÇO: RUA ALFREDO MARCONES, 14 - JARDIM BELLA - RECIFE/PE - CEP: 51160-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução: medição de volume em nat. 1º ord.	m³	1000,00	0,0000	588,00
02	Execução: medição de volume em nat. 1º ord.	m³	250,00	0,0000	15,00
03	Corpo de BSCC D= 1,20m	m	15,00	0,0000	243,00
04	Boca de BSCC D= 1,20m	m	110	0,0000	144,00
05	Corpo de BSCC D= 1,00m	m	247,15	0,0000	301,00
06	Boca de BSCC D= 1,00m	und	110	0,0000	144,00
07	Corpo de BSCC D= 0,80m	m	110	0,0000	144,00
08	Boca de BSCC D= 0,80m	und	110	0,0000	144,00
09	Calha de ligação de BSCC D= 1,00m	und	210	0,0000	261,00
10	Calha de ligação de BSCC D= 1,20m	und	110	0,0000	144,00
11	Reaterra enlaidado	m²	16.000,00	0,0000	30,00
12	Formatação de concreto	m³	2.420,00	0,0000	29,26
13	Ouro profundo DPS 07	m	1.525,00	0,0000	31,00
14	Ouro profundo DPS 02	m	123,40	0,0000	25,00
15	Sarjeta de concreto central SCC - 03	m²	15.100,00	0,0000	52,00
16	Calha caiação OCT-03	und	72,00	0,0000	82,00
17	Alum. fio de concreto MFC-03 AC/BC	m	54,130	0,0000	15,10
18	Entrada água - EDA 01	und	72,00	0,0000	29,23
19	Descida água - DAP 02	m	2.470,00	0,0000	42,24
20	Dissipador DEB 01	und	202,00	0,0000	70,08
21	Sarjeta de concreto central SCC - 04	m²	4.266,00	0,0000	42,55
22	Forma de moldar	m²	200,00	0,0000	41,50
23	Extremidade de dreno BSCC - 01	und	50,00	0,0000	173,20
24	Extremidade de dreno BSCC - 02	und	20,00	0,0000	47,64
25	Bateria de OAC	m	2.550,00	0,0000	47,50
26	Corpo de BSCC 1,50 x 1,50m	m	75,00	0,0000	99,00
27	Boca de BSCC 1,50 x 1,50m	und	210	0,0000	41,50
28	Micro-fio de concreto - MFC 02 AC/BC	m	12.650,00	0,0000	41,50
29	Sarjeta triangular de concreto - STE 01 AC/BC	m²	20.850,00	0,0000	49,20
30	Borrneta de concreto New Jersey - greta	m	3.547,00	0,0000	44,00
31	Boca de concreto New Jersey	m	3.547,00	0,0000	44,00
32	Borrneta de concreto New Jersey - especial viadutos	m	60,00	0,0000	54,80
33	Reaterra por fim das canalizações	m²	47.304,00	0,0000	4,73
34	Reaterra das canalizações com talude	m²	40.000,00	0,0000	8,75
35	Reaterra por fim das canalizações	m²	23.827,89	0,0000	4,73
36	Tubo asfáltico de drenagem das canalizações	m	6.255,00	0,0000	12,40
37	Platão de Grout	m³	2	0,0000	1,85
38	Entrada água - EDA 02	und	15,00	0,0000	12,90
39	Bateria de 1,00 m	m	2.550,00	0,0000	47,50
40	Loja de Aproximação das Pontas e viadutos	und	1	0,0000	29,46
41	Caldeira/passo de concreto	m²	110	0,0000	10,34
42	Serviços profissionais (operador de retroescavadora)	m²	25.227,00	0,0000	17,00
43	Corpo de BSCC 2,50 x 2,50m	m	30,00	0,0000	2.468,00
44	Boca de BSCC 2,50 x 2,50m simples	und	1	0,0000	2.453,00
45	Corpo de BSCC 1m x 1,00m	m	30,00	0,0000	548,70
46	Desmontagem de Defensas Metálicas	m	1	0,0000	11,20
47	Montagem de Defensas Metálicas	m	1	0,0000	11,20
48	Fuete de Espetro DN 100mm	m	1	0,0000	31,00
49	Gratificação (Sens de Aterro em Osmos)	m	100,00	0,0000	122,50
50	Envolvimento de Bueiro	m²	220,50	0,0000	220,50
51	Concreto Armado para laje de recobrimento de bueiro	m²	1	0,0000	231,50
52	Alimentação de Tijolos Convencional 1/2 vez	m	500,00	0,0000	44,00
53	Execução de muro em concreto	m²	60,00	0,0000	398,25
54	Serviços profissionais (SERVENTE)	DIA	800,000	0,0000	49,00
55	Serviços profissionais (PEDREIRO)	DIA	400,00	0,0000	78,15
56	Pintura Borrneta New Jersey - duas demãos	m²	13.000,00	0,0000	3,30
57	Pintura MEIO - FIO - duas demãos	m²	12.889,00	0,0000	0,44
58	Pintura Sarjeta STC-01 - duas demãos	m²	27.270,00	0,0000	0,77
59	Pintura Sarjeta SCC-03 - duas demãos	m²	25.628,00	0,0000	2,65
60	Pintura Sarjeta SCC-04 - duas demãos	m²	15.300,00	0,0000	2,09
61	Tempo de colocação das canalizações para pedestais	und	70,00	0,0000	51,00
62	Escavação de concreto para passagem de concreto	und	30,00	0,0000	41,20
63	Recuperação de sarjeta	m	1	0,0000	14,40
64	Cópiação e limpeza	m²	80.000,00	0,0000	4,24
65	Execução de acabamento na muro de terra armada	m²	1	0,0000	242,005,00
66	Aterro de pedra angulares	m³	1	0,0000	1
67	Pavimentação em paralelepípedo (assustamento e recorte)	m²	1	0,0000	1
68	Concreto ciclopico	m³	1	0,0000	1
69	Concreto bloco	m³	1	0,0000	1
TOTAL					5.607.744,70

006335

CONTRATO CAVALCANTI FILHO

Reportado por assinatura e firma de

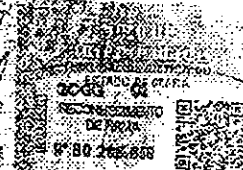
Rua 7, Setembro de 2013

133672775-0001-17

ADEMAR MESQUITA

a qual, conforme o padrão registrado nesta serventia, Box 15, Parangaba Fortaleza, 30 de Janeiro de 2014.

Em testemunho da verdade



CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 2.2. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Caruaru, 01 de julho de 2013.

CAVALCANTI FILHO

Adeimar Mesquita
CONTRATADA

Daniel Lúcio da Silva Neto
CONTRATADA

Claudio José Neves Baptista Filho
CONTRATANTE

Claudio Pedrosa de Vasconcelos Filho
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: _____
R.G.: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
R.G.: _____
CPF/MF: _____

(Esta página de assinaturas é parte integrante do 1º termo aditivo ao contrato nº003/2013, prestação de serviços por regime de subempreitada, firmado entre **CONSÓRCIO DC/GE/QG e DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA**, em 01 de julho de 2013.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE SUBEMPREITADA

OBRA/UNIDADE: CONSÓRCIO DC/GE/QG - BR104

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim denominada, **CONSÓRCIO DC/GE/QG** com estabelecimento na Rua Alfredo Marcondes nº 74, Imbiribeira, CEP: 51.160-460, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.859.984/0001-59 neste ato representada Cláudio José Neves Baptista Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade CREA/PE 034.003-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 025.550.484-58, residente e domiciliado na Rua Antonio Lumack Dumont, 76 Sala 202, Boa viagem - 51020 - 350, Recife - PE e por Cláudio Pedrosa de Vasconcelos Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Identidade CREA/PE 026.177-D, inscrito no CPF/MF sob nº. 824.720.504-10, residente e domiciliado na Rua Antonio Lumack Dumont, 76 Sala 202, Boa viagem - 51020 - 350, Recife - PE, pessoa jurídica de direito privado,

e, de outro lado,

na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim denominada, **Demas Construções LTDA**, neste ato representada por Sr. Ademar Mesquita, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 553701/SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.761.243-87, residente e domiciliado na Rua Barão de Ibiapama, nº 81, bairro Centro, CEP: 61605-180, Caucaia - CE e Sr. Daniel Lucio da Silva Neto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20071566362/SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 630.168.933-04, residente e domiciliado na Av. Aracaju nº 143, apto 221, Bairro Universitário, CEP: 55016-640 Caruaru. - PE.

CONSIDERANDO QUE:

as Partes em 08 de janeiro de 2013 celebram o contrato de subempreitada, nº 003/2013 (o "**CONTRATO**"), que tem por objetivo de contrato execução sob regime de **Subempreitada** de serviços de drenagem e obras de artes correntes, conforme Anexo II presente neste contrato, pela **CONTRATADA**, na obra Adequação de capacidade e restauração da rodovia BR-104, PE, localizada entre o Km 19,8 ao Km 71,2 da Rodovia BR-104 do **CONSÓRCIO DC / GE / QG**.

O objeto do presente instrumento, consiste, na alteração de quantidades e inclusão de novos serviços conforme a tabela do item 1.1 desse aditivo.

as Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2013, prestação de serviços por regime de subempreitada, doravante denominado "**ADITIVO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. As Partes, de comum acordo, decidem alterar a disposição do **CONTRATO** referente a quantidades e inclusão de novos serviços, constante do item da Cláusula Onze, item 11.1, do **CONTRATO**, que passa a vigorar conforme abaixo:

CONSORCIO DC / GE / Q8

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	Aditivo de Quantidades - Setembro/13		
			QUANT.	P. UNIT.	VALOR
01	Escavação mecânica de vala em terr. 1º cat	m³	1.000,00	5,88	5.880,00
02	Escavação manual de vala em terr. 1º cat	m³	250,00	15,31	3.827,50
03	Corpo de BSTD 0-1,20m	m	16,00	543,06	8.688,96
04	Boca de BSTD 0-1,20m	m	1,00	1.444,57	1.444,57
05	Corpo de BSTD 0-1,60m	m	247,35	39,95	9.882,22
06	Boca de BSTD 0-1,60m	m	11,00	1.993,43	21.927,73
07	Corpo de BSTD 0-0,60m	m	-	271,52	-
08	Boca de BSTD 0-0,60m	m	-	722,28	-
09	Calha de ligação de BSTD 0-1,00m	m	11,00	484,39	5.328,29
10	Calha de ligação de BSTD 0-1,20m	m	1,00	629,67	629,67
11	Revestimento aplicado	m²	15.000,00	30,67	459.000,00
12	Demolição de concreto	m³	2.147,05	19,36	41.560,72
13	Drum profundo DPR 07	m	7.425,00	63,57	471.491,75
14	Drum profundo DPR 02	m	12.740,30	23,50	300.000,00
15	Sarjeta de concreto central SCC - 03	m	1.970,30	25,44	50.120,80
16	Calha colmeira CCT-02	m	52,00	570,18	29.650,36
17	Melo-flo de concreto MFC-03 AC/BC	m	5.911,10	18,11	106.886,72
18	Entrada d'água - EDA 01	m	192,30	23,23	4.468,15
19	Decalço d'água - DAR 02	m	2.470,20	41,24	101.832,80
20	Dissipador DEB 01	m	202,00	95,09	19.208,18
21	Sarjeta de concreto central SCC - 04	m	4.266,90	42,65	181.835,25
22	Forma de madeira	m²	3.245,00	41,80	135.642,00
23	Extremidade de drenagem BSDO - 01	m	30,00	373,29	11.198,70
24	Extremidade de drenagem BSDO - 02	m	30,00	217,24	6.517,20
25	Calha de 0,60m	m	2.500,00	147,51	368.775,00
26	Corpo de BSTD 1,50 x 1,50m	m	25,30	959,05	24.264,72
27	Boca de BSTD 1,50 x 1,50m	m	7,00	4.116,21	28.813,52
28	Melo-flo de concreto - MFC 05 AC/BC	m	23.690,29	13,54	320.774,65
29	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 AC/BC	m	10.650,00	55,20	587.770,00
30	Borrelha de concreto New Jersey - pista	m	3.562,50	152,66	543.830,69
31	Boca de burrelha New Jersey	m	9.542,50	64,01	610.950,02
32	Borrelha de concreto New Jersey - espaço viadutos	m	67,50	454,50	30.697,50
33	Revestimento por trás das corcadas	m	17.804,50	4,73	83.817,63
34	Limpeza das corcadas com talho	m	40.000,00	2,75	110.000,00
35	Revestimento por trás das corcadas	m	23.687,59	4,73	112.060,65
36	Junta asfáltica de interrupção das corcadas	m	6.254,50	2,64	16.511,82
37	Planta de drenagem	m²	-	3,35	-
38	Entrada d'água - EDA 02	m	15,00	29,92	448,80
39	Calha de 1,00m	m	1.550,00	251,25	389.437,50
40	Loja de Aproximação das Pontes e Viadutos	m	6,00	10.365,04	62.190,24
41	Calçada/passeio de concreto	m²	48.221,05	17,60	848.690,49
42	Servicos profissionais (operador de retroscavadora)	m²	30,00	2.482,04	74.461,20
43	Corpo de BSTD 2,50 x 2,50m	m	-	2.653,31	-
44	Boca de BSTD 2,50 x 2,50m simples	m	-	7.971,06	-
45	Corpo de BSTD 0-1,00m	m	30,00	546,73	16.401,90
46	Desmontagem de Deformação Metálica	m	-	13,20	-
47	Montagem de Deformação Metálica	m	-	36,50	-
48	Reb. de Engast. DN 100mm	m	-	11,00	-
49	Desobstrução de Atorment. em Degraus	m	100,00	122,51	12.251,00
50	Envelopamento de buleiro	m²	-	220,51	-
51	Concreto Armado para base de recalibramento de buleiro	m³	-	231,51	-
52	Alvenaria de Tijolos Cerâmicos 1/2 vez	m²	500,00	44,00	22.000,00
53	Injeção de Massa em Concreto	m³	60,00	393,25	23.595,00
54	Servicos profissionais (SERVENTE)	DIA	800,00	59,55	47.640,00
55	Servicos profissionais (PEDREIRO)	DIA	400,00	79,15	31.660,00
56	Pintura borrelha New Jersey - duas demãos	m²	25.000,00	3,36	84.000,00
57	Pintura MOTO - PFO - duas demãos	m²	62.853,70	0,44	27.655,62
58	Pintura Sarjeta STC-01 - duas demãos	m²	27.271,00	0,77	20.998,67
59	Pintura Sarjeta SCC-02 - duas demãos	m²	25.228,00	1,66	41.878,48
60	Pintura Sarjeta SCC-04 - duas demãos	m²	15.311,00	2,09	31.999,99
61	Corpo de passagem das corcadas para pedestres	m	70,00	63,09	4.416,30
62	Exaustão de concreto para passeio de concreto	m	60,00	81,20	4.872,00
63	Recuperação de sarjeta	m	-	14,11	-
64	Captação e limpeza	m²	50.000,00	4,84	242.000,00
65	Execução de acabamento no muro de terra armada	m²	9.150,00	97,00	896.550,00
66	Assentamento de pedras decorativas	m²	250,00	170,00	42.500,00
67	Pavimentação em paralelepípedos (assentamento e rejunta)	m²	1.500,00	28,62	42.930,00
68	Concreto ciclopico	m³	1.800,00	130,00	234.000,00
69	Concreto bloco	m³	800,00	100,00	80.000,00
70	Assentamento de Azulejos	m²	568,29	30,00	17.048,70
71	Base para poste metálico, inclusive forma e escavação mecânica	m	100,00	400,00	40.000,00
TOTAL					6.441.485,40



006377

CARTEIRO CAVALCANTI FILHO

Reconheço por semelhança a firma de

Rua 7 Setembro nº 150

(0556703775426) ALZ

ADEMAR MESQUITA

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, fls. 14.
Paragaba Fortaleza, 01 de Setembro de 2013.**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em testemunha

da verdade

Escritório nº 3.02

Valencio Diniz de Souza-Escritor autorizado

Válido somente com o selo de autenticidade

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. As Partes esclarecem que os termos e expressões grafados em letras maiúsculas neste **ADITIVO** terão os mesmos significados a eles atribuídos pelo **CONTRATO**, exceto se definidos de modo diverso neste **ADITIVO**.
- 2.2. As Partes ratificam todas as disposições contratuais que não tenham sido alteradas expressamente por este **ADITIVO**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do **CONTRATO**.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente **ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Caruaru, 01 de setembro de 2013.

CAVALCANTI FILHO

Ademar Mesquita
CONTRATADADaniel Lúcio da Silva Neto
CONTRATADAClaudio José Neves Baptista Filho
CONTRATANTECláudio Pedrosa de Vasconcelos Filho
CONTRATANTE**Testemunhas:****Testemunhas:**Nome:
R.G.:
CPF/MF:Nome:
R.G.:
CPF/MF:

(Esta página de assinaturas é parte integrante do 2º termo aditivo ao contrato nº003/2013, prestação de serviços em regime de subempreitada, firmado entre **CONSÓRCIO DC/GE/QG** e **DEMÁS CONTRUÇÕES LTDA**, em 01 de setembro de 2013.)

A. DELTA GALVÃO		BOLETIM DE MEDICAO DE SUBCONTRATADO	
queimado galvão		C.G.C (MD) 10.659.370/0001553 FONE (81) 3213-3973	
CONSORCIO DC / GE / QG		INSC EST 31.703.72.73173	
SUB. DEMASIS INSTRUÇÕES LTDA		ENDEREÇO: RUA SETE DE MARCOS 74 - IMBUIREIRA - RECIFE/PE - CEP: 51.100-410	
END. R. Sete de Marcos 74 - Imbuireira - Recife/PE		CEH	
RESP. Deltá Galvão S/A (sem Fim de Demas)		57.443,32	
CNPJ 06.940.888/0001-00		333.600,00	
01. 1.600,00		1.163,59	
02. 1.300,00		1.163,59	
03. 1.200,00		1.163,59	
04. 1.100,00		1.163,59	
05. 1.000,00		1.163,59	
06. 900,00		1.163,59	
07. 800,00		1.163,59	
08. 700,00		1.163,59	
09. 600,00		1.163,59	
10. 500,00		1.163,59	
11. 400,00		1.163,59	
12. 300,00		1.163,59	
13. 200,00		1.163,59	
14. 100,00		1.163,59	
15. 0,00		1.163,59	
16. 0,00		1.163,59	
17. 0,00		1.163,59	
18. 0,00		1.163,59	
19. 0,00		1.163,59	
20. 0,00		1.163,59	
21. 0,00		1.163,59	
22. 0,00		1.163,59	
23. 0,00		1.163,59	
24. 0,00		1.163,59	
25. 0,00		1.163,59	
26. 0,00		1.163,59	
27. 0,00		1.163,59	
28. 0,00		1.163,59	
29. 0,00		1.163,59	
30. 0,00		1.163,59	
31. 0,00		1.163,59	
32. 0,00		1.163,59	
33. 0,00		1.163,59	
34. 0,00		1.163,59	
35. 0,00		1.163,59	
36. 0,00		1.163,59	
37. 0,00		1.163,59	
38. 0,00		1.163,59	
39. 0,00		1.163,59	
40. 0,00		1.163,59	
41. 0,00		1.163,59	
42. 0,00		1.163,59	
43. 0,00		1.163,59	
44. 0,00		1.163,59	
45. 0,00		1.163,59	
46. 0,00		1.163,59	
47. 0,00		1.163,59	
48. 0,00		1.163,59	
49. 0,00		1.163,59	
50. 0,00		1.163,59	
51. 0,00		1.163,59	
52. 0,00		1.163,59	
53. 0,00		1.163,59	
54. 0,00		1.163,59	
55. 0,00		1.163,59	
56. 0,00		1.163,59	
57. 0,00		1.163,59	
58. 0,00		1.163,59	
59. 0,00		1.163,59	
60. 0,00		1.163,59	
61. 0,00		1.163,59	
62. 0,00		1.163,59	
63. 0,00		1.163,59	
64. 0,00		1.163,59	
65. 0,00		1.163,59	
66. 0,00		1.163,59	
67. 0,00		1.163,59	
68. 0,00		1.163,59	
69. 0,00		1.163,59	
70. 0,00		1.163,59	
71. 0,00		1.163,59	
72. 0,00		1.163,59	
73. 0,00		1.163,59	
74. 0,00		1.163,59	
75. 0,00		1.163,59	
76. 0,00		1.163,59	
77. 0,00		1.163,59	
78. 0,00		1.163,59	
79. 0,00		1.163,59	
80. 0,00		1.163,59	
81. 0,00		1.163,59	
82. 0,00		1.163,59	
83. 0,00		1.163,59	
84. 0,00		1.163,59	
85. 0,00		1.163,59	
86. 0,00		1.163,59	
87. 0,00		1.163,59	
88. 0,00		1.163,59	
89. 0,00		1.163,59	
90. 0,00		1.163,59	
91. 0,00		1.163,59	
92. 0,00		1.163,59	
93. 0,00		1.163,59	
94. 0,00		1.163,59	
95. 0,00		1.163,59	
96. 0,00		1.163,59	
97. 0,00		1.163,59	
98. 0,00		1.163,59	
99. 0,00		1.163,59	
100. 0,00		1.163,59	
101. 0,00		1.163,59	
102. 0,00		1.163,59	
103. 0,00		1.163,59	
104. 0,00		1.163,59	
105. 0,00		1.163,59	
106. 0,00		1.163,59	
107. 0,00		1.163,59	
108. 0,00		1.163,59	
109. 0,00		1.163,59	
110. 0,00		1.163,59	
111. 0,00		1.163,59	
112. 0,00		1.163,59	
113. 0,00		1.163,59	
114. 0,00		1.163,59	
115. 0,00		1.163,59	
116. 0,00		1.163,59	
117. 0,00		1.163,59	
118. 0,00		1.163,59	
119. 0,00		1.163,59	
120. 0,00		1.163,59	
121. 0,00		1.163,59	
122. 0,00		1.163,59	
123. 0,00		1.163,59	
124. 0,00		1.163,59	
125. 0,00		1.163,59	
126. 0,00		1.163,59	
127. 0,00		1.163,59	
128. 0,00		1.163,59	
129. 0,00		1.163,59	
130. 0,00		1.163,59	
131. 0,00		1.163,59	
132. 0,00		1.163,59	
133. 0,00		1.163,59	
134. 0,00		1.163,59	
135. 0,00		1.163,59	
136. 0,00		1.163,59	
137. 0,00		1.163,59	
138. 0,00		1.163,59	
139. 0,00		1.163,59	
140. 0,00		1.163,59	
141. 0,00		1.163,59	
142. 0,00		1.163,59	
143. 0,00		1.163,59	
144. 0,00		1.163,59	
145. 0,00		1.163,59	
146. 0,00		1.163,59	
147. 0,00		1.163,59	
148. 0,00		1.163,59	
149. 0,00		1.163,59	
150. 0,00		1.163,59	
151. 0,00		1.163,59	
152. 0,00		1.163,59	
153. 0,00		1.163,59	
154. 0,00		1.163,59	
155. 0,00		1.163,59	
156. 0,00		1.163,59	
157. 0,00		1.163,59	
158. 0,00		1.163,59	
159. 0,00		1.163,59	
160. 0,00		1.163,59	
161. 0,00		1.163,59	
162. 0,00		1.163,59	
163. 0,00		1.163,59	
164. 0,00		1.163,59	
165. 0,00		1.163,59	
166. 0,00		1.163,59	
167. 0,00		1.163,59	
168. 0,00		1.163,59	
169. 0,00		1.163,59	
170. 0,00		1.163,59	
171. 0,00		1.163,59	
172. 0,00		1.163,59	
173. 0,00		1.163,59	
174. 0,00		1.163,59	
175. 0,00		1.163,59	
176. 0,00		1.163,59	
177. 0,00		1.163,59	
178. 0,00		1.163,59	
179. 0,00		1.163,59	
180. 0,00		1.163,59	
181. 0,00		1.163,59	
182. 0,00		1.163,59	
183. 0,00		1.163,59	
184. 0,00		1.163,59	
185. 0,00		1.163,59	
186. 0,00		1.163,59	
187. 0,00		1.163,59	
188. 0,00		1.163,59	
189. 0,00		1.163,59	
190. 0,00		1.163,59	
191. 0,00		1.163,59	
192. 0,00		1.163,59	
193. 0,00		1.163,59	
194. 0,00		1.163,59	
195. 0,00		1.163,59	
196. 0,00		1.163,59	
197. 0,00		1.163,59	
198. 0,00		1.163,59	
199. 0,00		1.163,59	
200. 0,00		1.163,59	
201. 0,00		1.163,59	
202. 0,00		1.163,59	
203. 0,00		1.163,59	
204. 0,00		1.163,59	
205. 0,00		1.163,59	
206. 0,00		1.163,59	
207. 0,00		1.163,59	
208. 0,00		1.163,59	
209. 0,00		1.163,59	
210. 0,00		1.163,59	
211. 0,00		1.163,59	
212. 0,00		1.163,59	
213. 0,00		1.163,59	
214. 0,00		1.163,59	
215. 0,00		1.163,59	
216. 0,00		1.163,59	
217. 0,00		1.163,59	
218. 0,00		1.163,59	
219. 0,00		1.163,59	
220. 0,00		1.163,59	
221. 0,00		1.163,59	
222. 0,00		1.163,59	
223. 0,00		1.163,59	
224. 0,00		1.163,59	
225. 0,00		1.163,59	
226. 0,00		1.163,59	
227. 0,00		1.163,59	
228. 0,00		1.163,59	
229. 0,00		1.163,59	
230. 0,00		1.163,59	
231. 0,00		1.163,59	
232. 0,00		1.163,59	
233. 0,00		1.163,59	
234. 0,00		1.163,59	
235. 0,00		1.163,59	
236. 0,00		1.163,59	
237. 0,00		1.163,59	
238. 0,00		1.163,59	
239. 0,00		1.163,59	
240. 0,00		1.163,59	
241. 0,00		1.163,59	
242. 0,00		1.163,59	
243. 0,00		1.163,59	
244. 0,00		1.163,59	
245. 0,00		1.163,59	
246. 0,00		1.163,59	
247. 0,00		1.163,59	
248. 0,00		1.163,59	
249. 0,00		1.163,59	
250. 0,00		1.163,59	
251. 0,00		1.163,59	
252. 0,00		1.163,59	
253. 0,00		1.163,59	
254. 0,00		1.163,59	
255. 0,00		1.163,59	
256. 0,00		1.163,59	
257. 0,00		1.163,59	
258. 0,00		1.163,59	
259. 0,00		1.163,59	
260. 0,00		1.163,59	
261. 0,00		1.163,59	
262. 0,00		1.163,59	
263. 0,00		1.163,59	
264. 0,00		1.163,59	
265. 0,00		1.163,59	
266. 0,00		1.163,59	
267. 0,00		1.163,59	
268. 0,00		1.163,59	
269. 0,00		1.163,59	
270. 0,00		1.163,59	
271. 0,00		1.163,59	
272. 0,00		1.163,59	
273. 0,00		1.163,59	
274. 0,00		1.163,59	
275. 0,00		1.163,59	
276. 0,00		1.163,59	
277. 0,00		1.163,59	
278. 0,00		1.163,59	
279. 0,00		1.163,59	
280. 0,00		1.163,59	
281. 0,00		1.163,59	
282. 0,00		1.163,59	
283. 0,00		1.163,59	
284. 0,00		1.163,59	
285. 0,00		1.163,59	

$16.820,30 - 155 \times 0,005 = 16.820,30 - 0,775 = 16.819,525$
 $16.819,525 - 1455 \times 0,005 = 16.819,525 - 7,275 = 16.812,25$
 $16.812,25 - 1355 \times 0,005 = 16.812,25 - 6,775 = 16.805,475$
 $16.805,475 - 1255 \times 0,005 = 16.805,475 - 6,275 = 16.799,2$
 $16.799,2 - 1155 \times 0,005 = 16.799,2 - 5,775 = 16.793,425$
 $16.793,425 - 1055 \times 0,005 = 16.793,425 - 5,275 = 16.788,15$
 $16.788,15 - 955 \times 0,005 = 16.788,15 - 4,775 = 16.783,375$
 $16.783,375 - 855 \times 0,005 = 16.783,375 - 4,275 = 16.779,1$
 $16.779,1 - 755 \times 0,005 = 16.779,1 - 3,775 = 16.775,325$
 $16.775,325 - 655 \times 0,005 = 16.775,325 - 3,275 = 16.772,05$
 $16.772,05 - 555 \times 0,005 = 16.772,05 - 2,775 = 16.769,275$
 $16.769,275 - 455 \times 0,005 = 16.769,275 - 2,275 = 16.767$
 $16.767 - 355 \times 0,005 = 16.767 - 1,775 = 16.765,225$
 $16.765,225 - 255 \times 0,005 = 16.765,225 - 1,275 = 16.763,95$
 $16.763,95 - 155 \times 0,005 = 16.763,95 - 0,775 = 16.763,175$
 $16.763,175 - 55 \times 0,005 = 16.763,175 - 0,275 = 16.762,9$
 $16.762,9 - 55 \times 0,005 = 16.762,9 - 0,275 = 16.762,625$
 $16.762,625 - 55 \times 0,005 = 16.762,625 - 0,275 = 16.762,35$
 $16.762,35 - 55 \times 0,005 = 16.762,35 - 0,275 = 16.762,075$
 $16.762,075 - 55 \times 0,005 = 16.762,075 - 0,275 = 16.761,8$
 $16.761,8 - 55 \times 0,005 = 16.761,8 - 0,275 = 16.761,525$
 $16.761,525 - 55 \times 0,005 = 16.761,525 - 0,275 = 16.761,25$
 $16.761,25 - 55 \times 0,005 = 16.761,25 - 0,275 = 16.760,975$
 $16.760,975 - 55 \times 0,005 = 16.760,975 - 0,275 = 16.760,7$
 $16.760,7 - 55 \times 0,005 = 16.760,7 - 0,275 = 16.760,425$
 $16.760,425 - 55 \times 0,005 = 16.760,425 - 0,275 = 16.760,15$
 $16.760,15 - 55 \times 0,005 = 16.760,15 - 0,275 = 16.759,875$
 $16.759,875 - 55 \times 0,005 = 16.759,875 - 0,275 = 16.759,6$
 $16.759,6 - 55 \times 0,005 = 16.759,6 - 0,275 = 16.759,325$
 $16.759,325 - 55 \times 0,005 = 16.759,325 - 0,275 = 16.759,05$
 $16.759,05 - 55 \times 0,005 = 16.759,05 - 0,275 = 16.758,775$
 $16.758,775 - 55 \times 0,005 = 16.758,775 - 0,275 = 16.758,5$
 $16.758,5 - 55 \times 0,005 = 16.758,5 - 0,275 = 16.758,225$
 $16.758,225 - 55 \times 0,005 = 16.758,225 - 0,275 = 16.757,95$
 $16.757,95 - 55 \times 0,005 = 16.757,95 - 0,275 = 16.757,675$
 $16.757,675 - 55 \times 0,005 = 16.757,675 - 0,275 = 16.757,4$
 $16.757,4 - 55 \times 0,005 = 16.757,4 - 0,275 = 16.757,125$
 $16.757,125 - 55 \times 0,005 = 16.757,125 - 0,275 = 16.756,85$
 $16.756,85 - 55 \times 0,005 = 16.756,85 - 0,275 = 16.756,575$
 $16.756,575 - 55 \times 0,005 = 16.756,575 - 0,275 = 16.756,3$
 $16.756,3 - 55 \times 0,005 = 16.756,3 - 0,275 = 16.756,025$
 $16.756,025 - 55 \times 0,005 = 16.756,025 - 0,275 = 16.755,75$
 $16.755,75 - 55 \times 0,005 = 16.755,75 - 0,275 = 16.755,475$
 $16.755,475 - 55 \times 0,005 = 16.755,475 - 0,275 = 16.755,2$
 $16.755,2 - 55 \times 0,005 = 16.755,2 - 0,275 = 16.754,925$
 $16.754,925 - 55 \times 0,005 = 16.754,925 - 0,275 = 16.754,65$
 $16.754,65 - 55 \times 0,005 = 16.754,65 - 0,275 = 16.754,375$
 $16.754,375 - 55 \times 0,005 = 16.754,375 - 0,275 = 16.754,1$
 $16.754,1 - 55 \times 0,005 = 16.754,1 - 0,275 = 16.753,825$
 $16.753,825 - 55 \times 0,005 = 16.753,825 - 0,275 = 16.753,55$
 $16.753,55 - 55 \times 0,005 = 16.753,55 - 0,275 = 16.753,275$
 $16.753,275 - 55 \times 0,005 = 16.753,275 - 0,275 = 16.753$
 $16.753 - 55 \times 0,005 = 16.753 - 0,275 = 16.752,725$
 $16.752,725 - 55 \times 0,005 = 16.752,725 - 0,275 = 16.752,45$
 $16.752,45 - 55 \times 0,005 = 16.752,45 - 0,275 = 16.752,175$
 $16.752,175 - 55 \times 0,005 = 16.752,175 - 0,275 = 16.751,9$
 $16.751,9 - 55 \times 0,005 = 16.751,9 - 0,275 = 16.751,625$
 $16.751,625 - 55 \times 0,005 = 16.751,625 - 0,275 = 16.751,35$
 $16.751,35 - 55 \times 0,005 = 16.751,35 - 0,275 = 16.751,075$
 $16.751,075 - 55 \times 0,005 = 16.751,075 - 0,275 = 16.750,8$
 $16.750,8 - 55 \times 0,005 = 16.750,8 - 0,275 = 16.750,525$
 $16.750,525 - 55 \times 0,005 = 16.750,525 - 0,275 = 16.750,25$
 $16.750,25 - 55 \times 0,005 = 16.750,25 - 0,275 = 16.750,0$
 $16.750,0 - 55 \times 0,005 = 16.750,0 - 0,275 = 16.749,725$
 $16.749,725 - 55 \times 0,005 = 16.749,725 - 0,275 = 16.749,45$
 $16.749,45 - 55 \times 0,005 = 16.749,45 - 0,275 = 16.749,175$
 $16.749,175 - 55 \times 0,005 = 16.749,175 - 0,275 = 16.748,9$
 $16.748,9 - 55 \times 0,005 = 16.748,9 - 0,275 = 16.748,625$
 $16.748,625 - 55 \times 0,00$

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code

Código de Verificação
16:28
30/09/2014
Data e Hora de Emissão
261 - Online
Número da Nota - Série

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: *****
CNPJ: 03.455.976/0001-79
Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA
Endereço: RUA BARAO DE IAPIRABA, 636 - SALA 53
Bairro: CENTRO
Município: CAUCAIA

CEP: 61605-180
UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CONSORCIO DO CE GO
CPF/CNPJ: 10.659.378/0001-55
Endereço: RUA ALFREDO MARCONES, 74 IMBIRIBEIRA
Município: RECIFE
UF: PE

Inscrição Municipal: Não Informado
CEP: 51160-420
UF: PE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de obras de artes correntes e drenagem, conforme contrato nº 03/2013 e BM nº 21, relativo ao período de 26/08/14 a 25/09/14, realizado na obra de duplicação da BR 104-PE. Retenção p/5. Social(3,5%) de 70% R\$ 8.241,94. Retenção p/ 15S(5%) R\$ 16.820,30. Retenção contratual(5%) R\$ 16.820,29

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	15S retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive pavimentação, concreto e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).	5,00	336.405,91	16.820,30

OUTRAS INFORMAÇÕES

NFS (R\$)	IRRF (R\$)	CSL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
8.241,94	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 336.405,91 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 270.770,46

Base de Cálculo (R\$) 336.405,91 Alíquota (%) 5,00 % Valor do 15S (R\$) 16.820,30 Descontos (R\$) 23.752,92 Valor Líquido(R\$) 270.770,46

Observações da Nota

Local da Prestação do Serviço: CARUARU-PE

006341

RECIBO DE LOCAÇÃO

Nº 015/2014

R\$ 34.000,00

Fornecedor de Serviços	
NOME:	DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	63.455.976/0001-79
SEDE:	R. Barão de Thiopaba, 636, Sl 53, Caucata-CE
FONE:	(81) 9146-4434

Fornecedor de Serviços	
CONSORCIO DCGE/QG	
ENDEREÇO:	RUA ALFREDO MARCONDES, 74 - IMBIRIBEIRA - RECIFE/PE - CEP: 51.160-420
C.G.C (MF):	10.659.378/0001-55 FONE: (81) 3722-4972
INSC. EST:	041.030.9-23 (81) 3723-1215
CEI:	51.203.72.221/73

Nota de Débito no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), referente ao BM 15 - Locação de equipamentos sem cessão de mão de obra:

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº
DATA PARA PAGAMENTO

BM 15/2014

CARUARU-PE, 08 de Setembro de 2014

DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA

Daniel Lúcio da Silva Neto

BM DEMÁS - LOC DE EQUIPAMENT

006342

RECIBO DE LOCAÇÃO

Nº 016/2014

R\$ 13.094,15

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME:	DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº:	63.355.976/0001-79
SEDE:	R. Barão de Itapipaba, 636, St 53, Canaleta-CE
FONE:	(81) 9136-4434

TOMADOR DE SERVIÇOS

CONSORCIO DO/GE/QG

ENDERECO:	RUA ALFREDO MARCONDES, 74 - IMBIRIBEIRA - RECIFE/PE - CEP: 51.160-420	FONE:	(81) 3722-4972
C.G.C/MF:	10.659.378/0001-55		(81) 3723-1215
INSC. EST:	011.010.9-23		
C.E.I:	51.203.72.221/73		

Nota de Débito no valor de R\$ 13.094,15 (treze mil e noventa e quatro reais e quinze centavos), referente ao BM 16
medição final - locação de equipamentos sem cessão de mão de obra:

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº
DATA PARA PAGAMENTO

BM 16/2014

CARUARU-PE 11 de Novembro de 2014

DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA

Ademar Junior
CORRESPONDENTE Neto

006343

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS		QR Code 	Número da Nota - Série 299 - Online										
				Data e Hora de Emissão 06/01/2015 15:20										
				Código de Verificação MUDJ-ANBW										
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: ***** Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE														
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT CPF/CNPJ: 11.421.772/0003-13 Inscrição Municipal: 4400 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500, ALDEOTA CEP: 60133-270 Município: FORTALEZA UF: CE E-mail: eagular@galvao.com														
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Execução de Obras de Drenagem (base de portico) na Duplicação do Anel Viário - Retenção p/S. Social (3,5%) de 35% R\$ 1.311,49. Retenção p/ISS (2%) R\$ 2.141,20 - Retenção com ICM (5%) R\$ 5.353,00, conforme pedido de compra nº 106.67, período: dezembro/2014.														
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário (R\$)</th> <th>Valor Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS)</td> <td>2,00</td> <td>107.060,00</td> <td>2.141,20</td> </tr> </tbody> </table>					Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS)	2,00	107.060,00	2.141,20
Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)										
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, quando sujeito ao ICMS)	2,00	107.060,00	2.141,20										
421110100 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS														
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: MARACANAU-CE CEI: 5120634271/77 - BC P/INSS (35%) R\$ 37.471,00														
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$107.060,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 98.254,31														
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)								
107.060,00	0,00	107.060,00	2,00%	2.141,20	0,00	98.254,31								
OUTROS TRIBUTOS														
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)										
1.311,49	0,00	0,00	0,00	0,00										
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 2.141,20. - Retenção de INSS com valor de R\$ 1.311,49. - Total de retenções da nota R\$ 1.311,49.														

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NFS-e	QR Code 	Número da Nota - Série 298 - Online														
			Data e Hora de Emissão 06/01/2015 15:07														
			Código de Verificação NFEG-LPBF														
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARÃO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT Inscrição Municipal: 4400 CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13 CEP: 60135-270 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA UF: CE Município: FORTALEZA E-mail: eaguiar@galvao.com																	
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Execução de Obras Darter Correntes na Duplicação do Anel Viário, (3,5%) de 35% R\$ 138,03. Retenção p/ ISS(2%) R\$ 225,35. Retenção Contratual(5%) R\$ 563,38. Conforme Medida de compra nº 106.66, período: dezembro/2014.																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Quantidade</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil: hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>2,00</td> <td>11.267,66</td> <td>225,35</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil: hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	11.267,66	225,35							
Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total													
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil: hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	11.267,66	225,35													
421110100 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																	
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: MARACANAU-CE CEI: 5120634271/77 - BC P/NSS(35%) R\$ 3.943,68																	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$11.267,66 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 10.340,90																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11.267,66</td> <td>0,00</td> <td>11.267,66</td> <td>2,00%</td> <td>225,35</td> <td>0,00</td> <td>10.340,90</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)	11.267,66	0,00	11.267,66	2,00%	225,35	0,00	10.340,90			
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)											
11.267,66	0,00	11.267,66	2,00%	225,35	0,00	10.340,90											
OUTROS TRIBUTOS																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>138,03</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	138,03	0,00	0,00	0,00	0,00							
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
138,03	0,00	0,00	0,00	0,00													
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 225,35. - Retenção de INSS com valor de R\$ 138,03. - Total de retenções da nota R\$ 138,03.																	

006345

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	QR Code 	Número da Nota - Série 288 - Online														
			Data e Hora de Emissão 02/12/2014 14:54														
			Código de Verificação 111M-EBQR														
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: ***** Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE																	
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT Inscrição Municipal: 4400 CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13 CEP: 60135-270 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA UF: CE Município: FORTALEZA E-mail: eaguilar@galvao.com																	
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Execução de Obras de Drenagem na Duplicação do Anel Viário. Retenção p/S. Social(3.5%) de 35% R\$ 5.004,55. Retenção p/ISS(2%) R\$ 8.170,70. Retenção Contratual(5%) R\$ 20.426,76. Conforme pedido de compra nº 10391, no período de novembro/2014.																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Serviço</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Valor Retido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>2,00</td> <td>408.535,10</td> <td>8.170,70</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Valor Retido (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	408.535,10	8.170,70	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código CNAE</th> <th>Descrição CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>421110100</td> <td>CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS</td> </tr> </tbody> </table>			Código CNAE	Descrição CNAE	421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Valor Retido (R\$)													
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	408.535,10	8.170,70													
Código CNAE	Descrição CNAE																
421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: MARACANAÚ-CE CEI: 5120634271/77 - BC P/ INSS(35%) R\$ 142.987,29																	
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$408.535,10 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 374.933,08																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>408.535,10</td> <td>0,00</td> <td>408.535,10</td> <td>2,00%</td> <td>8.170,70</td> <td>0,00</td> <td>374.933,08</td> </tr> </tbody> </table>	Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)	408.535,10	0,00	408.535,10	2,00%	8.170,70	0,00	374.933,08			
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)											
408.535,10	0,00	408.535,10	2,00%	8.170,70	0,00	374.933,08											
OUTROS TRIBUTOS																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5.004,56</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	5.004,56	0,00	0,00	0,00	0,00							
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)													
5.004,56	0,00	0,00	0,00	0,00													
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS, PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 8.170,70. - Retenção de INSS com valor de R\$ 5.004,56. - Total de retenções da nota R\$ 5.004,56.																	

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NFS-e	QR Code 	Número da Nota - Série 297 - Online															
			Data e Hora de Emissão 06/01/2015 14:54															
			Código de Verificação VXXQF-KHGB															
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Inscrição Municipal: 000053-1 Nome: ***** Regime Tributário: Normal Razão Social: DEMAS CONSTRUÇOES LTDA Fone: (85)3232-2023 Endereço: RUA BARÃO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO CEP: 61605-180 Município: CAUCAIA UF: CE																		
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT Inscrição Municipal: 4400 CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13 CEP: 60135-270 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA UF: CE Município: FORTALEZA E-mail: eaguilar@galvao.com																		
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Execução de Obras de Drenagem na Duplicação do Anel Viário, retenção p/ Social (3,5%) R\$ 5.309,15. Retenção p/ INSS (2%) R\$ 8.668,00. Retenção Contratual (5%) R\$ 21.670,01 - conforme pedido de compra nº 106.68, período: dezembro/2014.																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th></th> <th>ALÍQUOTA (%)</th> <th>BASE DE CÁLCULO (R\$)</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.02</td> <td>Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).</td> <td>2,00</td> <td>433.400,23</td> <td>8.668,00</td> </tr> <tr> <td>421110100</td> <td>CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	VALOR (R\$)	7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	433.400,23	8.668,00	421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS			
		ALÍQUOTA (%)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	VALOR (R\$)														
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	433.400,23	8.668,00														
421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS																	
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: MARACANAU-CE CEI: 5120634271/77 - BC P/INSS(35%)R\$ 151.690,08 VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 433.400,23 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 397.753,07																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>433.400,23</td> <td>0,00</td> <td>433.400,23</td> <td>2,00%</td> <td>8.668,00</td> <td>0,00</td> <td>397.753,07</td> </tr> </tbody> </table>				Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)	433.400,23	0,00	433.400,23	2,00%	8.668,00	0,00	397.753,07	
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)												
433.400,23	0,00	433.400,23	2,00%	8.668,00	0,00	397.753,07												
OUTROS TRIBUTOS																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5.309,15</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>				INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	5.309,15	0,00	0,00	0,00	0,00					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)														
5.309,15	0,00	0,00	0,00	0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 8.668,00. - Retenção de INSS com valor de R\$ 5.309,15. - Total de retenções da nota R\$ 5.309,15.																		

PDF		QR Code	Número da Nota - Série			
 Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			311 - Online Data e Hora de Emissão 02/02/2015 16:52 Código de Verificação GXAI-HQMO			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Nome: ***** Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO Município: CAUCAIA Inscrição Municipal: 000053-1 Regime Tributário: Normal Fone: (85)3232-2023 CEP: 61605-180 UF: CE						
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA Município: FORTALEZA E-mail: eagular@galvao.com Inscrição Municipal: 4400 CEP: 60135-270 UF: CE						
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Execução de Obras de Drenagem, na Duplicação do Anel Viário. Retenção p/S. Social(3,5%) R\$ 2.767,48; Retenção p/ISS(2%) R\$ 4.518,33. Retenção Contratual(5%) R\$ 11.295,82. Conforme pedido de compra nº 10.956, período: Janeiro/2015.						
Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS Retido (R\$)		
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subcontratada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	225.916,43	4.518,33		
Código CNAE	Descrição CNAE					
4211-10100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS					
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local de Prestação do Serviço: MARACANAU-CE CEI: 5120634271/77 - BC P/INSS(35%) R\$ 79.070,75 VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 225.916,43 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 207.334,80						
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
225.916,43	0,00	225.916,43	2,00 %	4.518,33	0,00	207.334,80
OUTROS TRIBUTOS						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		
2.767,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Est. NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 4.518,33. - Retenção de INSS com valor de R\$ 2.767,48. - Total de retenções da nota R\$ 7.285,81.						

006313

PDF

 Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota - Série 313 - Online
		Data e Hora de Emissão 02/02/2015 17:06
		Código de Verificação WCCE-YHRR

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CNPJ: 63.455.976/0001-79	Inscrição Municipal: 000053-1
Nome: *****	Regime Tributário: Normal
Razão Social: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA	Fone: (85)3232-2023
Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53	
Bairro: CENTRO	CEP: 61605-180
Município: CAUCAIA	UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT	Inscrição Municipal: 4400
CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13	CEP: 60135-270
Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA	UF: CE
Município: FORTALEZA	
E-mail: eagular@galvao.com	

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de Obras de Drenagem (base de pórtico) na Duplicação do Anel Viário. Retenção p/S. Social(3,5%) de 35% R\$ 489,14. Retenção p/ISS(2%) R\$ 798,60. Retenção contratual(5%) R\$ 1.996,50. Conforme pedido de compra nº10.959, período: Janeiro/2015.

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	39.930,00	798,60

Código CNAE	Descrição CNAE
421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: MARACANAÚ-CE
CEI: 5120634271/77 - BC P/INSS(35%) R\$ 13.975,50

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 39.930,00		VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 36.645,76	
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
39.930,00	0,00	39.930,00	2,00 %
			Valor do ISS (R\$)
			798,60
			Descontos (R\$)
			0,00
			Valor Líquido(R\$)
			36.645,76

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
489,14	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 798,60.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 489,14.
- Total de retenções da nota R\$ 1.287,74

PDF



Prefeitura Municipal de CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

QR Code



Número da Nota - Série
312 - Online
 Data e Hora de Emissão
02/02/2015
17:01
 Código de Verificação
IZGZ-RFWX

PRESTADOR DE SERVIÇOS
 CNPJ: 63.455.976/0001-79
 Nome: *****
 Razão Social: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA
 Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53
 Bairro: CENTRO
 Município: CAUCAIA

Inscrição Municipal: 000053-1
 Regime Tributário: Normal
 Fone: (35)3232-2023
 CEP: 61605-180
 UF: CE

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT
 CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13
 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA
 Município: FORTALEZA
 E-mail: eaguiar@galvao.com

Inscrição Municipal: 4400
 CEP: 60135-270
 UF: CE

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS

Execução de Obras Dantes correntes na Duplicação do Anel Viário. Retenção p/S. Social(3,5%) de 35% R\$ 8,86. Retenção p/ISS (2%) R\$ 14,46. Retenção Contratual(5%) R\$ 36,16, conforme pedido de compra nº 10.954, período: janeiro/2015.

Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2,00	723,23	14,46

Código CNAE	Descrição CNAE
421110100	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Local da Prestação do Serviço: MARACANAÚ-CE
 CEI: 5120634271/77 - BC P/INSS(35%) R\$ 253,13

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 723,23 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 663,75

Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido(R\$)
723,23	0,00	723,23	2,00 %	14,46	0,00	663,75

OUTROS TRIBUTOS

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
8,86	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- II-SS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente.
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.
- Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 14,46.
- Retenção de INSS com valor de R\$ 8,86.
- Total de retenções da nota R\$ 23,32.

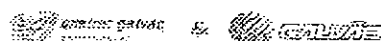
PDF

 Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		QR Code 	Número da Nota - Série 304 - Online Data e Hora de Emissão 21/01/2015 10:43 Código de Verificação PJZQ-TLVX			
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Nome: ***** Razão Social: DEMAS CONSTRUCOES LTDA Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO Município: CAUCAIA Inscrição Municipal: 000053-1 Regime Tributário: Normal Fone: (85)3232-2023 CEP: 61605-180 UF: CE						
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA Município: FORTALEZA E-mail: eagular@galvao.com Inscrição Municipal: 4400 CEP: 60135-270 UF: CE						
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Locação de Equipamentos sem mão de obra, para a Obra do Anel Viário, período: 26/11/2014 a 15/12/2014, conforme pedido de compra nº 107.02						
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS (R\$)		
99.01	Locação em geral	0,00	22.915,56	0,00		
Código CNAE	Descrição CNAE					
773220100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES					
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: MARACANAU-CE VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 22.915,56 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 22.915,56						
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)
22.915,56	0,00	22.915,56	0,00 %	0,00	0,00	22.915,56
OUTROS TRIBUTOS						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.						

PDF

 Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota - Série 314 - Online														
		Data e Hora de Emissão 02/02/2015 17:16														
		Código de Verificação OHJC-BOYC														
PRESTADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 63.455.976/0001-79 Nome: ***** Razão Social: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA Endereço: RUA BARAO DE IBIAPABA, 636 - SALA 53 Bairro: CENTRO Município: CAUCAIA Inscrição Municipal: 000853-1 Regime Tributário: Normal Fone: (85)3232-2023 CEP: 61605-180 UF: CE																
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: CONSORCIO GALVAO EIT CPF/CNPJ: 11.421.772/0001-13 Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 500 ALDEOTA Município: FORTALEZA E-mail: eaguiar@galvao.com Inscrição Municipal: 4400 CEP: 60135-270 UF: CE																
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS Locação de Equipamento sem mão de obra, para a Obra do Anel Viário, período 07/01/2015 a 31/01/2015																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Serviço</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>ISS (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>99.01</td> <td>Locação em geral</td> <td>0,00</td> <td>8.109,63</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS (R\$)	99.01	Locação em geral	0,00	8.109,63	0,00	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código CNAE</th> <th>Descrição CNAE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>773220100</td> <td>ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES</td> </tr> </tbody> </table>		Código CNAE	Descrição CNAE	773220100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
Código	Serviço	Aliquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS (R\$)												
99.01	Locação em geral	0,00	8.109,63	0,00												
Código CNAE	Descrição CNAE															
773220100	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES															
OBSERVAÇÕES DA NOTA Local da Prestação do Serviço: MARACANAÚ-CE VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.109,63 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 8.109,63																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Nota (R\$)</th> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Aliquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Descontos (R\$)</th> <th>Valor Líquido (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>8.109,63</td> <td>0,00</td> <td>8.109,63</td> <td>0,00 %</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>8.109,63</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)	8.109,63	0,00	8.109,63	0,00 %	0,00	0,00	8.109,63
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Descontos (R\$)	Valor Líquido (R\$)										
8.109,63	0,00	8.109,63	0,00 %	0,00	0,00	8.109,63										
OUTROS TRIBUTOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>INSS (R\$)</th> <th>IRRF (R\$)</th> <th>CSLL (R\$)</th> <th>COFINS (R\$)</th> <th>PIS/PASEP (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00												
OUTRAS INFORMAÇÕES - INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.																

8.109,63 - Val. Líquido + Descontos.



CORREDOR DE TRANSPORTE 1
CONSÓRCIO GGE

SUBEMPREITEIRO

Demas Construções LTDA.

CONTRATO Nº. ENG.003/08

Obra: Corredor de Transporte – 1 Lote 1
Av. Bezerra de Menezes / Antônio Sales

CONSÓRCIO GGE

Edson Oliveira de C. Neto
Eng. São Paulo

CONSÓRCIO GGE

George Henrique Nunes da Silva
Eng. CIVIL - CREA 0072206/05

Contrato de Prestação de Serviços - SUBEMPREITADA
Contrato nº ENG.003/08

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE CONSÓRCIO QG/GE**, e de outro, como **CONTRATADA DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.** para execução de serviço DRENAGEM na Obra: Corredor de Transporte-1 lote1 - Fortaleza-CE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular **CONSÓRCIO QG/GE**, detentora do contrato nº009/2008, com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, para execução das Obras: Corredor de Transportes 1 - Bezerra de Menezes/Antônio Sales no Município de Fortaleza-CE, estabelecida à Av. Antônio Sales, 1885, 2º andar, sala 204, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP. 60.135-101, inscrita no CNPJ sob o nº09.561.968/0001-51 e Inscrição Estadual Isenta, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Joaquim Araújo Soares**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 1.944.865.025-87, RG-01251471-99/SSP-BA e CREA-25634/D-EA, e **Claudio Pedrosa de Vasconcelos Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 824.720.504-10, RG-3768937/SSP-PE e CREA-026177/D-PE, abaixo assinado e **DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, bairro Centro, Município de Caucaia-CE, CEP.61.605-180, inscrita no CNPJ sob o nº63.455.976/0001-79, inscrição Estadual nº06.867.948-3 e inscrição Municipal nº000053-1, adiante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ademar Mesquita**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil e construtor, portador do CPF sob o nº 042.761.243-87, RG-553701/SSP-CE e **Ana Adilia Guerra Mesquita**, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, contadora, portador do CPF sob o nº224.217.183-68, RG-1413207/SSP-CE, conforme estatuto e/ou procuração anexa, ajustam e convencionam um Contrato de Subempreitada, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a execução, sob regime de Subempreitada, dos serviços de DRENAGEM, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, pela **CONTRATADA** na obra: Corredor de Transporte-1 Lote-1, Fortaleza-CE, conforme quantitativos constantes da relação anexa a este instrumento.

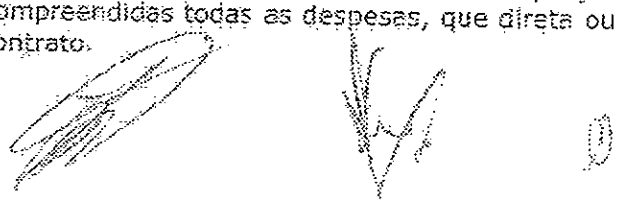
1.2 A execução dos serviços está expressamente subordinada às condições e obrigações estabelecidas no contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a SEINF e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara, expressamente, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, definido pelas partes, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 Os preços unitários dos serviços serão os constantes no quadro de quantidades e preços em planilha discriminada em anexo, estando compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato.



5.5. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, antes da liberação da caução, exigir da CONTRATADA a prova do cumprimento das obrigações previstas no item 11.4 da cláusula décima primeira PONTO QUATRO. Não sendo comprovados os pagamentos, será deduzido do valor a ser pago à CONTRATADA, a importância correspondente ao débito caso existente.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Obriga-se a CONTRATADA durante o prazo de execução e de garantia da obra, previsto no contrato de empreitada firmado com o órgão (SEINF), a reparar as suas expensas qualquer parte da obra e/ou serviços, e a substituir quaisquer materiais que vierem a apresentar defeitos e/ou imperfeições, ou que não sejam aceitos pelo órgão (SEINF).

6.2 Decorridas 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação acima e não tendo a CONTRATADA tomada as providências necessárias, a CONTRATANTE poderá por si, ou por terceiros, efetuar as correções devidas, cobrando da CONTRATADA, que se obriga a pagar as despesas daí decorrentes.

6.3 Sem prejuízo da responsabilidade legalmente prevista no artigo nº618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA deverá prover a conservação dos serviços que executar.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1 Havendo atraso na execução da obra, de qualquer dos itens de serviços e/ou fornecimentos, deixando a CONTRATADA, por qualquer motivo a ela imputável, de respeitar os prazos contratuais fixados no cronograma anexo a este contrato, ficará ela sujeita a multa na importância equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total reajustado deste contrato, por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor.

7.2 A multa prevista no item anterior é igualmente aplicável na hipótese de deixar a CONTRATADA de cumprir, na época própria, com qualquer outra obrigação, cláusula ou condição constante deste contrato e de seus anexos a critério da CONTRATANTE, e será computada até o efetivo cumprimento da mesma.

7.3 A CONTRATANTE fica desde já autorizada a descontar das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência do presente contrato os valores de multas ou quaisquer pagamentos devidos a terceiros, bem como, danos causados pela CONTRATADA, por ação ou omissão desta, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato ou os serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO BANCÁRIA

9.1 É vedado a negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que a CONTRATANTE prévia e expressamente a autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se qualquer das partes contratantes não cumprir as obrigações assumidas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos a que der causa, além da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o

valor reajustado do Contrato e honorários advocatícios, se houver procedimento judicial. São ainda causa para RESCISÃO do Contrato:

- a) Cessaçã, paralisação ou suspensão das obras, por qualquer motivo, determinada pelo órgão (SEINF) ou qualquer autoridade competente. Nesses casos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas o preço dos serviços até então realizados, não cabendo a esta última pleitear qualquer pagamento ou indenização, além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) A má ou deficiente execução dos serviços, atrasos ou desconformidade, da obra com o cronograma ou especificações, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE ou pelo Gerente de Contratos. Nessa hipótese, a CONTRATADA, perderá o direito à devolução dos valores até então caucionados, além de arcar com o pagamento de multa prevista no "caput" desta cláusula e demais prejuízos suportados pela CONTRATANTE junto ao órgão (SEINF); e
- c) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, independente de estar em trânsito ou julgamento da decisão respectiva. Neste caso a CONTRATADA perderá o direito à devolução dos valores caucionados.

10.2 Na ocorrência da hipótese prevista nos itens "b" ou "c" acima, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo prosseguimento do Contrato, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, responsável pelo pagamento da multa prevista no item 10.1 desta cláusula, além das perdas e danos a que tiver dado causa.

10.3 Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 Os materiais, equipamentos e mão-de-obra nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços unitários dos serviços ora contratados.

11.2 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, alterando os quantitativos previstos e o valor total deste Contrato, através de aditivo, não cabendo a CONTRATADA qualquer reivindicação.

11.3 Será ainda motivo de alterações de quantitativos e valor deste Contrato, a paralisação ou redução do ritmo da obra, por qualquer motivo, determinada pelo órgão (SEINF), qualquer autoridade competente, força maior e caso fortuito ou iniciativa da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA qualquer reivindicação.

11.4 A CONTRATADA será diretamente responsável pelo ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, comercial, securitária e tributária, incluindo ISS e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA, se obriga a cumprir as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ficando ela responsável pelo pagamento de uma multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na hipótese de não utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) por seus empregados ou qualquer violação aquelas normas, independentemente das multas provenientes de fiscalização trabalhista.



11.6 A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou contratados, às pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

11.7 A CONTRATANTE não responderá subsidiariamente por quaisquer pagamentos devidos a terceiros decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra ou quaisquer serviços aplicados na execução do presente contrato pela CONTRATADA.

11.8 Em caso de necessidade da execução de serviços não previstos neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, composição do preço dos serviços que será objeto de análise e em caso de aceite será feito um aditivo contratual.

11.9 A CONTRATADA se obriga a conduzir a execução dos serviços em estreita observância as normas técnicas e legislação federal, estadual e municipal vigentes que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do poder, público ou da CONTRATANTE, ainda que não previstos neste Contrato, mas que venham a ser exigidos pelo órgão contratante principal.

11.10 Na hipótese de rescisão ou término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a retirar os bens e valores residuais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término contratual, sob pena de pagamento de uma multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato. Verificar a média cobrada e colocar no contrato para evitar divergências de tratamento entre os subempreiteiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 A CONTRATANTE poderá fornecer eventualmente à CONTRATADA, conforme a necessidade óleo diesel, óleos lubrificantes e as refeições de pessoal da CONTRATADA, pelo custo de aquisição, descontado esses valores do faturamento mensal subsequente da CONTRATADA. Esses suprimentos deverão ser solicitados por escrito pela CONTRATADA ao gerente de contrato da CONTRATADA, na obra.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Obriga-se a CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato a fornecer uma cópia autenticada, ou exibição dos respectivos originais dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cartão de Inscrição Municipal ou prova de sua isenção,
- b) Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura,
- c) Contribuinte sindical do exercício em curso,
- d) Cartão do CNPJ Ativo,
- e) Contrato Social e ou última alteração Consolidada registrado na Junta Comercial,
- f) Balanço do último exercício,
- g) Certidão Negativa do INSS,
- h) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil,
- i) Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União),
- j) Certidão de Regularidade com o FGTS,
- k) Recibo de entrega da declaração do IR do último exercício,
- l) Comprovante de propriedade dos equipamentos ou contrato de locação de equipamentos,
- m) Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho,
- n) PPRA/PCMAT,
- o) PCMSO,
- p) LTCAT,
- q) Ficha de EPI devidamente assinada pelos empregados lotados na obra,
- r) ASC.

13.2 Toda a documentação deverá ser renovada e apresentada, por ocasião do vencimento do prazo de validade.

13.3 Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para efeito de liberação do pagamento da medição cópia dos seguintes documentos, relacionados com os empregados lotados na obra:

- a) Folha de pagamento, devidamente assinada,
- b) Guia do FGTS com: relação do pessoal,
- c) Cartões de ponto,
- d) Rescisão de Contrato de Trabalho, se houver,
- e) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS se houver desligamento,
- f) Cadastro Geral de empregados e desempregados,
- g) Laudo Técnico e DSS 8038 DIRBEN 8030 /PPP para os desligados.

13.4 Obriga-se a CONTRATADA a responsabilizar-se pelos eventuais acidentes que envolvam seu pessoal, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou reivindicações.

13.5 Obriga-se a contratar e fornecer os EPI's e fardamento completo para todos os funcionários, bem como crachá de identificação a ser emitido pela CONTRATANTE, após verificação da documentação apresentada.

13.6 No caso da CONTRATANTE vir a ser acionada em demanda judicial ou extrajudicial decorrente de obrigação da contratada ou de funcionários, deverá esta comparecer espontaneamente em juízo e apresentar toda a documentação necessária à defesa, e na hipótese de haver acordo judicial ou condenação ao pagamento de multas e indenizações, sejam elas de natureza cíveis, fiscais ou trabalhistas ou de seus funcionários, esta se compromete a assumir os ônus, arcando com os acordos e condenações, inclusive honorários advocatícios, se houver, autorizando desde já a CONTRATANTE a reter e efetuar os pagamentos, com os valores das faturas em seu poder.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Incidências Previdenciárias e Tributárias.

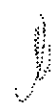
14.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das contribuições e tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, obrigando-se a mesma a efetuar-las nos prazos legais, ficando, entretanto a CONTRATANTE autorizada a proceder nas retenções quando a legislação assim determinar.

14.2 A CONTRATADA efetuará a retenção do INSS visto que os serviços contratados se sujeitam à retenção, conforme inciso ___ do Art. 145 da Instrução Normativa de Nº03/2005, de 15/07/2005, com fulcro no Art. 31 da Lei 8212/1991. Tal retenção elide a CONTRATANTE da responsabilidade solidária quanto aos aspectos previdenciários, conforme previsão legal do art. 178 da Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

São partes integrantes deste contrato:

- . Planilhas com o preço constante dos serviços,
- . Manual de Procedimento e Normas da CONTRATADA,
- . Cronograma físico-financeiro.



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o for de Fortaleza, Estado do Ceará com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 01 de Agosto de 2008

Eng. Joaquim Araújo Soares

CPF: 1.944.865.025-87

CONTRATANTE; Gerente de contrato

Eng. Claudio Pedrosa de Vasconcelos

CPF: 824.720.504-10

CONTRATANTE; Gerente de Engenharia

Eng. Ademair Mesquita

CPF: 042.761.243-87

CONTRATADA

Sra. Ana Adilla Guerra Mesquita

CPF: 224.217.183-68

CONTRATADA

Testemunhas

CARTÃO PERICLES JUNIOR
9º OFICIO
R. André Chaves, 304
Fone: 341.4888 - Fortaleza - Ceará
CELSO SOUZA DA SILVA

Em Test.

da verdade, Fortaleza-CE

CARTÃO CARLOS ALBERTO FILHO

Reconheço por semelhante as firmas de

ADEMAR MESQUITA, ANA ADILLA GUERRA MESQUITA

as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia, Dou fé.

Fortaleza-Parangaba-CE, 25 de agosto de 2008

Rua 7 Sete de Abril nº 205

(67) 3677945000 11

Tel: (085) 32200541-32401906

Em testemunha da verdade

Valor: R\$ 1,50

Ercelida Rodrigues do Nascimento - Escrivente autorizada

por meio de escritura em nome de outorgado(a) e outorgante(a)

3.2 Os preços contratuais serão reajustados após 01 (um) ano de vigência do presente Contrato e a cada ano subsequente, seguindo mesmos índices e critério adotado pelo Órgão (SEINF).

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 As medições compreenderão os serviços efetivamente realizados e aprovados no período abrangido pela mesma. As medições serão mensais ou em período idêntico ao das medições da CONTRATANTE junto ao órgão (SEINF). A medição só será liberada para faturamento, após a aceitação firmada pela CONTRATADA no boletim de medição.

4.2 Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão 15 (quinze) dias após o recebimento e aprovação pela CONTRATANTE da medição da CONTRATADA.

4.3 O pagamento mensal dar-se-á, somente após a apresentação pela CONTRATADA, de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS, específico da obra, objeto deste contrato, preenchida conforme modelo anexo, específico da obra objeto deste Contrato, acompanhada de Folha de Pagamento, Guia de FGTS acompanhado da Relação de Empregados, TRCT dos desligados bem como as obrigações previstas no instrumento coletivo da Contratada na época em vigor; certidões negativas dentro do prazo bem como, o comprovante de ISS, quando não houver retenção na fonte, todos correspondentes ao período abrangido pela medição.

4.4 Caso a CONTRATADA deixe de apresentar os documentos citados no item anterior, os pagamentos correspondentes ficarão retidos até o cumprimento da obrigação, quando então serão liberados sem acréscimo de qualquer espécie.

4.5 Será deduzido do pagamento da medição, o material fornecido pela CONTRATANTE que sejam de obrigação da CONTRATADA, conforme item 1.1 da Cláusula primeira.

4.6 No caso de benefícios diferenciados aos empregados, no tocante a alimentação, em decorrência de instrumento coletivo da CONTRATADA em relação ao da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA adequar-se de forma a não promover diferenciações.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE CONTRATO

5.1 Como garantia de todas as obrigações assumidas neste contrato e nos seus anexos da perfeita execução e conclusão das obras/fornecimento, e da satisfação de eventuais débitos da CONTRATADA com a CONTRATANTE e/ou terceiros, a CONTRATADA entrega a CONTRATANTE, no ato da assinatura deste contrato, uma carta de fiança bancária no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste contrato com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o término previsto no cronograma.

5.2 A CONTRATADA se obriga a renovar a carta de fiança bancária nas condições acima estabelecidas sempre que for feito um termo aditivo de prazo e/ou valor.

5.3 A CONTRATANTE reterá dos pagamentos feitos a CONTRATADA o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, quando não lhe for entregue a carta de fiança bancária.

5.4 Os reembolsos das importâncias retidas serão feitos por ocasião da aceitação definitiva das obras, pela CONTRATANTE.



CONSORCIO QG/GE, detentora do contrato nº009/2008, com a SEINF
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE INFRA-ESTRUTURA
OBRA: Corredor de Transporte 1 / Lote 1 - Bezerra de Menezes / Antônio Sales

Código / Descrição do Serviço		Unid	Qtd	SUB		SUB TOTAL
1 SERVIÇOS PRELIMINARES						
01.4	Demolição dos imóveis desapropriados com carga, transporte do entulho e limpeza da área	m²	334,00	12,00	26,00	10.683,00
01.4.1	Royal Bota-fôrça			8,00		
01.5	Placa da Obra	m²				
01.6	Demolição de estalado com utilização de martelo pneumático com remoção lateral	m²	5.913,50	4,48		26.374,21
01.7	Demolição de calçada/piso cerâmico ou ladrilho pré-moldado de concreto com remoção lateral	m²	2.757,20	3,60		9.935,92
01.8	Demolição de pavimentação com paralelepípedos com remoção lateral	m²	5.559,00	3,90		10.562,10
01.9	Demolição de concreto armado com martelo pneumático	m²	46,20	160,00		7.392,00
01.10	Demolição do pavimento em pedra tosca com remoção lateral	m²	5.304,12	1,90		10.077,83
01.11	Retífica de meio fio com remoção lateral	m	7.082,00	1,50		10.623,00
01.12	Carga/descarga mecanizada de entulho em caminhão basculante	m³	5.842,96	1,50		14.764,48
01.13	Transporte em caminhão basculante com DMT até 20km	m³	5.937,93	0,35		3.478,75
3 PAVIMENTAÇÃO						
03.5	Aquisição, assent. e rejuntamento de meio fio pré-moldado (12x35x180)cm	m	900,00	12,20	17,20	10.580,00
03.5.1	Aisni. e rejuntamento de meio fio pré-moldado (12x35x180) cm	m	900,00	5,30		
03.6	Calçada física em concreto usinado com fck=15,0 MPa, Esp.=5cm, alisado com desempenadeira	m²	900,00	14,30		12.870,00
03.7	Reforma de pavimentação em pedra portuguesa	m²	900,00	9,63		8.667,00
xx	Base em Pedra Tosca	m²	500,00	12,00		6.000,00
xx.1	Sub-Base (Pisaria)	m²	500,00	9,00	20,30	13.250,00
xx.2	Fornecimento de Sub-Base (Pisaria)	m²		17,50		
4 DRENAGEM						
04.1	Escavação mecanizada vala, solo qualquer categoria exceto rocha até 4,00m	m³	2.300,00	5,80		15.540,00
04.2	Estracamento metálico para galeria	m²	450,00	13,18		5.931,00
04.3	Estracamento metálico para manilha	m²	810,00	20,21		4.185,10
04.4	Rebaixamento de lançol fixado para galeria	m	116,00	70,71		8.202,36
04.5	Rebaixamento de lançol fixado para manilha	m	210,00	20,00		4.200,00
04.6	Arrançamento de tubos de concreto d=0,60m	m	200,00	10,00		2.000,00
04.7	Arrançamento de tubos de concreto d=0,80m	m	200,00	18,30		3.660,00
04.8	Arrançamento de tubos de concreto d=1,00m	m	200,00	20,30		4.060,00
04.9	Berço de areia grossa para assentamento de tubos	m²	1.000,00	11,00	25,00	35.000,00
04.9.1	Fornecimento de areia grossa (Condição nº sub)	m²		24,00		
04.10	Assentamento de tubo de concreto armado d=0,60m	m	220,00	27,00	100,00	22.440,00
04.10.1	Fornecimento de tubo de concreto armado d=0,60m	m		80,00		
04.11	Assentamento de tubo de concreto armado d=0,80m	m	450,00	28,00	168,00	75.600,00
04.11.1	Fornecimento de tubo de concreto armado d=0,80m	m		140,00		
04.12	Assentamento de tubo de concreto armado d=1,00m	m	350,00	42,50	220,00	22.750,00
04.12.1	Fornecimento de tubo de concreto armado d=1,00m	m		185,00		

CONSORCIO QG/GE, detentora do contrato nº005/2008, com a SEINF
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE INFRA-ESTRUTURA
CBRA: Corredor de Transporte 1 / Lote 1 - Bezerra de Menezes / Antônio Sales

Código / Descrição do Serviço		Unid	Qtde	SUB		SUB TOTAL
04.13	Assentamento de tubo de concreto armado d=1,20m	m	80,00	51,50	286,50	22.920,00
04.13.1	Fornecimento de tubo de concreto armado d=1,20m	m		235,00		
04.14	Caixa boca de lobo inclusive escavação, barbacãs e dreno de areia grossa	un	20,00	853,68		17.073,60
04.15	Chaminé para poço de visita de galeria com escada de acesso	m	25,00	278,64		6.966,00
04.16	Caixa de passagem tipo a, incl. barbacãs e dreno de areia grossa	un	20,00	754,91		15.098,20
04.17	Dreno cortido de areia grossa	m³	80,00	11,00	39,00	1.150,00
04.17.1	Fornecimento de areia grossa (Consórcio p/ sub)	m³		24,00		
04.18	Barbacãs tubos pvc 50mm inclusive hidim e brita de enchimento	m	100,00	1,80		180,00
04.19	Esgotamento com bomba elétrica de inversão 1kw até 8m de profundidade	m³	15.044,00	0,17		2.557,48
04.20	Concreto armado completamente executado com 20mpa para galeria	m³	35,00		820,00	28.700,00
04.20.1	Fornecimento de Concreto 20 Mpa (Consórcio p/ sub)	m³		197,00		
04.20.2	Aplicação Concreto	m³		50,00		
04.20.3	Forma	m²/m³		32,00		
04.20.4	Escoramento	m²/m³		18,00		
04.20.5	Fornecimento de Aço (Consórcio p/ sub)			3,00		
04.20.6	Aplicação de Aço			0,80		
04.21	Concreto armado completamente executado com 30mpa para galeria	m³	20,00		840,00	16.800,00
04.21.1	Fornecimento de Concreto 30 Mpa (Consórcio p/ sub)	m³		274,00		
04.21.2	Aplicação Concreto	m³		50,00		
04.21.3	Forma	m²/m³		31,00		
04.21.4	Escoramento	m²/m³		18,00		
04.21.5	Fornecimento de Aço (Consórcio p/ sub)			0,60		
04.21.6	Aplicação de Aço			0,80		
04.22	Reatero compactado de solos com compactador vibratório de placa	m²	2.000,00	9,00		18.000,00
04.23	Tampão para caixa e poço de visita em ferro fundido (assentamento)	un	75,00	10,00	100,00	4.750,00
04.23.1	Fornecimento de Tampão para caixa e poço de visita em ferro fundido	un		180,00		
04.24	Boca de buleiro de 0,80m (inclusive escavação)	un	2,00	664,71		1.329,42
04.25	Boca de buleiro de 1,20m (inclusive escavação)	un	2,00	1.395,22		2.790,44
04.26	Boca de buleiro para galeria de 1,50x1,10m, completamente executada	un	1,00	1.374,54		1.374,54
9. MOBILIÁRIO URBANO						
9.1	Meio fio pre-moldado para jardineira cilíndrica dimensões 0,65x0,25x1,00m	m	1.000,00	10,80		10.800,00
				TOTAL =		515.000,00

Contrato de Prestação de Serviços - SUBEMPREITADA
Contrato nº ENG.021/09

Contrato de Prestação de Serviço que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE CONSÓRCIO QG/GE**, e de outro, como **CONTRATADA DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.** para execução de serviços Preliminares, Pavimentação e Drenagem na Obra: Corredor de Transporte-1 lote: - Fortaleza-CE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular **CONSÓRCIO QG/GE**, detentora do contrato nº009/2008, com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF**, para execução das Obras: Corredor de Transportes 1/- Bezerra de Menezes/Antonio Sales no Município de Fortaleza-CE, estabelecida à Av. Antônio Sales, 1885, 2º andar, sala 204, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP. 60.135-101, inscrita no CNPJ sob o nº09.561.968/0001-61 e Inscrição Estadual Isenta, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Marcos Parenté Lira Cavalcante**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 117.953.103-59, RG-2001002089970/SSP-SP e CREA-5715/D-CE, e **Claudio Pedrosa de Vasconcelos Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF sob o nº 824.720.504-10, RG-3788937/SSP-PE e CREA-026177/D-PE, abaixo assinado e **DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, bairro Centro, Município de Caucaia-CE, CEP.61.605-180, inscrita no CNPJ sob o nº63.455.976/0001-79, inscrição Estadual nº06.867.948-3 e inscrição Municipal nº000053-1, adiante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Ademar Mesquita**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil e construtor, portador do CPF sob o nº 042.761.243-87, RG-553701/SSP-CE e **Ana Adilia Guerra Mesquita**, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, contadora, portador do CPF sob o nº224.217.183-68, RG-1413207/SSP-CE, conforme estatuto e/ou procuração anexa, ajustam e convencionam um Contrato de Subempreitada, que se regerá pelas cláusulas e condições subseqüentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução, sob regime de Subempreitada, dos serviços Preliminares, Pavimentação e Drenagem, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, pela **CONTRATADA** na obra: Corredor de Transporte-1 Lote-1, Fortaleza-CE, conforme quantitativos constantes no **ANEXO I** a este instrumento.

1.2. A execução dos serviços está expressamente subordinada às condições e obrigações estabelecidas no contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SEINF** e seus anexos, que a **CONTRATADA** declara, expressamente, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, definido pelas partes, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se as penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços unitários dos serviços serão os constantes no quadro de quantidades e preços em planilha discriminada constantes no ANEXO I, estando compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato.

3.2. O preço acertado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições compreenderão os serviços efetivamente realizados e aprovados no período abrangido pela mesma. As medições serão mensais ou em período idêntico ao das medições da CONTRATANTE junto ao órgão (SEINF). A medição só será liberada para faturamento, após a aceitação firmada pela CONTRATADA no boletim de medição.

4.2. Os pagamentos à CONTRATADA ocorrerão 30 (trinta) dias após o recebimento e aprovação pela CONTRATANTE da medição da CONTRATADA e emissão da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

4.3. O pagamento mensal dar-se-á, somente após a apresentação pela CONTRATADA, de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento da INSS, específico da obra, objeto deste contrato, acompanhada de Folha de Pagamento, Guia de FGTS acompanhado da Relação de Empregados, TRCT dos desligados bem como as obrigações previstas no instrumento coletivo da Contratada na época em vigor; certidões negativas dentro do prazo bem como, o comprovante de ISS, quando não houver retenção na fonte, todos correspondentes ao período abrangido pela medição.

4.4. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar os documentos citados no item anterior, os pagamentos correspondentes ficarão retidos até o cumprimento da obrigação, quando então serão liberados sem acréscimo de qualquer espécie.

4.5. Será deduzido do pagamento da medição, o material fornecido pela CONTRATANTE que sejam de obrigação da CONTRATADA, conforme item 1.1 da Cláusula primeira.

4.6. No caso de benefícios diferenciados aos empregados, no tocante a alimentação, em decorrência de instrumento coletivo da CONTRATADA em relação ao da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA adequar-se de forma a não promover diferenciações.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE reterá dos pagamentos feitos a CONTRATADA o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura.

5.2. Os reembolsos das importâncias retidas serão feito por ocasião da aceitação definitiva das obras, pela CONTRATANTE.

5.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, antes da liberação da caução, exigir da CONTRATADA a prova do cumprimento das obrigações previstas no item 11.4 da cláusula décima primeira PONTO QUATRO. Não sendo comprovadas os pagamentos, será deduzido do valor a ser pago à CONTRATADA, a importância correspondente ao débito caso existente.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Obriga-se a CONTRATADA durante o prazo de execução e de garantia da obra, previsto no contrato de empreitada firmado com o órgão (SEINF), a reparar as suas expensas qualquer parte da obra e/ou serviços, e a substituir quaisquer materiais que vierem a apresentar defeitos e/ou imperfeições, ou que não sejam aceitos pelo órgão (SEINF).

6.2. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação acima e não tendo a CONTRATADA tomado as providências necessárias, a CONTRATANTE poderá por si, ou por terceiros, efetuar as correções devidas, cobrando da CONTRATADA, que se obriga a pagar as despesas daí decorrentes.

6.3. Sem prejuízo da responsabilidade legalmente prevista no artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA deverá prover a conservação dos serviços que executar.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1. Havendo atraso na execução da obra, de qualquer dos itens de serviços e/ou fornecimentos, deixando a CONTRATADA, por qualquer motivo a ela imputável, de respeitar os prazos contratuais fixados no cronograma anexo a este contrato, ficará ela sujeita a multa na importância equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total reajustado deste contrato, por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor.

7.2. A multa prevista no item anterior é igualmente aplicável na hipótese de deixar a CONTRATADA de cumprir, na época própria, com qualquer outra obrigação, cláusula ou condição constante deste contrato e de seus anexos a critério da CONTRATANTE, e será computada até o efetivo cumprimento da mesma.

7.3. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a descontar das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência do presente contrato os valores de multas ou quaisquer pagamentos devidos a terceiros, bem como, danos causados pela CONTRATADA, por ação ou omissão desta, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato ou os serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO BANCÁRIA

9.1. É vedado a negociação e cobrança simples bancária, descontos ou comercialização das faturas emitidas pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que a CONTRATANTE prévia e expressamente a autorize.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se qualquer das partes contratantes não cumprir as obrigações assumidas, sujeitando-se a parte inadimplente ao pagamento das perdas e danos a que der causa, além da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor reajustado do Contrato e honorários advocatícios, se houver procedimento judicial. São ainda causa para RESCISÃO do Contrato:

a) Cessaçã, paralisação ou suspensão das obras, por qualquer motivo, determinada pelo órgão (SEINF) ou qualquer autoridade competente. Nesses casos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas o preço dos serviços até então realizados, não cabendo a esta

última pleitear qualquer pagamento ou indenização, além do correspondente aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela CONTRATANTE;

- b) A má ou deficiente execução dos serviços, atrasos ou desconformidade, da obra com o cronograma ou especificações, apuradas pela fiscalização da CONTRATANTE ou pelo Gerente de Contratos. Nessa hipótese, a CONTRATADA, perderá o direito à devolução dos valores até então caucionados, além de arcar com o pagamento de multa prevista no "caput" desta cláusula e demais prejuízos suportados pela CONTRATANTE junto ao órgão (SEINF); e
- c) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA, independente de estar em trânsito ou julgamento da decisão respectiva. Neste caso a CONTRATADA perderá o direito à devolução dos valores caucionados.

10.2. Na ocorrência da hipótese prevista nos itens "b" ou "c" acima, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo prosseguimento do Contrato, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, responsável pelo pagamento da multa prevista no item 10.1 desta cláusula, além das perdas e danos a que tiver direito causa.

10.3. Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1. Os materiais, equipamentos e mão-de-obra nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços unitários dos serviços ora contratados.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, em caso de atraso injustificável do cronograma pactuado e/ou descumprimento por parte da CONTRATADA das cláusulas deste contrato, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, alterando os quantitativos previstos e o valor total deste Contrato, através de aditivo, não cabendo a CONTRATADA qualquer reivindicação.

11.3. Será ainda motivo de alterações de quantitativos e valor deste Contrato, a paralisação ou redução do ritmo da obra, por qualquer motivo, determinada pelo órgão (SEINF), qualquer autoridade competente, força maior e caso fortuito ou iniciativa da CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA qualquer reivindicação.

11.4. A CONTRATADA será diretamente responsável pelo ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, comercial, securitária e tributária, incluindo ISS e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, ficando ela responsável pelo pagamento de uma multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na hipótese de não utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) por seus empregados ou qualquer violação àquelas normas, independentemente das multas provenientes de fiscalização trabalhista.

11.6. A CONTRATANTE não responderá subsidiariamente por quaisquer pagamentos devidos a terceiros decorrentes da fornecimento de materiais, mão-de-obra ou quaisquer serviços aplicados na execução do presente contrato pela CONTRATADA.

11.7. Em caso de necessidade da execução de serviços não previstos neste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, composição do preço dos serviços que será objeto de análise e em caso de aceite será feito um edito contratual.

11.8. A CONTRATADA se obriga a conduzir a execução dos serviços em estreita observância às normas técnicas e legislação federal, estadual e municipal vigente que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do poder público ou da CONTRATANTE, ainda que não previstos neste Contrato, mas que venham a ser exigidos pelo órgão contratante principal.

11.09. Na hipótese de rescisão ou término do Contrato, a CONTRATADA se obriga a retirar os bens e valores residuais, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término contratual, sob pena de pagamento de uma multa diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato. Verificar a média cobrada e colocar no contrato para evitar divergências de tratamento entre os subempreiteiros.

11.10. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os EPI's necessários e exigidos por Lei para a execução dos serviços, assim como também é responsável por exigir e fiscalizar o uso dos mesmos por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Obriga-se a CONTRATADA por ocasião da assinatura do contrato a fornecer uma cópia autenticada, ou exibição dos respectivos originais dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cartão de Inscrição Municipal ou prova de sua isenção,
- b) Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura,
- c) Contribuinte sindical do exercício em curso,
- d) Cartão do CNPJ Ativo,
- e) Contrato Social e ou última alteração Consolidada registrado na Junta Comercial,
- f) Balanço do último exercício,
- g) Certidão Negativa do INSS,
- h) Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil,
- i) Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional (Divisão Ativa da União),
- j) Certidão de Regularidade com o FGTS,
- k) Recibo de entrega da declaração do IR do último exercício,
- l) Comprovante de propriedade dos equipamentos ou contrato de locação de equipamentos,
- m) Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho,
- n) PPRA/PCMAT
- o) PCMSO
- p) LTCAT
- q) Ficha de EPI devidamente assinada pelos empregados lotados na obra,
- r) ASO
- s) Certidão de Registro da empresa junto ao CREA-CE

12.2 Toda a documentação deverá ser renovada e apresentada, por ocasião do vencimento do prazo de validade.

12.3 Deverá a CONTRATADA apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para efeito de liberação do pagamento da medição cópia dos seguintes documentos, relacionados com os empregados lotados na obra:

- a) Folha de pagamento, devidamente assinada,
- b) Guia do FGTS com relação do pessoal,
- c) Cartões de ponto,

- d) Rescisão de Contrato de Trabalho, se houver;
- e) GRRF - Guia de recolhimento rescisão do FGTS se houver desligamento;
- f) Cadastro Geral de empregados e desempregados;
- g) Laudo Técnico e DSS 8038 DIRBEN 8030 /PPP para os desligados

12.4 Obriga-se a CONTRATADA a responsabilizar-se pelos eventuais acidentes que envolvam seu pessoal, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou reivindicações.

12.5 Obriga-se a contratar a fornecer os EPI's e fardamento completo para todos os funcionários, bem como crachá de identificação a ser emitido pela CONTRATANTE, após verificação da documentação apresentada.

12.6 No caso da CONTRATANTE vir a ser acionada em demanda judicial ou extrajudicial decorrente de obrigação da contratada ou de funcionários deverá esta comparecer espontaneamente em juízo e apresentar toda a documentação necessária à defesa, e na hipótese de haver acordo judicial ou condenação ao pagamento de multas e indenizações, sejam elas de natureza cíveis, fiscais ou trabalhistas ou de seus funcionários, esta se compromete a assumir o ônus, arcando com os acordos e condenações, inclusive honorários advocatícios, se houver, autorizando desde já a CONTRATANTE a reter e efetuar os pagamentos, com os valores das faturas em seu poder.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das incidências Previdenciárias e Tributárias.

13.1 É da responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das contribuições e tributos incidentes sobre o objeto deste contrato, obrigando-se à mesma a efetua-las nos prazos legais, ficando, entretanto a CONTRATANTE autorizada a proceder nas retenções quando a legislação assim determinar.

13.2 A CONTRATADA efetuará a retenção do INSS visto que os serviços contratados se sujeitam a retenção, conforme Inciso do Art. 145 da Instrução Normativa de Nº03/2005, de 15/07/2005, com fulcro no Art. 31 da Lei 8212/1991. Tal retenção elide a CONTRATANTE da responsabilidade solidária quanto aos aspectos previdenciários, conforme previsão legal do art. 178 da Instrução Normativa nº 03/2005 de INSS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

São partes integrantes deste contrato:

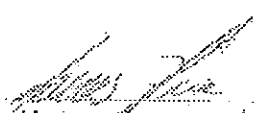
ANEXO I ao Contrato N.º ENG. 021/09 - Quadro de quantidades e preços unitários.

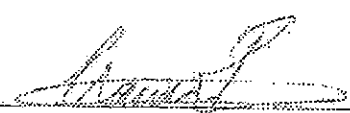
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As partes elegem o foro de Fortaleza, Estado do Ceará com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para dirimir as dúvidas e/ou omissões porventura existentes no presente Contrato.

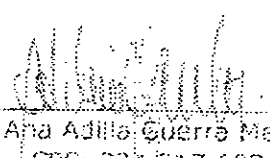
E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 14 de Outubro de 2009


Eng. Marcos Parente Lira Cavalcante
CPF: 117.953.103-59
CONTRATANTE; Gerente de contrato

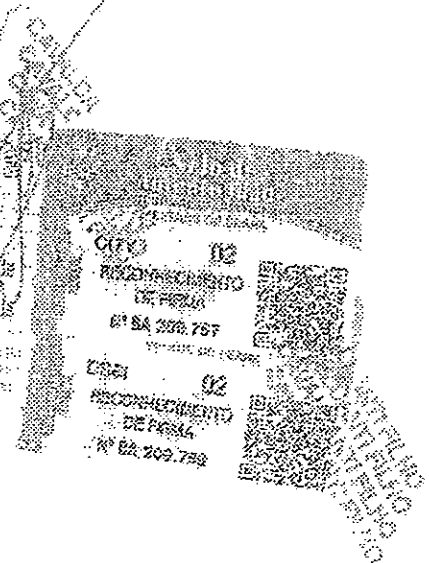

Eng. Claudio Pedrosa de Vasconcelos
CPF: 824.720.504-10
CONTRATANTE; Gerente de Engenharia


Ademir Mesquita
CPF: 020.616.514-53
CONTRATADO

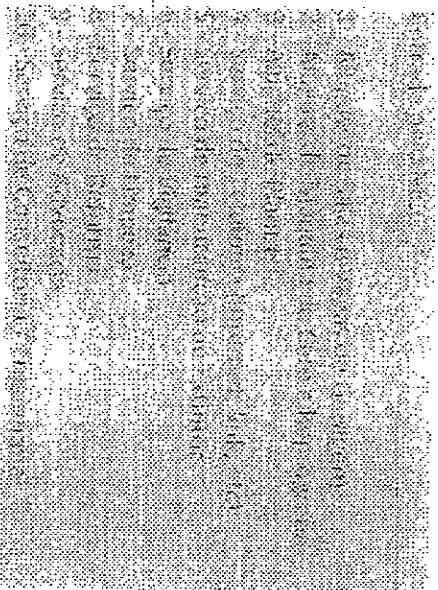

Ana Adilla Guerra Mesquita
CPF: 224.217.163-68
CONTRATADO

Testemunhas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, conforme especificações e termos de referência anexos, a serem executados pelo contratado, sob a supervisão e fiscalização do contratante, de acordo com o cronograma de execução e o orçamento aprovado. O presente contrato é celebrado entre as partes contratadas, em duas vias de igual teor e valor, uma para cada parte, e a validade do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes. O presente contrato é celebrado em 14 de outubro de 2009, em Fortaleza-CE, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Itens de Pagamento



Envia para Compensar

1. Material de Equipamento de Escritório
2. Material de Limpeza, Cade e Cozinha
3. Computador e Material de Informática
4. Computador Imobilizado (veículos, máquinas, etc)
5. Carteira de Pagos

Exatidão de Entrada (RFB)

- I - Impostos e tributos (para imposto, etc)
2. Salários
3. Tributos
4. Transporte de Cargas e Despesas de Viação
5. Material de Equipamento de Escritório
6. Manutenção de Equipamento
7. Carteira de Limpeza, Aluguel e Cozinha
8. Transporte
9. Computador e Material de Informática
10. Computador de Entrada
11. Outros serviços e equipamentos

Características

Características

São Tercia no Emprego (Escritório)
 Pagamento de aprovação para MCR
 Validade do contrato para setor fiscal
 Gera documento para pagamento no Microsiga

Usuário faz solicitação ao Jefe/Arquiteto (JAF)
 Gera contrato e pedido de compra
 Aprovar no do pedido de compra
 Entrada do JAF enviada ao Pedido do Compra

Características

Diferença a consideração de RFB pelo Financeiro
 Aprovação no documento de pagamento

006362

QUARTO RESUMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

094

1.	Obra / Empreendimento: CORREDOR DE TRANSPORTES 1 - LOTE 1 - AV. BEZERRA DE MENEZES/ANTÔNIO SALES	
1.1.	Cliente Principal:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF
1.2.	Contrato Principal:	009/2008

2.	Dados do Locatário:	
2.1.	Nome Empresarial:	CONSÓRCIO QG/GE
2.2.	Endereço	Av. Alberto Creveiro, nº 2900, CEP 60861-901, Fortaleza-CE.
2.3.	CNPJ/MF:	09.561.968/0001-61
2.4.	Representantes (Diretores ou Procuradores):	Nome: André Chaves Lira Cavalcante
		Nacionalidade: Brasileiro
		Estado Civil: Casado
		RG: 92002163505 SSP/CE
		CPF: 006.067.953-08
		Residência e Domicílio: Rua Vicente Linhares, 500 - 4ª Andar - Aldeota - Fortaleza - Ceará
		Nome:
		Nacionalidade:
		Estado Civil:
		RG:
		CPF:
		Residência e Domicílio:

3.	Dados do Locador:		
3.1.	Nome Empresarial:	DEMÁS CONTRUÇÕES LTDA	
3.2.	Endereço	Rua: Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, Bairro: Centro, Caucaia -Ce, cep: 61.605.180	
3.3.	CNPJ/MF:	63.455.976/0001-79	
3.4.	Representantes (Conforme contrato ou estatuto social do Locador):	Nome:	Ademar Mesquita
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil	Casado
		RG:	553701/ssp-ce
		CPF:	042.761.243-87
		Residência e Domicílio:	Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, Bairro: Centro, Caucaia -Ce, cep: 61.605.180

IMPORTANTE! Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Locação de Equipamentos com Mão de Obra, assinado em 20 de Fevereiro de 2015.

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

4.	Anexos:	i)	Lista de Documentos que condicionam os pagamentos
		ii)	Diretrizes para Locação de Terceiros
		iii)	Diretrizes de QSMS
5.	Objeto (descrever os EQUIPAMENTOS objeto da locação):	1.0 Locação de Caminhão Pipa de 15.000 l	
5.1.	Itens específicos de Responsabilidade do LOCATÁRIO não listados na cláusula 5.2.	Não Existe.	
5.2.	Itens específicos de Responsabilidade do LOCADOR não listados na cláusula 5.1.	6.1 - Utilizar funcionários capacitados. 6.2 - Equipamentos em condições para trabalho.	
5.3.	Prazo para início da Mobilização:	20 de Fevereiro de 2015	
5.4.	Prazo para o Término da Desmobilização:	20 de Maio de 2015	
6.	Local da Execução dos Serviços:	Av. Bezerra de Menezes BRT's	
7.	Local de Utilização dos EQUIPAMENTOS.	Av. Bezerra de Menezes BRT's	
8.	Prazo para a Locação dos EQUIPAMENTOS:	Início:	20 de Fevereiro de 2015
		Término	20 de Maio de 2015
9.	Prazo para a Cessão de Mão de Obra:	Início:	20 de Fevereiro de 2015
		Término	20 de Maio de 2015
10.	Responsabilidade pelo Transporte dos:	BENS:	CONTRATADO
		EQUIPAMENTOS:	CONTRATADO
		PESSOAL:	CONTRATADO
11.	Preços: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)		
11.1.	Preço Unitário dos EQUIPAMENTOS.	R\$ 70,00 (Setenta reais) a hora trabalhada com o mínimo de 200 horas.	
11.2.	Preço Unitário dos Operadores:	- NÃO SE APLICA -	

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Locação de Equipamentos com Mão de Obra, assinado em 20 de Fevereiro de 2015.

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

11.3.	Valor dos Tributos (percentual e valor de todos os tributos incluídos):	ISS:	- DEMAS INFORMAR -
		ICMS:	- PROSPERO INFORMAR -
		PIS:	- PROSPERO INFORMAR -
		COFINS:	- PROSPERO INFORMAR -
		IPI:	- PROSPERO INFORMAR -
		Outros:	- 5% DE RETENÇÃO CONTRATUAL -

12.	Data Base dos Preços:	Fevereiro de 2015
-----	-----------------------	-------------------

13.	Condições de Pagamento:	
13.1.	Prazo para Emissão da fatura:	D+2 Após aceite de medição
13.2.	Prazo para o Pagamento da fatura:	30 dias após emissão da NFS
13.3.	Dados para o faturamento:	
13.4.	Dados Bancários para Pagamento:	

15.	Forma de Reajuste:	- NÃO SE APLICA -
-----	--------------------	-------------------

16.	Garantias:	
16.1.	Garantia de Piel Cumprimento do Contrato escolhida dentre as opções previstas na Cláusula 11.1:	- NÃO SE APLICA -
16.2.	Prazo da garantia contra defeitos de fabricação:	- NÃO SE APLICA -

17.	Percentual Máximo de Multas Incidente sobre o Preço Total Estimado do CONTRATO:	Não há percentual máximo (cláusula 11.1.1 e 11.5)
-----	---	---

18.	Limitação de Eventuais Perdas e Danos, além da Cláusula Penal:	Não há percentual máximo (cláusula 11.1.1 e 11.5)
-----	--	---

19.	Seguros Obrigatórios:	- NÃO SE APLICA -
-----	-----------------------	-------------------

20.	Dados para envio de notificações:		
20.1.	Dados do Contratante:	Responsável:	André Chaves Lira Cavalcante
		Endereço:	Rua Vicente Linhares, 500 - 4ª.
		Completo:	Andar - Aldeota - Fortaleza - Ceará

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Locação de Equipamentos com Mão de Obra, assinado em 20 de Fevereiro de 2015.

QUADRO RESUMO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

20.2.	Dados do Contratado:	E-mail:	alira@galvao.com
		Responsável:	Ademar Mesquita
		Endereço Completo:	Barão de Ibiapaba, nº 636, sala 53, Bairro Centro, Caucaia - Ce, cep: 61.605.180
		E-mail:	demas.ademar@hotmail.com

21.	Resolução de Conflitos		
21.1.	Foro:	Fortaleza-Ce	

22.	Data e Local da Assinatura	20 de Fevereiro de 2015
-----	----------------------------	-------------------------

IMPORTANTE: Este Quadro Resumo é Parte integrante do Contrato de Locação de Equipamentos com Mão de Obra, assinado em 20 de Fevereiro de 2015.

Assinaturas das Partes:

**MORAIS
CORREIA**

CONSORCIO OG/GE
André Góes Lima Cavalcante
Eng. Civil - CREA: 60.759-D/CE

CONSORCIO OG/GE

DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA

Assinaturas das Testemunhas:

1. José Carmo Almeida Cavalcante
Nome: José Carmo Almeida Cavalcante
RG: 2403 0100 4854
CPF: 001.066.152-45

2. Camilla Góes Lima Cavalcante
Nome: Camilla Góes Lima Cavalcante
RG: 400 001 02 57 693
CPF: 052 425.443-57

RECONHEÇO a autenticidade da assinatura e do conteúdo do documento assinado por **ADEMAR MESQUITA**, Maracanaú/CE, em 14/04/2015 às 13:46:18. Em test. da verdade. **MORGANA INGRID DE MELO ALCANTARA** Válido somente com o selo de autenticidade: BU262307

Parte integrante do Contrato de Locação de Equipamentos com Mão de Obra, assinado em 20 de Fevereiro de 2015.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

I. CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTE

(I) LOCATÁRIO, conforme devidamente qualificado no QUADRO RESUMO;

(II) LOCADOR, conforme devidamente qualificado no QUADRO RESUMO;

Acravante denominados, quando de forma isolada, respectivamente "LOCATÁRIO" e "LOCADOR", ou simplesmente "PARTE", e, quando em conjunto, "PARTES" ou "LOCA-TÁRIOS".

II. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. A menos que expressamente previsto de outra forma, as palavras e expressões grafadas com letras maiúsculas e destacadas em negrito no presente Contrato (incluindo seus ANEXOS e o QUADRO RESUMO) terão os seguintes significados:

CLIENTE PRINCIPAL: é aquele definido no item 1.1. do QUADRO RESUMO;

EQUIPAMENTOS: são aqueles objeto deste CONTRATO, conforme definido no item 5 do QUADRO RESUMO;

LOCADOR: é aquele definido no item 3 do QUADRO RESUMO;

LOCATÁRIO: é aquele definido no item 2 do QUADRO RESUMO;

CONTRATO PRINCIPAL: é aquele definido no item 1.2. do QUADRO RESUMO;

CONTRATO: é o presente Contrato de Locação de Equipamentos com Mão de Obra;

EMPREENDIMENTO: é aquele definido no item 1. do QUADRO RESUMO;

OPERADORES: trata-se da mão de obra capacitada e especializada a ser fornecida pelo LOCADOR para a operação dos EQUIPAMENTOS;

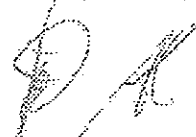
PARTE: é o LOCADOR ou o LOCATÁRIO;

QUADRO RESUMO: é o documento integrante deste CONTRATO no qual constam as condições particulares da presente contratação;

TERMO DE INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS: é o documento a ser firmado quando os EQUIPAMENTOS chegarem ao local do EMPREENDIMENTO, visando certificar as condições de manutenção, qualidade, segurança, meio ambiente e saúde dos EQUIPAMENTOS.

2.2. Os significados atribuídos às palavras e expressões acima serão mantidos ainda que ocorram alterações de gênero ou número, durante a sua utilização ao longo deste CONTRATO, seus ANEXOS e o seu respectivo QUADRO RESUMO.

III. CLÁUSULA TERCEIRA: DOCUMENTOS DO CONTRATO



Página 1 de 22

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

3.1. Integram o presente CONTRATO sob a forma de ANEXOS, os documentos constantes do Item 4 do QUADRO RESUMO.

3.2. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste CONTRATO e de todos os demais instrumentos a ele integrantes, firmados ou a serem firmados, prevalecerão as determinações: (i) destas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO; (ii) do QUADRO RESUMO; (iii) de eventuais termos aditivos; e (iv) de anexos, de acordo com a ordem numérica estabelecida no Item 4 do QUADRO RESUMO.

IV. CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação, pelo LOCATÁRIO, dos EQUIPAMENTOS de propriedade do LOCADOR, indicados no Item 5 do QUADRO RESUMO. Além da locação dos EQUIPAMENTOS, faz parte deste CONTRATO a prestação dos serviços de operação dos EQUIPAMENTOS, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, mediante a cessão de mão de obra especializada e capacitada ("OPERADORES").

4.2. O LOCADOR declara, para todos os fins e efeitos de direito, que detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como leão. As prestações assumidas pelas Partes são reconhecidas como manifestamente proporcionais e que a proporcionalidade é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado este negócio jurídico.

4.3. O LOCADOR declara estar ciente que o objeto ora contratado visa ao adimplemento do CONTRATO PRINCIPAL, de maneira que qualquer alteração a tal documento que implique em modificação nas condições ora contratadas serão devidamente refletidas no presente CONTRATO.

4.4. Os serviços serão prestados e os EQUIPAMENTOS serão utilizados nos locais indicados respectivamente nos Itens 6 e 7 do QUADRO RESUMO, os quais o LOCADOR declara conhecer e estar ciente de eventuais condições que poderão afetar o desenvolvimento do objeto deste CONTRATO.

4.5. A locação e a prestação dos serviços serão realizadas em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente CONTRATO e de seus Anexos, que integram o presente CONTRATO.

Página 2 de 22

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

4.5.1. O LOCADOR deverá observar, na execução deste CONTRATO, todas as normas emitidas pelo CLIENTE PRINCIPAL, incluindo, mas sem se limitar, aquelas disponíveis ao público em geral pela rede mundial de computadores e aquelas fornecidas pelo LOCATÁRIO.

4.5. No momento em que os EQUIPAMENTOS chegarem ao local do EMPREENDIMENTO, independentemente de quem for a Parte responsável por sua mobilização, o LOCATÁRIO efetuará uma inspeção de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde (OSMS) e Manutenção, na qual serão verificadas, dentre outras, as condições de uso, funcionamento e conservação dos EQUIPAMENTOS, sendo que tais condições serão devidamente registradas e firmadas em um TERMO DE INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

V. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do CONTRATO e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações do LOCADOR:

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (Apenas caso esta obrigação seja de sua responsabilidade, conforme Item 10 do QUADRO RESUMO):

5.1.1. Programar a mobilização e desmobilização de pessoal e, se aplicável, dos EQUIPAMENTOS conforme prazos estabelecidos no QUADRO RESUMO e aqueles a serem definidos pelo LOCATÁRIO.

5.1.2. Na hipótese de rescisão ou término do CONTRATO, o LOCADOR compromete-se a viabilizar a desmobilização do seu pessoal e, se for o caso, os EQUIPAMENTOS no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

MÃO DE OBRA:

5.1.3. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade os OPERADORES.

5.1.4. Responsabilizar-se pela supervisão, atuação e bom comportamento dos OPERADORES, obrigando-se a retirar do local do EMPREENDIMENTO todo ou qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pelo LOCATÁRIO, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO ou terceiros, por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando.

5.1.5. Responderá o LOCADOR, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, dos OPERADORES, isentando o LOCATÁRIO de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

5.1.6. Respeitar e fazer com que os OPERADORES respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos operários equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.

5.1.7. Não reduzir equipes e/ou EQUIPAMENTOS sem a prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO.

EQUIPAMENTOS:

5.1.8. Fornecer os EQUIPAMENTOS no prazo acordado, em perfeitas condições de uso, com OPERADORES capacitados e habilitados e demais recursos necessários para o funcionamento dos EQUIPAMENTOS durante toda a vigência deste CONTRATO.

5.1.9. Reparar ou substituir quaisquer EQUIPAMENTOS que se mostrem defeituosos, inadequados, desgastados ou que estejam funcionando abaixo dos níveis exigidos nas suas especificações técnicas e aquelas impostas pelo LOCATÁRIO.

5.1.10. Emitir nota fiscal de "Remessa de Locação" para dar trânsito aos EQUIPAMENTOS.

5.1.11. Os EQUIPAMENTOS deverão apresentar disponibilidade mecânica mensal mínima de 90% (noventa por cento). De acordo com esta garantia, os EQUIPAMENTOS não poderão ficar parados para qualquer manutenção por mais de 10% (dez por cento) do tempo programado pelo planejamento do EMPREENDIMENTO para a jornada de trabalho do mês em referência.

5.1.12. Caso qualquer dos EQUIPAMENTOS apresente o mesmo defeito por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste CONTRATO, o LOCADOR obriga-se a substituí-lo, sem qualquer custo para o LOCATÁRIO.

MATERIAIS:

5.1.13. O LOCADOR responsabiliza-se por receber, armazenar, proteger os materiais e/ou insumos a ele entregues pelo LOCATÁRIO para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

5.1.14. Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias contados da conclusão das obras ou do término deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro, todo material e/ou insumo excedente, fornecido pelo LOCATÁRIO.

SEGUROS:

5.1.15. O LOCADOR responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente, pelos seguros de seu pessoal inclusive os contra acidentes de trabalho, dos EQUIPAMENTOS, de responsabilidade civil cruzada e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO. O LOCADOR será inteiramente responsável pelas eventuais franquias decorrentes de eventos cobertos (sinistros), bem como daqueles prejuízos que, por alguma razão, não sejam amparados pelo seguros.

5.1.16. Em qualquer apólice de seguro que venha a ser firmada pelo LOCADOR, deverá figurar o LOCATÁRIO e o CLIENTE PRINCIPAL como segurada adicional, de forma que não possa ser acionada, diretamente ou por via regressiva, em decorrência de indenizações que a seguradora tenha eventualmente que efetuar ou obter a renúncia de seus

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

seguradores a todo e qualquer direito de sub-rogação contra o LOCATÁRIO e o CLIENTE PRINCIPAL.

5.1.17. Se houver prorrogação do prazo do presente CONTRATO, o LOCADOR deverá arcar com a respectiva prorrogação no prazo de validade das apólices, observado o PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto neste instrumento, com eventual reajustamento, de modo que a execução dos serviços esteja sempre sob a cobertura dos seguros correspondentes.

5.1.18. Apresentar ao LOCATÁRIO o comprovante do pagamento do prêmio total das apólices de seguro contratadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste CONTRATO ou, caso referido prêmio seja pago pelo LOCADOR de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o pagamento de cada uma das parcelas.

TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS:

5.1.19. Proceder todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do presente Contrato, perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, especialmente o INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, encaminhando a LOCATÁRIO a competente comprovação de tais atos.

5.1.20. Arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente CONTRATO, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

LITÍGIOS:

5.1.21. Manter e preservar o LOCATÁRIO livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras a que der causa em decorrência do presente CONTRATO.

5.1.22. Se, de toda forma, o LOCATÁRIO ou o CLIENTE PRINCIPAL forem envolvidos em qualquer demanda, processo ou reclamação, perante qualquer instância ou tribunal, assistirá o LOCATÁRIO o direito de reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores envolvidos em tais demandas processos ou reclamações, até que sejam retirados do polo passivo o LOCATÁRIO e o CLIENTE PRINCIPAL ou até o trânsito em julgado. O LOCADOR deverá arcar com todos os custos e despesas incorridos pelo LOCATÁRIO e o CLIENTE PRINCIPAL, no curso da defesa em tais demandas, processos ou reclamações.

OUTRAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES:

5.1.23. Arcar e facilitar a ação de fiscalização do LOCATÁRIO, cumprindo às suas exigências.

5.1.24. Responsabilizar-se e indenizar o LOCATÁRIO, o CLIENTE PRINCIPAL, ou quaisquer terceiros por todos e qualquer dano ou prejuízo (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos OPERADORES,

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

independentemente do haver ou não LOCADOR seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

5.1.25. O LOCADOR obriga-se alertar por escrito o LOCATÁRIO sobre problemas ou interferências que possam causar danos aos serviços, sob pena de não poder eximir-se de sua responsabilidade quanto à garantia desses serviços.

5.1.26. Cooperar com outras contratadas que estejam trabalhando a serviço do LOCATÁRIO no mesmo local, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do LOCATÁRIO.

5.1.27. O LOCADOR deve atender aos requisitos de Gestão da Qualidade definidos nos anexos ao presente CONTRATO.

5.1.28. O LOCADOR declara para os devidos fins não ter feito investimentos consideráveis para a execução do CONTRATO.

5.1.29. O LOCADOR declara e garante que os OPERADORES são portadores da habilitação necessária para operar os EQUIPAMENTOS e que as manterão válidas durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de retenção dos pagamentos devidos até a regularização da situação.

5.1.30. O LOCADOR declara e garante que os OPERADORES foram devidamente treinados para a operação dos EQUIPAMENTOS, responsabilizando-se assim por todo e qualquer dano causado durante a sua operação.

5.2. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do CONTRATO e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações do LOCATÁRIO:

5.2.1. Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pelo LOCADOR, desde que ele, LOCATÁRIO, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes;

5.2.2. Fiscalizar os serviços efetuados pelo LOCADOR, podendo inclusive determinar a suspensão de sua execução, total ou parcialmente, caso entenda que a prestação dos serviços não está sendo efetuada conforme previsto neste CONTRATO ou em consonância com a legislação e regulamentos técnicos aplicáveis, sem prejuízos das penalidades previstas neste CONTRATO e do direito de rescisão previsto na cláusula Sétima;

5.2.3. Efetuar os pagamentos ao LOCADOR, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO;

5.2.4. Facilitar o acesso do pessoal do LOCADOR aos locais necessários à realização dos serviços, desde que estes se encontrem devidamente identificados;

5.2.5. Não alterar as características dos EQUIPAMENTOS sem prévia anuência do LOCADOR;

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº

COM MÃO DE OBRA

5.2.6. Responsabilizar-se pela guarda dos EQUIPAMENTOS, sendo que, caso qualquer um deles seja danificado por culpa exclusiva do LOCATÁRIO, de forma a inviabilizar a sua devolução nas mesmas condições constantes da Declaração de Recebimento, salvo os desgastes naturais do uso, o LOCATÁRIO ressarcirá o LOCADOR pelo valor de mercado dos EQUIPAMENTOS, considerada a sua depreciação.

5.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos impostos que forem de sua responsabilidade. Para tanto, o imposto será destacado na nota de serviços, sendo retido pelo LOCATÁRIO.

VI. CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O presente CONTRATO permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações ora estabelecidas, devendo ser observado pelo LOCADOR os prazos estabelecidos nos itens 8 e 9 do QUADRO RESUMO, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas nesse CONTRATO.

6.1.1. Caso os Prazos de início previstos nos itens 8 e 9 do QUADRO RESUMO sejam anteriores à data de assinatura, conforme previsto no item 22 do referido QUADRO RESUMO, os efeitos deste CONTRATO retroagirão até a data mais antiga.

6.1.2. Os prazos previstos nos itens 8 e 9 do QUADRO RESUMO poderão ser reduzidos ou dilatados, apenas na hipótese de alteração do cronograma do CONTRATO PRINCIPAL a critério do LOCATÁRIO ou caso exigido pelo CLIENTE PRINCIPAL, com o que concorda o LOCADOR desde já. Tais alterações deverão ser devidamente formalizadas mediante a assinatura de termo aditivo ao CONTRATO.

6.2. Se o LOCATÁRIO verificar, a qualquer tempo, que os EQUIPAMENTOS apresentam defeitos ou ainda que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no item 6.1. acima, por culpa exclusiva do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá exigir, e o LOCADOR se obriga a atender, o emprego de mais mão-de-obra, a execução dos serviços em horas extras e/ou utilização de materiais adicionais, e/ou o emprego de EQUIPAMENTOS adicionais tanto quanto for necessário, sem que isto, no entanto, implique qualquer alteração dos preços e demais obrigações contratuais. O não exercício desta prerrogativa, não exime o LOCADOR de adotar as medidas necessárias ao cumprimento tempestivo deste CONTRATO.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, a critério do LOCATÁRIO, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo do direito de

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

LOCATÁRIO com relação à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e da cobrança das eventuais perdas e danos excedentes eventualmente incorridos, nos seguintes casos:

- 7.1.1. Inobservância das normas emanadas dos órgãos governamentais relativos ao objeto do presente CONTRATO;
- 7.1.2. Inadimplemento injustificado, parcial ou total, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias após notificação sobre o descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estipuladas;
- 7.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços, objeto deste CONTRATO, por parte do LOCADOR, sem prévia autorização do LOCATÁRIO;
- 7.1.4. Por eventuais ações ou omissões do LOCADOR, que possam vir a atingir a reputação ou credibilidade do LOCATÁRIO;
- 7.1.5. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos neste CONTRATO, que impeçam a continuidade dos serviços;
- 7.1.6. Quando o total das multas aplicadas ao LOCADOR atingirem o percentual de 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto no item 11.4. do QUADRO RESUMO, devidamente atualizado de acordo o previsto neste CONTRATO;
- 7.1.7. Quebra, pelo LOCADOR, da obrigação de confidencialidade prevista neste CONTRATO;
- 7.1.8. Interrupção imotivada dos trabalhos pelo LOCADOR por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do início da interrupção;
- 7.1.9. Se os EQUIPAMENTOS apresentarem defeitos que, por sua natureza, mesmo após substituídos, nos termos deste contrato, não possam ser resolvidos sem prejudicar a disponibilidade mecânica mínima garantida pelo LOCADOR;
- 7.1.10. Falha na prestação dos serviços de operação dos EQUIPAMENTOS, por não ter o LOCADOR fornecido mão de obra qualificada.

7.2. Caso o LOCATÁRIO não se utilize do direito de resolver o CONTRATO, nos termos desta cláusula poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, ou sustar os pagamentos seguintes até que o LOCADOR cumpra integralmente a obrigação inadimplida, sem prejuízo de, no futuro, resolver efetivamente o CONTRATO, caso persista o inadimplemento.

7.3. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo LOCATÁRIO, imotivadamente, mediante notificação prévia ao LOCADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a aplicação do previsto no artigo 624 do Código Civil Brasileiro.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

7.4. Caso ocorra a paralisação, suspensão ou rescisão do CONTRATO PRINCIPAL o LOCATÁRIO poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao LOCADOR: (i) a suspensão da execução do presente CONTRATO, mediante a prorrogação do prazo final para a execução do seu objeto em período correspondente ao da efetiva suspensão, sem a necessidade de formalização de aditivo ao presente CONTRATO; ou (ii) a denúncia do presente CONTRATO, mediante o envio de notificação prévia ao LOCADOR.

7.5. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, na hipótese de: decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes.

7.6. Em qualquer hipótese de término antecipado do CONTRATO prevista nesta Cláusula, o LOCADOR receberá o pagamento correspondente às medições até então efetivamente terminadas e aceitas pelo LOCATÁRIO, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO por força do presente CONTRATO.

7.7. Em qualquer hipótese de término antecipado deste CONTRATO, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do LOCATÁRIO neste sentido, o LOCADOR deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pelo LOCATÁRIO para a execução dos serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR ou, de qualquer outra forma, pagas pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO.

7.8. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente CONTRATO, independentemente do motivo, o LOCADOR entregará ao LOCATÁRIO todos os trabalhos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais bens de propriedade do LOCATÁRIO, no estado em que estiverem, independentemente do direito do CONTRATANTE em efetuar os eventuais reparos que se façam necessários para o seu perfeito funcionamento, mediante o desconto dos respectivos valores de montantes eventualmente retidos ou devidos ao LOCADOR.

VIII. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E REAJUSTE

8.1. Pela locação dos EQUIPAMENTOS, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR os Preços Unitários dos EQUIPAMENTOS previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO.

8.2. Pela cessão de mão de obra, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR os Preços Unitários dos OPERADORES previstos no item 11.2.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

8.3. Com base nas estimativas de uso dos EQUIPAMENTOS e dos OPERADORES, as Partes declaram para fins meramente fiscais que o PREÇO TOTAL ESTIMADO do CONTRATO é aquele estabelecido no item 11.4, do QUADRO RESUMO.

8.4. Estão inclusos nos Preços Unitários previstos nos itens 11.1. e 11.2. do QUADRO RESUMO todas as atividades necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando à:

8.4.1. Despesas financeiras, administrativas, encargos financeiros, royalties, tributos, taxas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;

8.4.2. Custos dos OPERADORES e de qualquer outra mão de obra direta ou indireta envolvida na presente contratação;

8.4.3. Encargos trabalhistas, tributários, custos diretos e indiretos, etc;

8.4.4. Contratação dos seguros obrigatórios à execução do objeto deste CONTRATO;

8.4.5. Materiais, insumos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

8.4.6. Variação cambial;

8.4.7. Bonificação e lucro do LOCADOR.

8.5. Caso haja alteração na atual legislação tributária durante a vigência deste CONTRATO, que importe em alteração dos Preços previstos no item 11 do QUADRO RESUMO, com exceção de alterações referentes ao imposto sobre a Renda, os valores acrescidos ou diminuídos serão, respectivamente, reembolsados ou descontados pelo LOCATÁRIO, quando dos pagamentos seguintes à entrada em vigor da mencionada alteração legislativa. Neste caso, as Partes deverão alterar o presente CONTRATO, de forma a adequar os novos Preços, mediante a assinatura do devido instrumento aditivo.

8.6. Os Preços previstos no item 11 do QUADRO RESUMO referem-se à data base prevista no item 12 do mesmo documento, devendo o seu saldo ser reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do presente CONTRATO, conforme condições previstas no item 15 do referido QUADRO RESUMO.

IX. CLÁUSULA NONA: MEDIÇÕES

9.1. Deverão ser feitas 2 (duas) medições mensais, sendo uma para os EQUIPAMENTOS e outra para os OPERADORES.

9.1.1. As medições somente poderão ser iniciadas após as Partes terem firmado o TERMO DE INSPEÇÃO E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS.

006300

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

9.2. A apuração dos valores mensais a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, a título de locação dos EQUIPAMENTOS, será feita observando-se os seguintes critérios:

9.2.1. As medições serão mensais, mediante apuração das horas efetivamente utilizadas, conforme constante do horímetro dos EQUIPAMENTOS, salvo se as partes houverem estipulado uma garantia de horas mínimas de utilização dos EQUIPAMENTOS e esta for superior ao valor efetivamente apurado no horímetro. Ou seja, caso o número de horas efetivamente medido seja inferior às horas mínimas garantidas, conforme item 11.5. do QUADRO RESUMO, a medição deverá contemplar tão somente este último número. Por outro lado, caso o número de horas efetivamente medido seja superior às horas mínimas garantidas, conforme item 11.5. do QUADRO RESUMO, a medição deverá contemplar tão somente aquele primeiro número.

9.2.2. Não serão medidos e remunerados os períodos em que os EQUIPAMENTOS estiverem inoperantes em razão de manutenções preventivas ou corretivas, ou ainda por quaisquer outras razões que impeçam a sua utilização por motivos alheios à vontade do LOCATÁRIO, incluindo, mas não se limitando, aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2.3. Os horímetros dos EQUIPAMENTOS deverão ser mantidos sempre aferidos e regulados, em observação às normas técnicas aplicáveis.

9.2.4. Os EQUIPAMENTOS poderão ser utilizados em qualquer horário do dia e em qualquer dia da semana, independentemente de qualquer pagamento ou medição extra. Não serão cobrados quaisquer valores diferenciados a título de horas extras dos EQUIPAMENTOS.

9.3. A apuração dos valores mensais a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, a título de cessão da mão de obra dos OPERADORES, será feita observando-se os seguintes critérios:

9.3.1. Os OPERADORES deverão ter os seus cartões de ponto controlados e assinados por um responsável do LOCATÁRIO.

9.3.2. Ao final do mês serão apuradas as horas efetivamente trabalhadas pelos OPERADORES e o preço a ser cobrado será obtido mediante a multiplicação do total de horas pelo Preço Unitário dos Operadores constante do item 11.2. do QUADRO RESUMO.

9.3.3. Não serão cobrados quaisquer valores diferenciados a título de horas extras dos OPERADORES.

9.4. Em até 3 (três) dias após o término do Período de Medição, conforme previsto no item 13.1. do QUADRO RESUMO, o LOCATÁRIO deverá apresentar ao LOCADOR um

Página 11 de 22

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

relatório indicando o efetivo período de funcionamento dos EQUIPAMENTOS, bem como uma cópia do seu controle de ponto dos OPERADORES.

X. CLÁUSULA DEZ: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. São condições para os pagamentos:

10.1.1. O LOCADOR ter apresentado toda a documentação prevista no Anexo II. Nesta hipótese, em caso de não apresentação ou apresentação incorreta, o pagamento ficará retido até o cumprimento da obrigação, quando então será liberado após a data de protocolo do respectivo cumprimento, sem acréscimo de qualquer espécie;

10.1.2. A inexistência de multas, débitos ou inadimplências contratuais por parte do LOCADOR, facultada a opção pelo pagamento, descontados os valores das referidas multas, débitos ou inadimplências.

10.2. Após receber o relatório previsto na Cláusula 9.4. acima o LOCADOR deverá emitir correspondente documento fiscal de cobrança conforme dados previstos no item 14.3 e seguintes do QUADRO RESUMO.

10.2.1. Caso algum item do referido relatório seja impugnado ou acrescido pelo LOCADOR, o LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, retendo o restante até que as Partes acordem sobre a diferença, sem que isto implique em qualquer ônus ou penalidade para o LOCATÁRIO.

10.3. Caso o documento fiscal de cobrança seja emitido com erros ou omissões, o CONTRATANTE a devolverá ao LOCADOR, que deverá corrigi-lo e apresentá-lo novamente ao CONTRATANTE, que terá, a partir de tal data, o prazo previsto no item 16.2. do QUADRO RESUMO para efetuar o devido pagamento.

10.4. A LOCATÁRIO descontará dos pagamentos devidos ao LOCADOR os valores referentes aos tributos que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial, bem como, eventuais multas e penalidades, nos termos deste CONTRATO.

10.5. O comprovante do depósito efetuado pela LOCATÁRIO valerá como recibo, dando o LOCADOR total quitação dos valores pagos.

10.6. No caso de créditos em favor do LOCATÁRIO decorrentes do presente CONTRATO - seja em razão de fornecimento de insumos, alimentação ou outros que seriam de responsabilidade do LOCADOR ou ainda danos que este causar ao LOCATÁRIO,

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº

COM MÃO DE OBRA

o LOCATÁRIO terá o direito efetuar a compensação legal dos valores eventualmente devidos ao LOCADOR, mediante descontos financeiros.

10.6.1. Para os fins desta Cláusula, entende-se por descontos financeiros a seguinte operação: o LOCADOR emitirá o competente documento fiscal de cobrança referente ao valor total dos serviços efetivamente prestados e o LOCATÁRIO efetuará o pagamento em dinheiro apenas da diferença entre o valor total devido e o valor em reais equivalente aos fornecimentos de insumos, alimentação, e quaisquer outros itens que seriam de responsabilidade do LOCADOR e que, a pedido ou por impossibilidade deste, forem efetuados pelo LOCATÁRIO.

10.7. O LOCATÁRIO reserva-se ao direito de suspender os pagamentos eventualmente devidos ao LOCADOR por força do presente CONTRATO, enquanto existirem obrigações não cumpridas pelo LOCADOR, sendo que, quando adimplidas tais obrigações, o LOCATÁRIO efetuará os devidos pagamentos sem quaisquer acréscimos financeiros, a qualquer título, incluindo correção ou juros.

10.8. O LOCADOR renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte que, referente às faturas dos serviços realizados com base neste CONTRATO, em qualquer momento, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.

10.9. Fica vedado ao LOCADOR o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes deste CONTRATO. Fica, também, vedado ao LOCADOR o direito de caucionar os recebíveis decorrentes do presente CONTRATO.

10.10. Caso este CONTRATO esteja relacionado a um CONTRATO PRINCIPAL, os pagamentos devidos ao LOCADOR poderão ser suspensos a qualquer momento, na hipótese de falta de pagamento pelo CLIENTE PRINCIPAL ao LOCATÁRIO, desde que tal fato tenha sido originado em razão de ação ou omissão do LOCADOR ou por caso fortuito ou de força maior.

10.11. Em caso de atraso injustificado do pagamento devido ao LOCADOR, o valor da nota fiscal/fatura em atraso deverá ser pago pelo LOCATÁRIO devidamente acrescido da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicados pro rata temporis, bem como de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

10.11.1. Qualquer atraso no pagamento devido pelo LOCATÁRIO, desde que não superior a 60 (sessenta) dias, não ensejará ao LOCADOR a faculdade de reduzir o ritmo dos serviços ou de suspender o cumprimento das obrigações aqui assumidas, especialmente com relação aos prazos estabelecidos; cabendo-lhe tão somente reclamar a correção monetária e os juros estabelecidos na sub cláusula anterior.

10.11.2. Na hipótese prevista no caput desta cláusula, o LOCADOR não assistirá ao direito de retenção de qualquer equipamento, material, parte da obra ou outros.

XI. CLÁUSULA ONZE: GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

11.1. Como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais do LOCADOR, o LOCATÁRIO poderá: (i) reter 5% (cinco por cento) do valor de cada medição; ou (ii) exigir que o LOCADOR entregue, até a data da apresentação da primeira documentação hábil de cobrança, carta de fiança bancária em valor equivalente em reais, a 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO do CONTRATO, conforme previsto no item 11.4. do QUADRO RESUMO; (iii) exigir que o LOCADOR entregue, até a data da apresentação da primeira documentação hábil de cobrança, seguro-garantia em valor equivalente em reais, a 20% (vinte por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO do CONTRATO, conforme previsto no item 11.4. do QUADRO RESUMO.

11.1.1. Os percentuais ora previstos para a retenção incidirão apenas sobre o valor total dos Operadores apontado em cada medição ou, na hipótese de carta fiança ou seguro garantia, sobre o valor total estimado tão somente para os Operadores.

11.1.2. Na hipótese de apresentação de carta de fiança bancária ou seguro garantia, estas deverão ser emitidas por instituição financeira de primeira linha e deverão ter validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste CONTRATO, considerados eventuais aditivos prorrogando o seu prazo.

11.1.3. Caso o LOCADOR não apresente a carta de fiança bancária ou o seguro garantia até a data prevista para a efetivação do primeiro pagamento, ficará o LOCATÁRIO autorizado a efetuar a retenção prevista no item (i) da Cláusula 11.1. acima, ainda que esta não seja a forma de garantia prevista no item 16.1. do QUADRO RESUMO.

11.2. Os termos e condições do documento de garantia, caso a opção constante do item 16.1. do QUADRO RESUMO seja por seguro garantia ou fiança bancária, bem como o estabelecimento emissor do mesmo deverá ser apresentado para aceitação prévia do LOCATÁRIO.

11.2.1. Não obstante a aceitação a que se refere o caput da presente cláusula, o seguro garantia ou a fiança bancária deverão obedecer aos seguintes requisitos:

11.2.1.1. Ser executável à primeira demanda;

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

11.2.1.2. Ser emitido por instituição financeira de primeira linha, autorizada a funcionar no Brasil;

11.2.1.3. Conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, aos benefícios de ordem e favores de que tratam os artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil, e cláusula que obrigue o fiador de forma solidária com o LOCADOR pelo efetivo e fiel cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, incluindo, sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios.

11.3. Caso verifiquem-se quaisquer multas ou débitos do LOCADOR em favor do LOCATÁRIO ou ainda, ações judiciais, incluindo, mas não se limitando, às reclamações trabalhistas, decorrentes de ações ou omissões do LOCADOR, envolvendo o LOCATÁRIO, o LOCADOR deverá prorrogar a vigência do seguro-garantia ou carta fiança, nos termos acima estabelecidos, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, até que sejam cumpridas as obrigações acima mencionadas.

11.4. A retenção de que trata esta cláusula será restituída à CONTRATADA após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da data de celebração do Termo de Distrato e Quitação, sem que haja qualquer correção nos valores.

11.5. O CONTRATANTE poderá utilizar o seguro garantia, a carta fiança ou os valores retidos a título de garantia para efetuar a compensação de qualquer valor devido pelo LOCADOR por força deste CONTRATO.

XII. CLÁUSULA DOZE: PENALIDADES

12.1. No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO e seus anexos, o LOCADOR estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da resolução do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Sétima, e do pagamento da indenização pelos danos causados:

12.1.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação encaminhada pelo LOCATÁRIO exclusivamente para este fim, o LOCADOR ficará sujeito ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO do CONTRATO, devidamente atualizado.

12.1.2. Caso, a qualquer tempo, verifique-se que qualquer dos OPERADORES não possui a qualificação / certificação necessária para a operação dos EQUIPAMENTOS, o LOCADOR ficará sujeito ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO do CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

12.2. O LOCADOR ficará sujeito à aplicação de multa não compensatória no valor equivalente em reais a 5% (cinco por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto no item 11.4. do QUADRO RESUMO, caso verifique-se que:

12.2.1. o LOCADOR possui, possuía ou de qualquer forma utiliza-se ou utilizou-se, a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, de trabalhos forçados ou em condições análogas às de escravo, tampouco mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação vigente;

12.2.2. o LOCADOR descumprir o previsto nas Cláusulas 10.8. e 10.9. deste CONTRATO;

12.3. O LOCADOR ficará sujeito à aplicação de multa não compensatória no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ocorrência, caso verifique-se que:

12.3.1. os seus funcionários não utilizarem os devidos equipamentos de segurança quando estiverem dentro de locais de responsabilidade do LOCATÁRIO, sendo que, neste caso, a penalidade será aplicada cada funcionário e por cada dia em que se verificar o inadimplemento da obrigação;

12.3.2. qualquer dos OPERADORES está com a habilitação para operar os EQUIPAMENTOS vencida;

12.3.3. o LOCADOR deixou de comunicar a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste CONTRATO;

12.3.4. o LOCADOR deixou de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução deste Contrato, dentro de locais sob responsabilidade do LOCATÁRIO.

12.4. Fica estabelecido que, após comunicado por escrito pelo LOCATÁRIO sobre a aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula, o LOCADOR terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para encaminhar sua defesa, sob pena de considerar-se o seu silêncio como aceitação tácita da aplicação da penalidade.

12.4.1. O recebimento da defesa pelo CONTRATANTE não implica na desconsideração da penalidade, sendo que, caso este não concorde com os argumentos do LOCADOR poderá o LOCATÁRIO reter os valores das penalidades até o término do CONTRATO sem que o LOCADOR tenha direito a reduzir ou paralisar o cumprimento de suas obrigações. Nesta hipótese caso, ao final do CONTRATO, as PARTES não cheguem a uma composição amigável sobre a aplicação ou não das penalidades em questão, deverão ser utilizadas as formas de resolução de conflitos previstas neste CONTRATO.

12.5. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, o LOCATÁRIO fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores das parcelas a serem pagas ao LOCADOR ou a utilizar a(s) garantia(s) prevista(s) na Cláusula Onze ou ainda, cobrá-las

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

judicialmente, servindo, para tanto, o presente CONTRATO, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil.

12.5.1. No caso de não restarem valores a serem pagos ao LOCADOR ou no caso de a garantia, por qualquer motivo, não ser executável, o LOCATÁRIO notificará o LOCADOR sobre a aplicação da multa, e este será o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação, para efetuar o pagamento dos valores correspondentes.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades acima não prejudica o direito do LOCATÁRIO de considerar rescindido o presente CONTRATO e tampouco de cobrar, além de tais multas, por indenização complementar em valor equivalente aos prejuízos excedentes causados, nos termos do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

12.6.1. Em qualquer hipótese, os prejuízos excedentes eventualmente verificados pelo LOCATÁRIO estarão limitados nos termos do item 18 do QUADRO RESUMO.

XIII. CLÁUSULA TREZE: CONFIDENCIALIDADE

13.1. O LOCADOR obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução dos serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste CONTRATO, sendo os mesmos de interesse do LOCATÁRIO e/ou do CLIENTE, não podendo o LOCADOR, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

13.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá por 20 (vinte) anos ao término ou extinção deste CONTRATO, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

13.3. O LOCADOR deverá devolver ao LOCATÁRIO quaisquer informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não fazer quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

13.4. A quebra da obrigação de confidencialidade, a divulgação de informações e dados confidenciais ou a facilitação da divulgação implicarão em:

13.4.1. rescisão contratual, se o CONTRATO ainda estiver em vigor;

13.4.2. a adoção das medidas judiciais cabíveis, por força da Lei 9.279/96 e da legislação relevante;

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

13.4.3. aplicação de uma multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto no Item 11.4. do QUADRO RESUMO;

13.4.4. responsabilização pelas perdas e danos sofridas, independentemente da multa prevista no Item 12.4.3. dessa cláusula, não sendo aplicável qualquer limite contratual a esta responsabilização.

13.5. Constituam exceções à natureza obrigatória da regra de confidencialidade, os seguintes eventos:

13.5.1. informações comprovadamente conhecidas antes das negociações de contratação, seja diretamente ou por meio de procedimentos de licitação;

13.5.2. consentimento prévio e expresso do detentor da informação, mediante autorização da autoridade máxima da LOCATÁRIO, no momento da liberação da obrigação de confidencialidade;

13.5.3. informação comprovadamente conhecida por outra fonte, legal e legítima, independente do presente CONTRATO;

13.5.4. ordem judicial e/ou governamental para divulgação da informação, contanto que informado de imediato ao detentor, antes da liberação, e exigindo-se segredo de justiça no tratamento judicial e/ou administrativo dessa.

13.6. Todas as divulgações de qualquer informação ou dados referentes ao presente CONTRATO dependerão de autorização prévia do LOCATÁRIO, exceto quanto a sua existência.

XIV. CLÁUSULA CATORZE: NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento ou e-mail, nos endereços descritos no Item 20 do QUADRO RESUMO.

14.2. Qualquer alteração nos dados das Partes referidos no Item 20 do QUADRO RESUMO deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada não recebida e inválida.

XV. CLÁUSULA QUINZE: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

- 15.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das Partes prolongam, pelo período efetivo de suas consequências, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das Partes, desde que comprovadamente afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.
- 15.2. Para fins deste CONTRATO, serão casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrem na conceituação legal do Artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil, excluídos os seguintes:
- 15.2.1. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, circunscritas a empregados e contratados do LOCADOR;
 - 15.2.2. Dificuldades e insuficiências financeiras do LOCADOR, por qualquer motivo;
 - 15.2.3. Desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos serviços, ou defeitos na qualidade do material utilizados;
 - 15.2.4. Inadimplimentos, erros, falhas ou atrasos de terceiros que afetem os serviços do LOCADOR;
 - 15.2.5. Qualquer ação de qualquer autoridade que o LOCADOR pudesse ter evitado, se houvesse cumprido a legislação aplicável;
 - 15.2.6. Aumentos no preço de combustível, suprimentos, serviços, matérias primas ou qualquer equipamento;
 - 15.2.7. Condições climáticas que, considerando as séries históricas de meteorologia e hidrologia do local onde serão realizados os serviços, conforme registradas pelo órgão governamental competente para tanto, sejam razoavelmente previsíveis;
 - 15.2.8. Perturbação pública, boicotes, sabotagem, ou bloqueios que tenham sido, de modo material, causados por e/ou decorrentes de ações ou omissões do LOCADOR; e
 - 15.2.9. Não obtenção ou cancelamento de quaisquer autorizações necessárias à execução dos serviços pelo LOCADOR.
- 15.3. O LOCATÁRIO não ressarcirá o LOCADOR de quaisquer custos por ele incorridos que deveriam estar cobertos por seguro(s) de responsabilidade do LOCADOR nos termos deste CONTRATO.
- 15.4. As Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para minimizar os custos e efeitos adversos decorrentes do evento de força maior ou caso fortuito.
- 15.5. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de força maior ou caso fortuito que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte, o mais rápido possível, mas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desse fato, informando a ocorrência e a natureza do evento, e dentro de 15 (quinze) dias úteis desse fato, descrever os impactos sobre suas obrigações

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

COM MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº

previstas no CONTRATO e, se possível, uma estimativa do prazo de impedimento ao cumprimento das obrigações afetadas.

XVI. CLÁUSULA DEZESSEIS: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Integram, neste ato, o presente CONTRATO, o QUADRO RESUMO, bem como os Anexos mencionados no item 4 do referido QUADRO RESUMO.

16.2. Este CONTRATO constitui o entendimento completo entre as Partes quanto à matéria ora regulada, substituindo quaisquer entendimentos ou documentos anteriormente havidos entre as Partes, inclusive eventuais Ordens de Compra.

16.3. Toda e qualquer alteração a este CONTRATO deverá ser efetuada por escrito, através de termo aditivo.

16.4. Este contrato obriga também os herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.

16.5. Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste CONTRATO, não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

16.6. Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

16.7. É totalmente proibida, por parte do LOCADOR, a cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, sem prévia e expressa autorização do LOCATÁRIO, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente CONTRATO e aplicação da multa prevista contratualmente dos direitos e obrigações relativos ao presente instrumento.

16.8. O LOCADOR não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CÓM MÃO DE OBRA

006373

CONTRATO Nº

16.9. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e a LOCATÁRIO, ou mesmo qualquer associação ou sociedade de fato, constituindo-se apenas em instrumento regulador de serviços contratados entre pessoas jurídicas de direito privado.

XVII. CLÁUSULA DEZESSETE: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.2. As Partes buscarão, de boa fé, resolver amigavelmente eventuais dúvidas ou litígios resultantes do Contrato. Se as Partes não puderem resolver amigavelmente tais divergências dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de tais divergências de uma Parte a outra, estas serão decididas por meio de mediação, pela indicação de 1 (um) perito brasileiro, nomeado em comum acordo pelas Partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da referida notificação.

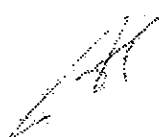
17.2.1. O perito a ser nomeado em comum acordo pelas Partes não poderá ter ou ter tido nenhum tipo de vínculo com qualquer das Partes. Para os fins desta cláusula, considera-se vínculo com qualquer das Partes: (i) contrato trabalho; (ii) prestação de serviços diferentes daqueles a serem contratados para a mediação; (iii) qualquer outro relacionamento que influencie na imparcialidade do referido perito.

17.3. Se tal mediação não resolver o conflito em 30 (trinta) dias, ou em outro prazo que seja estabelecido de comum acordo, este será resolvido pelo tribunal arbitral ou foro escolhido nos termos do item 21 do QUADRO RESUMO.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente CONTRATO e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.



Assinaturas das Partes:



Página 21 de 22

CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATO Nº



COM MÃO DE OBRA

CONSORCIO QG/GE

André Chaves Lima Cavalcante
Eng. Civil - CREA: 45.165.0/CE

CONSORCIO QG/GE

DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA

Assinaturas das Testemunhas:

1. João Emanuel

2. Camilla Brito

Nome: João Emanuel Almeida Gouveia

RG: 210304000/823

CPF: 911 130.252-15

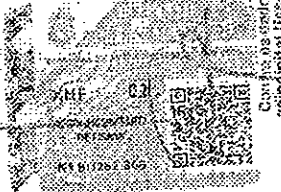
Nome: Camilla Brito Gomes da Silva

RG: 2006 03 07682

CPF: 668.129.773-97

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MUNDURANGUE - 1ª OFICINA DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
REDE: 001 - ANEXO 1 - 1ª OFICINA DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
de: Dr. Manoel Mendonça, nº 214.13.0/CE, Promotor; CPF: 84.212.000; Maracanaú - CE
Reconheço a autenticidade da
firma de: ADEMAR MESQUITA
Maracanaú/CE, 14/04/2015 13:45:46. Em
test. da verdade, MORGANA
INGRID DE MELO ALCANTARA Válido somente
com o selo de autenticidade:
BU262306

Ademar



Confira os dados do sistema
de digitalização e verifique

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MUNDURANGUE - 1ª OFICINA DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
REDE: 001 - ANEXO 1 - 1ª OFICINA DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
de: Dr. Manoel Mendonça, nº 214.13.0/CE, Promotor; CPF: 84.212.000; Maracanaú - CE
Reconheço a autenticidade da
firma de: ADEMAR MESQUITA
Maracanaú/CE, 14/04/2015 13:45:46. Em
test. da verdade, MORGANA
INGRID DE MELO ALCANTARA Válido somente
com o selo de autenticidade:
BU262306

Cód.: 170174 Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANDRÉ CHAVES LIMA CAVALCANTE

De que o(s) Sr. Fortaleza, 14 de abril de 2015. Total: R\$ 2,25
Selo Oficial de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AA4383129-4182

Maria A. L. Borges (1) - Silvana M. P. de Souza
(1) - César Alexandre C. Rodrigues - Secretário

Galvão

**CONSÓRCIO GALVÃO-EIT
ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA**006372
CT 162/2013**CNPJ: 11.421.772/0001-13
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contratada: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ: 63.455.976/0001-79
Endereço: Rua Barão de Ibiapaba		
Número: 636	CEP: 61.605-180	Complemento: Bairro: Centro
Cidade: Caucaia		Estado: Ceará
Representante Legal: ADEMAR MESQUITA		
RG: 553701 SSP/PE		CPF/MF: 042.761.243-87

Descrição e Caracterização dos Serviços:

Execução de Drenagem.

Valor do Contrato:

R\$ 7.807.694,49 (sete milhões oitocentos e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos)

Condições de Pagamento:

30 Dias da Emissão da Nota.

Prazo de Conclusão dos Serviços:

(12) meses

Multa por Infração no contrato:

Com a assinatura do presente instrumento declara a Contratada que leu e concordou previamente com as Cláusulas e Estipulações do Contrato de Prestação de Serviço.

Fortaleza/CE, 20 de Setembro de 2013

CONSÓRCIO GALVÃO - EIT**Endereço:** Rua Vicente Linhares, N 500 Sala 401 a 410.**CNPJ:** 11.421.772/0001-13**INSC. MUNICIPAL:** 249897-9**C.E.I:** 51.206.34271/77**REPRESENTANTE:**José Gelmar Cavares Figueiredo
CPF/MF: 758.887.773-15Ronaldo da Costa Sena
CPF/MF: 645.001.793-72**CONTRATADA:**

DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE:Ademar Mesquita
CPF: 042.761.243-87**TESTEMUNHA:****NOME:** Wilson Alves Ribeiro
CPF/MF: 186.029.768-44**TESTEMUNHA:****NOME:** Jerônimo Campio Pinheiro Neto
CPF/MF: 026.627.733-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 162/2013****DESCREVER O SERVIÇO:** Execução de Drenagem**OBRA:** Anel Viário de Fortaleza

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas Isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim denominada, **CONSÓRCIO GALVÃO – EIT**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Vicente Linhares, 500, SALA 401 A 410, CEP: 60.135-170, ALDEOTA, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o n.º 11.421.772/0001-13, neste ato representada, conforme procuração, por seus representantes **José Gelmar Tavares de Figueiredo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. n.º 95029129865 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 758.887.773-15, e pelo **Ronaldo da Costa Sena**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. n.º 97004006103, inscrito no CPF sob o n.º 645.001.793-72, com domicílio no mesmo endereço, representando por procuração a empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A**.

e, de outro lado,

na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim denominada, **DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Barão de Ibiapaba nº 636, Sala 53, Centro, Caucaia, Ceará, CEP 61.605-180, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 63.455.976/0001-79, e Inscrição Municipal sob o n.º 0932, neste ato representada na forma de seu 3ª Aditivo e Consolidação do Contrato Social por seu sócio **ADEMAR MESQUITA**, brasileiro, casado, construtor, portador do R.G. nº 553.701 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 042.761.243-87, com domicílio nesta capital à rua Araripe Prata, 530, bloco "B", apto. 304 no bairro Parangaba.

CONSIDERANDO QUE:

as Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de execução das Obras de Drenagem, ora denominados "Serviços", estando incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e insumos necessários para a realização dos mesmos, conforme proposta – Anexo I e condições fixadas neste contrato.
- 1.2. A prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente **CONTRATO** e de seus Anexos, que integram o presente **CONTRATO**.
- 1.3. Os Serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados em benefício e para a consecução do **EMPREENDIMENTO**, Duplicação e Melhoramentos do Contorno de Fortaleza, que está localizado na Rodovia Federal abaixo discriminada:

- Rodovia : BR-020 / CE.
- Subtrecho 1: Entr. CE-040 (Messejana) – Entr. BR-020 (Contorno de Fortaleza)
- Segmento 1: km 0,00 – km 26,30
- Subtrecho 2: Entr. BR-222(A) – P/Caucaia
- Segmento 2: km 411,2 – km 417,0
- Extensão : 32,1 km

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:
- (i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**, garantindo a perfeita e completa execução dos Serviços pelo período de 05 (cinco) anos, contados do término de vigência do presente Instrumento, sem prejuízo do prazo legal de garantia.
 - (ii) Acatar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e solicitações apresentadas pelos responsáveis da mesma, sem que tal fiscalização diminua ou exclua as responsabilidades da **CONTRATADA** no integral cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou signifique supressão ou atenuação das responsabilidades da **CONTRATADA** por quaisquer danos, falhas ou omissões.
 - (iii) Cumprir todas as solicitações de adequação dos Serviços feitas pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o cumprimento do objeto deste instrumento e refazer, reparar e/ou substituir, às suas expensas, parte ou totalidade dos Serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE** ou que venham a ser considerados defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos defeitos de qualidade e quantidade.
 - (iv) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
 - (v) Programar a mobilização de pessoal, equipamentos e máquinas, de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos.
 - (vi) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal, direto ou indireto, adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, responsabilizando-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, prepostos e contratados, arcando também, com o alojamento de tais profissionais, respectivas estadas, alimentação, transporte, despesas de assistência médica, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, identificação, mobilização, desmobilização e administração.
 - (vii) Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos Serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, respeitando e fazendo respeitar a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, obrigando-se a retirar do local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus

empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive eventuais prestadores de serviço.

- (viii) Manter, em período integral, profissional apto a responder pela **CONTRATADA** sobre quaisquer assuntos relativos a execução dos Serviços.
- (ix) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pela manutenção, supervisão e operação das máquinas e/ou equipamentos e/ou peça e/ou materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem confiados, reparando ou substituindo-os, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas contados do momento em que se mostrarem defeituosos, inadequados, desgastados ou que estejam funcionando abaixo dos níveis esperados para a consecução dos Serviços.
- (x) Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, toda e qualquer máquina e/ou equipamento e/ou peça e/ou materiais, que tenha sido entregue pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos e/ou peças e/ou materiais da **CONTRATANTE**.
- (xi) Proceder, no prazo de 05 (cinco) dias contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, à retirada do canteiro de obras de suas máquinas e equipamentos. Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter retirado referidas máquinas e equipamentos no prazo indicado neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** terá o direito de promover tal retirada como puder ou lhe convier, cobrando as respectivas despesas da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** por perdas, danos, furtos ou extravios em mencionadas máquinas e/ou equipamentos.
- (xii) Não contratar terceiros para realizar, no todo ou em parte, a prestação dos Serviços ora contratados, tampouco ceder, transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantias os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se prévia e expressamente aprovado, por escrito, pela **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos Serviços.
- (xiii) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos seguros de seu pessoal, inclusive os contra acidentes de trabalho, de equipamentos utilizados e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**, de modo a reparar todos os prejuízos que venham a ser sofridos por seus funcionários, pela **CONTRATANTE**, **CLIENTE** e/ou por terceiros, mantendo-os vigentes por todo o prazo contratual.
- (xiv) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza pecuniária e não pecuniária, legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho relativas aos seus profissionais, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas processuais incorridas na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas, bem como de outras que vierem a ser efetivadas em face da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos Serviços.
- (xv) Responsabilizar-se e indenizar a **CONTRATANTE**, o **CLIENTE**, ou qualquer terceiros por todos e quaisquer danos ou prejuízos (inclusive em

razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, independentemente de a **CONTRATADA** haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

- (xvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas, royalties ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de infração de direitos relativos à propriedade intelectual.
 - (xvii) Obter e manter todas as licenças, alvarás, inscrições e matrículas junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços, ainda que emitidas em nome da **CONTRATANTE**, salvo se a obtenção de alguma licença, alvará, inscrição e/ou matrículas for atribuída expressamente por este **CONTRATO** à **CONTRATANTE** e/ou **CLIENTE**.
- 2.2. Além das obrigações estipuladas no item 2.1 acima, a **CONTRATADA** emite as declarações abaixo, assumindo integralmente todas as consequências caso sejam apuradas imprecisões, incorreções ou falta de veracidade em tais declarações:
- (i) A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os valores e princípios preservados e praticados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme estabelecidos nos manuais e normas de condutas destes, constantes do Anexo I deste instrumento, dentre os quais os específicos de responsabilidade social, tais como a proibição do trabalho infantil (salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente), trabalho forçado ou análogo ao de escravo, e respeito ao meio-ambiente, desde já autorizando a realização de fiscalização pela **CONTRATANTE** diretamente em quaisquer de suas instalações.
 - (ii) A **CONTRATADA** afirma ter avaliado seus fornecedores e subcontratados e que os mesmos atendem aos normativos e às condutas impostos pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme indicados na alínea (i) acima.
 - (iii) A **CONTRATADA** declara que assumirá integralmente todos os riscos relacionados à execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como a variação de todos os custos decorrente dos riscos a ela alocados, permanecendo inalterados os valores previstos na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, bem como o prazo para a completa execução dos Serviços deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- (i) Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pela **CONTRATADA**, desde que ela, **CONTRATANTE**, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes.
 - (ii) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente **CONTRATO**.
 - (iii) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.
- 4.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste **CONTRATO** será de 01 (um) anos. A previsão para que a **CONTRATADA** inicie a prestação dos Serviços é imediata, sendo certo, porém tal data será confirmada e, assim, estabelecida, oportunamente por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser reduzido ou dilatado, apenas na hipótese de alteração do cronograma geral dos Serviços a critério da **CONTRATANTE** ou caso exigido pelo **CLIENTE**, com o que concorda a **CONTRATADA** desde já.

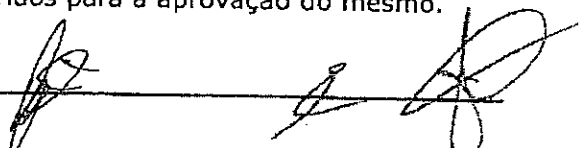
CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR:

- 5.1. O valor do presente contrato é de acordo com o Anexo I;
- 5.2. A remuneração a ser paga à **CONTRATADA** será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pelos Serviços efetivamente executados e aceitos pela **CONTRATANTE**, conforme medição realizada na forma prevista na Cláusula Sexta.
- 5.3. Nos preços unitários indicados no item 5.1 e 5.2 já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO**, relacionados à execução dos Serviços pela **CONTRATADA**, incluindo, mas sem a esses se limitar, os seguintes: (i) tributos e encargos, independentemente de sua natureza, incidentes sobre os Serviços; (ii) mão-de-obra necessária à execução dos Serviços, com todos os encargos sociais exigidos por lei, incluindo, mas não se limitando a treinamento, assistência médica, seguros, alojamento, refeições, transporte, viagens e estadas; e (iii) despesas decorrentes de planejamento, controle, coordenação, treinamento de pessoal, higiene, guarda e vigilância, prevenção contra incêndio, contra acidentes de trabalho e de trânsito, bem como outras medidas de segurança.
 - 5.3.1. Os preços unitários cobrados pela **CONTRATADA** contemplam, ainda, todas as retenções ou descontos. A **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a tributos ou contribuições que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial.
- 5.4. A realização de qualquer serviço adicional somente poderá ser efetivada mediante prévia negociação entre as partes e assinatura de termo aditivo para este propósito, sem o qual o referido serviço será considerado incluído no Valor Total Estimado, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS

MEDIÇÕES:

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o boletim de medição em até 05 (cinco) dias subsequentes ao mês a que se refere, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE** (o "Boletim de Medição"), dispondo a **CONTRATANTE** de até 30 (trinta) dias corridos para a aprovação do mesmo.



- 6.2. No caso de serem detectadas, pela **CONTRATANTE**, irregularidades na medição ou em parte desta, a **CONTRATADA** será notificada, por meio de simples correspondência, e deverá reapresentar o Boletim de Medição com as correções solicitadas, dispondo a **CONTRATANTE** de até 30 (trinta) dias corridos para a nova aprovação.

FATURAMENTOS:

- 6.3. A emissão das notas fiscais/faturas por parte da **CONTRATADA** estará condicionada à aprovação, pela **CONTRATANTE**, do correspondente Boletim de Medição, conforme disposto nos Itens 6.1 e 6.2 acima, sendo certo que referidas notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à **CONTRATANTE** conforme dados constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**, aos cuidados do Setor de Engenharia da Obra.
- 6.3.1. A **CONTRATADA** também deverá informar no corpo da sua nota fiscal/fatura de serviços os seguintes itens: (i) o nome, endereço e o número da matrícula (CEI) da obra; (ii) o valor individualizado referente à mão-de-obra, materiais aplicados e equipamentos e/ou máquinas utilizadas na execução dos Serviços; (iii) o valor da Retenção para a Seguridade Social; (iv) o valor do ISSQN devido; e (v) identificar os números do **CONTRATO** e do Boletim de Medição.
- 6.4. Caso as notas fiscais/faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, conforme data constante do protocolo da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade para esta última.
- 6.5. Caso algum item da medição apresentada seja impugnado, a **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante até que seja aceita pela **CONTRATANTE** a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.
- 6.6. Todas as notas fiscais/faturas, depois de aprovadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, no local indicado no item 6.3 acima, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 6.7. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão efetuados, pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATANTE**, das respectivas notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**.
- 6.8. Somente serão efetuados pagamentos sobre Serviços efetivamente prestados, medidos e aprovados pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.9. Como condição do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, os documentos de cobrança apresentados à **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos documentos abaixo enumerados. Caso contrário, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter os pagamentos mencionados nas notas fiscais/faturas, até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.
- (i) folha salarial específica dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços, referente ao mês da prestação dos Serviços;
- (ii) GFIP quitada, relativas aos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no mês da prestação dos Serviços;

- (iii) comprovante de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no período e respectivo comprovante de pagamento das verbas trabalhistas;
 - (iv) relação dos materiais aplicados e/ou equipamentos e/ou máquinas utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços; [se for o caso] e
 - (v) cópia da GRPS (INSS) relativa aos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no mês da prestação dos Serviços.
- 6.10. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados caso inexistam débitos, multas ou cominações a cargo e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.11. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, com base nos valores a receber, descontar títulos em banco e/ou instituições financeiras e/ou empresas de *factoring* ou emitir duplicata contra a **CONTRATANTE**, devendo sempre receber os valores devidos na forma prevista neste **CONTRATO**, sob pena de rescisão e de pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem que se configure qualquer modificação a este **CONTRATO**, poderá autorizar, por escrito, a negociação dos direitos creditórios mencionados nesta cláusula, sendo que a **CONTRATADA** somente poderá realizar referida negociação com a instituição autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.12. Em caso de atraso injustificado do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor da nota fiscal/fatura em atraso deverá ser pago pela **CONTRATANTE** devidamente acrescido da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicados *pro rata temporis*, bem como de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

- 7.1. As Partes esclarecem que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva desta última, na qualidade de empregadora ou contratante, conforme o caso, e única responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.
- 7.2. A **CONTRATADA** compromete-se, na eventualidade de a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** ser acionado, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços, a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE** da lide, assumindo a **CONTRATADA** inteira e isoladamente o pólo passivo da ação. Na hipótese de a **CONTRATANTE** e/ou de o **CLIENTE** não ser(em) excluído(s) da lide, aplicar-se-á o disposto no Item 7.3 abaixo.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE**, em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação enviada para este fim, qualquer valor que a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** venha(m) a despendar em virtude de sua participação na lide e/ou eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, comerciais, sociais, previdenciárias e tributárias para com os (ex-

) empregados, (ex-)subcontratados, (ex-)empregados das subcontratadas alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços.

- 7.3.1. Ao valor referido neste item 8.3 devem ser acrescidos as custas judiciais, honorários profissionais, depósitos recursais e quaisquer outros valores a serem depositados a título de preparo, garantia de execução ou condenação, assim que determinado pela autoridade judicial ou administrativa competente nos termos da lei, dentre outras despesas que a **CONTRATANTE** vier a contrair em decorrência de ser acionada judicial ou extrajudicialmente.
- 7.4. Para fins de recebimento das importâncias referidas nos itens 7.3 e 7.3.1, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontá-las dos valores devidos à **CONTRATADA**, a título de remuneração, por força deste **CONTRATO**.
- 7.5. As obrigações constantes desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia dos **SERVIÇOS** contratados, cobertura de eventuais multas, indenizações, ressarcimentos, despesas para refazimentos de serviços, ações judiciais e de outros débitos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, sem caráter limitado do que mais lhe possa caber, reterá da **CONTRATADA** 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura.
- 8.2. As importâncias retidas pela **CONTRATANTE** não sofrerão correções e serão devolvidas, após a conclusão dos Serviços, mediante a habilitação dos seguintes itens:
- a) assinatura do "Termo de Encerramento Contratual";
 - b) aceitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, na conformidade do presente contrato; e
 - c) mediante a entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de regularidade de situação no INSS, FGTS, bem como os demais encargos, tributos, contribuições e obrigações fiscais de responsabilidade da **CONTRATADA** referente aos Serviços por ela executados.
- 8.3. A **CONTRATANTE** terá um prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da habilitação relacionada no item "8.2" acima, para a devolução das importâncias retidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para este fim, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da resolução do **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Décima, e do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.
- 9.2. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores das parcelas a serem pagas à **CONTRATADA**.

- 9.2.1. Na hipótese de não restarem valores a serem pagos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para efetuar o pagamento do valor.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Resolução Unilateral Motivada

- 10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;
- (ii) inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
- (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste **CONTRATO** e ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iv) quebra, pela **CONTRATADA**, da obrigação de confidencialidade prevista neste **CONTRATO**;
- (v) quando o total das multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO**, devidamente atualizado de acordo o previsto neste **CONTRATO**;
- (vi) cessão ou sub-rogação, total ou parcial dos direitos ou obrigações deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

- 10.2. A data de término deste **CONTRATO** pelos motivos expostos no item 10.1 e suas alíneas acima será considerada a data de recebimento por uma Parte da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

Resilição Unilateral Imotivada

- 10.3. A **CONTRATANTE** poderá denunciar, unilateral e imotivadamente, este **CONTRATO**, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante envio de notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Consequências do Término Antecipado

- 10.4. Em qualquer hipótese de término prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** receberá o pagamento correspondente aos Serviços até então efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições de pagamento estabelecidos neste **CONTRATO**, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por força do presente **CONTRATO**.

- 10.5. Em qualquer hipótese de término deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da **CONTRATANTE** neste sentido, a **CONTRATADA** deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou, de qualquer outra forma, pagas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 10.6. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** todos os trabalhos, desenhos e materiais, no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.
- 10.6.1. Na data de término do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** e seus profissionais deverão desocupar inteiramente o local de execução dos Serviços e as instalações da **CONTRATANTE**, sendo certo que a **CONTRATANTE** se limitará na posse imediata dos Serviços, independentemente de qualquer aviso, notificação ou medida judicial ou extrajudicial, e continuará os Serviços, se for o caso, através de empreitadas contratadas livremente com terceiros, ou na forma que julgar conveniente.
- 10.7. Os direitos da **CONTRATANTE** relativos às consequências do término do **CONTRATO**, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito de a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas neste **CONTRATO**. Da mesma forma, os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** não eliminam ou restringem o direito da **CONTRATANTE** de rescindir este **CONTRATO**, nos termos previstos na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sendo os mesmos de interesse da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.
- 11.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 12.1. A **CONTRATADA** não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços relativos ao **EMPREENDIMENTO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s) a fim de atender à demanda na execução do **EMPREENDIMENTO**, sem que haja qualquer modificação nas condições deste **CONTRATO**, nem direito a insurgência por parte da **CONTRATADA**.
- 12.2. Cada disposição deste **CONTRATO** será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis,

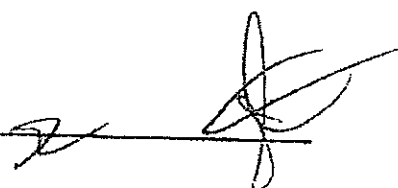
validade, legalidade e exeqüibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

- 12.3. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.
- 12.4. O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, devidamente numerados e assinados por ambas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.
- 12.5. Todas as notificações e solicitações entre as Partes deverão ser enviadas (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento aos cuidados do Setor Engenharia pela **CONTRATANTE** e aos cuidados do sócio ADEMAR MESQUITA pela **CONTRATADA**.
- 12.6. Na hipótese de surgimento de qualquer dúvida ou contradição quanto à interpretação das cláusulas e condições deste instrumento em relação aos seus anexos, as cláusulas e condições do primeiro deverão prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEI APLICÁVEL E FORO

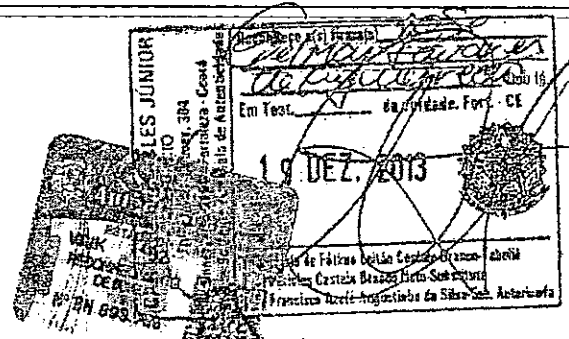
- 13.1. O presente **CONTRATO** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **CONTRATO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.



006380

Galvão



Fortaleza - Ceará, 20 de Setembro de 2013.

CONTRATANTE: Consórcio Galvão - EIT

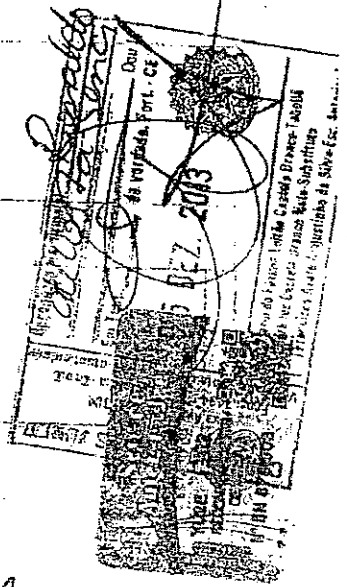
José Gelmar Tavares Figueiredo
CPF/MF nº 758.887.773-15
Consórcio Galvão - EIT

Ronaldo da Costa Sena
CPF/MF nº 645.001.793-72
Consórcio Galvão - EIT

CARTÓRIO
MARQUES

CONTRATADA: Demas Construções Ltda.

Ademar Mesquita
CPF/MF nº 042.761.243-87



TESTEMUNHAS

CONTRATANTE

CONTRADA

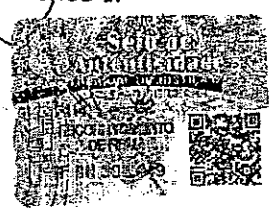
Nome: Wilson Alves Barbosa
Nº Rg. 22.166.943-0
C.P.F. 186.029.768-44

Nome: Jerônimo Olímpio Machado IV
Nº Rg. 2006005035295
C.P.F. 026.687.733-85

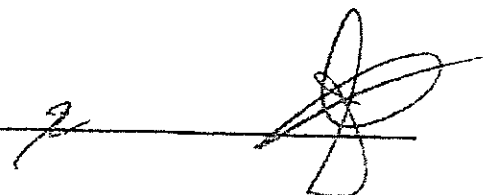
Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2013, firmado entre Consórcio Galvão - EIT e DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA., em 20 de setembro de 2013; bem como os anexos I.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE MARACANÃ
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, Lts. 7/8 - Pajuçara - Maracanã/CE
Reconheço Por Autenticidade a firma de: Ademar Mesquita, da

Maracanã/CE, 29 Outubro 2013
Nayara Kelly De Abreu Silva
Válido somente com o selo de autenticidade: BN 368449



ANEXO I



PROPOSTA DE PREÇOS
Obras de Artes Correntes
ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA

EMPRESA : **DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA**
C.N.P.J. : **63.455.978/0001-79**
ENDEREÇO: **Rua Barão de Ibiapaba, 636 - sala 53**
LOCAL : **Centro - Caucaia - CE. (85) 3232.2023**
DATA : **20 Setembro de 2013**

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADES	Preço (R\$) Unitário	Valores (R\$)
01	MEIO FIO DE CONCRETO -MFC 01	m	36.728,30	43,53	1.598.782,90
02	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO TIPO UTILIZ PARA CICLOVIA	m	61.827,22	25,41	1.571.029,66
03	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 01	m	28.121,22	50,15	1.410.279,18
04	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA D=	m	2.858,00	50,00	142.900,00
05	SARJETA CANTEIRO CENTRAL CONCRETO SCC02	m	19.247,17	41,75	803.569,35
06	MEIO FIO DE CONCRETO MFC 05	m	31.161,19	22,36	696.764,21
07	ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA D	m	3.437,00	15,00	51.555,00
08	DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP CANAL RETANGULAR -DAR 02	m	5.808,64	74,00	429.839,36
09	CAIXA DE PASSAGEM	un	77,00	2.068,61	159.282,97
10	DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO SIMPLES	m³	2.136,56	80,00	170.924,80
11	SARJETA CANTEIRO CENTRAL CONCRETO -SCC04	m	3.802,24	60,71	230.833,99
12	CAIXA BOCA DE LOBO SIMPLES	un	157,00	1.300,00	204.100,00
13	DRENO LOGITUDINAL PROF. P/ CORTE EM SOLO -DPS 08 SMA	m	1.361,71	27,77	37.814,69
14	CAIXA BOCA DE LOBO C/ GRELHA DE CONCRETO P/NEW JERS	un	42,00	1.194,14	50.153,88
15	CAIXA COLETORA DE SARJETA -CCS 01	un	35,00	1.000,00	35.000,00
16	ENTRADA D'ÁGUA -EDA 01	un	603,00	71,54	43.138,62
17	CAIXA BOCA DE LOBO C/GRELHA DE CONCRETO P/ NEW JERS	un	13,00	1.194,14	15.523,82
18	ENTRADA D'ÁGUA -EDA 02	un	371,00	56,96	21.132,16
19	DISSIPADOR DE ENERGIA -DEB 01	un	69,00	200,00	13.800,00
20	CAIXA COLETORA DE SARJETA -CCS 09	un	7,00	1.000,00	7.000,00
21	CAIXA BOCA DE LOBO C/ GRELHA DE CONCRETO P/ NEW JERS	un	13,00	818,00	10.634,00
22	TAMPA CONCRETO P/CAIXA COLETORA (4 NERVURAS) TCC01	un	51,00	150,00	7.650,00
23	CAIXA COLETORA DE SARJETA -CCS 19	un	2,00	1.000,00	2.000,00
24	CAIXA COLETORA DE SARJETA -CCS 04	un	4,00	1.000,00	4.000,00
25	CAIXA COLETORA DE SARJETA -CCS 14	un	2,00	1.000,00	2.000,00
26	CAIXA COLETORA DE SARJETA -CCS 29	un	1,00	1.000,00	1.000,00
27	ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PARA ASSENTA	m³	12.238,90	5,50	67.313,95
28	ESPALHAMENTO DE LASTRO DE AREIA OU PÓ DE PEDRA	m²	1.607,20	10,00	16.071,95
29	BOCA SAIDA P/TUBULAÇÃO DE DRENAGEM NAS SAÍAS DE ATE	un	24,00	100,00	2.400,00
30	BOCA SAIDA P/DRENO LOGITUDINAL PROF. BSD 01	un	10,00	120,00	1.200,00

Importa o presente orçamento:

7.807.694,49

Fortaleza, 20 Setembro de 2013

Assinatura:

Demás Construções Ltda.

Consórcio Galvão E.T.

Total dos serviços	7.807.694,49
Descontos	-
Valor da Proposta	7.807.694,49

Observações:

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE DRENAGEM



DESCRIÇÃO SERVIÇO	UND	QTD. PREV.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL
MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 01	m	36.728,30	R\$ 43,53	R\$ 1.598.782,90
MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO - TIPO UTILIZ. P/CICLOVIA	m	61.827,22	R\$ 25,41	R\$ 1.571.029,66
SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 01	m	28.121,22	R\$ 50,15	R\$ 1.410.279,18
ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA - D=1,00M S/BERÇO	m	2.858,00	R\$ 50,00	R\$ 142.900,00
SARJETA CANTEIRO CENTRAL CONCRETO - SCC 02	m	19.247,17	R\$ 41,75	R\$ 803.569,35
MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 05	m	31.161,19	R\$ 22,36	R\$ 696.764,21
ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA - D=0,40M S/BERÇO	m	3.437,00	R\$ 15,00	R\$ 51.555,00
DESCIDA D'ÁGUA TIPO RAP CANAL RETANGULAR - DAR 02	m	5.808,64	R\$ 74,00	R\$ 429.839,36
CAIXA DE PASSAGEM	un	77,00	R\$ 2.068,61	R\$ 159.282,37
DEMOLIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONCRETO SIMPLES	m²	2.136,56	R\$ 80,00	R\$ 170.924,80
SARJETA CANTEIRO CENTRAL CONCRETO - SCC 04	m	3.802,24	R\$ 60,71	R\$ 230.833,99
CAIXA BOCA DE LOBO SIMPLES	un	157,00	R\$ 1.300,00	R\$ 204.100,00
DRENO LONGITUDINAL PROF. P/CORTE EM SOLO - DPS 08 S/MATERIAL	m	1.361,71	R\$ 27,77	R\$ 37.814,69
CAIXA BOCA DE LOBO C/GRELHA DE CONCRETO P/NEW JERSEY DUPLA H=1,00M	un	42,00	R\$ 1.194,14	R\$ 50.153,88
CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 01	un	35,00	R\$ 1.000,00	R\$ 35.000,00
ENTRADA D'ÁGUA - EDA 01	un	603,00	R\$ 71,54	R\$ 43.138,62
CAIXA BOCA DE LOBO C/GRELHA DE CONCRETO P/NEW JERSEY DUPLA H=1,25M	un	13,00	R\$ 1.194,14	R\$ 15.523,82
ENTRADA D'ÁGUA - EDA 02	un	371,00	R\$ 56,96	R\$ 21.132,16
DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01	un	69,00	R\$ 200,00	R\$ 13.800,00
CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 09	un	7,00	R\$ 1.000,00	R\$ 7.000,00
CAIXA BOCA DE LOBO C/GRELHA DE CONCRETO P/NEW JERSEY	un	13,00	R\$ 818,00	R\$ 10.634,00
TAMPA CONCRETO P/CAIXA COLETORA (4 NERVURAS) - TCC 01	un	51,00	R\$ 150,00	R\$ 7.650,00
CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 19	un	2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 04	un	4,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 14	un	2,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 29	un	1,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PARA ASSENTAMENTO DE TUBOS	m³	12.238,90	R\$ 5,50	R\$ 67.313,95
ESPALHAMENTO DE LASTRO DE AREIA OU PÓ DE PEDRA	m³	1.607,20	R\$ 10,00	R\$ 16.071,95
BOCA SAÍDA P/TUBULAÇÃO DE DRENAGEM NAS SAÍAS DE ATERRO	un	24,00	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
BOCA SAÍDA P/DRENO LONGITUDINAL PROF. BSD 01	un	10,00	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
CORTE DE ASFALTO COM UTILIZAÇÃO DE COMPRESSOR E ROMPEDOR PNEUMÁTICO	m	67.889,49	R\$ 3,00	R\$ 203.668,47
TOTAL GERAL				R\$ 8.011.362,96

DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA

Ademar Mesquita
Socio-Gerente

Demas Construções Ltda.

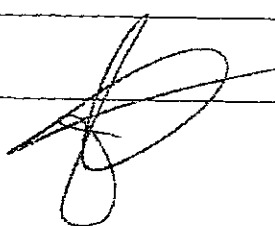
Fortaleza, 01 de setembro de 2013.

CONSORCIO
FUNDADO
GERENTE

1.	Contrato Principal:	Obras de Duplicação e Melhoramentos do Anel Viário de Fortaleza	
2.	Dados do Contratante:		
2.1.	Nome Empresarial:	CONSORCIO GALVÃO EIT	
2.2.	Endereço:	Rua Vicente Linhares, 500, 4º andar, sala 406, Aldeota, Fortaleza/CE.	
2.3.	CNPJ/MF:	11.421.772/0001-13	
2.4.	Representantes (Diretores ou Procuradores):	Nome:	José Gelmar Tavares Figueiredo
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil	Casado
		RG:	95029129865
		CPF:	758.887.773-15
		Residência e Domicílio:	Conforme procuração
		Nome:	Ronaldo da Costa Sena
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil	Casado
		RG:	97004006103
		CPF:	645.001.793-72
		Residência e Domicílio:	Conforme procuração
3.	Dados do Contratado:		
3.1.	Nome Empresarial:	DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA.	
3.2.	Endereço:	Rua Barão de Ibiapaba, 636 Cep 61.605-180 Bairro: Centro Caucaia	
3.3.	CNPJ/MF:	63.455.976/0001-79	
3.4.	Representantes (conforme contrato ou estatuto social do Contratado):	Nome:	ADEMAR MESQUITA
		Nacionalidade:	Brasileiro
		Estado Civil:	Casado
		RG:	553701 SSP/PE
		CPF:	042.761.243-87
		Residência e Domicílio:	Rua Araripe Prata, 530, bloco "B", apto. 304 no bairro Parangaba.
4.	Anexos:	i) Proposta Comercial do CONTRATADO	
5.	Objeto:	Prestação pela CONTRATADA, execução das 40 (quarenta) Bases Pórticos e Semi-Pórticos de Sinalização da Obra do Anel Viário de Fortaleza :	
	Prazo para Início dos Serviços	Início dia 01 de Agosto de 2014.	
6.	Local da Execução dos Serviços:	Anel Viário de Fortaleza	

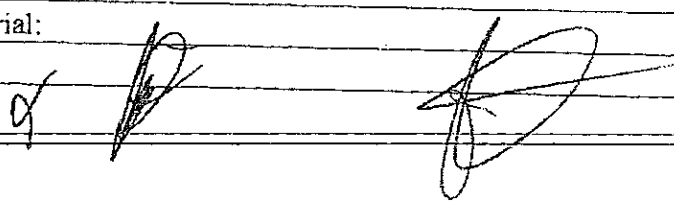
7.	Local do Fornecimento dos BENS:	- NÃO SE APLICA -	
8.	Prazo para a Execução dos Serviços:	Início:	01 de Agosto de 2014.
		Término:	01 de Fevereiro de 2015.
9.	Prazo para o Fornecimento dos BENS:	Início:	- NÃO SE APLICA -
		Término:	- NÃO SE APLICA -
10.	Responsabilidade pelo Transporte dos:	BENS:	- NÃO SE APLICA -
		Equipamentos:	- NÃO SE APLICA -
		Pessoal:	- NÃO SE APLICA -
11.	Preço Total Estimado:	R\$ 200.000,00 (duzentos mil e reais)	
11.1	Forma de Pagamento:	Pelos serviços acima indicados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ----- mediante a emissão de notas fiscais de prestação de serviços e recibo.	
11.2	Valor dos Tributos (percentual e valor de todos os tributos inclusos):	ISS:	2%
		ICMS:	
		PIS:	
		COFINS:	
		CSLL:	
		IR:	
12.	Data Base dos Preços:	Agosto /2014.	
13.	Condições de Pagamento:		
13.1	Prazo para Emissão da Fatura:	- NÃO SE APLICA -	
13.2	Prazo para o Pagamento da Fatura:	- NÃO SE APLICA -	
13.3	Dados para o Faturamento:	Razão Social: CONSORCIO GALVÃO EIT CNPJ nº 11.421.772/0001-13 Inscrição Estadual nº 06.556239-9 Rua Vicente Linhares, nº 500, 4º andar, sala 406 Aldeota, Fortaleza, CE. CEP 60.135-270	
13.4	Dados Bancários para Pagamento.	Banco: Brasil Agencia: 2906 Conta: 5.396-1 Empresa: Demas Construções. CNPJ: 63.455.976/0001-79	
13.5	Informações Gerais:	- NÃO SE APLICA -	
14.	Forma de Reajuste:	- NÃO SE APLICA -	
15.	Garantias		
15.1	Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato	- NÃO SE APLICA -	





	escolhida dentre as opções previstas na Cláusula 10.1:	
15.1	Prazo da garantia contra defeitos de fabricação:	- NÃO SE APLICA -

16.	Percentual Máximo de Multas Incidente sobre o Preço Global Total do CONTRATO:	- NÃO SE APLICA -
17.	Limitação de Eventuais Perdas e Danos, além da Cláusula Penal:	- NÃO SE APLICA -
18.	Seguros Obrigatórios	- NÃO SE APLICA -
19.	Dados para envio de notificações	
19.1.	Dados do Contratante:	Responsável: Jose Gelmar Tavares Figueiredo
		Endereço Completo: Conforme procuração
		E-mail: gtavares@galvao.com
19.2.	Dados do Contratado:	Responsável: Ademar Mesquita
		Endereço Completo:
		E-mail: Demas.ademar@hotmail.com
20.	1. Resolução de Conflitos (para contratos cujo Preço Total Estimado for inferior à R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), não será aplicada a arbitragem prevista no item 21.1., mas tão somente o foro indicado no item 21.2.)	
20.1.	2.	Dados do Contratante: Fundação Getúlio Vargas
		Nome Empresarial:
		Endereço:
		CNPJ/MF:
		Representantes (Diretores ou Procuradores): Nome:
		Nacionalidade:
		Estado Civil
		RG:
20.2.		
21.		
	3.	Dados do Contratado:
	3.1.	Nome Empresarial:
	3.2.	Endereço:



3.3.	CNPJ/MF:
3.4.	Representantes (conforme contrato ou estatuto social do Contratado):
4.	Anexos:
5.	Objeto:
5.1.	Prazo para Início dos Serviços
6.	Local da Execução dos Serviços:
7.	Local do Fornecimento dos BENS:
8.	Prazo para a Execução dos Serviços:
9.	Prazo para o Fornecimento dos BENS:
10.	Responsabilidade pelo Transporte dos:
11.	Preço Total Estimado:
11.1.	Forma de Pagamento:
11.2.	Valor dos Tributos (percentual e valor de todos os tributos inclusos):
12.	Data Base dos Preços:
13.	Condições de Pagamento:
13.1.	Prazo para Emissão da Fatura:
13.2.	Prazo para o Pagamento da Fatura:
13.3.	Dados para o Faturamento:
13.4.	Dados Bancários para Pagamento.
13.5.	Informações Gerais:
14.	Forma de Reajuste:
15.	Garantias
15.1.	Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato escolhida dentre as opções previstas na Cláusula 10.1:
15.1.	Prazo da garantia contra defeitos de fabricação:

- i) **CONTRATANTE**, conforme devidamente qualificado no quadro resumo, e
(ii) **CONTRATADO**, conforme devidamente qualificado no quadro resumo,

Doravante denominadas, quando de forma isolada, respectivamente “**CONTRATANTE**” e “**CONTRATADO**” ou simplesmente “**PARTE**”, e, quando em conjunto, “**PARTE**” ou “**CONTRATANTES**”.

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO QUE o **CONTRATANTE** apresentou manifestação de interesse para a consecução do projeto de equipamento destinado à prestação de serviços e atividades de produção, promoção turística e entretenimento, a ser contratado em regime de Parceria Público-Privado –

PPP) ("Licitação");

CONSIDERANDO QUE o CONTRATANTE deseja contratar o CONTRATADO para a prestação de serviços previstos no item 5 do QUADRO RESUMO, sendo que a Fase III somente será concretizada caso o CONTRATANTE seja vencedor da Licitação.

I. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES

2.1. A menos que expressamente previsto de outra forma, as palavras e expressões grafadas com letras maiúsculas e destacadas em negrito no presente Contrato (incluindo seus ANEXOS e o QUADRO RESUMO) terão os seguintes significados:

CONTRATADO: é aquele definido no item 3 do QUADRO RESUMO;

CONTRATANTE: é aquele definido no item 2 do QUADRO RESUMO;

CONTRATO: é o presente Contrato de Prestação de Serviços;

LICITAÇÃO: é aquele definido no item 1. do QUADRO RESUMO;

PARTE: é o CONTRATADO ou o CONTRATANTE

QUADRO RESUMO: é o documento integrante deste CONTRATO no qual constam as condições particulares da presente contratação.

2.2. Os significados atribuídos às palavras e expressões acima serão mantidos ainda que ocorram alterações de gênero ou número, durante a sua utilização ao longo deste CONTRATO, seus ANEXOS e o seu respectivo QUADRO RESUMO.

II. CLÁUSULA TERCEIRA: DOCUMENTOS DO CONTRATO

3.1. Integram o presente CONTRATO, sob a forma de ANEXOS, os documentos constantes do item 4 do QUADRO RESUMO.

3.2. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste CONTRATO e de todos os demais instrumentos a ele integrantes, firmados ou a serem firmados, prevalecerão as determinações: (i) destas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO; (ii) do QUADRO RESUMO; e (iii) de anexos, de acordo com a ordem numérica estabelecida no item 4 do QUADRO RESUMO.

III. CLÁUSULA QUARTA: OBJETO

III.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução dos serviços previstos no item 5 do QUADRO RESUMO, pelo CONTRATADO, mediante o pagamento dos preços previstos no item 11 do referido QUADRO RESUMO.

III.2. O CONTRATADO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que detém experiência nas atividades que lhe competem por força deste CONTRATO não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como lesão. As prestações assumidas pelas Partes são reconhecidas como manifestamente proporcionais e que a proporcionalidade é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado este negócio

jurídico.

III.3. O CONTRATADO declara estar ciente que o objeto ora contratado visa ao adimplemento da LICITAÇÃO, de maneira que qualquer alteração a tal documento que implique em modificação nas condições ora contratadas serão devidamente refletidas no presente CONTRATO.

III.4. A prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente CONTRATO e de seus Anexos, que integram o presente CONTRATO.

III.5. Todo resultado, relatório, estudos, memoriais de cálculos e demais documentos elaborados pelo CONTRATADO na execução dos serviços pertencerão ao CONTRATANTE, que poderá utilizá-los a qualquer tempo.

IV. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

IV.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do CONTRATO e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações do CONTRATADO:

MÃO DE OBRA:

IV.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal, direto e indireto, adequado e capacitado para a execução dos serviços.

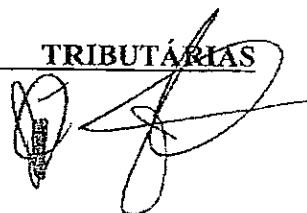
IV.1.2. Responderá o CONTRATADO, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

RETIFICAÇÃO OU REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS:

IV.1.3. Retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, eventuais serviços executados em discordância com as exigências do presente CONTRATO ou que apresentem, a qualquer tempo, erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos decorrentes de irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

IV.1.4. Não cumprindo o CONTRATADO com o quanto estabelecido no item acima, poderá o CONTRATANTE contratar terceiros para fazê-lo, sendo que todas as despesas oriundas de tais serviços serão descontadas do CONTRATADO, nas faturas a serem pagas, descontos estes que ficam, desde já, autorizados pelo CONTRATADO.

TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS:



IV.1.5. Arcar com o adimplemento de todos os tributos federais, estaduais e municipais devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente CONTRATO, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

LITÍGIOS:

IV.1.6. Manter e preservar o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras a que der causa em decorrência do presente CONTRATO.

IV.1.7. Se, de toda forma, o CONTRATANTE for envolvido em qualquer demanda, processo ou reclamação, perante qualquer instância ou tribunal, assistirá o CONTRATANTE o direito de reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores envolvidos em tais demandas processos ou reclamações, até que o CONTRATANTE seja retirado do polo passivo ou até o trânsito em julgado. O CONTRATADO deverá arcar com todos os custos e despesas incorridos pelo CONTRATANTE no curso da defesa em tais demandas, processos ou reclamações.

OUTRAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES:

IV.1.8. Responsabilizar-se e indenizar o CONTRATANTE ou quaisquer terceiros por todos e qualquer dano ou prejuízo (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados do CONTRATADO, independentemente do haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

IV.1.9. O CONTRATADO declara para os devidos fins não ter feito investimentos consideráveis para a execução do CONTRATO.

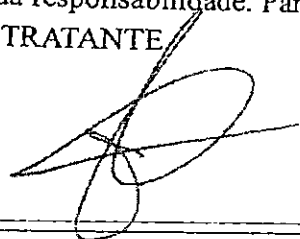
IV.2. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do CONTRATO e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações do CONTRATANTE:

IV.2.1. Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pelo CONTRATADO, desde que ele, CONTRATANTE, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes.

IV.2.2. Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no presente CONTRATO.

IV.2.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos impostos que forem de sua responsabilidade. Para tanto, o imposto será destacado na nota de serviços, sendo retido pelo CONTRATANTE

V. CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA



V.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de 01 de Agosto de 2014 e permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações ora estabelecidas.

VI. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

VI.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, a critério do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer reclamação ou indenização e sem prejuízo do direito do CONTRATANTE com relação à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e da cobrança das eventuais perdas e danos excedentes eventualmente incorridos, nos seguintes casos:

VI.1.1. Inobservância das normas emanadas dos órgãos governamentais relativas ao objeto do presente CONTRATO;

VI.1.2. Inadimplemento injustificado, parcial ou total, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO não sanadas no prazo de 15 (quinze) dias após notificação sobre o descumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estipuladas;

VI.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços, objeto deste CONTRATO, por parte do CONTRATADO, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

VI.1.4. Por eventuais ações ou omissões do CONTRATADO, que possam vir a atingir a reputação ou credibilidade do CONTRATANTE;

VI.1.5. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos neste CONTRATO, que impeçam a continuidade dos serviços contratos em período superior a 60 (sessenta) dias; e

Quebra, pelo CONTRATADO, da obrigação de confidencialidade prevista neste CONTRATO, sendo permitida a divulgação do empreendimento na página da internet do CONTRATADO, ficando, desde já, autorizada pelo CONTRATANTE.

VI.2. O presente CONTRATO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE, imotivadamente, mediante notificação prévia ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a aplicação do previsto no artigo 624 do Código Civil Brasileiro.

VI.3. O presente CONTRATO poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, na hipótese de: decretação de falência, deferimento do processamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das Partes.

VI.4. Em qualquer hipótese de término antecipado do CONTRATO prevista nesta Cláusula, o CONTRATADO receberá o pagamento correspondente aos Eventos de Pagamento até então efetivamente terminados, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE por força do presente CONTRATO.

VI.5. Em qualquer hipótese de término antecipado deste CONTRATO, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE neste sentido, o CONTRATADO deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou, de qualquer outra forma, pagas pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

006398

VII. CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E REAJUSTE

VII.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os Preços previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO.

VII.2. Os Preços previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO não estão sujeitos a qualquer alteração, inclusive variações de quaisquer espécies que impactem em sua composição e que não tenham sido causadas em decorrência de ação ou omissão do CONTRATANTE.

VII.3. Estão inclusos nos Preços previstos no item 11.1. do QUADRO RESUMO todas as atividades necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando à:

VII.3.1. Despesas financeiras, administrativas, encargos financeiros, royalties, tributos, taxas, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.

VII.3.2. Mão de obra direta, indireta;

VII.3.3. Encargos trabalhistas, tributários, custos diretos e indiretos, etc;

VII.3.4. Variação cambial;

VII.3.5. Bonificação e lucro do CONTRATADO.

VII.4. Para fins meramente fiscais, as Partes atribuem ao presente CONTRATO o Preço Total Estimado previsto no item 11 do QUADRO RESUMO.

VIII. CLÁUSULA NONA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VIII.1. São condições para o pagamento do Preço Total Estimado previsto no item 11 do QUADRO RESUMO:

VIII.1.1. A inexistência de multas, débitos ou inadimplementos contratuais por parte do CONTRATADO, facultada a opção pelo pagamento, descontados os valores das referidas multas, débitos ou inadimplementos.

VIII.2. Caso o documento fiscal de cobrança seja emitido com erros ou omissões, o CONTRATANTE a devolverá ao CONTRATADO, que deverá corrigi-lo e apresenta-lo novamente ao CONTRATANTE, que terá, a partir de tal data, o prazo previsto no item 13.2. do QUADRO RESUMO para efetuar o devido pagamento.

VIII.3. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos devidos ao CONTRATADO os valores referentes aos tributos que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial, bem como, eventuais multas e penalidades, nos termos deste CONTRATO.

VIII.4. O comprovante do depósito efetuado pela CONTRATANTE terá força de recibo, dando o

CONTRATADO total quitação dos valores efetivamente pagos.

VIII.5. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO por força do presente CONTRATO, enquanto existirem obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO, sendo que, quando adimplidas tais obrigações, o CONTRATANTE efetuará os devidos pagamentos sem quaisquer acréscimos financeiros, a qualquer título, incluindo correção ou juros.

VIII.6. O CONTRATADO renuncia expressamente ao que lhe faculta o artigo 2º da Lei nº 5.474/68, de sorte que, referente às faturas dos serviços realizados com base neste CONTRATO, em qualquer momento, não poderão ser extraídas respectivas duplicatas.

VIII.7. Fica vedado ao CONTRATADO o desconto de títulos, cobrança bancária, penhor mercantil, emissão de letras de câmbio ou, por qualquer outra forma, a transferência a terceiros dos créditos referentes aos valores decorrentes deste CONTRATO. Fica, também, vedado ao CONTRATADO o direito de caucionar os recebíveis decorrentes do presente CONTRATO.

VIII.8. Em caso de atraso injustificado do pagamento devido ao CONTRATADO, o valor da nota fiscal/fatura em atraso deverá ser pago pelo CONTRATANTE devidamente acrescido da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicados *pro rata temporis*, bem como de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso.

IX. CLÁUSULA DEZ: PENALIDADES

IX.1. No caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO e seus anexos, as partes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

IX.1.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, não sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados de notificação encaminhada pela parte prejudicada exclusivamente para este fim, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço Total Estimado do CONTRATO, devidamente atualizado, sem prejuízo da resolução do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Sétima, e do pagamento da indenização pelos danos causados.

IX.2. A aplicação de qualquer das penalidades acima não prejudica o direito da parte prejudicada de considerar rescindido o presente CONTRATO e tampouco de cobrar, além de tais multas, por indenização complementar em valor equivalente aos prejuízos excedentes causados, nos termos do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

X. CLÁUSULA ONZE: CONFIDENCIALIDADE

X.1. O CONTRATADO obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados

e/ou terceirizados envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste CONTRATO, sendo os mesmos de interesse do CONTRATANTE e/ou do CLIENTE, não podendo o CONTRATADO, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei. Ressalvada a possibilidade de divulgação do empreendimento na página da internet do CONTRATADO, conforme previsto no item 7.1.5.

X.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá por 20 (vinte) anos ao término ou extinção deste CONTRATO, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

X.3. O CONTRATADO deverá devolver ao CONTRATANTE quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

X.4. A quebra da obrigação de confidencialidade, a divulgação de informações e dados confidenciais ou a facilitação da divulgação implicarão em:

X.4.1. rescisão contratual, se o CONTRATO ainda estiver em vigor;

X.4.2. a adoção das medidas judiciais cabíveis, por força da Lei 9.279/96 e da legislação relevante;

X.4.3. aplicação de uma multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do PREÇO TOTAL ESTIMADO previsto no item 11 do QUADRO RESUMO; responsabilização pelas perdas e danos sofridas, independentemente da multa prevista no item 12.4.3. desta cláusula, não sendo aplicável qualquer limite contratual a esta responsabilização.

X.5. Constituem exceções à natureza obrigatória da regra de confidencialidade, os seguintes eventos:

X.5.1. informações comprovadamente conhecidas antes das negociações de contratação, seja diretamente ou por meio de procedimentos de licitação;

X.5.2. consentimento prévio e expresso do detentor da informação, mediante autorização da autoridade máxima da CONTRATANTE, no momento da liberação da obrigação de confidencialidade;

X.5.3. informação comprovadamente conhecida por outra fonte, legal e legítima, independente do presente CONTRATO;

X.5.4. ordem judicial e/ou governamental para divulgação da informação, contanto que informado de imediato ao detentor, antes da liberação, e exigindo-se segredo de justiça no tratamento judicial e/ou administrativo dessa.

X.6. Todas as divulgações de qualquer informação ou dados referentes ao presente CONTRATO dependerão de autorização prévia do CONTRATANTE, exceto quanto a sua existência.

XI. CLÁUSULA DOZE: NOTIFICAÇÕES

XI.1. Todas as solicitações e notificações entre as Partes deverão ser encaminhadas, em língua portuguesa, (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento ou e-mail, nos endereços descritos no item 19 do QUADRO RESUMO.

XI.2. Qualquer alteração nos dados das Partes referidos no item 19 do QUADRO RESUMO deverá ser prontamente informada, sob pena de a solicitação ou notificação encaminhada para as Partes, cujos dados não tenham sido atualizados, ser considerada não recebida e inválida.

XII. CLÁUSULA TREZE: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

XII.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das Partes prolongam, pelo período efetivo de suas consequências, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das Partes, desde que comprovadamente afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

XII.2. Para fins deste CONTRATO, serão casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrem na conceituação legal do Artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil, excluídos os seguintes:

XII.2.1. Greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, circunscritas a empregados e contratados do CONTRATADO;

XII.2.2. Dificuldades e insuficiências financeiras do CONTRATADO, por qualquer motivo;

XII.2.3. Inadimplementos, erros, falhas ou atrasos de terceiros que afetem os serviços ou fornecimentos do CONTRATADO;

XII.2.4. Qualquer ação de qualquer autoridade que o CONTRATADO pudesse ter evitado, se houvesse cumprido a legislação aplicável;

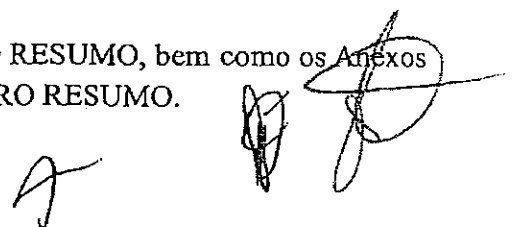
XII.2.5. Não obtenção ou cancelamento de quaisquer autorizações necessárias à execução dos serviços e fornecimentos pelo CONTRATADO.

XII.3. As Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços para minimizar os custos e efeitos adversos decorrentes do evento de força maior ou caso fortuito.

XII.4. Se qualquer uma das Partes considerar que ocorreu um evento de força maior ou caso fortuito que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a Parte afetada deverá notificar a outra Parte, o mais rápido possível, mas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis desse fato, informando a ocorrência e a natureza do evento, e dentro de 15 (quinze) dias úteis desse fato, descrever os impactos sobre suas obrigações previstas no CONTRATO e, se possível, uma estimativa do prazo de impedimento ao cumprimento das obrigações afetadas.

XIII. CLÁUSULA CATORZE: DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XIII.1. Integram, neste ato, o presente CONTRATO, o QUADRO RESUMO, bem como os Anexos mencionados na Cláusula Terceira e no item 4 do referido QUADRO RESUMO.



006200

XIII.2. Este CONTRATO constitui o entendimento completo entre as Partes quanto à matéria ora regulada, substituindo quaisquer entendimentos ou documentos anteriormente havidos entre as Partes.

XIII.3. Toda e qualquer alteração a este CONTRATO deverá ser efetuada por escrito, através de termo aditivo.

XIII.4. Este contrato obriga também os herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título.

XIII.5. Eventual tolerância de qualquer das Partes, no cumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste CONTRATO, não caracterizará renúncia ou novação do direito correspondente, que poderá ser exercido a qualquer tempo, obedecidos os prazos prescricionais.

XIII.6. Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

XIII.7. É totalmente proibida, por parte do CONTRATADO, a cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata e de pleno direito do presente CONTRATO e aplicação da multa prevista contratualmente dos direitos e obrigações relativos ao presente instrumento.

XIII.8. O CONTRATADO não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

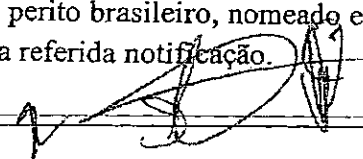
XIII.9. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre empregados e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou mesmo qualquer associação ou sociedade de fato, constituindo-se apenas em Instrumento regulador de serviços contratados entre pessoas jurídicas de direito privado.

XIII.10. Para garantia dos **SERVIÇOS** contratados, cobertura de eventuais multas, indenizações, ressarcimentos, despesas para refazimentos de serviços, ações judiciais e de outros débitos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, sem caráter limitado do que mais lhe possa caber, reterá da **CONTRATADA** 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura.

XIV. CLÁUSULA QUINZE: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

XIV.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado exclusivamente pelas leis da República Federativa do Brasil.

XIV.2. As Partes buscarão, de boa fé, resolver amigavelmente eventuais dúvidas ou litígios resultantes do Contrato. Se as Partes não puderem resolver amigavelmente tais divergências dentro de 15 (quinze) dias, contados da notificação da existência de tais divergências de uma Parte a outra, estas serão decidida por meio de mediação, pela indicação de 1 (um) perito brasileiro, nomeado em comum acordo pelas Partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da referida notificação.



XIV.2.1. O perito a ser nomeado em comum acordo pelas Partes não poderá ter ou ter tido nenhum tipo de vínculo com qualquer das Partes. Para os fins desta cláusula, considera-se vínculo com qualquer das Partes: (i) contrato trabalho; (ii) prestação de serviços diferentes daqueles a serem contratados para a mediação; (iii) qualquer outro relacionamento que influencie na imparcialidade do referido perito.

XIV.3. Se tal mediação não resolver o conflito em 30 (trinta) dias, ou em outro prazo que seja estabelecido de comum acordo, este será resolvido pelo tribunal arbitral ou foro escolhido nos termos do item 20 do QUADRO RESUMO.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **CONTRATO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.

Assinaturas das Partes:

CONTRATANTE – CONSÓRCIO GALVÃO EIT

Jose Gelmar Tavares Figueiredo

Ronaldo da Costa Sena

CONTRATADA – DEMAS CONSTRUÇÕES Ltda.

Ademar Mesquita

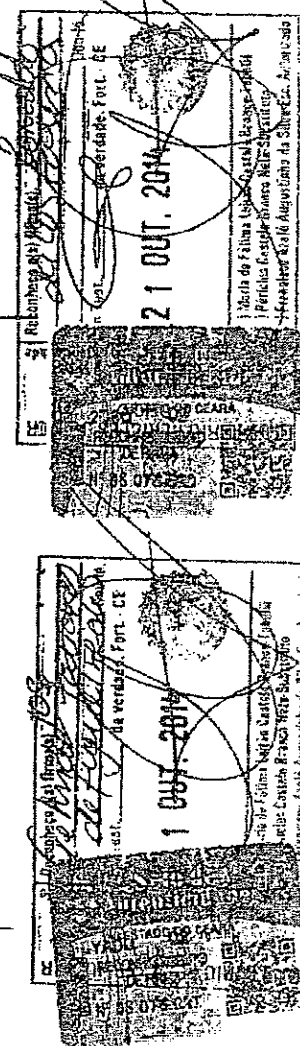
Assinaturas das Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

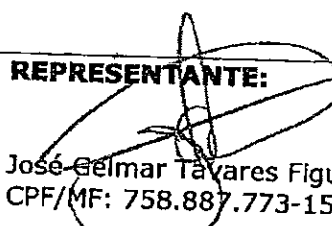
2. _____
Nome:
RG:
CPF:

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE MARACANAÚ
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, Ljs. 7/8 - Pajuçara -
Reconheço Por Autenticidade a firma de: Ademar Mesquita; dou fé

Maracanaú/CE, 08 Setembro 2014
Emanuela Pinheiro Cirino
Válido somente com o selo de autenticidade: BR 185520



CNPJ: 11.421.772/0001-13
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratada: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA		CNPJ: 63.455.976/0001-79	
Endereço: Rua Barão de Ibiapaba			
Número: 636	CEP: 61.605-180	Complemento: Bairro: Centro	
Cidade: Caucaia		Estado: Ceará	
Representante Legal: ADEMAR MESQUITA			
RG: 553701 SSP/PE		CPF/MF: 042.761.243-87	
Descrição e Caracterização dos Serviços: Execução de obras de arte corrente e execução de cercas.			
Valor do Contrato: R\$ 2.720.663,38 (dois milhões setecentos e vinte mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)			
Condições de Pagamento: 30 Dias da Emissão da Nota.			
Prazo de Conclusão dos Serviços: (24) meses			
Multa por Infração no contrato: Com a assinatura do presente instrumento declara a Contratada que leu e concordou previamente com as Cláusulas e Estipulações do Contrato de Prestação de Serviço.			
Fortaleza/CE, 01 de março de 2012			
CONSÓRCIO GALVÃO - EIT Endereço: Rua Vicente Linhares, N 500 Sala 401 a 410. CNPJ: 11.421.772/0001-13 INSC. MUNICIPAL: 249897-9 C.E.I: 51.206.34271/77		REPRESENTANTE:  José Gelmar Tavares Figueiredo CPF/MF: 758.887.773-15  Ronaldo da Costa Sena CPF/MF: 645.001.793-72	
CONTRATADA: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA		REPRESENTANTE:  Ademair Mesquita	
TESTEMUNHA: NOME: Sismar Benedito Jr CPF/MF: 915815363-91		TESTEMUNHA: NOME: CPF/MF:	

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE MARACANAÚ
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, Lts. 7/8 - Pajuçara - Maracanaú/CE
Reconheço Por Autenticidade a firma de: Ademair Mesquita; dou fé

Maracanaú/CE, 08 Maio 2013

Mariana Nogueira Bezerra

Válido somente com o selo de autenticidade: BK 612188



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**Nº 015/2012****DESCREVER O SERVIÇO:** Execução de Obras Artes Correntes e Execução de cercas**OBRA:** Anel Viário de Fortaleza

Pelo presente instrumento particular as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado:

na qualidade de **CONTRATANTE** e doravante assim denominada, **CONSÓRCIO GALVÃO - EIT**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Vicente Linhares, 500, SALA 401 A 410, CEP: 60.135-170, ALDEOTA, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o n.º 11.421.772/0001-13, neste ato representada, conforme procuração, por seus representantes **José Gelmar Tavares de Figueiredo**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do R.G. n.º 95029129865 SSP/CE, inscrito no CPF n.º 758.887.773-15, e pelo **Ronaldo da Costa Sena**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do R.G. n.º 97004006103, inscrito no CPF sob o n.º 645.001.793-72, com domicílio no mesmo endereço, representando por procuração a empresa **GALVÃO ENGENHARIA S/A**.

e, de outro lado,

na qualidade de **CONTRATADA** e doravante assim denominada, **DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Rua Barão de Ibiapaba nº 636, Sala 53, Centro, Caucaia, Ceará, CEP 61.605-180, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º 63.455.976/0001-79, e Inscrição Municipal sob o n.º 0932, neste ato representada na forma de seu 3ª Aditivo e Consolidação do Contrato Social por seu sócio **ADEMAR MESQUITA**, brasileiro, casado, construtor, portador do R.G. n.º 553.701 SSP/CE, inscrito no CPF sob n.º 042.761.243-87, com domicílio nesta capital à rua Araripe Prata, 530, bloco "B", apto. 304 no bairro Parangaba.

CONSIDERANDO QUE:

as Partes têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado "**CONTRATO**", que se regerá pelos termos, cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente **CONTRATO** consiste na prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de execução das Obras de Artes Corrente, ora denominados "Serviços", estando incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e insumos necessários para a realização dos mesmos, conforme proposta – Anexo II e condições fixadas neste contrato.
- 1.2. A prestação dos Serviços será realizada em estrita conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes, com as disposições do presente **CONTRATO** e de seus Anexos, que integram o presente **CONTRATO**.
- 1.3. Os Serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados em benefício e para a consecução do **EMPREENDIMENTO**, Duplicação e Melhoramentos do Contorno de Fortaleza, que está localizado na Rodovia Federal abaixo discriminada:

- Rodovia : BR-020 / CE.
- Subtrecho 1: Entr. CE-040 (Messejana) – Entr. BR-020 (Contorno de Fortaleza)
- Segmento 1: km 0,00 – km 26,30
- Subtrecho 2: Entr. BR-222(A) – P/Caucaia
- Segmento 2: km 411,2 – km 417,0
- Extensão : 32,1 km

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATADA**:

- (i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do **CONTRATO**, garantindo a perfeita e completa execução dos Serviços pelo período de 05 (cinco) anos, contados do término de vigência do presente instrumento, sem prejuízo do prazo legal de garantia.
- (ii) Acatar e facilitar a fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e solicitações apresentadas pelos responsáveis da mesma, sem que tal fiscalização diminua ou exclua as responsabilidades da **CONTRATADA** no integral cumprimento das obrigações deste **CONTRATO** ou signifique supressão ou atenuação das responsabilidades da **CONTRATADA** por quaisquer danos, falhas ou omissões.
- (iii) Cumprir todas as solicitações de adequação dos Serviços feitas pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o cumprimento do objeto deste Instrumento e refazer, reparar e/ou substituir, às suas expensas, parte ou totalidade dos Serviços executados e/ou materiais fornecidos em desacordo com o estabelecido pela **CONTRATANTE** ou que venham a ser considerados defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados pela **CONTRATANTE**, respondendo pelos defeitos de qualidade e quantidade.
- (iv) Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- (v) Programar a mobilização de pessoal, equipamentos e máquinas, de maneira que se mantenha a continuidade dos trabalhos.
- (vi) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade e custo, o pessoal, direto ou indireto, adequado e capacitado de que necessitar, seja em horários normais e/ou extraordinários, responsabilizando-se pelo pontual pagamento da remuneração de seus empregados, prepostos e contratados, arcando também, com o alojamento de tais profissionais, respectivas estadas, alimentação, transporte, despesas de assistência médica, equipamentos de proteção individual, ferramentas, seguros, identificação, mobilização, desmobilização e administração.
- (vii) Responsabilizar-se pela atuação e bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos Serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, respeitando e fazendo respeitar a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, obrigando-se a retirar do local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, todo e qualquer empregado, preposto ou contratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus

empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive eventuais prestadores de serviço.

- (viii) Manter, em período integral, profissional apto a responder pela **CONTRATADA** sobre quaisquer assuntos relativos a execução dos Serviços.
- (ix) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pela manutenção, supervisão e operação das máquinas e/ou equipamentos e/ou peça e/ou materiais de propriedade da **CONTRATANTE** que lhe forem confiados, reparando ou substituindo-os, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas contados do momento em que se mostrarem defeituosos, inadequados, desgastados ou que estejam funcionando abaixo dos níveis esperados para a consecução dos Serviços.
- (x) Devolver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, toda e qualquer máquina e/ou equipamento e/ou peça e/ou materiais, que tenha sido entregue pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a ressarcir à **CONTRATANTE** quaisquer danos causados às máquinas e/ou equipamentos e/ou peças e/ou materiais da **CONTRATANTE**.
- (xi) Proceder, no prazo de 05 (cinco) dias contados da conclusão dos Serviços ou do término deste **CONTRATO**, o que ocorrer primeiro, à retirada do canteiro de obras de suas máquinas e equipamentos. Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter retirado referidas máquinas e equipamentos no prazo indicado neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** terá o direito de promover tal retirada como puder ou lhe convier, cobrando as respectivas despesas da **CONTRATADA**, não se responsabilizando, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** por perdas, danos, furtos ou extravios em mencionadas máquinas e/ou equipamentos.
- (xii) Não contratar terceiros para realizar, no todo ou em parte, a prestação dos Serviços ora contratados, tampouco ceder, transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantias os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se prévia e expressamente aprovado, por escrito, pela **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelos Serviços.
- (xiii) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação dos seguros de seu pessoal, inclusive os contra acidentes de trabalho, de equipamentos utilizados e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução dos Serviços objeto do presente **CONTRATO**, de modo a reparar todos os prejuízos que venham a ser sofridos por seus funcionários, pela **CONTRATANTE**, **CLIENTE** e/ou por terceiros, mantendo-os vigentes por todo o prazo contratual.
- (xiv) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza pecuniária e não pecuniária, legais, fiscais, parafiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho relativas aos seus profissionais, responsabilizando-se, ainda, por todos os custos e despesas processuais incorridas na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas, bem como de outras que vierem a ser efetivadas em face da **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos Serviços.
- (xv) Responsabilizar-se e indenizar a **CONTRATANTE**, o **CLIENTE**, ou qualquer terceiros por todos e quaisquer danos ou prejuízos (inclusive em razão de danos ambientais) que estes venham a sofrer em decorrência de

ação ou omissão dos empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, independentemente de a **CONTRATADA** haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

- (xvi) Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas e patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas, royalties ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes de infração de direitos relativos à propriedade intelectual.
- (xvii) Obter e manter todas as licenças, alvarás, inscrições e matrículas junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços, ainda que emitidas em nome da **CONTRATANTE**, salvo se a obtenção de alguma licença, alvará, inscrição e/ou matrículas for atribuída expressamente por este **CONTRATO** à **CONTRATANTE** e/ou **CLIENTE**.

2.2. Além das obrigações estipuladas no item 2.1 acima, a **CONTRATADA** emite as declarações abaixo, assumindo integralmente todas as consequências caso sejam apuradas imprecisões, incorreções ou falta de veracidade em tais declarações:

- (i) A **CONTRATADA** assume o compromisso de executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com os valores e princípios preservados e praticados pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme estabelecidos nos manuais e normas de condutas destes, constantes do Anexo II deste instrumento, dentre os quais os específicos de responsabilidade social, tais como a proibição do trabalho infantil (salvo na condição de aprendiz em estrita conformidade com a legislação pertinente), trabalho forçado ou análogo ao de escravo, e respeito ao meio-ambiente, desde já autorizando a realização de fiscalização pela **CONTRATANTE** diretamente em quaisquer de suas instalações.
- (ii) A **CONTRATADA** afirma ter avaliado seus fornecedores e subcontratados e que os mesmos atendem aos normativos e às condutas impostos pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **CLIENTE**, conforme indicados na alínea (i) acima.
- (iii) A **CONTRATADA** declara que assumirá integralmente todos os riscos relacionados à execução dos Serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como a variação de todos os custos decorrente dos riscos a ela alocados, permanecendo inalterados os valores previstos na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**, bem como o prazo para a completa execução dos Serviços deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações definidas nas demais cláusulas do **CONTRATO** e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- (i) Fornecer os documentos solicitados expressamente, por escrito, pela **CONTRATADA**, desde que ela, **CONTRATANTE**, tenha-os disponíveis e entenda que tais documentos são pertinentes.
- (ii) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente **CONTRATO**.
- (iii) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

- 4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas.
- 4.2. O prazo estimado para execução dos Serviços constantes deste **CONTRATO** será de 02 (dois) anos. A previsão para que a **CONTRATADA** inicie a prestação dos Serviços é imediata, sendo certo, porém tal data será confirmada e, assim, estabelecida, oportunamente por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. O prazo previsto no item 4.2 poderá ser reduzido ou dilatado, apenas na hipótese de alteração do cronograma geral dos Serviços a critério da **CONTRATANTE** ou caso exigido pelo **CLIENTE**, com o que concorda a **CONTRATADA** desde já.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR:

- 5.1. O valor do presente contrato é de acordo com o Anexo II;
- 5.2. A remuneração a ser paga à **CONTRATADA** será apurada através da multiplicação dos respectivos preços unitários pelos Serviços efetivamente executados e aceitos pela **CONTRATANTE**, conforme medição realizada na forma prevista na Cláusula Sexta.
- 5.3. Nos preços unitários indicados no Item 5.1 e 5.2 já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto do presente **CONTRATO**, relacionados à execução dos Serviços pela **CONTRATADA**, incluindo, mas sem a esses se limitar, os seguintes: (i) tributos e encargos, independentemente de sua natureza, incidentes sobre os Serviços; (ii) mão-de-obra necessária à execução dos Serviços, com todos os encargos sociais exigidos por lei, incluindo, mas não se limitando a treinamento, assistência médica, seguros, alojamento, refeições, transporte, viagens e estadas; e (iii) despesas decorrentes de planejamento, controle, coordenação, treinamento de pessoal, higiene, guarda e vigilância, prevenção contra incêndio, contra acidentes de trabalho e de trânsito, bem como outras medidas de segurança.
- 5.3.1. Os preços unitários cobrados pela **CONTRATADA** contemplam, ainda, todas as retenções ou descontos. A **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a tributos ou contribuições que esteja obrigada a reter e/ou recolher aos cofres públicos, por força de leis ou demais normas governamentais ou de ordem judicial.
- 5.4. A realização de qualquer serviço adicional somente poderá ser efetivada mediante prévia negociação entre as partes e assinatura de termo aditivo para este propósito, sem o qual o referido serviço será considerado incluído no Valor Total Estimado, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTOS**MEDIÇÕES:**

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, o boletim de medição em até 05 (cinco) dias subseqüentes ao mês a que se refere, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE** (o "Boletim de Medição"), dispondo a **CONTRATANTE** de até 30 (trinta) dias corridos para a aprovação do mesmo.
- 6.2. No caso de serem detectadas, pela **CONTRATANTE**, irregularidades na medição ou em parte desta, a **CONTRATADA** será notificada por meio de simples

correspondência, e deverá reapresentar o Boletim de Medição com as correções solicitadas, dispondo a **CONTRATANTE** de até 30 (trinta) dias corridos para a nova aprovação.

FATURAMENTOS:

- 6.3. A emissão das notas fiscais/faturas por parte da **CONTRATADA** estará condicionada à aprovação, pela **CONTRATANTE**, do correspondente Boletim de Medição, conforme disposto nos itens 6.1 e 6.2 acima, sendo certo que referidas notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da **CONTRATANTE** e encaminhadas à **CONTRATANTE** conforme dados constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**, aos cuidados do Setor de Engenharia da Obra.
- 6.3.1. A **CONTRATADA** também deverá informar no corpo da sua nota fiscal/fatura de serviços os seguintes itens: (i) o nome, endereço e o número da matrícula (CEI) da obra; (ii) o valor individualizado referente à mão-de-obra, materiais aplicados e equipamentos e/ou máquinas utilizadas na execução dos Serviços; (iii) o valor da Retenção para a Seguridade Social; (iv) o valor do ISSQN devido; e (v) identificar os números do **CONTRATO** e do Boletim de Medição.
- 6.4. Caso as notas fiscais/faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, conforme data constante do protocolo da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou penalidade para esta última.
- 6.5. Caso algum item da medição apresentada seja impugnado, a **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante até que seja aceita pela **CONTRATANTE** a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus ou penalidade para a **CONTRATANTE**.
- 6.6. Todas as notas fiscais/faturas, depois de aprovadas, deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, no local indicado no item 6.3 acima, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.
- 6.7. Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão efetuados, pela **CONTRATANTE**, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATANTE**, das respectivas notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**.
- 6.8. Somente serão efetuados pagamentos sobre Serviços efetivamente prestados, medidos e aprovados pela **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.9. Como condição do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, os documentos de cobrança apresentados à **CONTRATANTE** deverão estar acompanhados dos documentos abaixo enumerados. Caso contrário, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter os pagamentos mencionados nas notas fiscais/faturas, até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer outras medidas legais cabíveis.
- (i) folha salarial específica dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços, referente ao mês da prestação dos Serviços;
 - (ii) GFIP quitada, relativas aos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no mês da prestação dos Serviços;
 - (iii) comprovante de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no período e respectivo comprovante de pagamento das verbas trabalhistas;

- (iv) relação dos materiais aplicados e/ou equipamentos e/ou máquinas utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos Serviços; [se for o caso] e
 - (v) cópia da GRPS (INSS) relativa aos profissionais da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos Serviços no mês da prestação dos Serviços.
- 6.10. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** somente serão efetuados caso inexistam débitos, multas ou cominações a cargo e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.11. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, com base nos valores a receber, descontar títulos em banco e/ou instituições financeiras e/ou empresas de *factoring* ou emitir duplicata contra a **CONTRATANTE**, devendo sempre receber os valores devidos na forma prevista neste **CONTRATO**, sob pena de rescisão e de pagamento das cominações previstas contratualmente, sem prejuízo de perdas e danos. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério e sem que se configure qualquer modificação a este **CONTRATO**, poderá autorizar, por escrito, a negociação dos direitos creditórios mencionados nesta cláusula, sendo que a **CONTRATADA** somente poderá realizar referida negociação com a instituição autorizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.12. Em caso de atraso injustificado do pagamento devido à **CONTRATADA**, o valor da nota fiscal/fatura em atraso deverá ser pago pela **CONTRATANTE** devidamente acrescido da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, aplicados *pro rata temporis*, bem como de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

- 7.1. As Partes esclarecem que não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, na execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva desta última, na qualidade de empregadora ou contratante, conforme o caso, e única responsável por todas as despesas com estes profissionais, o recolhimento de todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária e/ou securitária.
- 7.2. A **CONTRATADA** compromete-se, na eventualidade de a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** ser acionado, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços, a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE** da lide, assumindo a **CONTRATADA** inteira e isoladamente o pólo passivo da ação. Na hipótese de a **CONTRATANTE** e/ou de o **CLIENTE** não ser(em) excluído(s) da lide, aplicar-se-á o disposto no item 7.3 abaixo.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá reembolsar a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE**, em até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação enviada para este fim, qualquer valor que a **CONTRATANTE** e/ou o **CLIENTE** venha(m) a despendar em virtude de sua participação na lide e/ou eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou pelas instâncias administrativas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, comerciais, sociais, previdenciárias e tributárias para com os (ex-)empregados, (ex-)subcontratados, (ex-)empregados das subcontratadas alocados pela **CONTRATADA** para a execução dos Serviços.
- 7.3.1. Ao valor referido neste item 8.3 devem ser acrescidos as custas judiciais, honorários profissionais, depósitos recursais e quaisquer outros valores a

serem depositados a título de preparo, garantia de execução ou condenação, assim que determinado pela autoridade judicial ou administrativa competente nos termos da lei, dentre outras despesas que a **CONTRATANTE** vier a contrair em decorrência de ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

- 7.4. Para fins de recebimento das Importâncias referidas nos itens 7.3 e 7.3.1, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontá-las dos valores devidos à **CONTRATADA**, a título de remuneração, por força deste **CONTRATO**.
- 7.5. As obrigações constantes desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após o término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Para garantia dos **SERVIÇOS** contratados, cobertura de eventuais multas, indenizações, ressarcimentos, despesas para refazimentos de serviços, ações judiciais e de outros débitos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, sem caráter limitado do que mais lhe possa caber, reterá da **CONTRATADA** 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura.
- 8.2. As importâncias retidas pela **CONTRATANTE** não sofrerão correções e serão devolvidas, após a conclusão dos Serviços, mediante a habilitação dos seguintes itens:
- a) assinatura do "Termo de Encerramento Contratual";
 - b) aceitação dos Serviços pela **CONTRATANTE**, na conformidade do presente contrato; e
 - c) mediante a entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de regularidade de situação no INSS, FGTS, bem como os demais encargos, tributos, contribuições e obrigações fiscais de responsabilidade da **CONTRATADA** referente aos Serviços por ela executados.
- 8.3. A **CONTRATANTE** terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da habilitação relacionada no Item "8.2" acima, para a devolução das importâncias retidas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Por infração de qualquer dispositivo contratual, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação encaminhada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para este fim, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO** devidamente atualizado na forma prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da resolução do **CONTRATO**, observado o disposto na Cláusula Décima, e do pagamento da indenização pelos danos causados e lucros cessantes.
- 9.2. Para fins de recebimento das multas previstas nesta Cláusula, a **CONTRATANTE** fica autorizada, desde já, a descontar os respectivos valores das parcelas a serem pagas à **CONTRATADA**.
- 9.2.1. Na hipótese de não restarem valores a serem pagos à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da aplicação da penalidade, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação para efetuar o pagamento do valor.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Resolução Unilateral Motivada

10.1. O presente **CONTRATO** poderá ser resolvido, por qualquer das Partes, mediante notificação de uma Parte à outra, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (i) falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação da outra Parte;
- (ii) inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim;
- (iii) ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujos efeitos tornem impossível a execução deste **CONTRATO** e ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (iv) quebra, pela **CONTRATADA**, da obrigação de confidencialidade prevista neste **CONTRATO**;
- (v) quando o total das multas aplicadas à **CONTRATADA** atingirem o percentual de 20% (vinte por cento) do Valor Total Estimado do **CONTRATO**, devidamente atualizado de acordo o previsto neste **CONTRATO**;
- (vi) cessão ou sub-rogação, total ou parcial dos direitos ou obrigações deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, sem o prévio consentimento escrito da **CONTRATANTE**.

10.2. A data de término deste **CONTRATO** pelos motivos expostos no item 10.1 e suas alíneas acima será considerada a data de recebimento por uma Parte da notificação de resolução enviada pela outra Parte.

Resilição Unilateral Imotivada

10.3. A **CONTRATANTE** poderá denunciar, unilateral e imotivadamente, este **CONTRATO**, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus, mediante envio de notificação escrita à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Consequências do Término Antecipado

10.4. Em qualquer hipótese de término prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** receberá o pagamento correspondente aos Serviços até então efetivamente prestados e aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos e condições de pagamento estabelecidos neste **CONTRATO**, devendo ser descontados do referido pagamento os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** por força do presente **CONTRATO**.

10.5. Em qualquer hipótese de término deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação da **CONTRATANTE** neste sentido, a **CONTRATADA** deverá devolver eventuais quantias que tenham sido adiantadas pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços, mas que ainda não tenham sido descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou, de qualquer outra forma, pagas pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

10.6. Em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** todos os trabalhos, desenhos e materiais, no estado em que estiverem, bem como quaisquer outros documentos, manuais, memorandos, desenhos, projetos da **CONTRATANTE** que lhe tenham sido entregues ou que estejam em seu poder.

10.6.1. Na data de término do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** e seus profissionais deverão desocupar inteiramente o local de execução dos Serviços e as instalações da **CONTRATANTE**, sendo certo que a **CONTRATANTE** se imitirá na posse imediata dos Serviços, independentemente de qualquer aviso, notificação ou medida judicial ou extrajudicial, e continuará os Serviços, se for o caso, através de empreitadas contratadas livremente com terceiros, ou na forma que julgar conveniente.

10.7. Os direitos da **CONTRATANTE** relativos às consequências do término do **CONTRATO**, independentemente do motivo, não eliminam ou restringem o direito de a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas neste **CONTRATO**. Da mesma forma, os direitos da **CONTRATANTE** de aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** não eliminam ou restringem o direito da **CONTRATANTE** de rescindir este **CONTRATO**, nos termos previstos na presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter e fazer com que os seus empregados, subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na execução dos Serviços mantenham o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que venham lhe ser confiados em razão deste **CONTRATO**, sendo os mesmos de Interesse da **CONTRATANTE** e/ou do **CLIENTE**, não podendo a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

11.2. A obrigação de confidencialidade subsistirá ao término ou extinção deste **CONTRATO**, independentemente do motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. A **CONTRATADA** não terá qualquer exclusividade na execução dos serviços relativos ao **EMPREENDIMENTO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, contratar outra(s) empresa(s) a fim de atender à demanda na execução do **EMPREENDIMENTO**, sem que haja qualquer modificação nas condições deste **CONTRATO**, nem direito a Insurgência por parte da **CONTRATADA**.

12.2. Cada disposição deste **CONTRATO** será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade e exeqüibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

12.3. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual e sim mera liberalidade.

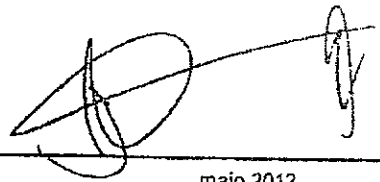
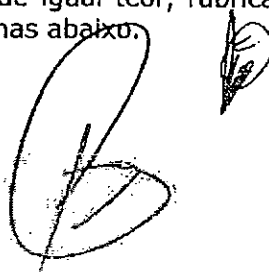
12.4. O disposto neste **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, devidamente numerados e assinados por ambas as Partes, que passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

- 12.5. Todas as notificações e solicitações entre as Partes deverão ser enviadas (i) pessoalmente, com protocolo de recebimento, (ii) via cartorial, ou (iii) através de carta com aviso de recebimento, para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento aos cuidados do Setor Engenharia pela **CONTRATANTE** e aos cuidados do sócio ADEMAR MESQUITA pela **CONTRATADA**.
- 12.6. Na hipótese de surgimento de qualquer dúvida ou contradição quanto à interpretação das cláusulas e condições deste instrumento em relação aos seus anexos, as cláusulas e condições do primeiro deverão prevalecer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI APLICÁVEL E FORO

- 13.1. O presente **CONTRATO** será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste **CONTRATO**, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente **CONTRATO** e seus anexos em 02 (duas) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, e na presença de duas testemunhas abaixo.



Galvão



Fortaleza - Ceará, 02 de maio de 2012.

CONTRATANTE: Consórcio Galvão - EIT	
José Gelmar Tavares Figueiredo CPF/MF nº 758.887.773-15 Consórcio Galvão - EIT	Ronaldo da Costa Sena CPF/MF nº 645.001.793-72 Consórcio Galvão - EIT

CONTRATADA: Demas Construções Ltda.	
Ademar Mesquita	

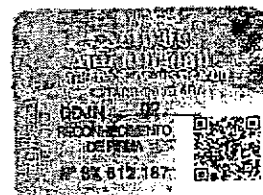
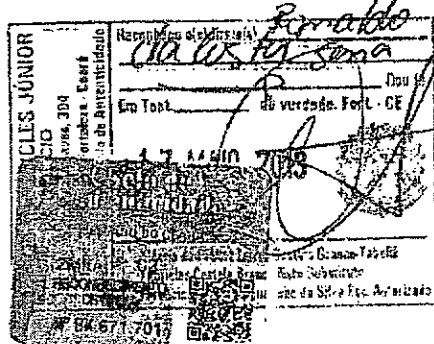
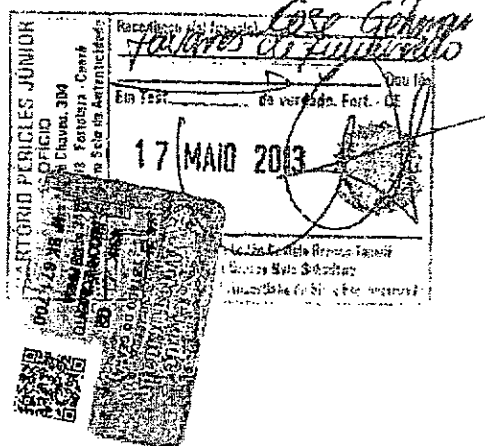
TESTEMUNHAS	
CONTRATANTE	CONTRADA
Nome: <u>Sebastião Brito</u> Nº Rg. <u>92002107653</u> C.P.F. <u>715815963-91</u>	Nome: <u>[assinatura]</u> Nº Rg. <u>[assinatura]</u> C.P.F. <u>[assinatura]</u>

Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2012, firmado entre Consórcio Galvão - EIT e DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA., em 02 de maio de 2012; bem como os anexos II e III.

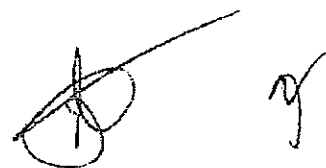
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE MARACANAÚ
 Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, Lja. 7/8 - Pajuçara - Maracanaú/CE
 Reconheço Por Autenticidade a firma de: Ademar Mesquita; dou fé

Maracanaú/CE, 08 Maio 2013
 Marclana Nogueira Bezerra

Válido somente com o selo de autenticidade: SK 612187



ANEXO II



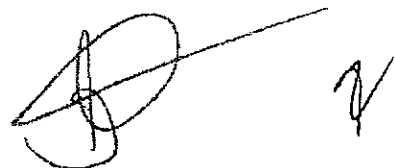
006376

ANEXO II

Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 015/2012 firmado entre Consórcio Galvão - EIT e DEMAS Construções Ltda., em de maio de 2012

PROPOSTA DE PREÇOS Obras de Artes Correntes ANEL VIÁRIO DE FORTALEZA		EMPRESA : DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA C.N.P.J. : 63.455.976/0001-79 ENDEREÇO: Rua Barão de Ibiapaba, 636 - sala 53 LOCAL : Centro - Caucaia - CE. (85) 3232.2023 DATA : mai/12			
ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANTIDADES	Preço (R\$) Unitário	Valores (R\$)
07.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE MAT. DE 1A. CATEGORIA	m³	3.940,45	12,48	49.176,84
07.02	ESCAVAÇÃO MECANIZADA MAT. DE 1A CATEGORIA	m³	-	3,20	-
07.03	CORPO BSTC D=1,00M	un	1.096,00	445,00	487.720,00
07.04	BOCA BSTC D=1,00M NORMAL	un	106,00	702,14	74.426,84
07.05	BOCA BSTC D=1,00M - ESC.=15	un	9,00	722,50	6.502,50
07.06	BOCA BSTC D=1,00M - ESC.=30	un	2,00	742,85	1.485,70
07.07	BOCA BSTC D=1,00M - ESC.=45	m	1,00	814,08	814,08
07.08	CORPO BDTC D=1,00M	un	119,00	890,00	105.910,00
07.09	BOCA BDTC D=1,00M NORMAL	un	9,00	1.200,00	10.800,00
07.10	BOCA BDTC D=1,00M - ESC.=30	m	3,00	12.000,00	36.000,00
07.11	CORPO BTTC D=1,00M	un	45,00	1.335,00	60.075,00
07.12	BOCA BTTC D=1,00M - ESC.=45	m	2,00	1.814,40	3.628,80
07.13	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,00 X 2,00M)	un	22,88	921,02	21.072,94
07.14	BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2,00 X 2,00M)	m	3,00	2.112,00	6.336,00
07.15	CORPO DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 2,00M)	un	49,68	1.640,82	81.515,94
07.16	BOCA DE BUEIRO DUPLO CAPEADO (2,00 X 2,00M)	m	8,00	2.851,20	22.809,60
07.17	CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2,00 X 2,00M)	un	7,64	1.936,51	14.794,94
07.18	BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (2,00 X 2,00M)	m	2,00	3.379,20	6.758,40
07.19	CORPO DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 1,50M)	un	1,33	3.306,24	4.397,30
07.20	BOCA DE BUEIRO TRIPLO CAPEADO (3,00 X 1,50M)	m	2,00	4.857,60	9.715,20
07.21	CORPO BUEIRO QUADRUPLA CAPEADO (2,00 X 2,00M)	un	-	3.660,48	-
07.22	BOCA DE BUEIRO QUADRUPLA CAPEADO (2,0 X 2,0m)	m	-	5.385,60	-
07.23	REMOÇÃO DE BUEIROS EXISTENTES	m	27,00	30,53	824,31
07.24	CERCA ARAME FARP. C/ MOURÃO CONCR. SEÇÃO QUADRADA	m	43.281,59	13,50	584.301,47
07.25	BDCC 3,00 x 3,00 m	m	25,00	4.357,38	108.934,50
07.26	BOCA BDCC 3,00 x 3,00 m	un	4,00	35.667,91	142.671,64
07.27	BTCC 3,00 x 3,00 m	m	69,00	6.518,11	449.749,59
07.28	BOCA BTCC 3,00 x 3,00 m	un	8,00	24.687,93	197.503,44
07.29	BDCC 1,50 x 1,50 m	m	51,00	4.343,26	221.506,46
07.30	BOCA BDCC 1,50 x 1,50 m	un	2,00	5.615,95	11.231,90
Importa o presente orçamento: 2.720.663,38 [dois milhões, seiscientos e vinte mil, seiscientos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos]			Fortaleza, Março de 2012		Total dos serviços 2.720.663,38
Demas Construções Ltda.			Aceite: Consórcio Galvão-EIT		Descontos -
Observações:			Valor da Proposta 2.720.663,38		

ANEXO III



- PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2. TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO DE COLABORADORES

- 2.1. A integração é um processo obrigatório e deve ser executado antes do acesso de qualquer colaborador da **SUBCONTRATADA** às obras da **CONTRATANTE**. Este treinamento tem a finalidade de orientar todos os colaboradores quanto aos procedimentos e normas internas de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente e qualidade.
- 2.2. A **CONTRATANTE** ministra os treinamentos de integração para os colaboradores da **SUBCONTRATADA**, registrando as presenças em lista própria.
- 2.3. A **SUBCONTRATADA** deve encaminhar os seus colaboradores recém contratados ou transferidos de outras unidades para o processo de integração junto a **CONTRATANTE**.
- 2.4. A **CONTRATANTE** poderá realizar a integração através de reuniões com vídeos, cartazes, data show, fotos e todo meio facilitador e enriquecedor à palestra.

3. TREINAMENTOS ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO

- 3.1. A **SUBCONTRATADA** deve se responsabilizar pela realização de treinamentos dos seus colaboradores em atividade nas obras da **CONTRATANTE**. Os treinamentos devem ser ministrados para cada colaborador de acordo com a sua função e legislação aplicável.

4. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

- 4.1. A **SUBCONTRATADA** deve fornecer a seus colaboradores todos os EPI's necessários à execução dos serviços, devendo manter cópia da ficha individual de entrega de EPI's.
- 4.2. Todo EPI utilizado pela **SUBCONTRATADA** deve ter cópia do C.A. - Certificado de Aprovação a disposição da **CONTRATANTE** e fiscalização do MTE.
- 4.3. Será obrigatório, dentre outros, o uso dos seguintes EPI's, conforme Anexo I da NR-6:
 - Capacete de segurança: para todos os empregados, quando na área de produção.
 - Uniforme/Vestimenta de trabalho: para todos os empregados da área de produção.
 - Bota de couro: para todos empregados, quando na área de produção.
 - Bota de borracha: nos serviços de concretagem e áreas lamacentas.
 - Cinto de segurança tipo pára-quedista: nos serviços a partir de 2,00 m de altura, onde haja risco de queda do trabalhador.
 - Conjunto de EPI's para solda elétrica e oxiacetilênica: na execução destes serviços.
 - Conjunto máscara e blusão específicos para jateamento de areia: na execução deste serviço.
 - Luvas de raspa: serviços com materiais cortantes e abrasivos.
 - Luvas de PVC: manuseio de substâncias corrosivas.
 - Luvas de borracha específicas para eletricitistas: na execução de serviços em circuitos elétricos.
 - Óculos de segurança e protetor facial: nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos.
 - Protetor auricular (tipo concha ou plug, conforme indicado pelo responsável de segurança e saúde ocupacional): nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 80 decibéis.
- 4.4. Cabe a **SUBCONTRATADA** a orientação (treinamento) para o uso correto dos EPI's e a fiscalização sobre o uso adequado e obrigatório.
- 4.5. O recebimento, treinamento para o uso e as possíveis advertências pelo não uso dos EPI's deverão estar devidamente documentados pela **SUBCONTRATADA** e disponíveis para consulta da **CONTRATANTE**.
- 4.6. O EPI poderá ser fornecido pela **CONTRATANTE**, mediante desconto em medição de serviços da **SUBCONTRATADA**.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

- 5.1. A **SUBCONTRATADA** deve utilizar adequadamente os equipamentos de proteção coletiva, tais como: sinalização, extintor de incêndio, dispositivos de proteção nos equipamentos, máquinas,

ferramentas, dentre outros, de acordo com as normas legais em vigor e as definidas pela **CONTRATANTE**.

- 5.2. A **SUBCONTRATADA**, quando necessário, deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios em suas instalações, de acordo com as normas vigentes, inclusive, padronização e instalação de extintores.

6. UNIFORMES

- 6.1. Todos os colaboradores da **SUBCONTRATADA** deve utilizar o uniforme adotado pela mesma, quando do exercício de suas funções nas frentes de trabalho da **CONTRATANTE**.
- 6.2. Não será permitido em hipótese alguma o uso de uniforme com a logomarca da **CONTRATANTE**.

7. REGULAMENTO PARA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1. REGRAS BÁSICAS DE TRÂNSITO

- 7.1.1. A **SUBCONTRATADA** deve respeitar as sinalizações de trânsito existentes no interior dos canteiros da **CONTRATANTE**, destacando-se a limitação da velocidade máxima permitida dentro das instalações e a preferência dos transeuntes no uso das faixas de pedestre e sinalizações.
- 7.1.2. Todo trânsito interno de veículos e equipamentos pesados com excesso lateral, ocupando mais que uma faixa de tráfego, deve ser comunicado com antecedência à área de SSMQ da **CONTRATANTE**.
- 7.1.3. Os condutores de veículos leves ou pesados da **SUBCONTRATADA**, quando utilizarem os acessos externos dos canteiros de obras (rodovias, avenidas, ruas, etc.), devem observar o estabelecido no Código Nacional de Trânsito, estando sujeitos a todas as penalidades ali previstas, quando infringirem quaisquer dos seus artigos e cometerem delitos de trânsito ou se envolverem em acidentes de trânsito.

7.2. TRANSPORTE DE PESSOAL

- 7.2.1. Não é permitido o transporte de pessoal pela **SUBCONTRATADA** em carrocerias de caminhões e pick-up.
- 7.2.2. Quando realizado o transporte de pessoal em veículos, os mesmos devem ser adequados legalmente, com a lotação interna correspondente ao número de cintos de segurança previstos.
- 7.2.3. O transporte de colaboradores da **SUBCONTRATADA** em locais impróprios dos seus veículos, de forma que ofereça risco ou possibilidade de acidentes, é vetado.

7.3. POSTURA E REQUISITOS DOS CONDUTORES

- 7.3.1. Todo condutor de empresa **SUBCONTRATADA** deve portar, obrigatoriamente, Carteira Nacional de Habilitação válida para o tipo de veículo em uso.
- 7.3.2. Os condutores de máquinas, tal como prevê a NR 11 (Portaria MTbE nº 3214/78), devem apresentar habilitação específica, sempre que atuar nas obras da **CONTRATANTE**.
- 7.3.3. Somente é permitido aos condutores da **SUBCONTRATADA**, conduzirem os veículos, trajando calça comprimida, camisa, e calçado fechado que, a critério da **CONTRATANTE**, permite uma perfeita condução do veículo.
- 7.3.4. É expressamente proibido dar carona em equipamentos ou máquinas, bem como se dependurar em máquinas em movimento.

7.4. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

- 7.4.1. Cabe a **SUBCONTRATADA** zelar pela conservação e funcionamento de seus veículos e equipamentos, especialmente no que diz respeito a freios, sistema de direção, pneus, equipamentos luminosos e de sinalização, espelhos retrovisores e limpadores de pára-brisa.

- 7.4.2. Os veículos/equipamentos da **SUBCONTRATADA** serão inspecionados pela **CONTRATANTE** antes de entrarem em operação.
- 7.4.3. A manutenção dos equipamentos locados ou de subcontratados, utilizados nas obras da **CONTRATANTE**, ficará a cargo da empresa **LOCADORA** ou **SUBCONTRATADA**, sendo dela toda e qualquer responsabilidade de troca ou conserto dos equipamentos.
- 7.4.4. Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de solicitar a retirada de suas dependências, a qualquer tempo, dos veículos e equipamentos que não apresentarem boas condições de conservação e manutenção.

8. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 8.1. É terminantemente proibida a queima de qualquer tipo de material, sob qualquer pretexto, em instalações ou frentes de serviço, sem a prévia autorização da área de SSMQ da **CONTRATANTE**, incluindo as queimadas para desmatamento.
- 8.2. A empresa **SUBCONTRATADA** deve comunicar imediatamente à área de SSMQ da **CONTRATANTE**, qualquer princípio de incêndio, ou queima, em alguma instalação ou equipamento de sua propriedade, independentemente de qualquer providência tomada.

9. GESTÃO AMBIENTAL

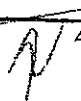
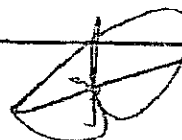
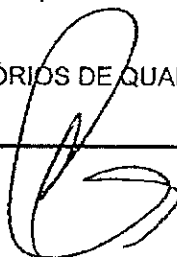
- 9.1. As frentes de serviços sob a responsabilidade da **SUBCONTRATADA** devem estar dotadas de embalagem para recolhimento de resíduos. Nenhum tipo de resíduo, gerado pela realização da obra, pode ficar no local onde a mesma foi implementada (papéis, embalagens de qualquer material, plásticos em geral, panos, trapos, ponta de cigarro, restos de qualquer tipo de alimento ou objetos dos quais não se precise mais). Tudo deve ser devidamente acondicionado e transportado para o canteiro de obras onde, a depender da sua natureza, será disposto nos locais para tanto indicados, objetivando o descarte ambientalmente correto.
- 9.2. Qualquer colaborador é proibido perseguir, utilizar, destruir, caçar ou apanhar animais silvestres ou domésticos nas áreas ou frentes de serviços.
- 9.3. A supressão de quaisquer tipos de vegetação, em qualquer local da área de obras, só será permitida após análise e verificações por parte do responsável de SSMQ da **CONTRATANTE**.
- 9.4. A **SUBCONTRATADA** não poderá executar quaisquer tipos de serviços que possam implicar em impacto ambiental, de qualquer monta, em área das obras, sem que, antes, comunique-se com o responsável acima citado.
- 9.5. Não é permitido fazer quaisquer tipos de sinalização (inclusive, de trânsito) utilizando-se galhos/folhas da vegetação. Como também não é permitido utilizar-se os galhos e troncos da vegetação para fixação de cordas, sustentação de objetos e improvisações de outras naturezas.
- 9.6. A **CONTRATANTE** estabelece a sistemática para diagnóstico qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados nos processos e atividades das obras, bem como a metodologia e os critérios utilizados para o controle na geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, sua identificação, coleta, classificação e destinação final.

10. GESTÃO DA QUALIDADE

10.1. NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 10.1.1. A **SUBCONTRATADA** deve atender todas as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos e Instruções do Sistema de Gestão Integrada da **CONTRATANTE**, as Normas ABNT aplicáveis, Projetos, Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, dentre outros documentos fornecidos pelo cliente.

10.2. DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DE QUALIDADE



DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATO Nº 015-2012

- 10.2.1. Os materiais, equipamentos e/ou serviços fornecidos pela **SUBCONTRATADA** devem ter comprovação da qualidade, seja por certificado, testes, ensaios e/ou outros documentos aceitos pela **CONTRATANTE**, para todos os itens exigidos nas Normas ABNT aplicáveis e/ou requisitos contratuais.
- 10.2.2. Quando estes documentos não forem fornecidos, ou quando apresentarem resultados duvidosos e/ou não satisfatórios, o material, equipamento e/ou serviço será reprovado, sendo de responsabilidade da **SUBCONTRATADA** providenciar sua reposição conforme solicitado inicialmente.

10.3. PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

- 10.3.1. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **SUBCONTRATADA** deve apresentar antes do início dos serviços, procedimentos para cada tipo de serviço, indicando a sistemática de execução, fabricação e montagem, incluindo quando aplicável, ensaios e/ou testes, inspeções, normas relacionadas, precauções especiais, condições de armazenamento e condicionamento, manuais de operação e/ou manutenção.

10.4. INSPEÇÕES E/OU ACOMPANHAMENTO

- 10.4.1. A **SUBCONTRATADA** estará sujeita à inspeção e/ou acompanhamento pela **CONTRATANTE** em todas as fases: materiais, fabricação, montagem, execução de serviços, dentre outras, tendo portanto, livre acesso a todas as instalações relacionadas com o serviço.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

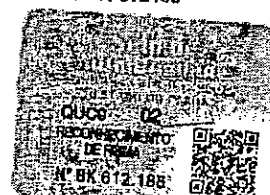
JOSÉ GELMAR TAVARES DE FIGUEIREDO
CONSÓRCIO GALVAO EIT

ADEMAR MESQUITA
DEMÁS CONSTRUÇÕES LTDA

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS DE MARACANAÚ
Av. Dr. Mendel Steinbruch, 271, Lqs. 7/8 - Pajuçara - Maracanaú/CE
Reconheço Por Autenticidade a firma de: Ademar Mesquita; dou fé

Maracanaú/CE, 08 Maio 2013
Marcelana Nogueira Bezerra

Válido somente com o selo de autenticidade: BK 612185



ESTADO DO CEARÁ MARACANAÚ RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº BK 671.702	JOR 17 MAIO 2013	Reconheço a firma de Ademar Mesquita Em Teste de veracidade. For. CE
	CARTÓRIO PÚBLICO DE MARACANAÚ 1º Mante o J. Público L. Carlos Bezerra Tabelião 1º Tabelião: André Augusto da Silva T. Tabelião	17 MAIO 2013

Folha: 003
DT.Ref.: 29/11/14
Emissão: 29/11/14

RESUMO PARA FATURAMENTO

coloque aqui
o seu logo

Resumo para Faturamento

Código do Contrato: 000000000000223
Número da Medição: 000223000015
Fornecedor: DEMAS CONSTRUÇÕES LTDA

Leilão: 01

Dados para Faturamento

Nome: CONSORCIO GALVAO - EIT
Endereço: RUA VICENTE LINHARES, 300
Município: FORTALEZA
Cnpj: 11421772000113
Inscrição Estadual: 065562399

Detalhes da Medição (NOTA FISCAL)

PRESTACAO DE SERVICO DE SUBENP, executados na obra "CONSORCIO GALVAO EIT" no mun
icípio de "FORTALEZA" conforme Contrato "000000000000223" e Detalhes da Medição N
º "000223000015"

Valor dos Materiais/Equipamentos aplicados na obra	255.547,82
Valor do Custo da Mão-de-Obra	142.987,29
	15.728,60
Adição	408.535,10
I.S.S.	20.426,76
I.R.R.F.	0,00

Obra: CONSORCIO GALVAO EIT
Endereço: RUA VICENTE LINHARES 300 SALA 406
Inscrição CEI: 51.205.34271.77

Valor a Faturar: 408.535,10
Valor por Extensão: QUATROCENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS

**JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

TERMO DE ABERTURA/ ENCERRAMENTO

Procedi nesta data procedi () abertura (X) encerramento do 32º
volume destes autos às fls. 6.400

Rio, 07 / 08 /2015

CHEFE DE SERVENTIA